



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2025

SESSÃO: 14/04/2025.

HORÁRIO: 14H00MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO: MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS (MANDADOS
JUDICIAIS).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Solte - 78
Doc -
Lic -

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SAÚDE.						
Responsável pela Demanda: DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER						
DATA: 27/02/2025						
E-mail: smsrpinhal@hotmail.com			Fone: (43)3551-1204			
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS. VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$98.268,00 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 303 . PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: abril 2025 .						
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO. A Secretaria de Saúde faz a dispensação somente dos produtos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população. Como diversos pacientes com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, TDAH e cardiovasculares em questão fazem a utilização de medicamentos não contemplados nesta relação, os mesmos procuraram o Ministério Público o qual emitiu decisão judicial com a finalidade de fornecer os medicamentos aos pacientes abaixo especificados. O departamento jurídico do município está tentando acionar o Estado para que o mesmo atenda os pacientes, mas como trata-se de saúde os mesmos não podem aguardar tornando-se necessária tal aquisição o mais rápido possível. Portanto a solução encontrada para este caso é a aquisição total dos medicamentos por 1 ano, tendo em vista que são de uso contínuo. Os medicamentos ficarão estocados na farmácia do município sob a fiscalização do farmacêutico o qual distribuirá gradativamente a cada paciente no período correto.						
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES						
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR estimado	TOTAL
01	407328	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 30 MG. Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145	360	Comprimido	20,40	7.344,00
02	272380	Venlafaxina. Composição: Sal Cloridrato. Concentração: 150 MG. Apresentação: Liberação Controlada. Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145	720	Comprimido	3,60	2.592,00
03	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Arthur Henrique Pereira da Silva. Ordem Judicial: 001706-81.2022.8.16.0145.	12	frasco	540,00	6.480,00
04	466366	Tiotrópio Brometo. Característica Adicional: Com Inalador, Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação, Composição: Associado Ao Olodaterol, Concentração: 2,5 Mcg/Dose + 2,5 Mcg/Dose. Paciente Célio de Oliveira. Ordem Judicial: frasco c/60 doses.	12	Frasco aerosol	354,00	4.248,00
05	405898	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Paciente: Celso Luiz Santille. Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	5,80	2.088,00
06	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	720	Comprimido	3,60	2.592,00
07	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	36	Unid	202,00	7.272,00
08	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso	24	Unid	360,00	8.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

		05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento. Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145.				
09	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	12	frasco	540,00	6.480,00
10	277513	Fluoxetina Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	12	frasco	39,00	468,00
11	434874	Empagliflozina. Concentração: 25 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	17,70	6.372,00
12	282882	Rosuvastatina. Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	1,30	468,00
13	362718	Bisoprolol Fumarato. Concentração: 5 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	2,20	792,00
14	407328	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 30 MG. Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0000511-90.2024.8.16.0145	360	Comprimido	20,40	7.344,00
15	286278	Aripiprazol. Concentração: 30 MG. Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0000511-90.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	15,00	5.400,00
16	364780	Aripiprazol. Concentração 10mg. Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4.	360	Comprimido	5,60	2.016,00
17	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	5,60	2.016,00
18	272839	Risperidona 1mg. Paciente: Pedro Henrique dos Santos Lopes. Ordem Judicial: 000158-36.2023.8.16.0145	360	Comprimido	3,60	1.296,00
19	476822	Rivaroxabana. Concentração 2,5 MG. Paciente: Sandra Valério. Ordem judicial: 0001515—02.2023.8.16.0145	360	Comprimido	3,00	1.080,00
20	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145.	12	Frasco	540,00	6.480,00
21	272320	Metilfenidato Cloridrato. Dosagem: 10 MG. Ordem judicial.	12.000	Comprimido	1.40	16.800,00
		Total				98.268,00

4. Observações gerais

- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **ADRIEL GOULART**
- 4.2. Local da Entrega: **SECRETARIA DE SAÚDE – RUA PARANÁ N.º 983. CENTRO.**
- 4.3. Servidor responsável para o recebimento: **ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA OU ADRIEL GOULART**


DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO ÚNICA - RIBEIRÃO DO PINHAL - PR00101
Rua Marcondes Rosa Serra, 903 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 84.494-000 - Fone: (41) 3572-8318 - Celular: (41) 3572-8318
E-Mail: f-juv@tjpa.par.pr.br

Autos nº. 0001706-81.2022.8.16.0145

Processo: 0001706-81.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Assistência à Saúde
Valor da Causa: R\$50.230,80
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Reu(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, agindo em favor de **ARTHUR PEREIRA DA SILVA** (nascido em 28/04/2017), representado por sua genitora **Maria Thais Pereira dos Santos**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, distribuída perante esta Vara da Infância e Juventude.

Aduz o representante ministerial, em apertada síntese, que o autor é portador de déficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID's F90 e F91.3), necessitando do uso do medicamento *Atomoxetine 20mg/ml*.

A Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e a 18ª Regional de Saúde de Cornéio Procopio afastaram a possibilidade de dispensação gratuita dos medicamentos, sob o argumento de que não consta no RENAME, e de que não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Requeru a tutela antecipada para o fim de compelir o requerido a fornecer o medicamento ao substituído, de forma gratuita, na forma prescrita, enquanto houver solicitação médica nesse sentido, sob pena de multa diária.

Juntou documentos (seq. 1.2/1.19).

A liminar foi defendida (seq. 7.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que entregou os medicamentos ao substituído (evento 13).

O Município de Ribeirão do Pinhal apresentou contestação (seq. 14.1).

Em seguida, o Ministério Público apresentou impugnação à contestação (seq. 17.1).

Foi determinada a intimação das partes para apresentação das provas que pretendem produzir (seq. 20.1).

As partes pugnaram pelo julgamento antecipado do feito (seq. 24.1 e 27.1).

quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos offbeat para doenças raras e ultrararas); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. As ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. V - Nos autos do RE n. 855.176/MS (Tema n. 793/STF, de Repercussão Geral), por sua vez, o Supremo Tribunal Federal consignou que o "tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, portanto responsável pelo acesso dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente". O julgamento dos embargos declaratórios opostos nos referidos autos não alterou o entendimento outrora firmado. VI - Percebe-se que na tese fixada não há comando que determine a obrigatória integração da União no polo passivo das ações que postulam o fornecimento de medicamentos não incorporados no RENAME (SUS). Ao revés, há registro expresso, em mente, sobre a possibilidade de os entes federados serem demandados isolada ou conjuntamente. VII - No particular, mencione-se que, ainda que tenha sido apresentada, no voto de lavra do Ministro Edson Fachin - relator para o acórdão, proposta que poderia implicar o litisconsórcio passivo necessário com a presença da União, tal proposta não integrou a conclusão do julgamento, consolidando-se apenas como *obiter dictum*. VIII - É exatamente nesse sentido, de inexistência de obrigatoriedade de inclusão de todos os entes federados no polo passivo das ações que pleiteiam o fornecimento de medicamentos que não constam do RENAME/SUS - mas que já sejam registradas na Anvisa, que se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes: CC n. 172.817/SC, relator Ministro Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 9/9/2020, DJe 15/9/2020; AgInt no CC n. 166.929/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 16/6/2020, DJe 23/6/2020. IX - Recentemente, corroborando esse entendimento, nos autos do RE nos EDs no AgInt no CC n. 175.234/PR, em juízo de retratação, o qual foi registrado pelo relator, Ministro Herman Benjamin, fortes argumentos. É aqui, o ponto que mais chama a atenção para dirimir a presente controvérsia, a seguinte conclusão exposta pelo nobre relator: "Entender de maneira diversa seria afastar o caráter solidário da obrigação, o qual foi ratificado no precedente qualificado examinado pela Suprema Corte." E continua: "[...] Por fim, sempre ressaltar que não se tratando de litisconsórcio passivo necessário da União, é certo que a menção à União para a inclusão de um litigante no polo passivo da ação somente pode ser admitida a pedido da parte demandante antes da intimação ou até o saneamento do feito, nesse último caso com o consentimento do(s) réu(s), já que esse constitui o momento de apresentação da demanda. Efectivamente, não se pode negar à parte que não quer demandar contra a União o seu direito de opção inerte à solidariedade, impelindo-a a emendar a inicial para incluir no feito ente que não é litisconsorte necessário. No caso concreto, como o Juízo Federal, em decisão não recorrida, reconheceu expressamente a inexistência de litisconsórcio passivo necessário da União, concluda pela sua legitimidade passiva e levando em consideração tratar-se de medicamento registrado na Anvisa, deve ser declarada a competência do Juízo Estadual para o processo e o julgamento da demanda, nos termos das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ. Diante do exposto, verificando-se que o entendimento do STJ não destoou do Tema 793/STF, rejeito o juízo de retratação." X - O voto foi acolhido à unanimidade na sessão de 9 de fevereiro, oportunidade em que tal entendimento também foi acolhido no julgamento do CC n. 174.749/PR, de relatoria do Ministro Gurgel de Faria. XI - Desse modo, à consideração de que a situação dos autos, conforme relatado, é de fornecimento de medicamento não incorporado ao elenco do RENAME/SUS, mas não sendo caso de ausência de registro na Anvisa e, não ajuizada a demanda em face da União, afasta-se a competência da Justiça Federal, que inclusive foi expressamente afastada (Súmula n. 153/STJ). XII - Agravo interno improvido. (STJ - 2ª Turma - AgInt no Rsp 1985669/MG - Min. Francisco Falcão - DJe: 19/08/2022).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00.

Declarado o encerramento da instrução processual, o Ministério Público e o Município de Ribeirão do Pinhal apresentaram alegações finais remissivas (seq. 32 e 36.1).

2. Fundamentação

Julgo antecipadamente, o que faço com fundamento no art. 355, I, do CPC, pois subsiste nos autos documentação suficiente para o adequado deslinde da causa, sendo despendido cogitar de prova pericial ou dilação probatória.

Preliminares

Legitimidade passiva

A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo ente federado deve ser rechaçada de plano, pois a hipótese tratada é de solidariedade e como tal cabe ao próprio autor eleger a pessoa jurídica de público pela qual deseja litigar, porquanto a solidariedade não induz ao litisconsórcio passivo necessário.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde e de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de forma que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia de acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde.

Assim, qualquer dos entes federados pode figurar sozinho no polo passivo da demanda, não dispondo, inclusive, de direito de regresso contra os demais, bem como da faculdade de se utilizar à figura do chamamento ao processo.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO INCORPORADO AO RENAME/SUS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE CONTRA OS ENTES ESTADUAL E MUNICIPAL. POSSIBILIDADE NÃO CARACTERIZAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO A ATRAIR A OBRIGATORIA INTEGRAÇÃO DA UNIÃO AO POLO PASSIVO DA AÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO FEITO. AGRAVO INTERNO DECISÃO MANTIDA. 1. Na origem, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou ação cível pública contra Estado de Minas Gerais e Município de Paracatu, pleiteando o medicamento *Vismoglyph 150g*, considerado remédio de alto custo. A sentença julgou o pedido parcialmente procedente para condenar somente o Estado de Minas Gerais ao cumprimento da obrigação. 2. A decisão recorrida tem o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial, determinando a reforma dos autos ao Tribunal a quo para que, superada a necessidade de inclusão da União no feito, julgue o mérito do respectivo recurso como entidade de direito." III - Quanto ao mérito do recurso especial, objeto de inspeção no agravo, verificouse que a ação originária, proposta contra o ente estadual, tem por objeto o fornecimento de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, mas não incorporado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sistema Único de Saúde - RENAME/SUS. IV - Inicialmente, cumpre salientar que, no julgamento do RE n. 537.718/MG (Tema n. 500/STF, de Repercussão Geral), a Corte Suprema estabeleceu a obrigatoriedade de ajuizamento da ação contra a União para se pleitear o fornecimento de medicamento sem registro na Anvisa, fixado o seguinte teor: "1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento do medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (preço superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00.

Desta forma, uma vez que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, não há que se falar em responsabilidade deste ou daquela pessoa de direito público, ante o fato de os medicamentos poderem ser postulados perante cada um dos entes federados isoladamente.

Mérito

No mérito, entende-se suficiente as prescrições médicas dadas pelo médico responsável pelo tratamento do paciente que comprovam que ele é portador de déficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID's F90 e F91.3). Não há, pois, como concluir que os medicamentos que lhe foram prescritos não são indicados para o seu tratamento, uma vez que se trata de criança de seis anos de idade.

Além disso, dado o alto custo do medicamento e a hipossuficiência financeira do autor, é evidente sua incapacidade de suportar os encargos do tratamento que lhe foi prescrito.

Portanto, comprovada está a necessidade do autor em receber o medicamento pleiteado, bem como que existem outros remédios fornecidos pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento da doença que o acomete.

Tratando-se de obrigação do Estado (em sentido amplo), este deverá implementar políticas públicas a fim de promover a saúde dos cidadãos. Ocorre que as referidas "políticas sociais e econômicas" não devem servir como entraves burocráticos ao acesso à saúde.

Ao contrário, a organização estatal deve pautar-se pela eficiência em suas atividades, fornecendo aos cidadãos adequado suporte médico e farmacêutico.

Além do mais, saliente-se que não são os protocolos criados pelo Ministério da Saúde os mais capacitados e competentes para a definição do melhor tratamento a dada enfermidade, mas, sim, os médicos responsáveis pelo acompanhamento da criança, que são quem têm melhores condições de averiguar as reais necessidades desta.

Dai porque é impertinente, no caso, a discussão acerca da eficácia ou não dos medicamentos, ou mesmo da garantia de uso seguro para o paciente, pois a responsabilidade pela prescrição é do profissional.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do tratamento que se pleiteia:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO. INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E HIPERPARATIROIDISMO SECUNDÁRIO. FÁRMACOCITOL. SMCQ (R\$ 270,00). CAIXA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. INOBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios). **deve ser comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área.** Aplicação Cível e Recurso Necessário nº. 15937/21. b) A prescrição específica do tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele, c) É irrelevante que o medicamento prescrito não conste nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ante a mera constatação do direito à saúde e qualquer contato. 3) APELO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por: Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal/PR, em 11/11/2022, às 14:05:00.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1591972-1 - Curitiba - Rel.: Leonia Cunha - Unânime - J. 07.03.2017 - gnfe)

No mesmo sentido é o precedente do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. PACIENTE COM HEPATITE "C". DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. PRECEDENTE DA CORTE (...). Comprovado, através do relatório médico acostado nos autos, que a impetrante já fora submetida a outro tratamento convencional, sem êxito, não há como se negar o acesso a outro medicamento recomendado pelo especialista que a acompanha. Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ, RMS 17449/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ 13.02.2006)

Além disso, não foi trazido aos autos pelo réu razões suficientes para desabonar as prescrições do médico especialista.

O réu é obrigado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento do medicamento pleiteado, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

Por fim, não há que se falar em alto custo do medicamento e eventual ausência de previsão orçamentária para sua aquisição.

Este tipo de tese tem servido de justificativa à não concretização do dever de implementação de políticas públicas essenciais, consubstanciando o que convencionalmente se chama de reserva do possível.

Sabe-se que há possibilidade de remanejamento de despesas de outras áreas para atendimento prioritário de política relacionada a preceito fundamental, razão pela qual não se faz presente qualquer ofensa à legalidade orçamentária.

A este respeito, confira-se os seguintes acórdãos:

RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. NECESSIDADE COMPROVADA. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) (TJPR - 4ª Turma Recursal - DM92 - 0000701-70 2014.8.16.0093/0 - Itaperiá - Rel.: Renata Ribeiro Bau - J. 17.03.2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS "NEOCATE ADVANCE E LOGEC MUPS 10MG" (...). AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E INVASÃO DE COMPETÊNCIA. TESIS NÃO ACEITAS. MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. CABIMENTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUÍM ÔNUS À CONCESSÃO DOS FARMACOS. APELOS DESPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - ACR - 1516617-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Abraham Lincoln Galvão - Unânime - J. 23.02.2017)

RECURSO INOMINADO. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DA LISTA DO REFINAN. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE COMPROVADA POR RECEPTÁRIO MÉDICO. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (...). não se pode aplicar ao caso o princípio da reserva do possível, fundamentado na suposta ausência de condições econômicas do recorrente, pois a vida, a saúde e a dignidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Resolução do Projud nº 17/2016. Validação: clique em https://portal.trf4.jus.br/validar. Identificador: P4776 UVV4L 14578P PLD88

humana possuem primazia sobre qualquer outro bem ou interesse meramente patrimonial é neste sentido o enunciado nº 29 das Câmaras de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Paraná. A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida. A dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, não constituindo óbice para que o Poder Judiciário determine ao ente político o fornecimento gratuito de medicamentos. (...) (TJPR - 4ª Turma Recursal - DM92 - 0000038-75 2015.6.16.0095/0 - Itaipó - Rel.: Renata Ribeiro Bau - J. 17.03.2017 - (redigido))

Além disso, não se pode permitir que a burocracia e as dificuldades financeiras do requerido venham o direito à saúde, que se sobrepõe a todos os demais.

Pela própria natureza do bem jurídico em jogo - saúde - não se pode permitir que imposições e procedimentos de ordem administrativa restrinjam tal direito fundamental.

À vista de tais considerações, comprovada a doença que acomete o paciente e a sua necessidade de fazer uso do medicamento indicado e a impossibilidade do necessário, conclui-se que a procedência é o caminho a trilhar.

Para arrematar:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO SPIRIVA RESMAT PARA TRATAMENTO DE DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA). LEGITIMIDADE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E SAÚDE. REITICAÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO. REGRAS BUROCRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO PRINCÍPIO DA "DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA". MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA E DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUANDO SE TRATA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJPR - 4ª C. Cível - AC 988202-8 - Univaruna - Rel.: Gilso Döbel - Unânime - J. 21.05.2013). (gnfe)

Assim, o Município de Ribeirão do Pinhal é obrigado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento do medicamento pleiteado, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

Da liminar:

Impende destacar que a medida antecipatória pleiteada encontra fundamento legal nos artigos 300 e 498 do NCPC.

No caso em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais autorizadores da medida pleiteada. Portanto, deve ser mantida.

Observe-se o Enunciado n. 2 do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal: **Enunciado nº 2** - "Os pedidos ajuizados para que o Poder Público forneça ou custeie medicamentos ou tratamentos de saúde devem ser objeto de prévio requerimento à administração, a quem incumbe responder fundamentadamente e em prazo razoável. Ausente o pedido administrativo, cabe ao Poder Judiciário ouvir o gestor público antes de apreciar pedidos de liminar, se o caso concreto o permitir". (gnfe)

Dos ônus sucumbenciais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Resolução do Projud nº 17/2016. Validação: clique em https://portal.trf4.jus.br/validar. Identificador: P4776 UVV4L 14578P PLD88

Não haverá honorários em favor do Ministério Público, porquanto não faz jus a tal verba. (Resp 1116897/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 15/10/2013)

3. Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição a **ARTHUR PEREIRA DA SILVA**, contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, por meio de 18ª Regional de Saúde, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o réu a fornecer a **ARTHUR PEREIRA DA SILVA**, através de sua (s) respectiva(s) Secretaria(s), o medicamento **Aripiprazol 20mg/ml**, na forma, modo e quantidade prescrita pelo médico, enquanto necessário.

Mantenho a decisão liminar (seq. 7.1).

Sem custas e sem honorários.

Deverá a(c) interessada(o) apresentar receituário atualizado a cada retirada do medicamento, nos termos da Recomendação n. 2, do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal, sob pena de ineficácia da determinação judicial. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1126297-6 - Pêrola - Rel.: Denise Hammes Schmidt - J. 25.02.2014)

Observe-se o reexame necessário (art. 496, CPC).

Transada em julgado, arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ribeirão do Pinhal, datado eletronicamente.

Marcelia de Lourdes de Oliveira Ribeiro

Juiza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Resolução do Projud nº 17/2016. Validação: clique em https://portal.trf4.jus.br/validar. Identificador: P4776 UVV4L 14578P PLD88

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

DR. DAVID SERAPHIM
MÉDICO PSICÓLOGO
CRM/PR 1978 - CRM/SA 10748 - RQE 173

DR. DAVID SERAPHIM JUNIOR
MÉDICO PSICÓLOGO

1ª VIA - FARMÁCIA
2ª VIA - PACIENTE

Paciente: ARLINDA HELENQUE PEREIRA DA SILVA

Endereço: _____

Prescrição: ARIP-20 20mg/1ml
(Tomar 10 Gotas ao dia)

Dr. David Seraphim Junior
Assinatura Eletrônica
Assinatura Digital
Assinatura Física
Assinatura Móvel

Código e Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Org. Emitido: _____

End: _____ UF: _____

Tel: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Fornecedor: _____ Data: ____/____/____

03302-E - 4.ª Via 8/11/14 - 03.05.14/08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVIL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PÓDIO DE

Rua Maranhão, Rua Serra, 80 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.290-000 - Fone: (41) 3572-8310 - Celular: (41) 3472-8316 - E-mail: stj-pr-jv@tjpr.jus.br

Autos nº, 0000419-49.2023.8.16.0145

Processo: 0000419-49.2023.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$1.800,00
Autor(es): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido liminar, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em substituição de MIGUEL MATIAS DA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Em síntese, a parte autora alega que Miguel por ter sido diagnosticado com Autismo e Transtorno Opositor Desafiante (CID F 84.0 e F 31.3), necessita do medicamento Aripiprazol 10mg, para contenção das patologias, conforme prescrição médica. Afirma que o medicamento foi prescrito por médico conveniado ao SUS e que não tem condições de arcar com seu custeio. Por fim, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar o réu ao fornecimento do medicamento em questão, de forma contínua, conforme prescrição médica.

Concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela (seq. 7.1)

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que foi fornecido o medicamento Aripiprazol 10 mg ao menor Miguel Matias Da Silva (mov. 20.1)

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (mov. 26.1), onde arguiu sua ilegitimidade passiva, vez ser responsabilidade da União e do Estado. No mérito, sustenta que o medicamento solicitado pelo autor não está contemplado na lei orçamentária anual do Município de Ribeirão do Pinhal (PR).

O Ministério Público apresentou impugnação a contestação, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 30.1).

A Lei Fundamental não faz qualquer distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, nos âmbitos individual e genérico. Seguem-se as linhas traçadas pela Organização Mundial de Saúde, segundo a qual a saúde se caracteriza como o completo bem-estar físico da sociedade e não apenas como a ausência de doenças.

F a questão do fornecimento de medicamentos e tratamentos pelo Estado se inclui, obviamente, na faceta de proteção à saúde, a qual possui evidente ligação com a dignidade humana, enquanto direito fundamental que é.

Assim, por estar entre os direitos sociais, mais especificamente no do art. 6º, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde se configura como um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia, já que toda pessoa tem o direito de exigir do ente estatal a proteção à sua saúde.

Por derradeiro, tem-se que a responsabilidade quanto à garantia do direito à saúde é solidária dos três Esf. Estatais. Nessa linha: STJ, ARE 814878/AgR, Relator: Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe-063 Public 06-04-2015.

Ademais, o STJ, no REsp nº. 1657156/RJ, fixou a seguinte tese para fornecimento de medicamentos não constantes dos atos normativos do SUS, veja-se:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC-2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos. A ora recorrida, conforme consta do requerimento e do laudo médico (fls. 14-15 e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos colírios (azarga 5 ml, glauk 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente. Destaca-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pode que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese adotada. Obrigatório do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-A da Lei nº 8.180/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC-2015. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade

Formulário de identificação do processo judicial, contendo dados de identificação, partes e valores.

Formulário de identificação do processo judicial, contendo dados de identificação, partes e valores.

Devidamente intimado para se manifestar acerca das provas a serem produzidas, o Ministério Público deixou de requerer provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 36.1). O requerido, da mesma forma, pugna pelo julgamento antecipado do feito (mov. 42.1).
O parecer do NAT foi juntado em mov. 46.1.
É, em síntese, o relatório. DECIDO.
2. FUNDAMENTAÇÃO
No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção desta Magistrada, mostrando-se dispensável a dilação probatória, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.
Preliminarmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que "a saúde e direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
Tal preceito é complementado pela Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".
Ademais, o Supremo Tribunal Federal é firme em assentar a possibilidade de intervenção judicial destinada a garantir o direito à saúde. Confira-se:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO À SAÚDE/MENOR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DE FALDAS DESNASCIDAS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de proporcionar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Poder Judiciário pode, sem que flique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas na hipótese de descumprimento do direito constitucional à saúde. Trata-se de obrigação solidária de todos os entes federativos, podendo ser pleiteado de qualquer deles. União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento (STF, AI 810864/AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2014, DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015).
Trata-se, pois, de bem jurídico constitucionalmente tutelado cujo resguardo, não obstante ser de responsabilidade do poder público - via de regra pelo executivo -, admite a intervenção judicial, em caso de omissão ou prestação deficiente, destinada a possibilitar a concretização de direito fundamental.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, regulamentado do Protocolo do J.P.P.R.C.E.
Validação feita em https://portal.trf4.jus.br/validar. Identificador: P10LD H0J03 Z8M0J 8Y25Y

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, regulamentado do Protocolo do J.P.P.R.C.E.
Validação feita em https://portal.trf4.jus.br/validar. Identificador: P10LD H0J03 Z8M0J 8Y25Y

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, regulamentado do Protocolo do J.P.P.R.C.E.
Validação feita em https://portal.trf4.jus.br/validar. Identificador: P10LD H0J03 Z8M0J 8Y25Y



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO TUTELAR - RIB. DO PINHAL - PR/04
Rua Marçal de Brito Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.406-000 - Fone: (41) 3572-8316 - Celular: (41) 9721-8316
E-mail: stj-pr@pcj.br

Autos nº. 0001885-78.2023.8.16.0145

Processo: 0001885-78.2023.8.16.0145
Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Assunto Principal: Fornecedor de medicamentos
Valor da Causa: R\$4.802,00
Polo Ativos: VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivos: Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1) Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelo paciente de VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES em obter o medicamento ARIPIPRAZOL 20MG gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.1), e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que a menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMU-ME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda do paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 7.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 11.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento feito em órgão público importa em ferir direito líquido e certo do impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe a todos o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais: MS (CPC Int'v) nº 0403706-5 - 4ª Câmara Civil em Composição Integral - Relatoria: Des. ANNY MARY KUSS. DJF nº 7396, de 29/06/2007.

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Resp nº 1.657.156-RJ e 1.102.457-RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

Ne bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (a) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (b) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (c) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 11.1), notasse que o médico que acompanha a menor informou o medicamento em questão não apresenta efeitos metabólicos (mov. 1.6). Ainda, atestou que a parte autora testou outros medicamentos, mas eles não tiveram eficácia.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 11.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação à patologia é o ARIPIPRAZOL 20MG (mov. 1.4).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do Resp nº 1.657.156-RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.4), emitido pelo Dr. David Seraphim Junior - CRM 100938197-15, denota-se que o referido medicamento ARPELO 20 MG é o indicado ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 1.320,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colégio Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, o saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se, bem jurídico-constitucionalmente tutelado, por cuja integralidade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV (o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar). O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por conversível omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inobservante. O caráter programático da regra inserida no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem o plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inobservante, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperatível dever por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aqueles portadores do vírus HIV/AIDS, há efetividade e precisão fundamentadas na Constituição (art. 5º, caput, e 196) e representa, na concretização de seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas - especialmente daquelas que nada têm e nada possuem - a não ser o conceito de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS. RJ. Min. Celso de Mello. Segunda Turma. DJ. 24/11/2009).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEURORRHOGEA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado elaborado por profissional médico especializado na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que isso resulte em impedir obrigação de fazer, com inatendível repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo essencial previsto na Constituição Federal. 2º. Arvó: a que se nega provimento. Sentença mantida em razão necessária. (TJPR - 5ª C. Civil - ACR 1023602-4 - Umaraima - Rel. Leonil Cunha - Unânime - J. 07/05/2013).

O Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/ utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culmine na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 191, da Lei nº 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial nº 657.718-MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos bavidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **fornecam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários, considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de colheimento desta Magistrada que tranqüilamente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, onça-se a parte demandante no prazo de 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva
Juíza Substituta

ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.038 do CPC/2015. (STJ, REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 01/05/2018)

Assim, passo à análise do caso concreto.

A necessidade do uso dos medicamentos, bem como a recusa em fornecê-los, pelo Poder Público, ficaram comprovadas. Ademais, foram juntadas receitas médicas e prova documental suficientes, acerca da necessidade do medicamento para o tratamento do paciente (seq. 1,4).

Veja-se, que a declaração médica juntada aos autos, atestou "Aripiprazol 10 mg" (seq. 1,4).

Em parecer técnico emitido pelo NAT (seq. 16,1) concluiu que:

Tecnologia: ARIPIPIRAZOL

Conclusão/Justificativa: Favorável Conclusão:

CONSIDERANDO o diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e TRANSTORNO OPPOSITOR DESAFIANTE CONSIDERANDO que há evidência em literatura médica do benefício do uso de ARIPIPIRAZOL no comportamento agressivo no transtorno do espectro autista CONSIDERANDO que, apesar de haver disponibilidade de outros antipsicóticos como opção de tratamento, os medicamentos de escolha e com evidência de benefício em literatura médica seriam risperidona e ARIPIPIRAZOL, para tratamento de comportamento agressivo no transtorno do espectro autista CONCLUI-SE que há elementos técnicos suficientes para sustentar a indicação da medicação pleiteada no presente caso.

Há evidências científicas? Sim. Justificasse a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Destarte, quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial dos laudos médicos (mov. 1,4/1,5), demonstra-se que o substituído necessita da medicação prescrita para contenção da patologia.

Nesse contexto, atestou-se que não há outra alternativa para o tratamento, esgotando-se as alternativas, sem que experimentassem melhoras em seu quadro clínico.

Ademais, tem-se que a qualificação e capacidade técnica do médico responsável pelo acompanhamento clínico do requerente não foram impugnadas, ao passo que suas conclusões devem prevalecer. Ainda, não houve questionamento contrário quanto a veracidade das declarações médicas ou mesmo pedido de prova pericial, a fim de se obter o crivo do contraditório.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/DE. Validação: https://www.tjpr.jus.br/portal/portal/validacao.aspx?codigo=201805052525

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovou que, com sua renda mensal, não tem condições de arcar com o tratamento prescrito (mov. 1,8), razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão. Isso é, verifica-se que, embora o custo do medicamento não seja demasiadamente elevado, o grupo familiar dos requerentes não possui recursos financeiros para arcar com o referido tratamento sem comprometer outros gastos básicos igualmente indispensáveis.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG.

Comprovada a existência da doença, a imprescindibilidade do medicamento, bem assim a hipossuficiência da parte autora, tem-se imperativo o acolhimento do pedido.

Por fim, não é demais destacar a desnecessidade da integração do polo passivo pela União, tendo em vista a solidariedade existente entre o Ente Federal (União), Estados-membros e Municípios para manutenção do Sistema Único de Saúde, podendo, portanto, qualquer um deles figurar no polo passivo da ação. Essa solidariedade está expressa na Constituição Federal brasileira, em seus artigos 23, inciso II, e 196.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, com fundamento no artigo 481, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar concedida nos autos e **condenar o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR a fornecer o medicamento ARIPIPIRAZOL 10MG**, na quantidade e periodicidade indicada no seq. 1,4, a substituída MIGUEL MATIAS DA SILVA, enquanto deles necessitarem.

A título de cautela, **devera a parte substituída apresentar diretamente ao Município de Ribeirão do Pinhal**, a cada 06 (seis) meses, recibo atualizado indicando a continuidade da necessidade do medicamento. Para tanto, **deverá o Município de Ribeirão do Pinhal indicar e-mail ou meio eletrônico para a apresentação do recibo diretamente pela parte autora.**

3.1. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de demanda promovida pelo Ministério Público no exercício de suas funções perante a Vara da Infância e Juventude (art. 142, § 2º, do ECA).

3.2. Considerando-se a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/1990 deve ser deferida apenas às crianças e adolescentes quando autores e reus nas ações movidas perante a Justiça da Infância e Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas, **condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais** (STJ, AgRg no ARIsp 66.306-GO, Primeira Turma, j. 28.05.2017).

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/DE. Validação: https://www.tjpr.jus.br/portal/portal/validacao.aspx?codigo=201805052525

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, cumpridas as disposições do CNCJ, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Elisa Sabino de Azevedo Duarte da Silva

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/DE. Validação: https://www.tjpr.jus.br/portal/portal/validacao.aspx?codigo=201805052525

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Dra. Camila Ulsan Lourenço Médica Psiquiatra da Infância e Adolescência CRM 38.427 RQE 29.750 Fone: (43) 99623-6662 E-mail: dracamilaulourenco@gmail.com Rua Sete de Setembro, 1408 - Centro Santo Antônio da Platina - PR	1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE
Carimbo e Assinatura	

PACIENTE: MIGUEL MATIAS DA SILVA ENDEREÇO: ARIPIPIRAZOL 10 mg _____ 60 CP PRESCRIÇÃO: 1/2 CP MANHÃ E 1 cp noite	 Dra. Camila Ulsan Lourenço Médica Psiquiatra Médica Psiquiatra da Infância e Adolescência CRM 38.427 RQE 29.750 RQE 29.942
Data: ____/____/____	

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome: _____ _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____
---	---



Autos n.º, 0001464-25.2022.8.16.0145

Processo: 0001464-25.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Padronizado
Valor da Causa: R\$2.880,00
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

I - Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, a qual é portadora de dislipidemia, diabetes melitus tipo II, insuficiência metabólica e hipertensão arterial (CID's E78, E14, E88 e I10), e necessita, portanto, do uso dos medicamentos Rosuvastatina Cálcica 20mg e Hemifumarato de Bisoprolol 5mg.

Segundo a inicial o medicamento não está sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, por possuir significativo custo, não é possível o substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. **Decido**.

II - No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda**, consistente na probabilidade do direito, vez que

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C. Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).

é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é manifesto, vez que o ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida da autora. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T. rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E FORNECIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMIFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marciano Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)
3551-1272

Autos n.º 0002302-36.2020.8.16.0145

Processo: 0002302-36.2020.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$2.924,36
Polo Ativo(s): LAZARA PEREIRA BARREIRA
Polo Passivo(s): Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal
Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95 e art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II. A. DO JULGAMENTO ANTECIPADO

Antes de adentrar ao mérito importante esclarecer ser perfeitamente admitido o julgamento antecipado do feito no estado em que se encontra, porquanto a prova documental juntada aos autos se mostra suficiente para a solução da demanda, encontrando-se pronto para decisão, nos termos do inciso I, do artigo 355, do Código de Processo Civil.

Aliás, é pacífica a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inócorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ - 4ª T. - Ag 14952-DF - rel. Min. Sálvio de Figueiredo - DJU, 3.2.92, p. 472).

Sendo assim, e estando presentes os pressupostos processuais e as

condições da ação, passo a analisar o mérito.

II.B. MÉRITO

Trata-se de ação de rito ordinário para tutela de direito indisponível ajuizada pelo Ministério Público em favor de LAZARA PEREIRA BARREIRA, tendo como requerido o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, visando o fornecimento de medicamento necessário para tratamento de doença que lhe acomete.

Sustenta a parte autora ser portadora de "diabetes mellitus não insulino dependente (CID E11) e insuficiência cardíaca (CID I50)", conforme receituário do médico responsável pelo tratamento (mov. 1.5).

Atendendo-se à norma constitucional prescrita no art. 196 da Constituição Federal, a parte autora objetiva a proteção de direito individual indisponível à vida e à saúde, buscando assegurar o fornecimento pelo réu de medicamento necessário ao seu tratamento.

Todavia, o ente estatal se omitiu ao fornecimento do tratamento adequado à autora, o que se afigura como verdadeiro limitador ao direito à saúde.

A Constituição Federal erigiu o direito à saúde ao status de direito fundamental social, possibilitando, na hipótese da inércia estatal, a intervenção do Poder Judiciário no intento de conferir efetividade ao dispositivo constitucional que o consagra, tendo em vista que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais comportam aplicação imediata e reclamam interpretação que faculte a sua máxima eficácia jurídica.

Observe-se que, sendo garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida (CF/88, art. 5º), não há que se falar que a norma contida no art. 196 da Constituição Federal é de eficácia contida, e sua interpretação deve ser restrita, mas, em verdade, tal preceito está a impor que o Estado, aqui compreendido a União, os Estados e os Municípios, têm o dever de promover o fornecimento de medicamentos sem os quais os riscos à vida de seus cidadãos são majorados. O Supremo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicente 16501
Validação deste em: https://brasil.org.br/pt/validar/0002302-36.2020.8.16.0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicente 16501
Validação deste em: https://brasil.org.br/pt/validar/0002302-36.2020.8.16.0145

Tribunal Federal, em hipótese semelhante a que se analisa, adotou esse entendimento, conforme se depreende da ementa da decisão proferida pelo eminente **Ministro Celso de Mello**:

"PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incoerente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF." (STF - Agravo de Instrumento nº 452312/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 23/06/2004).

Na espécie dos autos, consoante infere-se do relatório médico anexado no item 1.5, a indicação do medicamento foi realizada por profissional devidamente habilitado, que acompanha o tratamento da autora e suas reais necessidades. Portanto, resta despendiend a eventual dilação probatória para a comprovação da existência da doença e mesmo da necessidade de utilização do medicamento pleiteado, vez que este requisito já se encontra preenchido com a própria receita médica, prescrita por médico capacitado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicente 16501
Validação deste em: https://brasil.org.br/pt/validar/0002302-36.2020.8.16.0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicente 16501
Validação deste em: https://brasil.org.br/pt/validar/0002302-36.2020.8.16.0145

Dessa forma, diante das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Estado, não se vislumbra nos autos razão legítima a justificar a recusa ao fornecimento do medicamento perquirido, tendo em vista a correspondente indispensabilidade para o resguardo de sua integridade física.

Na espécie, constitui direito incontestado da enferma o recebimento da medicação, pois o Estado do Paraná tem o dever de promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja fornecendo medicamentos, haja vista a indispensabilidade da utilização do aludido fármaco à preservação da saúde da interessada.

Com efeito, não devem ser aceitos como válidos procedimentos administrativos que tenham por fim criar entraves burocráticos no atendimento ao direito fundamental à saúde e à própria vida. Assim, a justificativa invocada pelo Estado do Paraná de que a recusa ao fornecimento do medicamento pleiteado estaria embasada em portarias editadas pelo Ministério da Saúde deve ser afastada, pois impediria, sob a ótica do paciente, a aplicação das disposições contidas nos arts. 196 e seguintes da Carta Magna.

A propósito, convém destacar excerto de decisão proferida pela **Ministra Ellen Gracie** do Supremo Tribunal Federal:

"(...) a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República, que obriga todas as esferas de Governo a atuarem de forma solidária." (SS 3231/RN, Decisão da Presidência, Min. ELLEN GRACIE, DJ 01/06/2007 p. 22).

No mesmo sentido, o posicionamento já consagrado no e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO À SAÚDE. ESPONDILITE ANQUILOSANTE. HIÍMIRA MEDICAMENTO PREVISTO NA LISTA DO SIUS PARA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicente 16501
Validação deste em: https://brasil.org.br/pt/validar/0002302-36.2020.8.16.0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicente 16501
Validação deste em: https://brasil.org.br/pt/validar/0002302-36.2020.8.16.0145

TRATAMENTO DE ARTRITE REUMÁTICA. INTOLERÂNCIA DO IMPETRANTE AOS MEDICAMENTOS INDICADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO DE SUA ENFERMIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. (STJ - RMS: 30723 MG 2009/0204663-5, Relator: **Ministro CASTRO MEIRA**, Data de Julgamento: 23/11/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 01/12/2010)

"DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - INFLIXIMAB - DOENÇA DE BEHCET QUE CAUSA CEGUEIRA - REMÉDIO NÃO PREVISTO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - IRRELEVÂNCIA - REGRAS DE DISPENSAÇÃO QUE NÃO PODEM OBSTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO - DECISÃO REFORMADA. 1. É indiferente o fato de o medicamento solicitado estar ou não previsto na lista de medicamentos excepcionais fornecidos pelo poder público para o tratamento da doença de Behcet, conforme consta da decisão agravada. 2. Simples regras de dispensação de medicamentos pelo Poder Público não podem obstar o acesso da população aos medicamentos de que necessitam com urgência. Deve o ente público lembrar que, acima dessas regras burocráticas, existe a Constituição Federal, que inseriu a saúde e a vida como direitos fundamentais indisponíveis e colocou o Estado como provedor desses direitos (artigos 6º e 196), de maneira que não lhe cabe se furtar dessa imposição invocando inúmeros empecilhos de ordem burocrática. (TJ-PR, Relator: **José Marcos de Moura**, Data de Julgamento: 26/02/2013, 5ª Câmara Cível)

"(...) ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTÂNCIA NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA PORTARIA N. 1318, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMO MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. RESISTÊNCIA INADMISSÍVEL - ILEGALIDADE - MEDICAMENTO DE CUSTEIO IMPOSSÍVEL PELO PORTADOR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. PRECEDENTES." (TJPR, I Grupo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006, assinado por: Juliano de Figueiredo Freire, Advogado. Verifique se este documento não foi adulterado em sites de terceiros. Para isso, clique em "Verificar" no ícone de segurança.

Câmaras Cíveis. Mandado de Segurança nº. 168622-8. Relator: **Des. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA**. DJ 13/05/2005).

Ora, a necessidade de utilização do medicamento discriminado na peça inaugural está amplamente comprovada na receita acostada na inicial, sendo prescrita pelo médico que assiste a paciente e que, portanto, possui plena condição de receitar o fármaco mais apropriado à enferma.

Também não deve prosperar a suscitada violação aos dispositivos da Lei 8.080/90, introduzidos pela Lei 12.401/2011, que passou a exigir que a prescrição de medicamentos deverá obedecer aos protocolos clínicos para o tratamento de doenças.

Ressalto, de início, que não há que se falar em declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos.

Tais normas legais visam estabelecer critérios para incorporação, exclusão ou a alteração, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, e a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, na tentativa de orientar prestadores e julgadores na concessão de medicamentos e insumos.

Ocorre que é equivocada qualquer interpretação dos dispositivos da Lei 8.080/90 que venha a excluir a possibilidade de o Judiciário suprir omissões administrativas e determinar a implementação das medidas necessárias à garantia do direito fundamental à saúde.

Ora, não se olvida que as normas estabelecidas na legislação federal visam o melhor atendimento aos cidadãos no que concerne ao tratamento de saúde e disponibilização de fármacos. Ocorre que o direito ao fornecimento dos medicamentos decorre dos deveres impostos à União, Estado, Distrito Federal e Municípios, pelos artigos 6º, 24, inciso XII, e 196 a 200 da Constituição Federal na realização do direito à saúde.

Desta forma, a interpretação de tais normas legais devem ser feitas conforme a Constituição, e não o contrário.

Logo, as disposições constantes nas Leis 8.080/90 e 12.401/2011, devem ser interpretadas em conformidade com as mencionadas normas constitucionais, a fim de que se concretize o direito fundamental à saúde.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006, assinado por: Juliano de Figueiredo Freire, Advogado. Verifique se este documento não foi adulterado em sites de terceiros. Para isso, clique em "Verificar" no ícone de segurança.

O Estado do Paraná possui o dever de ofertar a todos os cidadãos o melhor tratamento possível, independentemente de seu custo elevado ou dos entraves impostos pela política de saúde pública, vez que a não utilização da medicação recomendada pode causar graves repercussões a saúde da paciente.

Ademais, o médico subscritor da medicação afigura-se regularmente inscrito no CRM, possuindo o conhecimento científico sobre o trato com a doença que acomete seu paciente e, sem dúvida, constitui profissional habilitado a prescrever o melhor tratamento aplicável à espécie, inclusive sopesando as restrições do organismo da enferma.

Portanto, não seria plausível submeter a autora à perícia, ou a qualquer espécie de teste para a comprovação da necessidade de utilização do medicamento pleiteado, tendo em vista que este requisito já se encontra preenchido com a própria declaração médica, consoante jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Paraná:

"O receituário médico é instrumento hábil a demonstrar que determinado remédio é capaz de promover o tratamento da patologia que acomete o doente, sendo irrelevante ao Poder Judiciário se a droga não integra o Protocolo de Diretrizes Terapêuticas específico ou se previsto no Programa Nacional de Medicamentos." (TJPR - 5ª C. Cível - ApCvReex 486.339-2 - Rel.: **Des. Leonel Cunha** - unânime - J. 12.08.2008).

Vê-se, destarte, que o Estado não poderá interferir, determinando qual medicamento deve ser fornecido, porquanto se objetiva através da prestação jurisdicional a garantia da maior eficácia no tratamento conferido ao paciente. Atente-se que eventual ineficiência ou efeitos nocivos da medicação constitui responsabilidade exclusiva do profissional médico que a receitou.

Diante desse panorama, existindo nos autos declaração médica de que a utilização do medicamento requerido, na dosagem prescrita, se mostra mais eficaz ao tratamento do paciente, não há que se cogitar na sua substituição ou mesmo na necessidade de prévio exaurimento de distintas opções farmacológicas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006, assinado por: Juliano de Figueiredo Freire, Advogado. Verifique se este documento não foi adulterado em sites de terceiros. Para isso, clique em "Verificar" no ícone de segurança.

Ademais, acerca da tese encampada pelo Estado do Paraná, segundo a qual se deve verificar a viabilidade econômica para a implantação de prestações de caráter social descritas em normas programáticas na Constituição Federal (artigo 196), por dizerem respeito ao fornecimento de bens à população a custo elevado, o que comprometeria o orçamento público, a pretensão estatal carece de respaldo legal.

Ora, se por um lado se afigura correto reconhecer que o dinheiro público é limitado e deve ser gasto de forma adequada e racionalizada, por outro, não se pode olvidar que a razão de ser do Estado volta-se ao atendimento dos direitos fundamentais do Homem, de forma a resguardar-lhe um mínimo de dignidade.

Nesse conflito deve-se atentar ao princípio da proporcionalidade, buscando em cada caso concreto uma solução que não resulte na supressão de um direito fundamental, mas que também não inviabilize o sistema de prestação de serviços do Estado. Com efeito, se o mínimo existencial está atrelado à distribuição de medicamento indispensável à saúde de um cidadão, impõe-se o dever do Estado em fornecê-lo, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Acerca do tema, trago à colação julgado recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONCRETAS. DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). EFICÁCIA IMEDIATA. MÍNIMO EXISTENCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. (...) A escassez de recursos públicos, em oposição à gama de responsabilidades estatais a serem atendidas, tem servido de justificativa à ausência de concretização do dever-ser normativo, fomentando a edificação do conceito da reserva do possível. Porém, tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas que tais, vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006, assinado por: Juliano de Figueiredo Freire, Advogado. Verifique se este documento não foi adulterado em sites de terceiros. Para isso, clique em "Verificar" no ícone de segurança.

para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais." (STJ, REsp 811608/RS, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 04/06/2007)

Ainda sobre o tema, Ingo Wolfgang Sarlet questiona até que ponto o postulado da reserva do possível na esfera dos direitos fundamentais tem o condão de efetivamente impedir a plena eficácia e realização destes direitos. Esclarece o referido jurista que "(...) a crise da efetividade vivenciada com cada vez maior agudeza pelos direitos fundamentais de todas as dimensões está diretamente conectada com a maior ou menor carência de recursos disponíveis para o atendimento das demandas em termos de políticas sociais. Com efeito, quanto mais diminuta a disponibilidade de recursos, mais se impõe uma deliberação responsável a respeito de sua destinação, o que nos remete diretamente à necessidade de buscarmos o aprimoramento dos mecanismos de gestão democrática do orçamento público, assim como do próprio processo de administração das políticas públicas em geral, seja no plano da atuação do legislador, seja na esfera administrativa, como bem destaca Rogério Gesta Leal. Além disso, assume caráter emergencial uma crescente conscientização por parte dos órgãos do Poder Judiciário, que não apenas podem como devem zelar pela efetivação dos direitos fundamentais sociais." (Eficácia Dos Direitos Fundamentais, 6ª. ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006, p. 373).

Não se olvide, ainda, que as eventuais questões administrativas inerentes ao ressarcimento das quantias despendidas pelo Estado do Paraná na aquisição dos medicamentos à autora devem ser dirimidas diretamente perante a União Federal.

Desta feita, considerando os argumentos expostos e o fato de que os autos estão instruídos com documentos que comprovam a enfermidade que acomete o paciente, bem como a recusa do réu em fornecer o medicamento pleiteado, impõe-se o reconhecimento do pedido, confirmando-se o teor da decisão liminar, para o fim de determinar, em definitivo, o fornecimento ao enfermo do medicamento pleiteado, necessário ao tratamento da patologia que o acomete, segundo a prescrição médica, enquanto durar o seu tratamento.

Por oportuno, a entrega estatal do mencionado remédio deve ser ultimada não somente em razão dos parcos recursos financeiros da autora, o que dramatiza sobremaneira seu quadro, mas, principalmente, por se tratar de um direito constitucional que esta sendo violado, expondo seu titular a risco de consequências irreversíveis pela evolução da enfermidade da qual é portador, na medida em que a saúde constitui um direito público subjetivo, universal e fundamental do cidadão, ocorrendo o dever do Estado em garanti-lo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, CONFIRMO a liminar concedida no item 6.1 e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Ribeirão do Pinhal/PR no fornecimento à parte autora do medicamento "EMPAGLIFLOZINA 25MG", na forma e quantidade prescrita pelo profissional médico, enquanto necessário para o seu tratamento.

Sem custas e honorários advocatícios, diante do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sem reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se o previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, 08 de fevereiro de 2021.

Julio Cesar Vicentini

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CONARJ - AÇÃO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JULGADO ESPECIAL DA SAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDF
Rua Marcondes Rios Serra, 863 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (41) 3572-8312 - Celular: (41) 9981-5221 - E-mail: rpj@cezar.vicentini.br

Autos nº. 0000362-31.2023.8.16.0145

DECISÃO

Votos.

1. Relatório dispensado (artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995).

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Ante, o direito à saúde ser consagrado no artigo 196, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, ao passo que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, ao direito público subjetivo à saúde, deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e qualificado à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indispensável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano de organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema na saúde da população, sob pena de inibir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inoportunamente. O caráter programático de regra incerta no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconspicua, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impositivo dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aqueles portadores do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretização do seu alcance, um gesto reversível e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daqueles que nada têm e nada possuem, e não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."

(Ag. Reg. em RE nº 271.266 - RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ: 24/11/2000).

SAÚDE
RECEITUÁRIO
FARMENTE
Farm. Vitor Cabral Faria (2584) - PR 4550
Rua Venâncio Francisco César Nogueira, 511 - Via Santa Teresinha - Ribeirão do Pinhal/PR
CIDADA
LAZARA FERREIRA DABREIMA, 7240324118844
Rua Espírito Santo, 1376 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR
MEDICAMENTOS
1. Bimoprolol Cálcio 20 mg - uso contínuo
1 comprimido a cada 12h (Ox)
Princípio ativo: Bimoprolol
90 comprimidos (comprimido)
2. Empagliflozina 25 mg - uso contínuo
1 comprimido a cada 1 dia (Ox)
Princípio ativo: empagliflozina
90 comprimidos (comprimido)
3. Bimoprolol Farmacato 5 mg - uso contínuo
1 comprimido a cada 1 dia (Ox)
Princípio ativo: Bimoprolol
90 comprimidos (comprimido)
Farmácia: Farmácia Cruz - CRM - PR 4550
Márcio Nogueira
Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de fevereiro 2021

SAÚDE
RECEITUÁRIO
FARMENTE
Farm. Vitor Cabral Faria (2584) - PR 4550
Rua Venâncio Francisco César Nogueira, 511 - Via Santa Teresinha - Ribeirão do Pinhal/PR
CIDADA
LAZARA FERREIRA DABREIMA, 7240324118844
Rua Espírito Santo, 1376 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR
MEDICAMENTOS
1. Bimoprolol Cálcio 20 mg - uso contínuo
1 comprimido a cada 1 dia (Ox)
Princípio ativo: Bimoprolol
90 comprimidos (comprimido)
2. Empagliflozina 25 mg - uso contínuo
1 comprimido a cada 1 dia (Ox)
Princípio ativo: empagliflozina
90 comprimidos (comprimido)
3. Bimoprolol Farmacato 5 mg - uso contínuo
1 comprimido a cada 1 dia (Ox)
Princípio ativo: Bimoprolol
90 comprimidos (comprimido)
Farmácia: Farmácia Cruz - CRM - PR 4550
Márcio Nogueira
Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de fevereiro 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicentini 18501
Validação desta em https://projudf.jus.br/validar - Identificador: PJBDF-PRJUDF-11-11-2021-0000362-31-2023-8-16-0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicentini 18501
Validação desta em https://projudf.jus.br/validar - Identificador: PJBDF-PRJUDF-11-11-2021-0000362-31-2023-8-16-0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicentini 18501
Validação desta em https://projudf.jus.br/validar - Identificador: PJBDF-PRJUDF-11-11-2021-0000362-31-2023-8-16-0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001, Lei nº 11.418/2006, assinado por Julio Cesar Vicentini 18501
Validação desta em https://projudf.jus.br/validar - Identificador: PJBDF-PRJUDF-11-11-2021-0000362-31-2023-8-16-0145

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ULTRASSONOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. b) A prerrogativa específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para sanar a realidade, ainda que para isso resulte em impar obrigação de fazer, com manifestação recorrente na esfera orçamentária, a que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo essencial previsto na Constituição Federal. 3) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em termos necessários." (TJPR - 5ª C.Civ/1 - ACR 1023029-4 - Ultrasom - Rel.: Lessaia Cunha - Undime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já adotou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/validade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste a impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe recetar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, por que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive no Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C. Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. 01 nº 7396, de 29/06/2007)

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.654.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representações do controverso para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "origem/pertinência do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais, foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de atestado médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha o inicial que comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

De acordo com as informações advindas no seq. 1.5, preenchidas pela médica Dr. Rodrigo Otávio Mendes, CRM 12027, CELSO LUIZ SANTILLE é portador de DOENÇA DEGENERATIVA NO SISTEMA NERVOSO, DECORRENTE DE SEQUELA DE AVC (CID G 31), sendo que o tratamento iniciado é o uso do medicamento SUCCINATO MONODRATADO DE DESVENLAFAXINA 50mg contínuo, tomar 1 comprimido ao dia. Portanto, ante a solidariedade existente entre os Entes públicos quanto ao dever prestar saúde pública adequada, na prova inequívoca da verossimilhança das alegações no que toca à obrigação da Fazenda Pública fornecer medicamentos e tratamentos de saúde à população.

8. Em seguida, retornem os autos conclusos.

9. Cópia ao Ministério Público.

10. Intimações e diligências na forma do CNGC.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro

Juiza de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, medição de tempo, do TEFHQUE. Validação: este em http://www.tjpr.jus.br/validacao. Identificador: 1-24786-PRCZM-2V-LJF-45287

Por outro lado, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se está diante na proteção da saúde e, consequentemente, da vida da pessoa necessitada, valor que se sobrepõe ao interesse público secundário de gestão dos recursos estatais.

Por fim, não há qualquer causa legal impeditiva da concessão da medida liminar postulada, pois não é aplicável ao caso a Lei nº 9.494/1997.

A propósito:

"1) O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as vedações previstas no art. 20-B da Lei 9.494/97 devem ser interpretadas restritivamente. Dessa forma, preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, é admissível a antecipação dos efeitos da tutela em detrimento da Fazenda Pública, desde que a situação não esteja inserida nas vedações da supramencionada norma. Assim, não se enquadra a hipótese dos autos no rol do art. 20-B da Lei 9.494/97, possível a antecipação de tutela concedida a parte agravada."

(AgrR no Ag 1168784 / ES, 5ª Turma, Relator Ministro NARCÍZO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/08/2010).

Não há necessidade de prévia otiva da Fazenda Pública, na forma do art. 1º, §6º da Lei 8.4374/1992. Nessa linha:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A MENOR DE IDADE. GARANTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. ILICITUDE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, DE SE CONCEDER TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SEM A SUA PRÉVIA QUILTA E ANDA QUE ESSOTE, NO TODO OU EM PARTE, O CUMPRIMENTO DA AÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". IRRELEVÂNCIA DE O MEDICAMENTO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELLO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão nº 26.562, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ 26/09/2006).

Diante desse quadro, a concessão da liminar se impõe.

3. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** a concessão consistente no fornecimento do medicamento **SUCCINATO MONODRATADO DE DESVENLAFAXINA**, ao paciente **CELSO LUIZ SANTILLE**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro.

4. INTIME-SE, **com urgência**, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** acerca da presente decisão, para que procedam as diligências necessárias, **no prazo de 10 (dez) dias**.

5. Deixar de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a baixa probabilidade de acordo. Providencie a serventia o cancelamento no sistema, caso designado de firma administrativa.

6. Cite-se o Município de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, Incisos II e III), para, **no prazo de 30 (trinta) dias** (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de rejeição (CPC/2015, artigos 335 e seguintes).

7. Apresentada contestação, ou decorrido o "in albis" no prazo, vista ao Ministério Público para apresentar réplica, em 15 (quinze) dias (CPC/2015, artigo 331).

SAÚDE Paraná
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL
1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA
EMITENTE: Helten Kalita Felix Soares Teixeira (CRM - PR 53826)
CIDADÃO: CELSO LUIZ SANTILLE - 700408416997846
MEDICAMENTOS: 1. Desvenlafaxina, Succinato Monodratado 50 mg
60 comprimidos Comprimido
Assinatura do farmacêutico: Helten Kalita Felix Soares Teixeira - CRM - PR 53826
Data de fornecimento: 30 de janeiro de 2021

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Identi:
End:
Cidade:
UF:
Telefone:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Assinatura do farmacêutico:
Data de fornecimento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA JUSTIÇA DE DIREITO CIVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJ. DI
Rua Marçal de Brito Serra, 80 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (41) 3572-8316 - Celular: (41) 3572-8316 - E-mail: RP-VaraCivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001593-59.2024.8.16.0145

Processo: 0001593-59.2024.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Não padronizado
Valor da Causa: R\$6.842,64
Autor(s): Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal
Reu(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de fornecimento de medicamento, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** como substituto processual **LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Em síntese, relata que o autor está encontrando dificuldades em obter – os medicamentos ESCITALOPRAM 20 mg e ARIPIPRAZOL, 20 mg, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com transtorno mental e retardo mental moderado (CID 10: F06 e F71). O relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR negou o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAMÉ) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família. Embora a hipossuficiência não seja um requisito para o direito à saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS), o comprovante de renda da família evidencia sua incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito. Diante disso, o relatório conclui que estão presentes os requisitos para a concessão da ação, conforme decisão no Recurso Especial nº 1.657.156/Recurso Repetitivo, e que a propositura da ação é a única alternativa após tentativas frustradas de obtenção do medicamento pela via extrajudicial.

Diante dos fatos, pugnei pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte requeira o respectivo medicamento.

E o que importa relatar: Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

essa resulte em impositiva obrigação de fazer, com imediata repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em exame necessário" (TJPR - 5ª C.Civil - ACR 19230/29 - Umuarama - Rel. Leonardo Cunha - Unânime - d. 07/05/2013).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica e prova suficiente para comprovar a necessidade/utildade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ampla que haja uma política pública estruturada que culmine na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais" (MS (Gr-C Int-C) nº 6403/00-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relator: Des. ANTONIO MARY KISS DUTRA - 7296 da 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativas da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

Nó bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"1) concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado emitido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

No obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do monitor e dos sensores, para o tratamento da menor.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp nº 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.11), emitido pela Dr. David Seraphim Júnior - CRM/PR 19.715.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo a saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impositivo e dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àqueles portadores do vírus HIV/AIDS, da efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretão do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico-especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. c) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para

Considerando que a médica especialista prescreveu o respectivo para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito –, a parte autora trouxe extrato de conta corrente (mov. 1.6), razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade de direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e a utilização do monitor e sensor, ora prescrito, mostra-se **imprescindível** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar às rés que **fornecam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**.

5. Considerando a natureza do objeto da ação, considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários, considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conlução desta Magistrada que naturalmente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III, para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

- 7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão.
- 8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.
- 9. Na sequência, intímem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.
- 10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intímem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.
Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva
Juíza de Direito

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1. **EMITENTE**
Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915
Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

2. **CIDADO**
LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 70960727580832
Rua Antonio Riquelme, Rua 1819 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

3. **MEDICAMENTOS**
1. Exatolaprom, Oxalato 20 mg/ml - uso contínuo
1 frasco 30 ml Solução oral

4. **IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR**
Nome: **Elisângela Carla de Oliveira**
Ident.: **RBS - 4109915 PR**
End.: **Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915**
Cidade: **Ribeirão do Pinhal - PR - CEP: 81600-000**

5. **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**
Assinatura do Farmacêutico: _____
Data de fornecimento: _____

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1. **EMITENTE**
Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915
Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

2. **CIDADO**
LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 70960727580832
Rua Antonio Riquelme, Rua 1819 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

3. **MEDICAMENTOS**
1. Exatolaprom, Oxalato 20 mg/ml - uso contínuo
1 frasco 30 ml Solução oral

4. **IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR**
Nome: **Elisângela Carla de Oliveira**
Ident.: **RBS - 4109915 PR**
End.: **Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915**
Cidade: **Ribeirão do Pinhal - PR - CEP: 81600-000**

5. **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**
Assinatura do Farmacêutico: _____
Data de fornecimento: _____

08/02/2024. CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR - Arg. Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA JUIZADO DE DIREITO DE 1ª CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJ. DE
Rua Marcondes Pinheiro, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 81600-000 - Fone: (41) 3572-8310 - Celular: (41) 3572-8316 - E-mail: rp-juzado-ar@tjpr.jus.br

Autos n.º: 0000212-16.2024.8.16.0145

Processo: 0000212-16.2024.8.16.0145
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$6.000,00

Autora(s): **JOSÉ APARECIDO DE PAULA CAMARGO** representado(a) por **JUCINEIA SIQUEIRA DE PAULA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Réu(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de JOSÉ APARECIDO DE PAULA CAMARGO, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.

Allego o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelo paciente de obter o medicamento FLUOXETINA 20MG/ML e ARIPIPRAZOL 20MG gramamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que o menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o município de Ribeirão do Pinhal, quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento, alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnei pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 8.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1. **EMITENTE**
Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915
Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

2. **CIDADO**
LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 70960727580832
Rua Antonio Riquelme, Rua 1819 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

3. **MEDICAMENTOS**
1. ABRISO 20MG/ML - uso contínuo
1 frasco 30ml Solução

4. **IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR**
Nome: **Elisângela Carla de Oliveira**
Ident.: **RBS - 4109915 PR**
End.: **Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915**
Cidade: **Ribeirão do Pinhal - PR - CEP: 81600-000**

5. **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**
Assinatura do Farmacêutico: _____
Data de fornecimento: _____

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1. **EMITENTE**
Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915
Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

2. **CIDADO**
LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 70960727580832
Rua Antonio Riquelme, Rua 1819 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

3. **MEDICAMENTOS**
1. ABRISO 20MG/ML - uso contínuo
1 frasco 30ml Solução

4. **IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR**
Nome: **Elisângela Carla de Oliveira**
Ident.: **RBS - 4109915 PR**
End.: **Ribeirão Azevedo, Carlos de Oliveira, RBS - PR-4109915**
Cidade: **Ribeirão do Pinhal - PR - CEP: 81600-000**

5. **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**
Assinatura do Farmacêutico: _____
Data de fornecimento: _____

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, o qual tem o dever de promover, manter e implementar a política social e econômica idôneas que visem a garantir, em suas esferas, inclusive aquelas portadoras do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional individual do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por eventual omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformar-se em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, frustrando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperatível dever, por um gesto irresponsável de ineficiência governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, da efetividade à preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e represente, na concretização de seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, o não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS, Rel. Min. Celso de Mello Segunda Turma, DJ 24/11/2009)

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. 1) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. 2) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. 3) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em maior obrigação de fazer, com instigável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. 4) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em recame necessário." (TJPR - 5ª C.Civil - ACR 10230294 - Unimattus - Rel.: Leonel Cintra - Unânime - J. 07/05/2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/ utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Atado que hánta uma política pública estruturada que culmine na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe recetar o remédio adequado. Bem como, que o indeternento do plano de medicamento, feito ao órgão público, importa em ter direito líquido e certo de impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr. C. Int. n.º 9403790-5 - 4ª Câmara Civil em Composição Integral - Relatoria Des. ANNY MARY KUSS DJ n.º 7396, de 29-06-2007)

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incompatíveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **fornecam ao autor o medicamento prescrito, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.6, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação, considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

Milena Kelly de Oliveira

Juiz Substituta

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.132/2005. Assinado em 08/02/2024 por Juiz Substituta. Identificador: P158E-EPMPAP-JUDV-F7ALA

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 8.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o ARIPIPAZOL 20 MG e FLUOXETINA 20MG/ML (mov. 1.6).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp nº 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.6), emitido pelo Dr. David Seraphim Junior CRM-PR 100.938, denota-se que o referido medicamento ARIPIPAZOL 20 MG e FLUOXETINA 20MG/ML, são os indicados ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o medicamento para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações que recebe R\$ 919,46 líquido, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-1, da Lei nº 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial nº 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde da autora.



PARA: JOSE APARECIDO DE PAULA CAMARGO

USO INTERNO:

DAFORIN 20MG/ML 2 F

(TOMAR 20 GOTAS AO DIA)

ARPEJO 20MG/ML 2 F

(TOMAR 20 GOTAS AO DIA)

@drdavidseraphim

CENTRO MEDICO
Rua Manoel Pires, 100
Cidade: São João del-Rei, Minas Gerais
CEP: 32500-000
FONE: (51) 3554-1122 | (51) 3554-7242

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.132/2005. Assinado em 08/02/2024 por Juiz Substituta. Identificador: P158E-EPMPAP-JUDV-F7ALA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIBEIRÃO DO PINHAL - 2302201
Rua Maranhão Reis Serra, 503 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86450-000 - Fone: (41) 3372-9116 - Caixa: 140-2870-
3316 - E-mail: RP-paran@trf4.jus.br

OFÍCIO Nº. 139/2024

Processo: 0002019-08.2023.8.16.0145
Classe Processual: Tutela Cível
Assunto Principal: Tutela de Evidência
Valor da Causa: R\$1.320,00
Requerente(s): Sandra Batista Damasceno
Resumo(s):

ILMO(A) SR(A)
SECRETÁRIO(A) DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Peço presente, solicito a Vossa Senhoria a fim de que preste assistência à família, notadamente informando aos autos quanto a possibilidade de entrega de fraldas à adolescente, além da assistência as demais vulnerabilidades relatadas, conforme, abaixo, no item 1.1.

Até essejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.

Silvana Nogueira Soares
Técnica Judiciária



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal - PR

OFÍCIO Nº 402/2024

Ribeirão do Pinhal, 13 de agosto de 2024.

À Senhora
MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO
Secretária de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal
Rua Paraná, nº 986 - Centro
86450-000 Ribeirão do Pinhal/PR

Assunto: Procedimento Administrativo nº 0122.23.000797-5

Senhora Secretária,

Peço presente, em atenção aos autos de Procedimento Administrativo nº 0122.23.000797-5, o Ministério Público do Estado de Paraná solicita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a quantidade de fraldas necessárias para a usuária Maria Júlia Pacheco Bueno de Oliveira.

A resposta a este ofício deverá ser digitada e encaminhada para o e-mail: ribeirãodopinhal.prom@mpr.mp.br.

JULIO CESAR MORAES EDMON
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF 01/2025.

ASSUNTO: Fornecimento de fraldas geriátricas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme diretrizes do SUS

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer jurídico sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas geriátricas a pacientes que delas necessitem, considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O fornecimento de fraldas geriátricas pelo SUS está amparado por normas federais que garantem a assistência integral à saúde, conforme os princípios da universalidade e equidade, previstos na Constituição Federal de 1988.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, prevista na Portaria GM/MS nº 3.916/1998, inclui insumos necessários ao tratamento de pacientes que apresentam incontinência urinária ou fecal. Ademais, a Resolução nº 428/2021 da Comissão Interiores Tripartite do SUS e outras normativas estaduais e municipais reforçam a obrigatoriedade do fornecimento de insumos necessários ao tratamento de pacientes atendidos na rede pública.

Além disso, a jurisprudência brasileira tem reconhecido o fornecimento de fraldas geriátricas como uma extensão do direito à saúde, sendo reiteradamente concedido por meio de ações judiciais quando não garantido administrativamente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o ônus de fornecer fraldas geriátricas a pacientes que preencham os requisitos estabelecidos pelas normativas do SUS. Recomenda-se que o fornecimento seja regulamentado por meio de portaria municipal, definindo critérios objetivos para a concessão, como a necessidade comprovada por laudo médico e a inclusão do beneficiário no Cadastro Único ou em outros programas sociais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal-PR, 31 de janeiro de 2025.

Rafael Santana Frizon

CA 3 PR 39.542



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CENTRO DE SAÚDE RIB DO PINHAL

ORIENTAÇÕES

CIDADÃO

MARIA JULIA PACHECO BUENO DE OLIVEIRA
CPF: 982.943.7942 - CNS: 704.500.295.7801
18 anos e 4 meses no dia deste atendimento

ORIENTAÇÕES

RECEITUÁRIO
PACIENTE MARIA JULIA PACHECO BUENO DE OLIVEIRA EM USO DE FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG COM 12 FOLHAS DIÁRIAS

Dr. Helton Félix Soares Teixeira
Médico
CRM 53826

Helton Félix Soares Teixeira - CRM - PR 53826
MÉDICO GERAL - R. 1200, 08 - JARDIM OLÍMPIA, 13015-000 - Curitiba - Paraná
Atendimento: 041 3339-1333 - 041 3339-1333



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJ. DE
 Rua Maranhão Reis Serra, Sº 160 - Centro - Ribeirão do Pinhal - CEP: 84.490-000 - Fone: (41) 35511975 - E-mail: rpvjpr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001596-14.2024.8.16.0145

Processo: 0001596-14.2024.8.16.0145
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Não padronizado
 Valor da Causa: R\$4.023,24
 Autor(s): Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal
 Réu(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na condição de substituto processual de SANDRA DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): A paciente foi diagnosticada com Transtorno do Pânico Recorrente e Transtorno de Ansiedade Generalizada. Para tratar essas condições, sua médica prescreveu os medicamentos Escitalopram 20 mg, Hemitartrato de Zolpidem 10 mg e Divalproato de Sódio 500 mg. No entanto, esses medicamentos não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) porque não estão incluídos no RENAME e não fazem parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O Município de Ribeirão do Pinhal negou o fornecimento gratuito dos medicamentos, alegando a ausência de previsão nos protocolos do SUS. Sandra, que é financeiramente hipossuficiente e depende do auxílio da Bolsa Família, não tem condições de arcar com os custos dos medicamentos, que chegam a R\$ 335,27 por mês. Diante da negativa do município e da necessidade urgente de tratamento para evitar a piora dos sintomas e a perda da qualidade de vida, o Ministério Público ajuizou uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência para que o município seja obrigado a fornecer os medicamentos necessários para o tratamento de Sandra, garantindo assim o seu direito fundamental à saúde.

Diante dos fatos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

1. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001. Lei nº 11.418/2006, assinado no Projeto do TJP/CE. Validado neste em https://trajud.tjpr.jus.br/validador. Identificador: PABR-ASSAS-MGCSJ-JR-68

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz, bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, a todos, inclusive aqueles portadores de vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indisponível do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem no plano institucional a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justiça, especular na ilegitimidade pela inexistência, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperioso dever, por um gesto irresponsável de ineficiência governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (art. 5º, caput, e 196) e representa, na concretização do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que não têm e não possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.266 – RS. Rel. Min. Celso de Mello. Segunda Turma. DJ. 24/11/2008).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEURORRMOGRAFIA. NECESSIDADE. DENSE. EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. A) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determiná-la, mediante atestado subscrito por profissional médico especializado na área. B) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades do doente. C) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário inibir, quando provocado, para o caso de realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repetição na esfera orçamentária, o que, por si

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001. Lei nº 11.418/2006, assinado no Projeto do TJP/CE. Validado neste em https://trajud.tjpr.jus.br/validador. Identificador: PABR-ASSAS-MGCSJ-JR-68

“... Não ofende o princípio da separação dos poderes. De O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em repetição necessária.” (TJPR - 5ª Cível - ACR 1023029-2 - Unuarum - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 07/05/2013).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utildade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

“... Ainda que haja uma prática pública estruturada que culmine na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à importante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como que o adferimento do pleno de medicamentos, feitos ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS. OGC Int-Civ nº 0403700-5 – 4ª Câmara Cível em Composição Integral – Relatoria: Des. ANV MARY KLUSS, DJ nº 7296, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156-RJ e 1.102.457-RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na **“obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS”**.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito, (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo entretar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na certidão acostada nos autos (mov. 1.9/110), nota-se que os medicamentos não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive o médico Dr. Edson da Costa Rodrigues alegou que (mov. 1.6):

4. A parte autora experimentou esses tratamentos (em caso positivo, mencionar se estes medicamentos/tratamentos foram usados)? Se sim, durante quanto tempo aproximadamente?

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001. Lei nº 11.418/2006, assinado no Projeto do TJP/CE. Validado neste em https://trajud.tjpr.jus.br/validador. Identificador: PABR-ASSAS-MGCSJ-JR-68

R. Sim, vários anos, sem melhora.

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

R. Utilizou por vários anos, sem resposta satisfatória. Com efeitos colaterais.

6. Quais as consequências caso o paciente não faça uso do medicamento prescrito? Há risco de morte, sequelas ou de perda da qualidade de vida do paciente se não usar o medicamento prescrito?

R. Perda de qualidade de vida, piora dos sintomas depressivos e ansiosos.

Nesse contexto, constata-se, de maneira incontestável, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço. Cumpre também destacar que a responsabilidade pela prescrição do tratamento mais adequado recai sobre o médico, e o julgamento não se encontra submetido ao parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156-RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pelo Dr. Edson da Costa Rodrigues, denota-se que a parte autora está com transtorno do pânico recorrente e transtorno de ansiedade generalizado e o referido medicamento é o único recomendado.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito –, a parte autora é hipossuficiente e depende financeiramente do auxílio da Bolsa Família, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e à saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001. Lei nº 11.418/2006, assinado no Projeto do TJP/CE. Validado neste em https://trajud.tjpr.jus.br/validador. Identificador: PABR-ASSAS-MGCSJ-JR-68

primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

2. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos ESCITALOPRAM 20 MG, HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG e DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, conforme solicitação médica acostada no mov. 17, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**

3. Ademais, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda é do **Juizado Especial da Fazenda Pública**.

A Lei Federal 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, em seu artigo 2º, prevê que são dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários-mínimos, excetuadas as hipóteses do § 1º, in litteris:

Art. 2º. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos [...] §4º. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Não obstante, o art. 13º, da Resolução n. 93/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estabelece a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar e julgar as causas envolvendo os interesses do município, **com valor da causa abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos**, vejamos:

Art. 13. A vara judicial a que atribuída competência do Juizado Especial da Fazenda Pública compete processar, conciliar e julgar as causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, definidas na Lei Federal n. 12.153/2009, bem como dar cumprimento às cartas precatórias de sua competência.

Trata-se de regra de competência absoluta, que deve ser reconhecida pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 2º, §4º, DA LEI FEDERAL N. 12.153/2009. TESE FIRMADA PELA SEÇÃO CÍVEL, EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E PROVA PERICIAL QUE NÃO SE INCOMPATIBILIZAM COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DESTA CORTE. Conflito de competência procedente. (TJPR, 3ª C. Cível, CC, 00097308020188160182, Rel. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, j. 15.08.2022).

Verifica-se que a ação foi proposta em desfavor do Município de Ribeirão do Pinhal, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 4.023,24.

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Resolução do TJP/PR nº 147/2022. Validação: Assinatura em https://trajustica.br/jus/validacao/ - Identificador: PAB6C-A5545-M9C6J-J405-JB

A matéria discutida nos autos **não** se enquadra nas exceções previstas no art. 2º, §1º da Lei n. 12.153/09, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda.

Assim, como o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o processo deverá ser redistribuído para o Juizado Especial da Fazenda Pública dessa comarca.

Portanto, **RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste juízo e a COMPETÊNCIA do Juizado Especial da Fazenda Pública para o julgamento do feito.**

2. Ao sairio a fim de que redistribua o feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública, com a realização das medidas pertinentes.

3. A Secretaria para agendar **audiência UNA** de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte ré ser citada com todas as advertências legais (Lei nº 12.153/2009 e Lei nº 9.099/95).

3.1. Deverá constar do mandado de citação (ou citação online) que a resposta deverá ser apresentada nessa audiência.

3.2. O mandado de citação deve indicar que, não havendo conciliação, será realizada imediata instrução, de modo que a parte deve comparecer acompanhada de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, salvo requerimento para tanto, apresentado a Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de audiência.

3.3. A parte autora deve ser intimada para comparecimento à audiência, com as advertências legais (Lei nº 12.153/2009 e Lei nº 9.099/95), bem como para que compareça ao ato acompanhada de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, salvo requerimento para tanto, apresentado à Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de audiência. A parte autora deve ser intimada, ainda, com as advertências do artigo 385, §1º, do CPC, considerando a possibilidade de a parte ré requerer o depoimento pessoal na audiência una.

4. Apresentado requerimento de dispensa da audiência una, por desinteresse na conciliação e na instrução do feito, a Secretaria deve intimar a parte contrária, para que diga se insiste na realização do ato.

4.1. Caso as partes manifestem desinteresse apenas na conciliação, nada dizendo sobre a instrução, a audiência una deverá ser realizada.

4.2. Caso a parte contrária, intimada nos termos do presente item, mantenha-se silente, a audiência una deverá ser realizada.

4.3. Caso a parte contrária, intimada nos termos do presente item, manifeste expresse desinteresse na realização da audiência, o ato deverá ser cancelado, com baixa na pauta, ciência às partes.

4.3.1. Deverá haver imediata remessa dos autos ao Juiz leigo para decisão, caso já haja contestação.

4.3.2. Caso não haja contestação, intime-se a parte requerida para apresentação de contestação de 15 dias e, após, encaminhe-se ao Juiz Leigo.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Resolução do TJP/PR nº 147/2022. Validação: Assinatura em https://trajustica.br/jus/validacao/ - Identificador: PAB6C-A5545-M9C6J-J405-JB

Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA

Juiza de Direito

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006. Resolução do TJP/PR nº 147/2022. Validação: Assinatura em https://trajustica.br/jus/validacao/ - Identificador: PAB6C-A5545-M9C6J-J405-JB

VALIDA BOMENTE NO ESTADO DO PARANÁ

Identificação do usuário UF: PR Nº: 483400	Identificação do distribuidor Nome: Secretaria de Justiça Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Identificação do fornecedor Nome: Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Data de validade Data: 30/09/2024	Data de emissão Data: 27/08/2024
--	--	---	---	--

Assinatura do usuário: *[Assinatura]*

Assinatura do distribuidor: *[Assinatura]*

Assinatura do fornecedor: *[Assinatura]*

Assinatura do usuário: *[Assinatura]*

Assinatura do distribuidor: *[Assinatura]*

Assinatura do fornecedor: *[Assinatura]*

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 00.126.737/0001-55
Rua Luciano Marques Borfim, 17
CEP 86.800-000 Cornélio Procopio

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N
PRESCRIÇÃO:
USO INT
1) DEPARAFTE 500MG..... 30 CPS
TOME 01 CP A NOITE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:			
Identidade:	Dir. Emisor:		
End:			
Cidade:	UF:	Assinatura do Farmacêutico	Data: / /
Telefone:			

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 00.126.737/0001-55
Rua Luciano Marques Borfim, 17
CEP 86.800-000 Cornélio Procopio

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N
PRESCRIÇÃO:
USO INT
1) DEPARAFTE 500MG..... 30 CPS
TOME 01 CP A NOITE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:			
Identidade:	Dir. Emisor:		
End:			
Cidade:	UF:	Assinatura do Farmacêutico	Data: / /
Telefone:			

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 00.126.737/0001-55
Rua Luciano Marques Borfim, 17
CEP 86.800-000 Cornélio Procopio

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N
PRESCRIÇÃO:
USO INT
1) ESCITALOPRAM 20MG..... 30 CPS
TOME 01 CP DE MANHÃ

IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:			
Identidade:	Dir. Emisor:		
End:			
Cidade:	UF:	Assinatura do Farmacêutico	Data: / /
Telefone:			

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 00.126.737/0001-55
Rua Luciano Marques Borfim, 17
CEP 86.800-000 Cornélio Procopio

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N
PRESCRIÇÃO:
USO INT
1) ESCITALOPRAM 20MG..... 30 CPS
TOME 01 CP DE MANHÃ

IDENTIFICAÇÃO DO COMPARADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:			
Identidade:	Dir. Emisor:		
End:			
Cidade:	UF:	Assinatura do Farmacêutico	Data: / /
Telefone:			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA FAMILIA E DA INFANCIA - SEÇÃO CIVIL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROFI DI
Rua Marçaldo Reis Serra, 80 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (41) 3572.8318

Autos n.º 0001790-82.2022.8.16.0145

Processo: 0001790-82.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Civil
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$7.178,04
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Reus(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de JÚLIA LUIZA CARVALHO ROCHA, a qual é portadora de distúrbio desafiador e de oposição Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E10), e necessita, portanto, do uso do medicamento "Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3m" sendo 24 ui antes do café da manhã, necessitando, então, 03 (três) canetas de refil de 03ml por mês.

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso do fármaco substituída processual, o medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio, cuja negativa seria ao argumento de que tais medicamentos não constariam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativos custos, quais sejam, " Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3ml é, aproximadamente, R\$ 598,17 (quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), sendo R\$ 199,39 (cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), cada caixa (cf. pesquisas de preços apresentadas e anexas)", não é possível à família

da substituída processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. Documentos juntados em eventos 1.2 a 1.19.

É o que importa relatar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**."

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O **periculum in mora, consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de JÚLIA LUIZA CARVALHO ROCHA. Busca-se a melhoria

da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T. rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do

ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Civel - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMIFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Civel - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020) (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de

direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Civel - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel. Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020) (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017) (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUI

Rua Marçalvão Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal PR - CEP: 86.496-009 - Fone: (41) 3872-8018 - Celular: (41) 3872-8316 - E-mail: rpj-juv@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000747-42.2024.8.16.0145

Processo: 000747-42.2024.8.16.0145
Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Assunto Principal: Carativos - Bandagem
Valor da Causa: R\$4.400,00
Polo Ativos: JULIA LUIZA CARVALHO ROCHA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivos: Município de Ribeirão do Pinhal-PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de JULIA LUIZA CARVALHO ROCHA, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1,1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pela paciente de em obter o 01 (um) MONITOR DE GLICOSE FREE STYLE LIBRE e 02 (dois) SENSORES FREE STYLE LIBRE, por mês, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente foi diagnosticada Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID E 10.9) e necessita usar o monitor e os sensores requeridos para controle da glicemia. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal-PR quanto a 15ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio-PR, negaram o fornecimento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RE-MUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O monitor e de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e os sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 7.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 8.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colegiado Superior Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, revogado da Portaria do TJPR/CE. Verificação em: https://www.tjpr.jus.br/verificador-assinaturas. Manifestação: P27P23P21214014.1P7D0B

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indisponível do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inexecutável. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inexecutável, sob pena de o Poder Público, frustrando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperatível dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretização do seu alcance, um gesto reverente e solitário de apoio à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETROENEFOROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado emitido por profissional médico especializado na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. c) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera circunscrita, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 21 Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 10230294 - Umaranas - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à importante parte para o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indelétrico do plano de medicamento, feito ao órgão público, importa em fazer direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (GO/C. Inf. Cív.) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relator: Des. ANNY MARY KLUSS, DJ nº 7.196, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.067.156/RJ e 1.107.457/RJ, rejeitou, como representativos de controvérsia para os fins do artigo 1.036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, revogado da Portaria do TJPR/CE. Verificação em: https://www.tjpr.jus.br/verificador-assinaturas. Manifestação: P27P23P21214014.1P7D0B

do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprevisibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento e sensor.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 8.1), nota-se que o médico que acompanha a menor informou que a paciente faz de 3/10 medidas de dedo por dia sendo muito mais fácil, seguro e menos doloroso com o libre.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o medidor e os sensores foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 8.1, a qual não vincula o parecer médico indica que para o tratamento e necessário a utilização de 01 (um) MONITOR DE GLICOSE FREE STYLE LIBRE e 02 (dois) SENSORES FREE STYLE LIBRE (mov. 1.4).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.3), emitido pela Dra. Claudia R.U. Spinosa, denota-se que o referido medidor e sensor são os indicados ao tratamento.

Considerando que a médica especialista prescreveu para o tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovante de recebimento de bolsa família, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e à saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável a manutenção da saúde da autora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, revogado da Portaria do TJPR/CE. Verificação em: https://www.tjpr.jus.br/verificador-assinaturas. Manifestação: P27P23P21214014.1P7D0B

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que forneçam à autora o **MONITOR DE GLICOSE FREE STYLE LIBRE e 02 (dois) SENSORES FREE STYLE LIBRE, prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação, considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza, e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**a a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente supondo a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 95, incisos II e III), no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouca-se a parte demandante no prazo de 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º do CPC.

9. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências micras, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006, revogado da Portaria do TJPR/CE. Verificação em: https://www.tjpr.jus.br/verificador-assinaturas. Manifestação: P27P23P21214014.1P7D0B



Dra. Nara Lúcia do Marque
ENDOCRINOLOGIA
CRM 19.181-PR

JULIA LUIZA CARVALHO ROCHA

USO EXTERNO (USO CONTINUO)

1- SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE ___ 02 UNIDADES/MÊS

USAR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICEMIA PARA DETERMINAR AS DOSES DE INSULINA.

24/01/2025

Dra. Nara Lúcia do Marque
ENDOCRINOLOGIA
CRM 19.181-PR

Av. Minas Gerais, 695 - Cornélio Proença - PR,
FONE: (43) 3224-1944 - R.DNE/FAX: (43) 3523-6007

ENDOCRINOLOGIA

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

1) a execução de ações

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Com base nesses fundamentos constitucionais e legais, a jurisprudência firmou entendimento de que é responsabilidade do Estado fornecer atendimento médico integral, inclusive medicamentos, a todos aqueles que necessitarem, e não dispuserem de condições financeiras para custear.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL RECEITA MÉDICA, HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE, HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO, AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO, MULTA DIÁRIA, MANUTENÇÃO VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. E obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde. 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON a receita médica afirmando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituição é menor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1613002-2 - Guarapuá - Rel. Nelson Mizuta - Unânime - J. 14.03.2017)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Transparência Pública/CONTPUB/PR nº 1/2004, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras/CONCRAF/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Transparência Pública/CONTPUB/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras/CONCRAF/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Transparência Pública/CONTPUB/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras/CONCRAF/PR nº 1/2004.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJ. DE
Rua Marcondes Rios Terra, 801 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-5316 - Cx. Postal: 43.3872
8016 - E-mail: rp-ju@tjpr.jus.br

Autos nº: 0001188-23.2024.8.16.0145

Processo: 0001188-23.2024.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Não padronizado
Valor da Causa: R\$5.963,28

Autor(s): Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal (CPF/CNPJ: Não cadastrado)
Rua João Farah, 358 - Ribeirão do Pinhal - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000
Réu(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0901-42)
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

1. Cuida-se de ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor de ROSANA BORSUK, contra o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, pretendendo liminarmente a antecipação de tutela, a fim de determinar que o requerido disponibilize o medicamento LISDEXANFETAMINA 30 MG, com a confirmação da decisão antecipatória ao final do processo.

E o relatório

Decido.

2. Para a concessão de antecipação de tutela mister a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a possibilidade de reversão da medida (artigo 300 do CPC).

De início, assinala-se que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos.

É pacífico o entendimento de que o Constituinte, ao estabelecer no artigo 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", atribuiu a todos os entes federativos o dever de propiciar os meios adequados à manutenção da saúde dos administrados.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar os arts. 5º caput e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF, 2ª Turma, ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para alcançar esse objetivo, a Carta Constitucional determinou a criação de um sistema único de saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o "atendimento integral" da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público coveira fornecer assistência integral, inclusive farmacêutica.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A par disso, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, é uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa (AgRg no RE 259.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp nº 1.857.158-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, que a obrigação do órgão público de fornecer medicamentos que não estão previstos nos atos normativos do SUS depende da demonstração de três requisitos cumulativos, a saber:

1) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que ateste a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

2) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito e

3) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

(STJ, REsp 1857158-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/04/2018, 1ª Seção, Publicação: 04/05/2018).

Em face desta decisão, foi interposto recurso de embargos de declaração, julgado pelos Ministros daquela Corte em 12/09/2018, com o acolhimento do pedido para o fim de esclarecer que, além da exigência de registro na ANVISA, é necessário que o medicamento seja recomendado para a patologia que acomete o beneficiário do pedido, a fim de impedir que o sistema público tenha que arcar com tratamento fora das indicações da bula (off label).

Assim, a demonstração de tais elementos é imprescindível para a concessão liminar do pedido, uma vez que são os requisitos formadores da probabilidade do direito do autor.

No caso, em juízo de cognição sumária, infere-se que o pleito apresentado preenche tais requisitos.

Em relação ao primeiro, a parte autora juntou aos autos documentos médicos (movs. 1.3, 1.4 e 1.5), demonstrando que o medicamento é imprescindível ao tratamento da patologia da substituída, já tendo feito uso, sem êxito, de todos os medicamentos disponíveis no SUS.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o requerente demonstrou, de forma satisfatória, que a substituída não possui condições de arcar com os custos do tratamento, sem substancial comprometimento da renda auferida pelo núcleo familiar (mov. 1.8).

Por fim, no que se refere ao terceiro requisito, em consulta ao site institucional da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q?substancia=25242>), colhe-se a informação de que o registro sanitário do medicamento postulado está vigente e as prescrições autorizadas em sua bula são indicadas para o tratamento da moléstia da substituída.

Outrossim, é manifesto o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que dito resultado potencialmente danará à saúde da substituída, em razão da patente necessidade do provimento pleiteado para o êxito do tratamento de sua moléstia.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Transparência Pública/CONTPUB/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras/CONCRAF/PR nº 1/2004.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Transparência Pública/CONTPUB/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras/CONCRAF/PR nº 1/2004.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Transparência Pública/CONTPUB/PR nº 1/2004, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras/CONCRAF/PR nº 1/2004.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA JUSTIÇA DE DIREITO DE SUCESSÃO CIVIL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJ. DE
Rua Marcolino Neto Serra, 903 - Centro - Ribeirão do Pinhal - CEP: 86.090-000 - Fone: (41) 3572-8316 - Celular: (41) 3572-
8316 - E-mail: stj.pr@pcj.org.br

Autos nº. 0000511-90.2024.8.16.0145

Processo: 0000511-90.2024.8.16.0145
Classe Processual: Tutela Infância e Juventude
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$7.200,00
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): Município de Ribeirão do Pinhal PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de LUIZ OTAVIO DA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo com base em representação formulada por Cristiane Divina da Silva, na qual relata dificuldade em obter, para seu filho, LUIZ OTÁVIO DA SILVA, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), os medicamentos LISDEXANFETAMINA 30 MG e ARIPIPIAZOL 10 MG, necessários para contenção das patologias que o acometem. O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiante (TOD), sendo que, para contenção dessas doenças, segundo prescrição médica (anexa), necessita fazer uso dos medicamentos LISDEXANFETAMINA 30 MG e ARIPIPIAZOL 10 MG.

Afirma que o medicamento é imprescindível ao tratamento do paciente, vez que, conforme consignado pelo médico no questionário médico (anexo), sem os fármacos requeridos o paciente apresentará prejuízos escolares, sociais e de qualidade de vida. O médico, conforme questionário anexo, ressaltou que há alternativa disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), qual seja o medicamento Metilfenidato. Porém, o paciente, por seu quadro clínico, experimentou o aludido fármaco, por 06 (seis) meses, e apresentou dificuldade de adesão a este tratamento.

No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUEME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Formulário de notificação de recusa com campos para nome, número, identificação de recusa, identificação de competência, identificação do promotor, e identificação do responsável. Contém assinaturas e rubricas.

Cartão Notificação de Recusa - Rua Manoel Pires de Moraes, 275 - Fátima - Curitiba - PR - CEP: 81133-000 - CNPJ: 176.480.002/34
Código de Verificação: 0000511-90.2024.8.16.0145 - Número de Protocolo: 0000511-90.2024.8.16.0145

Diante dos fatos, pugnei pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré fornecia os respectivos medicamentos.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo a saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo a saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito a vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impreterível dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, da efetividade a preceitos fundamentais da Constituição (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretão do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2018, Lei nº 11.418/2006, revogado de acordo com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.418/2006, em vigor desde 16/3/2023. Identificador: P1ZLZJ4R5P7DZB5CVAZJZDZC

tem e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ, 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de investigar as reais necessidades de saúde. c) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-los realidade, ainda que para isso resulte em impar obrigação de fazer, sem inatendível repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2º Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Civil - AC 1023029-4 - União/ama - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Atrela que haja uma política pública estruturada que cubrimos na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o impedimento do pleito de medicamentos, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr. C. Int-Cv) nº 0403706-5 - 4ª Câmara Cível em composição integral - Relatoria: Des. ANTONIO MARCELO KUSS, DJ nº 7396, de 29/06/2007)

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156-RJ e 1.102.457-RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2018, Lei nº 11.418/2006, revogado de acordo com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.418/2006, em vigor desde 16/3/2023. Identificador: P1ZLZJ4R5P7DZB5CVAZJZDZC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2018, Lei nº 11.418/2006, revogado de acordo com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.418/2006, em vigor desde 16/3/2023. Identificador: P1ZLZJ4R5P7DZB5CVAZJZDZC

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

<p>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</p> <p>Claudio Renato Biaggi - CRM 17261 / PR FONE (41) 3558-1181 - (Clínica Harmonica) Av. Frei Galvão, 381 - Santo Antônio do Pinhal - Paraná</p>	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO</p> <p>ARIPRAZOL 15MG 1 CP NOITE 30 CP</p>	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</p> <p>paciente: LUIZ OTAVIO DA SILVA endereço: restrição:</p>	
<p>IDENTIDADE DO FORNECEDOR</p> <p>Nome: Endereço: Cidade: UF:</p>	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</p> <p>Nome: Endereço: Cidade: UF:</p>	

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: **VENHAJA DA**
 Qualificação Profissional: **100**
 Número de Registro: **1004 cido**
 Nome do Estado: **Rio de Janeiro**

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Nome: **ARIPRAZOL 15MG**
 Apresentação: **30 CP**
 Quantidade: **1 CP NOITE**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **LUIZ OTAVIO DA SILVA**
 Endereço:
 Cidade:
 UF:

IDENTIDADE DO FORNECEDOR

Nome:
 Endereço:
 Cidade:
 UF:

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
 Endereço:
 Cidade:
 UF:

as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", atribuiu a todos os entes federativos o dever de propiciar os meios adequados à manutenção da saúde dos administrados

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar os arts. 5º, caput e 196 da CF/88, consagrou o direito a saúde como consequência indisociável do direito a vida, assegurado a todas as pessoas (STF 2ª Turma ARE 685 230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para alcançar esse objetivo, a Carta Constitucional determinou a criação de um sistema único de saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o "atendimento integral" da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público deverá fornecer assistência integral, inclusive farmacêutica.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações;

II - a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Com base nesses fundamentos constitucionais e legais, a jurisprudência firmou entendimento de que é responsabilidade do Estado fornecer atendimento médico integral, inclusive medicamentos a todos aqueles que necessitarem e não dispuserem de condições financeiras para custear

Nesse sentido

APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL RECEITA MÉDICA HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE, HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO, AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO FREI RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUD
 Rua Marcialino Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (41) 3572.8038 - Celular: (41) 3572.8138
 E-mail: ppj@ceja4tjpr.jus.br
 Autos nº: 0001181-31.2024.8.16.0145

Processo: 0001181-31.2024.8.16.0145
 Classe Processual: Procedimento Comum Civil
 Assunto Principal: Registrado na ANVISA
 Valor da Causa: R\$ 5.667,00

Autores: • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal (CPE/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Julio Farah, 358 - Ribeirão do Pinhal - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

Réus: • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPE/CNPJ: 76.968.064-0601-42)
 RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

1. Cuida-se de ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor do adolescente JOÃO GUILHERME LISBOA DE OLIVEIRA MARTINS nascida aos 22/06/2009 atualmente com 15 (quinze) anos de idade, contra o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, pretendendo, liminarmente, a antecipação de tutela, a fim de determinar que o requerido disponibilize o medicamento LISDEXANFETAMINA 50 MG, com a confirmação da decisão antecipatória ao final do processo

É o relatório

Decido.

2. A partida, de se anotar que a Vara da Infância é a competente para análise do pedido

Cuida-se de pleito em favor de criança e de adolescente, nos termos do que prescreve o art. 145, IV, do ECA, que dispõe: *A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV - contestar de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetas à criança e adolescente, observado o disposto no artigo 209. A legitimidade do Ministério Público, por sua vez, está insculpada no artigo 210 do estatuto protetivo.*

No mérito, alega o requerente que o substituído está acometido foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo que para a contenção dos respectivos sintomas necessita da utilização do medicamento postulado.

Aduz, ainda, que o adolescente, assim como seus familiares, não possuem recursos financeiros para arcar com os custos dos referidos tratamentos.

Para a concessão de antecipação de tutela, mister a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a possibilidade de reversão da medida (artigo 300 do CPC).

De início, assinala-se que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos.

É pacífico o entendimento de que o Constituinte, ao estabelecer no artigo 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO, MULTA DIÁRIA, MANUTENÇÃO, VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. E obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municipais), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde. 2. No caso do fornecimento do medicamento antecipatório, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica atestando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituído é menor de idade e, por isso, a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO (TJPR - 5ª C. Civil - AGR - 1613002-2 - Guarapuá - Rel. Nelson Mizuta - Unânime - J. 14.03.2017).

A par disso, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, é uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano de organização federativa (AgRg no RE 256.508-O-RS, 2ª Turma, STF, RT 78811/94).

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp. nº 1.657.156-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, que a obrigação dos órgãos públicos de fornecer medicamentos que não estão previstos nos atos normativos do SUS depende da demonstração de três requisitos cumulativos, a saber:

- 1 - comprovação por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, de imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- 2) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e
- 3) Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

(STJ REsp 1657156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/04/2018, 1ª Seção Publicação: 04/05/2018).

Em face desta decisão, foi interposto recurso de embargo de declaração, julgado pelos Ministros daquela Corte em 12/09/2018, com o acolhimento do pedido para o fim de esclarecer que, além da exigência de registro na ANVISA, é necessário que o medicamento seja recomendado para a patologia que acomete o beneficiário do pedido, a fim de impedir que o sistema público tenha que arcar com tratamento fora das indicações da bula (*off label*).

Assim, a demonstração de tais elementos é imprescindível para a concessão liminar do pedido, uma vez que são os requisitos formadores da probabilidade do direito do autor.

No caso, em juízo de cognição sumária, inferiu-se que o pleito apresentado preenche tais requisitos

Em relação ao primeiro, a parte autora juntou aos autos documentos médicos (movs. 1 a 6), demonstrando que o medicamento é imprescindível ao tratamento da patologia do substituído, já tendo feito uso, sem êxito, de todos os medicamentos disponíveis no SUS.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2007, Lei nº 11.419/2006, revogado pelo Projeto de Lei nº 10.694/2007, Lei nº 11.419/2006, revogado pelo Projeto de Lei nº 10.694/2007. Validação do documento em: https://pje.trf4.jus.br/validador. Identificador: P4929-8823-160DGT-3108D.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2007, Lei nº 11.419/2006, revogado pelo Projeto de Lei nº 10.694/2007, Lei nº 11.419/2006, revogado pelo Projeto de Lei nº 10.694/2007. Validação do documento em: https://pje.trf4.jus.br/validador. Identificador: P4929-8823-160DGT-3108D.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o requerente demonstrou, de forma satisfatória, que o substituído do tampão ou seus familiares não possuem condições de arcar com os custos do tratamento, sem substancial comprometimento da renda auferida pelo núcleo familiar.

Por fim, no que se refere ao terceiro requisito, em consulta ao site institucional da ANVISA (<https://sua.atvsa.gov.br/informacoes-sus/substancias-25242>), coube-se a informação de que o registro sanitário do medicamento postulado está vigente e as prescrições autorizadas em sua bula são indicadas para o tratamento da molestia do adolescente.

Crossm, é manifesto o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que disto resultará potencial dano à saúde do menor em razão da patente necessidade do provimento pleiteado para o êxito do tratamento de sua molestia.

Ressalta-se ainda, que eventual insuficiência de dotação orçamentária não justifica a ausência do medicamento, vez que, no conflito entre os interesses, deve prevalecer o direito à saúde, pois diretamente relacionado ao direito à vida.

Destarte, preenchidos os requisitos, deve a liminar ser deferida, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso análogo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, FAZENDA PÚBLICA, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, TUTELA ANTECIPADA NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR, RIVAROXABANA (XARELTO), JUSTIFICATIVA MÉDICA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS, PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - AI 000699-09/2018 & 16.9000, 4ª Turma Recursal) Precedentes: Manual de Taldó Benke; Julgamento: 12/05/2018.

4. Por todo o exposto, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar que seja disponibilizado o medicamento pleiteado - **LISDEXANFETAMINA 50 MG** - em favor do substituído **JOÃO GUILHERME LISBOA DE OLIVEIRA MARTINS**, na quantidade de uma caixa por mês, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de sequestro.

5. Intime-se, com **máxima urgência**, o requerido, para cumprimento da presente decisão, pelo meio mais célere possível, inclusive via telefone ou outro meio eletrônico.

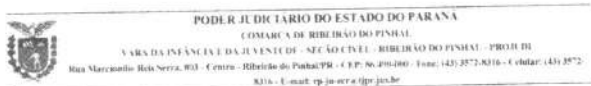
6. Não fornecida a medicação no prazo fixado, intime-se a parte autora para que apresente 03 (três) orçamentos atualizados de aquisição do produto, vindo os autos conclusos, na sequência, para análise quanto à possibilidade de sequestro de valores, **com anotação de urgência**.

7. Demais diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juíza Substituta

06/12/2023: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq. Decisão



Autos n.º 0001829-45.2023.8.16.0145

Processo: 0001829-45.2023.8.16.0145
Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$6.000,00
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **ANA JULIA ROSA DA SILVA**, **ANA CAROLINY APARECIDA DE LIMA**, **ANA LAURA MARTINS DE SOUZA**, **ANTÔNIO MARCELINO VEIGA DE FARIAS**, **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, **GUILHERME DE SOUZA FREIRA**, **HELISA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA**, **JOÃO GABRIEL DOS REIS**, **JOÃO MIGUEL MARTINS**, **JOCIMARA APARECIDA BARBOSA**, **JONAS ELETÉRIO TEODORO**, **LETÍCIA DE SOUZA FREIRA**, **LUIZ MIGUEL SOUZA BRITO**, **REGIANE DO CARMO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, **SAMUEL HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA**, **VÍTHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES** em obtem o medicamento **METILENIDATO** gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os pacientes foram diagnosticados com patologias que são controladas pelo referido medicamento (mov. 11 fls. 65 a 67). No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RE-MUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Altegu o Ministério Público, em síntese, que (mov. 11): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado a dificuldade enfrentada pelos pacientes **ANA JULIA ROSA DA SILVA**, **ANA CAROLINY APARECIDA DE LIMA**, **ANA LAURA MARTINS DE SOUZA**, **ANTÔNIO MARCELINO VEIGA DE FARIAS**, **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, **GUILHERME DE SOUZA FREIRA**, **HELISA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA**, **JOÃO GABRIEL DOS REIS**, **JOÃO MIGUEL MARTINS**, **JOCIMARA APARECIDA BARBOSA**, **JONAS ELETÉRIO TEODORO**, **LETÍCIA DE SOUZA FREIRA**, **LUIZ MIGUEL SOUZA BRITO**, **REGIANE DO CARMO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, **SAMUEL HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA**, **VÍTHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES** em obtem o medicamento **METILENIDATO** gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os pacientes foram diagnosticados com patologias que são controladas pelo referido medicamento (mov. 11 fls. 65 a 67). No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RE-MUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnei pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento das partes (mov. 61), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 13.1 a 13.15 e 13.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

Documento assinado eletronicamente por Caroline Gazzola Subtil de Oliveira em 11/12/2023 às 15:42:30h, endereço eletrônico: Caroline.Gazzola@tjpr.jus.br

Documento assinado eletronicamente por Caroline Gazzola Subtil de Oliveira em 11/12/2023 às 15:42:30h, endereço eletrônico: Caroline.Gazzola@tjpr.jus.br

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA		UNIVERSIDADE DE BRITÂNIA		ESTABELECIMENTO	
PR AAE 632147 A		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIBESITÃO DO PINHAL - CAMPUS CARLOS DE FRIGOLI DE BRITÂNIA (PARANÁ - BR) - DESPESAS		Nome: Caroline Gazzola CNPJ: 15.000.000/0001-15 Quantidade Apreendida: 4 Tempo para Liberação de Entrega: 4	
Data de Emissão: 11/12/2023 Data de Validade: 11/12/2023 Médico: Caroline Gazzola Subtil de Oliveira Especialidade: Direito		Assinatura do Médico: Caroline Gazzola Subtil de Oliveira Código de Autorização: [Assinatura]		Assinatura do Farmacêutico: [Assinatura]	
RMS: 4105151/PR Nome: [Assinatura]		Instituição do Cooperador: [Assinatura]		Qualificação do Fornecedor: [Assinatura]	
Endereço: [Assinatura]		Cargo/Função: [Assinatura]		Município: [Assinatura]	
Identificação: [Assinatura]		Telefone: [Assinatura]		Data: [Assinatura]	

Dr. Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, Av. Marechal Floriano Antônio, 215 - Fone: (41) 333-8900 - CEP: 81120-900/PR - Rua Marechal Floriano Antônio, 215 - Fone: (41) 333-8900 - CEP: 81120-900/PR - Número de Inscrição Profissional: 330485/2003

06/12/2023: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq. Decisão

PROJUDI - Processo: 0001829-45.2023.8.16.0145 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Paraná Tribunal de Justiça 77525841000754 (Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva)

06/12/2023: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq. Decisão

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei n.º 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada a generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz, bem constitucionalmente incluído, por sua integridade deve ser, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar - políticas sociais e econômicas adequadas que visem a garantir: aos cidadãos, inclusive aqueles portadores de vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indisponível do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode misturar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de inculca, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inobservante. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem o plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inobservante, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperatível dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina o próprio Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aqueles portadores do vírus HIV/AIDS, da efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS. Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ: 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado suscrito por profissional médico especializado na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelos tratamentos do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar os reais necessitados dela. c) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-la realidade, ainda que para isso resulte em maior obrigação de fazer, com materialiter excessivo na esfera argumentativa, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em extensa maioria." (TJPR - 5ª Cível - ACR 1023026/4 - Luanarama - Rel. Lionel Carlu - Enunciado - J. 07/05/2013)

Documento assinado eletronicamente por Caroline Gazzola Subtil de Oliveira em 11/12/2023 às 15:42:30h, endereço eletrônico: Caroline.Gazzola@tjpr.jus.br

Documento assinado eletronicamente por Caroline Gazzola Subtil de Oliveira em 11/12/2023 às 15:42:30h, endereço eletrônico: Caroline.Gazzola@tjpr.jus.br

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito em órgão público, importa em ferir direito líquido e certo do impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes Jurisprudenciais." (MS (Gr.C.Int.C) n° 0403706-5 - 4ª Câmara Civil em Composição Integral - Relatoria Des. ANNY MARY RUSS, DJ n° 7396, de 29/06/2007)

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp n° 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC 2015, enfrentou o tema n° 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi travada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar que os médicos que acompanham os menores informaram que o medicamento METILFENIDATO é o apropriado as patologias dos menores (mov. 1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23).

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 13.1 a 13.15 e 15.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o METILFENIDATO (mov. 1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial os laudos médicos (mov. 1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23), emitido pelos médicos responsáveis pelo acompanhamento dos menores, denota-se que o referido medicamento METILFENIDATO é o indicado aos tratamentos.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira dos pacientes de arcarem com o custo dos medicamentos prescritos –, os autores trouxeram aos autos comprovantes que justificam o reconhecimento da hipossuficiência financeira, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-I, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e à saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, convigo que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as réas que **fornecem à autora os medicamentos prescritos, conforme as solicitações médicas acostadas nos movs. 1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensa** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

EliSa Sabino de Azevedo Duarte Silva
Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.207-2/2015, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para maiores detalhes, consulte o Manual de Uso do PROJUDI.

Formulário de identificação de partes e processo, contendo campos para nome, número, endereço e identificação de advogados e partes envolvidas.

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", atribuiu a todos os entes federativos o dever de propiciar os meios adequados à manutenção da saúde dos administrados.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar os arts. 5º, caput, e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF 2ª Turma, ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para alcançar esse objetivo, a Carta Constitucional determinou a criação de um sistema único de saúde (SUS) que tenha como uma de suas diretrizes o "atendimento integral" da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público deverá fornecer assistência integral, inclusive farmacêutica:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações;

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Com base nesses fundamentos constitucionais e legais, a jurisprudência firmou entendimento de que é responsabilidade do Estado fornecer atendimento médico integral, inclusive medicamentos, a todos aqueles que necessitarem, e não dispuserem de condições financeiras para custear.

Nesse sentido,

APelação CIVEL E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL. PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL. RECEITA MÉDICA HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO DIRETO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO

substancial comprometimento da renda auferida pelo núcleo familiar. Nesse sentido, extrai-se do mov. 1.3, que a família da substituída integra o programa assistencial "Boisa Família", o que já permite entender o requisito da hipossuficiência econômico-financeira.

Por fim, no que se refere ao terceiro requisito, em consulta ao site institucional da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos?substancia=28931>) colhe-se a informação de que o registro sanitário do medicamento postulado está vigente e as prescrições autorizadas em sua bula são indicadas para o tratamento da moléstia da adolescente.

Outrossim, é manifesto o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que isto resultará potencial danos à saúde do menor em razão da patente necessidade do provimento pleiteado para o êxito do tratamento de sua moléstia.

Ressalta-se, ainda, que eventual insuficiência de dotação orçamentária não justifica a ausência do medicamento, vez que, no conflito entre os interesses, deve prevalecer o direito à saúde, pois diretamente relacionado ao direito à vida.

Destarte, preenchidos os requisitos, deve a liminar ser deferida, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso análogo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR. RIVAROXABANA (XARELTO). JUSTIFICATIVA MÉDICA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - AI 000699-09/2018 @ 16.9000, 4ª Turma Recursal, Relatoria Maruêla Tallão Benke, julgamento: 12/06/2018).

4. Por todo o exposto, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que seja disponibilizado o medicamento pleiteado - **METILFENIDATO 10 MG** -, em favor da substituída, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de sequestro.

5. Intime-se **com máxima urgência** o requerido para cumprimento da presente decisão, pelo meio mais célere possível, inclusive via telefone ou outro meio eletrônico.

6. Não fornecida a medicação no prazo fixado, intime-se a parte autora para que apresente OS (três) orçamentos atualizados de aquisição do produto, vindo os autos conclusos na sequência para análise quanto à possibilidade de sequestro de valores **com anotação de urgência**.

7. Demais diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juíza Substituta

FORNECIMENTO DO FARMACO POSTULADO. MULTA DIARIA, MANUTENÇÃO VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde. 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estendo o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica afirmando a necessidade do farmaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica sobrestada. 3. A substituição é melhor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1613002-2 - Guaranês - Rel. Nelson Mizuta - Unânime - J. 14.03.2017).

A par disso, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela saúde pública imposta pela Constituição Federal é uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa (AgRg no RE 258.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu no julgamento do REsp nº 1.657.156-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, que a obrigação dos órgãos públicos de fornecer medicamentos que não estão previstos nos atos normativos do SUS depende da demonstração de três requisitos cumulativos, a saber:

1 - comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

2) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e

3) Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

(STJ, REsp 1657156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/04/2018, 1ª Seção, Publicação: 04/05/2018).

Em face desta decisão, foi interposto recurso de embargos de declaração, julgado pelos Ministros daquela Corte em 12/09/2018 com o acolhimento do pedido para o fim de esclarecer que, além da exigência de registro na ANVISA, é necessário que o medicamento seja recomendado para a patologia que acomete o beneficiário do pedido, a fim de impedir que o sistema público tenha que arcar com tratamento fora das indicações da bula (off label).

Assim, a demonstração de tais elementos é imprescindível para a concessão liminar do pedido, uma vez que são os requisitos formadores da probabilidade do direito do autor.

No caso, em juízo de cognição sumária, infere-se que o pleito apresentado preenche tais requisitos.

Em relação ao primeiro, a parte autora juntou aos autos documentos médicos (movs. 1.3, 1.4, 1.7, 1.8 e 1.15), demonstrando que o medicamento é imprescindível ao tratamento da patologia da substituída, já tendo feito uso, sem êxito, de todos os medicamentos disponíveis no SUS.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o requerente demonstrou, de forma satisfatória, que a substituída, tampouco seus familiares, não possuem condições de arcar com os custos do tratamento, sem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Provedor nº 7/PR/2007. Verificação neste em https://portal.trf4.jus.br/portal/verificador/verificador.aspx?substancia=28931

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Provedor nº 7/PR/2007. Verificação neste em https://portal.trf4.jus.br/portal/verificador/verificador.aspx?substancia=28931

NOTIFICAÇÃO DA FOLHA SERIADO AAE PSE 293435	IDENTIFICAÇÃO DO FARMACO Código de Identificação de Saúde do Norte, Paraná CNPU 00.126.7370001-55 R. Jurubá M. Soares, nº 17 3520-0100	ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA M Química e Farmácia Tissular, Condições de Uso
DATA 11/06/2018	IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIALIZADOR LAFARMAC R. Jurubá M. Soares, nº 17 3520-0100	IDENTIFICAÇÃO DO FARMACIA M Química e Farmácia

Código Postal: 000 - Rua Marechal Francisco de Paula, 335 - Fátima - Curitiba - PR - 413.842.9001 - CNPJ nº 159.499.950/04
Número de AAE: 271.251.8.AE.071.001 - Número de lote: 304927004

DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Civil - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel. Desembargador Nilson Mizuta - Rel. Desig. pl o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Anda - Por maioria - J. 16.10.2018) - grifou-se".

No mesmo sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.** [...] 2. **Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida.** Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012) - grifou-se".

Não há dúvida, portanto, quanto ao dever jurídico da parte requerida, independentemente do remédio a ser dispensado.

Afinal, no caso posto, o medicamento pleiteado é aquele que atende às necessidades de saúde da substituída, conforme indicação feita por profissional da área médica. Ademais, consoante comprovado o substituído não possui condições financeiras, haja vista que sua renda é de R\$ 428,12 (quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos) (doc. 7).

Desse modo, sendo o medicamento imprescindível para assegurar o direito à saúde do substituído, bem como não havendo condições financeiras para o seu custeamento, não existe justificativa para lhe negar o direito fundamental, garantido constitucionalmente, à saúde.

Portanto, estando demonstradas, de um lado, a indispensabilidade do medicamento, e de outro, a hipossuficiência da pessoa que dele necessita, é imperativo o acolhimento de seu pedido.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **MIGUEL CAROBA DA SILVA** contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** para o fim de **CONDENAR** o Requerido ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento do medicamento requerido, enquanto o substituído processual dele necessitar, na quantidade, tempo necessário e na forma prescrita pelo médico, procedendo a todos os trâmites necessários para que o tratamento da doença que acomete a paciente seja devidamente dispensado, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Publique-se. Intimem-se. Intima-se.

Cumram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis.

Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

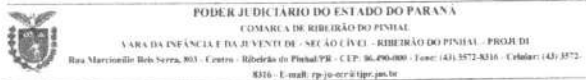
Ribeirão do Pinhal, 16 de novembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

26/07/2024 CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arg. Decadido

26/07/2024 CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arg. Decadido



Autos nº. 0001375-31.2024.8.16.0145

Processo: 0001375-31.2024.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Civil
Título Principal: Não padronizado
Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s): Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal
Reu(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de fornecimento de medicamento, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** substituído processual de **NEYMAR HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**.

Em síntese, relata que o autor está encontrando dificuldades em obter o medicamento METILFENIDATO 10 MG, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) - CID F-90. O relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento. No entanto, tanto o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL/PR negou o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RE-MUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família. Embora a hipossuficiência não seja um requisito para o direito à saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS), o comprovante de renda da família evidencia sua incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito. Diante disso, o relatório concluiu que estão presentes os requisitos para a concessão da ação, conforme decidido no Recurso Especial nº 1.657.156-Recurso Repetitivo, e que a propositura da ação é a única alternativa após tentativas frustradas de obtenção do medicamento pela via extrajudicial.

Diante dos fatos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça o respectivo medicamento.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequando pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inexecutável. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inexecutável, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperatível dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, da efetividade a proleitos fundamentada na Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ: 24/11/2000)

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. 1) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado suscrito por profissional médico especialista na área. 2) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. 3) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.205-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJPR nº 2003/00001, de 08/03/2016. O documento eletrônico tem a mesma validade e força jurídica do documento físico, assinado pelo usuário, desde que assinado com certificado digital válido e assinado em nome do titular.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.205-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJPR nº 2003/00001, de 08/03/2016. O documento eletrônico tem a mesma validade e força jurídica do documento físico, assinado pelo usuário, desde que assinado com certificado digital válido e assinado em nome do titular.

isso resulta em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. 4) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apêlo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umaraima - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utlidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr.C Int-Civ) nº 0405700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatoria: Des ANNY MARY KUSS, DJ nº 7396, de 29/06/2007)

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, quando provisória e decorrente cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de fatos que evidenciem (a) a probabilidade do direito, (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do monitor e dos sensores, para o tratamento da menor.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.3), emitido pelo Dr. Jean Lucas Ramos - CRM/PR 48.284.

Considerando que a médica especialista prescreveu o respectivo para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe declaração de hipossuficiência, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do monitor e sensor, ora prescrito, mostrasse **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, corsivo que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defero** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **fornecam a autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.8, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**.

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC 2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001, em 11/11/2023, assinado no Portal do JPPROCE. Verificação online em: https://pse.pj.br/pse/validar/identificador/PJLX.02968.HM88H.DTVY3

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001, em 11/11/2023, assinado no Portal do JPPROCE. Verificação online em: https://pse.pj.br/pse/validar/identificador/PJLX.02968.HM88H.DTVY3

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, viado, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001, em 11/11/2023, assinado no Portal do JPPROCE. Verificação online em: https://pse.pj.br/pse/validar/identificador/PJLX.02968.HM88H.DTVY3

Notícia de Fato n.º MPPR-0122.24.000683-5

Notificante: Marlene Teixeira Pinheiro
Noticiado: Estado do Paraná; Município de Ribeirão do Pinhal/PR
Área de Atuação: Saúde Pública

Descrição do Fato: Apurar possível omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal/PR e do Estado do Paraná, por intermédio da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio/PR, no que se refere ao fornecimento do medicamento METILFENIDATO LA 20 mg, à paciente ALICIA PINHEIRO DA SILVA, com adoção de providências em âmbito extrajudicial e judicial, se necessárias.

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato deflagrada nesta Promotoria de Justiça com base em representação formulada por MARLENE TEIXEIRA PINHEIRO, dando conta de omissão do Sistema Único de Saúde (SUS) ao não fornecer o medicamento METILFENIDATO LA 20 MG à paciente ALICIA PINHEIRO DA SILVA, diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (CID 10 F90).

Na oportunidade em que compareceu nesta unidade ministerial, a representante prestou suas declarações (seq. 1.1) e apresentou os seguintes documentos: *i)* documentos pessoais (seqs. 1.2 e 1.3); *ii)* exame médico (seq. 1.4); *iii)* negativa de fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR (seq. 1.5); *iv)* orçamentos (seq. 1.6); *v)* questionário médico (seq. 1.7); *vi)* receita médica (seq. 1.8); *vii)* comprovante de renda (seq. 1.9); e *viii)* comprovante de residência (seq. 1.10).

Eis a síntese do necessário.

Considerando que, recentemente, esta Promotoria de Justiça recebeu a informação de que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR passou a fornecer o medicamento METILFENIDATO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DETERMINO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
i) atingido o prazo final, a prorrogação do prazo da presente NOTÍCIA DE FATO, por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 7º, caput, do Ato Conjunto n.º 001/2019 – PGJ/CGMP;

ii) a expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, com cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o fornecimento do medicamento METILFENIDATO LA 20 MG à paciente ALICIA PINHEIRO DA SILVA, diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (CID 10 F90);

iii) decorrido o prazo sem resposta, a reiteração com a advertência legal (artigo 330 do Código Penal); e

iv) com a resposta, a conclusão do feito.

Ribeirão do Pinhal/PR, datado e assinado digitalmente.

Julio Cesar Moraes Comin
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente por JULIO CESAR MORAES COMIN, PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA INICIAL em 02/09/2024 às 19:34:17, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=1216> informando o código verificador 2782646 e o código CRC 119169919

IDENTIFICAÇÃO DO ATO Nº: AAE Nº: 259828	SERVIÇO PRESTADO Consórcio Interfuncional de Saúde do Norte Paraná (CISAP) - Rua Antônio M. Borbin, nº 1825 - 2156	PROTOCOLO DE ENTREGA [Assinaturas]
Assinatura do Médico: José Lygia Ramos Médico - CRM - PR 48284		Assinatura do Promotor: [Assinatura]
JUSTIÇA DE PÉSSOAS Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____		DATA DE RECEBIMENTO: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVIL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PR/01/01

Rua Marcondes Rosa Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.950-000 - Fone: (41) 3572-8316 - Celular: (41) 3572-8316 - E-mail: rp-jur@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000505-83.2024.8.16.0145

Processo: 0000505-83.2024.8.16.0145

Classe Processual: Tutela Infância e Juventude

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$4.400,00

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de LUIZ GABRIEL CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo com base em representação formulada por Rosemary Pinheiro Cardoso dos Santos, na qual relata dificuldade em obter, para seu filho, LUIZ GABRIEL CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), o medicamento RITALINA LA 30MG, necessário para contenção da patologia que o acomete. O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo que, para contenção dessa doença, segundo prescrição médica (anexa), necessita fazer uso do medicamento RITALINA LA 30MG.

Afirma que o medicamento é imprescindível ao tratamento do paciente, vez que, conforme consignado pelo médico no questionário médico (anexo), sem o fármaco RITALINA LA 30MG o paciente apresentaria prejuízos escolares, sociais, além do surgimento de comorbidades, como ansiedade, depressão ou não controle de impulsos e comportamentos de risco.

No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cordeiro Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RELMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ: 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. c) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em imposição de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode pretender sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em recurso necessário." (TJPR - 5ª C. Civil - ACR 1023029-4 - Ursarama - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 07/05/2015)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/ utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Anota que haja uma política pública estruturada que culmine na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direitos líquidos e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, incluído no Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr.C. Int.Civ) nº 0403790-5 - 4ª Câmara Civil em Composição Integral - Relatoria Des. ANNY MARY KUSS, DJ nº 739, de 29/06/2007).

Diante dos fatos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte re forneça os respectivos medicamentos.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2.Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colegado Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impositivo dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretão do seu alcance, um gesto reverente e

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) Existência de registro na ANVISA do medicamento.

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, quando provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito, (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, conforme documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1,9).

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos recibo de pagamento de salário da genitora do menor, do qual consta que ela aufera aproximadamente R\$ 2.500,00 de salário mensal, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, o medicamento se encontra registrado na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da parte autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, Resolução do Conselho do T. PR/01/01, em 07/05/2015. Identificador: PABST-SPDCT-EMOKE-STRUY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, Resolução do Conselho do T. PR/01/01, em 07/05/2015. Identificador: PABST-SPDCT-EMOKE-STRUY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, Resolução do Conselho do T. PR/01/01, em 07/05/2015. Identificador: PABST-SPDCT-EMOKE-STRUY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, Resolução do Conselho do T. PR/01/01, em 07/05/2015. Identificador: PABST-SPDCT-EMOKE-STRUY

doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde do requerente.

Quanto à possível irreversibilidade da medida, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu que **forneça à parte autora o medicamento prescrito (RITALINA LA 30MG), conforme solicitação médica acostada no moy. 1.9, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio do medicamento.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação, considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assolou a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Conselho do TAPRQCE, Validação desta em: https://ajudica.org.br/ajudica/validador/validador.asp?ID_DOCUMENTO=139119

Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva

Juiza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVIL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PR (RJ)
Rua Maranhão Reis Netto, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.790-000 - Fone: (41) 3572-8316

Autos nº: 0001510-14.2022.8.16.0145

Processo: 0001510-14.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Civil
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$6.957,60
Autos(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível c/c pedido de tutela de urgência proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade do menor **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, o qual é portador de **Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E14)**, e necessita, portanto, do **"sensor FreeStyle Libre"**, para controle da patologia.

Segundo a inicial, o referido equipamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde, tendo o Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio teria informado que o equipamento **sensor FreeStyle Libre** não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por não se vincular à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), ou outros programas do Sistema Único de Saúde (SUS). Discorre que cada **sensor FreeStyle Libre** possui vida útil de 14 (catorze) dias, sendo necessário adquirir, no mínimo, 02 (dois) ao mês, tendo o o valor de

Afirma que, por possuir significativo custo, aproximadamente R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) cada, sendo o custo mensal de, aproximadamente, R\$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), não é possível a avó do substituído

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA PR AAE 632144 A	IDENTIFICAÇÃO DO PÉRIODO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR CNPJ: 08.948.207/0001-11 RUA PARANÁ, 803 - 86.790-000	IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR/UTENTELO Nome: <u>Ritalina LA</u> Dose: <u>30 mg</u> Data de Prescrição: <u>20/08/2022</u>
Assinatura do Médico: RUBENS GUSTAVO DE OLIVEIRA MÉDICO CRM: 14.800/PR-0000000000000000	Assinatura do Farmacêutico: FARMACIA CONCEIÇÃO FERRAZ RIBEIRÃO DO PINHAL - PR	Assinatura do Responsável: Data: <u>20/08/2022</u>
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRAIOR Nome: _____ Endereço: _____ Identidade nº: _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____	IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO Nome: _____ Data: _____	

Cartão Verde: 146 - Rua Marechal Francisco Antônio, 111 - Fátima - Curitiba - PR - CEP: 81330-900 - CNPJ: 07.694.800/0001-24
Número de Atendimento: 042 274 267 e 042 339 1800 - Página 26 - Versão 1.02 (05/2018)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Conselho do TAPRQCE, Validação desta em: https://ajudica.org.br/ajudica/validador/validador.asp?ID_DOCUMENTO=139119

processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Com a inicial, vieram os documentos aos movs. 1.2 a 1.14.

Houve pedido liminar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**."

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido,

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do substituído processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, consistente no **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do equipamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF

paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA

Quando à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da

CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34. V E VI. DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJE 22/06/2017). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do

ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1764082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, de forma gratuita e ininterrupta, o equipamento "**SENSOR FREESTYLE LIBRE**", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis* o prazo", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento

Ribeirão do Pinhal, 29 de setembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

RECEITUÁRIO SIMPLES

VIA DIGITAL
VALIDAR EM
https://www.sigint.gov.br

PACIENTE: João Gabriel de Oliveira do Nascimento

PRESCRIÇÃO:

Uso externo

Free Style Libre 2 unidades ao mês
Realizar ao menos 8 aferições diárias por aproximação do leitor ao sensor intermitente de glicose



Dr. Felipe Martins de Oliveira
CRM 134.861

João Gabriel de O. do Nascimento
uso externo
Free style libre - 2 unidades
Realizar medida da glicemia pelo sensor
8x1 dia

DO(A) MEDICO(A) FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA
CRM: 134861 UF: SP
DE ATENDIMENTO: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE OURINHOS CNES: 7502675
ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 838 BAIRRO: VILA MORAES
CIDADE: OURINHOS UF: SP TELEFONE: (14)3026-6498
DATA DE EMISSÃO:



Rua Silva Jardim, 838 - Telefone (14) 3026-6498 - (14) 99673-6970 - CEP 19900-261 - Ourinhos/SP
e-mail: fma.endocrinologia@gmail.com

FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA 335283008
Assinado de forma digital por FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA 335283008
Dados: 2025.01.27 17:21:34 -03'00'

ASSINATURA MECÂNICA

25/09/2023 CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR Arg Decisão

25/09/2023 CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR Arg Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Maranhão Riv. Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 56.490-000 - Fone: (43) 372-9312 - Celular: (43) 98011-7271 - E-mail: epjce@stj.pr.br

Autos nº. 0001576-57.2023.8.16.0145

Processo: 0001576-57.2023.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$1.680,00
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

I. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de HÉLIO SAVISKY, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 11) Instaurou-se procedimento administrativo sob o número MPPR-012223-000377-6, que trata da dificuldade enfrentada por HÉLIO SAVISKY em obter gratuitamente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o medicamento RIVAROXABANA 2,5MG, essencial para o tratamento da aterosclerose das artérias das extremidades que o aflige. Um relatório médico anexo ao procedimento atestou a necessidade contínua do paciente em utilizar o medicamento, prescrevendo a ingestão de 02 comprimidos ao dia. O relatório também alertou sobre os sérios riscos à saúde do paciente, incluindo a possibilidade de perda de membro, caso o tratamento não seja seguido. Além disso, foi ressaltado que não há alternativa disponível no sistema público de saúde. No entanto, o Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR negaram o fornecimento gratuito do medicamento, alegando que ele não está listado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das patologias do paciente. Foi comprovado, por meio de um comprovante de renda anexado ao procedimento, que a família de HÉLIO SAVISKY não possui condições financeiras para arcar com a aquisição particular do medicamento, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 140,00, considerando uma renda mensal de cerca de R\$ 1.987,00. Embora a hipossuficiência financeira não seja uma condição para o direito à saúde, devido à universalidade que orienta o SUS, a incapacidade financeira do paciente para custear o tratamento prescrito está claramente demonstrada. Assim, de acordo com a decisão proferida no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo, os requisitos para a concessão pleiteada estão presentes. Após esgotadas as tentativas extrajudiciais de obter o medicamento, não resta alternativa senão a propositura da presente ação.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAI, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 91), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 11.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

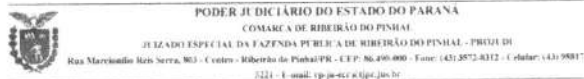
O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional incoerente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional incoerente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, da efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, e não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS, Rel. Min. Cecco de Melo, Segunda Turma, DJ, 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006. Assinado por: FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA 335283008. Identificador: PZJAV YTH6 0115862J 03ACD

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006. Assinado por: FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA 335283008. Identificador: PZJAV YTH6 0115862J 03ACD



Autos nº. 0001515-02.2023.8.16.0145

Processo: 0001515-02.2023.8.16.0145
 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
 Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
 Valor da Causa: R\$1.080,00
 Requerente(s): S. SANDRA VALÉRIO representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 Requerido(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em condição de substituto processual de SANDRA VALÉRIO, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Instaurou-se procedimento administrativo iniciado para ajudar a paciente Sandra Valério a obter gratuitamente o medicamento RIVAROXABANA 2,5mg pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devido a um Acidente Vascular Cerebral (AVC). Um relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento, que é considerado mais eficaz e com menos efeitos colaterais do que o fornecido pelo SUS. O médico alertou que a não utilização do medicamento pode resultar em outro AVC. No entanto, o município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio/PR negaram o fornecimento, alegando que não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) nem no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da família de Sandra Valério demonstra que eles não têm condições de pagar pelo medicamento, que custa cerca de R\$ 90,00 por mês, devido à renda mensal de aproximadamente R\$ 2.335,00. Embora a hipossuficiência não seja um condicionante do direito à saúde, a incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito é evidente. Os requisitos para a concessão pleiteada estão em conformidade com uma decisão anterior e, após tentativas frustradas de obter o medicamento extrajudicialmente, a presente ação foi proposta. Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 8.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 10.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

SAÚDE
 RECEPTÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL
 EMITENTE: João Henrique Sanchez - CIMA - PR 16728
 Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR
 CIDADAO: HELEO SANTIAGO - 7093037271974
 Rua Espírito Santo, 179 - Toró Cavado - Ribeirão do Pinhal/PR
 MEDICAMENTOS: 1. Rivaroxabana 2,5mg - sem continuação
 1. Comprimido a cada 12 horas (CAD)
 Presente indolentemente
 120 comprimidos
 Capulda
 IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR: João Henrique Sanchez - CIMA - PR 16728
 Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR
 Identificação do Fornecedor: Assessoria de Farmacêuticos
 Decisão: em trâmite

SAÚDE
 RECEPTÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL
 EMITENTE: João Henrique Sanchez - CIMA - PR 16728
 Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR
 CIDADAO: HELEO SANTIAGO - 7093037271974
 Rua Espírito Santo, 179 - Toró Cavado - Ribeirão do Pinhal/PR
 MEDICAMENTOS: 1. Rivaroxabana 2,5mg - sem continuação
 1. Comprimido a cada 12 horas (CAD)
 Presente indolentemente
 120 comprimidos
 Capulda
 IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR: João Henrique Sanchez - CIMA - PR 16728
 Rua Paraná, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR
 Identificação do Fornecedor: Assessoria de Farmacêuticos
 Decisão: em trâmite

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por conspurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inexecutável. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inexecutável, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àqueles portadoras do vírus HIV/AIDS, da efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
 "DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELITRONELROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional

habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em *recurso necessário*." (TJPR - 5ª C. Civil - ACR 1023029-4 - Unuarama - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utildade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à imputante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe recetar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da imputante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr.C.Int.CV) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Civil em Composição Integral - Relatoria: Des. ANNY MARY KUSS; DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC 2015, entendeu o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:
 "A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, enquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 10.1), nota-se que a requerente utilizou medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006 - Resolução do Prov. nº 178/2013 - TJP/PR. O documento pode ser consultado em: https://trjonline.tjpr.jus.br/consultar/pmj77/BM23V/PRN/PR/0001515-02.2023.8.16.0145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006 - Resolução do Prov. nº 178/2013 - TJP/PR. O documento pode ser consultado em: https://trjonline.tjpr.jus.br/consultar/pmj77/BM23V/PRN/PR/0001515-02.2023.8.16.0145

(SUS), os quais, lamentavelmente, revelaram-se insuficientes para mitigar as manifestações decorrentes da mencionada enfermidade. Tal constatação, inclusive, encontra respaldo no parecer médico, o qual cumpre ressaltar (mov. 1.4):

2. O SUS oferece tratamento medicamentoso para a patologia e para o atual estado de saúde do paciente?

Não.

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

(...) possui efeitos colaterais que superam o uso de RIVAROXABANA e possui eficácia menor.

Nesse contexto, constata-se, em sede de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica conjunta, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que a paciente fez uso de medicamentos disponíveis no SUS, mas estes têm eficácia menor no tratamento, havendo risco de novo AVC.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do RFP n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pelo Dr. Rodrigo Moínhos, CRM/PR 32027, denota-se que a parte autora foi acometida por Acidente Vascular Cerebral (AVC-CTID G45), e como forma de contenção da patologia, foi receitada o medicamento RIVAROXABANA 2,5MG, que é o remédio que não provoca efeito colateral, e a sua não utilização pode ter como consequência um novo AVC.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito – a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 2.335,48, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA (RIVAROXABANA 2,5MG), atendendo-se o disposto no art. 19, I, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** a manutenção da saúde da autora.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/DE. Validação: acesse em: https://projudi.tjpr.jus.br/validar - Identificador: PAMZ/RMQUV/PPC/E/016/RU

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da re, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**.

5. Considerando a natureza do objeto da ação, considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 175 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, I, XXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos; ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, encaminhem-se os autos à Juíza Leiga para designar audiência de instrução ou julgar antecipadamente o feito.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.202-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/DE. Validação: acesse em: https://projudi.tjpr.jus.br/validar - Identificador: PAMZ/RMQUV/PPC/E/016/RU

SAÚDE		MINISTÉRIO DA SAÚDE
Atenção Primária		ESTADO DE PERNAMBUCO
RECEITUÁRIO		MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
		UNIDADE DE SAÚDE Centro de Saúde Ely do Pinhal
		1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA
EMITENTE		
Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)		
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR		
CIDADÃO		
SANDRA VALERIO - 705000809945154		
Rua Julio Farah, 265 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR		
MEDICAMENTOS		
1. XAFAC 2.5 MG - see continho	30 cp	
	Comprimido	
1 comprimido, a cada 1 dia Oral		
Período indeterminado		
Recomendações: TOMAR 1 CP APOS ALMOÇO		
<p>Rodolfo Carlos de Oliveira,</p> <p>Médico</p> <p>RMS - PR 4105915</p> <p>Médico da estratégia de saúde da família</p> <p>Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de janeiro de 2023.</p>		

PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõem-se a solidariedade dos três entes federativos" (RESP 507205, Rel. Min. José Delgado).

Portanto, em se tratando de ações e serviços ligados à saúde, todo e qualquer ente político pode ser demandado, **não havendo que se questionar acerca da legitimidade passiva ou não de um ou de outro**, visto que há entre eles um vínculo de solidariedade reconhecido constitucionalmente.

Indiscutível, portanto, o dever dos entes públicos em fornecer o medicamento, de forma solidária, para assegurar o direito à saúde do cidadão necessitada.

Ademais, não merece guarida eventual pretensão dos réus em afastar a sua legitimidade alegando que o medicamento pretendido é de caráter excepcional, sendo de responsabilidade da União fornecê-lo. Como bem delineado acima, a saúde é um dever de todos os entes federados, os quais devem responder de forma solidária em casos de demanda judiciária.

Neste sentido a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. PACIENTE PORTADOR DE LINFOMA NÃO-HODGKIN. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES POR NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACON). IRRELEVÂNCIA. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ROL DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. DESNECESSIDADE. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO APELADO DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. O direito e a necessidade ao recebimento da medicação restaram devidamente comprovados, ao contrário do arguido pelo apelante, não havendo necessidade de dilação probatória para a realização de prova

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 945817-5 - Umarama - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 27.11.2012).

Destarte, feito tais esclarecimentos, deixo de acolher e preliminar levantada pelo Município e, não remanescendo questões processuais pendentes de apreciação, passo à análise do mérito.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e 196, bem como o artigo 241 da Constituição Estadual, pelo princípio da simetria, prevê que o direito à vida e à saúde são garantias fundamentais de todo o ser humano e dever do Estado de prestá-la. Além disso, a Carta Magna estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

A responsabilidade pela saúde pública é, portanto, uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira (AgRg no RE 259.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Ademais, tal legitimidade e obrigação de fornecimento do tratamento não são afastadas nem mesmo em razão de os fármacos e insumos não integrarem listas de competência dos entes públicos, porquanto resta pacificado, o entendimento segundo o qual "eventual ausência de inclusão do medicamento em listas prévias, quer referente a remédios considerados essenciais ou excepcionais, quer relativos à rede básica, não pode obstaculizar o seu fornecimento por qualquer dos entes federados".

Não se pode permitir, portanto que a burocracia e as dificuldades financeiras dos requeridos vençam o direito à saúde, que se sobrepõe a todos os demais.

O simples fato de haver um protocolo clínico geral utilizado pelos órgãos públicos de gestão de saúde não significa que apenas os fármacos

pericial e, tampouco, a nulidade da sentença. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades, têm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, não há falar em incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito. A circunstância da enfermidade do apelado estar sujeita ao atendimento do Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, não restringe a obrigação do Estado em fornecer a medicação postulada, vez que o Sistema Único de Saúde (S.U.S.) é financiado por recursos advindos de todos os entes da Federação, os quais possuem responsabilidade solidária, tendo o dever de prestar assistência à saúde, independentemente da divisão administrativa de atribuições existentes entre eles. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. Portanto, ainda que o tratamento postulado não se constitua no tratamento padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), todo cidadão tem direito ao recebimento do mesmo, especialmente quando restou devidamente comprovada a necessidade de sua realização." (Apelação Cível nº 753017-6 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Mateus de Lima - Julgado em 22.03.2011 - DJ nº 600, de 30.03.2011) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MINISTÉRIO PÚBLICO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE AFASTADA - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA GRAVE - PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DENOMINADO BROMETO DE TIOTRÓPIO - DEVER DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PRETENDIDA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE

ne listados sejam eficazes para o tratamento da patologia, podendo ser fornecidos outros, a critério do médico assistente que atende o paciente que veio postular em juízo o seu fornecimento.

Ademais, a ausência de previsão dos fármacos nos Protocolos Clínicos do SUS não isenta o Estado e/ou o Município desse dever constitucional, pois tais regras constituem normas de inferior hierarquia que não se sobrepõem aos dispositivos de proteção à saúde e à vida contidas na Constituição.

Portanto, não se trata desprezo às regras estabelecidas no ordenamento jurídico, tampouco violação à Lei 12.401/11, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Busca-se, na verdade, uma interpretação sistemática, priorizando o atendimento ao cidadão. No caso em exame, a obediência irrestrita aos regulamentos e protocolos clínicos comprometeria a vida do paciente.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná em caso análogo:

DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) **A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 15 de 19 Apelação Cível nº**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 15 de 19 Apelação Cível nº 753017-6 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Mateus de Lima - Julgado em 22.03.2011 - DJ nº 600, de 30.03.2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 15 de 19 Apelação Cível nº 753017-6 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Mateus de Lima - Julgado em 22.03.2011 - DJ nº 600, de 30.03.2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 15 de 19 Apelação Cível nº 753017-6 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Mateus de Lima - Julgado em 22.03.2011 - DJ nº 600, de 30.03.2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 15 de 19 Apelação Cível nº 753017-6 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Mateus de Lima - Julgado em 22.03.2011 - DJ nº 600, de 30.03.2011

1315180-3 fl. 15 c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umurama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013).

Portanto, claramente se vê no receituário médico juntado aos autos que o paciente não tem outra alternativa senão o uso do medicamento em questão.

Tratando-se de obrigação do Estado, este deverá implementar políticas públicas a fim de promover a saúde dos cidadãos. Ocorre que as referidas "políticas sociais e econômicas" não devem servir como entraves burocráticos ao acesso a saúde.

Ao contrário, a organização estatal deve pautar-se pela eficiência em suas atividades, fornecendo aos cidadãos adequado suporte médico e farmacêutico.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do tratamento que se pleiteia:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE VALGANCICLOVIR 450MG. PACIENTE PORTADORA DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E DOENÇA DERIVADA DE INFECÇÃO PELO VÍRUS CITOMEGALOVÍRUS. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DESTACANDO A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO

constitucionalmente garantido, sendo que cabe ao Estado implementar políticas públicas que atendam os hipossuficientes, assegurando-lhes na prática a consecução desses direitos.

Dessa forma, os requeridos deve providenciar o fornecimento do medicamento necessário ao tratamento do Interessado, ainda que a compra do medicamento acarrete-lhe gastos antes não previstos.

Diante de todas estas constatações a procedência do pedido é medida que se impõe.

03. DISPOSITIVO:

Pelo exposto, confirmo a liminar deferida e julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de determinar que o Estado do Paraná e o Município de Ribeirão do Pinhal forneçam gratuitamente, mediante apresentação e nos termos do receituário médico, o medicamento **ROSUVASTATINA 20 mg/ml** ao paciente Rubens Coelho Babosa, de forma contínua enquanto perdurar o seu tratamento. Por consequência, **julgo extinto** o presente feito, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

P.R.I.C.

Ribeirão do Pinhal, datado digitalmente

Júlio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - RN - 1623279-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel. Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão Carlos Mansur Arida - Por maioria - - J. 11.04.2017).

Além disso, os requeridos não trouxe aos autos razões suficientes para desabonar as prescrições do médico especialista.

Assim, é dever do Estado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos Protocolos Clínicos do Sistema Único de Saúde até que o paciente não mais necessite, seja por cura da doença ou por atingir condições financeiras de arcar com as despesas dos medicamentos sem o auxílio estatal.

Na qualidade de direito fundamental, de aplicação imediata e eficácia plena, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Constituição Federal, o direito à saúde não é mera lista de objetivos a serem atingidos ou passíveis de restrição pelo legislador infraconstitucional ou atos normativos expedidos pelo Poder Executivo. Pelo contrário, é direito subjetivo dos cidadãos, impondo obrigações ao Poder Público.

Cabe ao Estado gerenciar seus recursos e formular políticas públicas voltadas para a saúde, devendo estar atento ao fato de que, se o paciente necessita também de medicamentos específicos como única forma de sobrevida, deve garanti-la, independentemente de estarem previstos em normas regulamentares.

Como o direito à saúde é fundamental, e nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1998, "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", conclui-se que a norma do artigo 196 da Constituição da República deve ser aplicada imediatamente, visando-se a efetividade.

A garantia à saúde e à vida dos indivíduos é indissociável e

13/05/2024 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO Aq. Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUIE
Rua Marcellino Botelho, 80 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (41) 3572-8012 - Celular: (41) 9807-9221 - E-mail: pp-ju-ecrca@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000779-47.2024.8.16.0145

Processo: 0000779-47.2024.8.16.0145
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$1.000,00
Esequente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

1. Trata-se de cumprimento de sentença por meio do qual o Ministério Público noticiou que o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL não estão cumprindo o determinado na sentença prolatada, deixando de fornecer o insumo ROSUVASTATINA 20MG/ML.

Em face do exposto, intimem-se o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL através do meio mais célere - inclusive e-mail e ou telefone -, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, forneça os medicamentos ao substituído ou comprove documentalmente o fornecimento, sob pena de sequestros de verbas públicas.

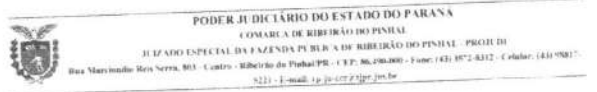
2. Caso esteja impossibilitado momentaneamente de fornecer os fármacos postulados, deverá, desde já, indicar conta bancária sob a qual deva recair o sequestro.

3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos com anotação de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JULGADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROCDU
Rua Maranhão Serra Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.200.000 - Fone: (41) 872-8312 - Celular: (41) 98817-9211 - E-mail: stj.pr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001447-18.2024.8.16.0145

Processo: 0001447-18.2024.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Não padronizado
Valor da Causa: R\$1.477,44
Requerente(s): Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal
Requerido(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na condição de substituto processual de FERNANDO DOS SANTOS TERRITO em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1). Foi instaurado o processo administrativo sob n. MPPR-0122.24.000333-7, com o objetivo de investigar a omissão do Sistema Único de Saúde (SUS) ao não fornecer o medicamento CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG ao paciente Fernando dos Santos Territo. O paciente foi diagnosticado com Epilepsia e Transtorno do Espectro Autista, sendo necessário o uso do medicamento Cloridrato de Sertralina 50 mg para o controle dessas condições. O médico que prescreveu o tratamento informou que o paciente tentou usar fluoxetina, mas teve efeitos colaterais adversos, incluindo obesidade. O médico ressalta que a sertralina é imprescindível para o paciente, pois sem o medicamento ele pode apresentar comportamento agressivo e ansiedade. O Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde - Cordeão Procopio/PR negaram o fornecimento da sertralina, justificando que o medicamento não está na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAM) e não é previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Apesar de ser maior de idade, o paciente não pode arcar com a compra do medicamento, pois a renda familiar é de R\$ 914,00, insuficiente para cobrir o custo mensal do medicamento, que é de aproximadamente R\$ 123,12, sem comprometer as necessidades básicas. A incapacidade financeira do paciente e o direito universal à saúde demonstram a necessidade da concessão do medicamento. De acordo com a decisão no Recurso Especial nº 1.657.156-Recurso Repetitivo, os requisitos para a concessão do pedido são atendidos. Como as tentativas extrajudiciais de obtenção do medicamento foram frustradas, a ação judicial é a única alternativa para garantir o fornecimento do medicamento ao paciente.

Diante dos fatos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

SAÚDE
RECEITUÁRIO
PACIENTE: Rauldo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4109915)
CIDADA/O: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
MEDICAMENTOS: 1. Risperidona Cálica 20 mg - uso contínuo
30 comprimidos
Comprimidos

SAÚDE
RECEITUÁRIO
PACIENTE: Rauldo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4109915)
CIDADA/O: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
MEDICAMENTOS: 1. Risperidona Cálica 20 mg - uso contínuo
30 comprimidos
Comprimidos

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Trata-se, bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores de vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indispensável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por consequência omissiva, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes públicos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode constituir-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando metas esperatárias nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imperatível dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, da efetividade a previsto fundamentos da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concretização de seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem; à não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. Em RL nº 271.286 - RS, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ, 24/11/2006)

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. FLETRONUROIMAGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. A) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado, União, Estados e Municípios, desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado suscrito por profissional médico especialista na área. B) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar os reais necessidades de cada C) O

direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para colidir realidade, ainda que para isso resulte em imposição de fazer, com posterior repercussão na esfera executória, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. D) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2. Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em recomeço necessário." (TJPR - 5ª C. Civil - ACR 1025029-4 - Umaruma - Rel. Leonel Cunha - Unânime - J. 05/05/2014)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica e prova suficiente para comprovar a necessidade/ utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ata que haja uma política pública estruturada que culmine na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à imperante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe recetar o remédio adequado, bem como, que o adquirentes do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em fazer direito líquido e certo da importância, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr.CJDC-Civ) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Civil em Composição Integral - Relator: Des. ANSÍ MARIL KUSS, DJ nº 296 de 29.06.2007)

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos RESp nº 1.657.156 RJ e 1.102.457-RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na **"obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS"**.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assegure a presença, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

No obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, enquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano no caso o risco no resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, admais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na certidão acostada nos autos (mov. 1.7), nota-se que a requerente utilizou medicamentos disponibilizados pelo Sistema

07/08/2024 - CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arg. Decisão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.132/2005 - publicação no Diário do TJPR/05. Validação: clique em cima (grün) para o endereço: https://www.tjpr.jus.br/validacao. Identificador: 8.16.01447.0001447.0001447.0001447

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.132/2005 - publicação no Diário do TJPR/05. Validação: clique em cima (grün) para o endereço: https://www.tjpr.jus.br/validacao. Identificador: 8.16.01447.0001447.0001447.0001447

União de Saúde (SUS) os quais, lamentavelmente, revelaram-se insuficientes para mitigar as manifestações decorrentes da mencionada enfermidade, na qual a médica Dra. Tenille Bernardino P. Soares alegou que (mov. 1.9):

1. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

R: Sertralina.

Sobre o oferecimento do tratamento, narrou ainda que:

2. O SUS oferece tratamento medicamentoso para a patologia e para o atual estado de saúde do paciente?

R: Não.

Nesse contexto, constata-se, de maneira incontestável, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço. Cumpre também destacar que a responsabilidade pela prescrição do tratamento mais adequado recai sobre o médico, e o julgamento não se encontra submetido ao parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156-RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.9), emitido pela Dra. Tenille Bernardino P. Soares, CRM/PR 31124, denota-se que esgotaram todas as medidas terapêuticas fornecidas pelo SUS e o referido medicamento é o único recomendado.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe acostou nos autos a anotação na carteira de trabalho com a remuneração no valor de R\$ 940,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se ao disposto no art. 194-I, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718-AG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e à saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2/2013, em nº 14.112/2022, publicado no Diário do J.P.FICPE. Validação feita em https://www.tjpr.jus.br/portal/validacao. P:ALBA MARYEL BUCZAKI TMBRD

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos lidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

3. Ante o exposto, **deftro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora o medicamento CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG, conforme solicitação médica acostada nos autos, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**

intime-se a ré pelo meio mais célere.

4. Considerando que o substituído é menor de idade, **redistribua-se o feito à Vara da Infância e Juventude cível desta Comarca, nos termos do art. 147, ECA.**

Após, cumpra-se o seguinte:

5. Considerando a natureza do objeto da ação, considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensar** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 314 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2/2013, em nº 14.112/2022, publicado no Diário do J.P.FICPE. Validação feita em https://www.tjpr.jus.br/portal/validacao. P:ALBA MARYEL BUCZAKI TMBRD

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2/2013, em nº 14.112/2022, publicado no Diário do J.P.FICPE. Validação feita em https://www.tjpr.jus.br/portal/validacao. P:ALBA MARYEL BUCZAKI TMBRD

CISNOP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ "CISNOP" - 19ª Regional de Saúde Fone/Fax: (43) 3520-0100		RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
Nome Completo: _____		
CRM: _____		UF: _____ Nº _____
Endereço Completo: _____		
Cidade: _____		UF: _____ Telefone: _____
Paciente: <u>Francineide dos Santos Tenille</u> Endereço: _____ Prescrição: <u>D de sertralina 50mg - 1 box</u> <u>1 por cada 24h após café cont.</u>		
Data: _____		Assinatura do Médico
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____		Assinatura do farmacêutico
Ident.: _____		Orgão Emissor: _____
Endereço: _____		UF: _____
Fone: _____		Data: _____

1ª VIA - (BRANCA) FARMÁCIA - 2ª VIA (VERDE) PACIENTE



Autos nº. 0002356-07.2017.8.16.0145

Processo: 0002356-07.2017.8.16.0145
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$4.169,40
Autor(s): CELIO DE OLIVEIRA
Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): ESTADO DO PARANÁ
Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

Vistos etc

1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou ação de rito ordinário para a defesa de direito indisponível, com pedido de tutela de urgência, em favor de **CELIO DE OLIVEIRA**, tendo como requeridos o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e o ESTADO DO PARANÁ, alegando, em síntese, que o paciente é portador de asma grave (CID 10 J45.0), necessitando fazer uso contínuo do medicamento BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG. Pugnou pela procedência da ação para o fim de compelir os réus a fornecerem aludida vacina ao substituído processual.

A inicial veio instruída com receita e relatório médico (seqs. 1.7 e 1.8).

A liminar foi deferida (seq. 8.1).

Devidamente citado, o Estado do Paraná deixou de apresentar contestação (seq. 15.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal contestou à seq. 14.1 alegando, preliminarmente, carência da ação por ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a responsabilidade de fornecer o medicamento é do Estado do

Assim, afasto a preliminar arguida.

Busca o requerente que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e o ESTADO DO PARANÁ assistam ao paciente que é portador de asma grave, necessitando fazer uso de BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG.

Trata-se, portanto, da defesa do próprio direito à vida digna.

É dever do Estado, amplamente considerado, promover a saúde da população, bem como, na condição de prestador de serviço público essencial, garantir adequado atendimento àqueles que dele necessitam, havendo, no preceito constitucional citado, fundamento bastante para sustentar a existência da obrigação de fazer objeto da presente ação.

Aliás, as normas que regem a matéria são autoexecutáveis e já deveriam, de há muito, ser cumpridas e implementadas pelo Poder Executivo.

Nem se alegue que, assim agindo, o Juízo imiscui-se nas diretrizes ou nas prioridades administrativas, não ocorrendo vulneração ao princípio da separação dos Poderes, mormente em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, CF. Com efeito, a atuação jurisdicional não pode ser considerada interferência na atividade administrativa, pois se trata de mecanismo de garantia do efetivo exercício do direito constitucional à saúde, e não de incursão no terreno da discricionariedade administrativa.

O artigo 196 da Constituição Federal eleva a saúde à condição de direito de todos os cidadãos, sendo dever do Poder Público prestá-la, o que autoriza a procedência da demanda.

Eventual argumento de que a prescrição médica deve estar em consonância com o rol previamente estipulado pela administração pública, sem apego a determinada marca, embora seja pertinente em face das diretrizes das políticas públicas desenvolvidas para fomentar os programas de assistência à saúde, não pode ser acolhido, porquanto os requeridos não lograram demonstrar que dispunham de medicamento similar ou genérico na listagem padronizada do SUS com a mesma eficácia do pleiteado na inicial.

Ressalte-se que a necessidade premente e inadiável do paciente deve

Paraná.

O Ministério Público reiterou os argumentos da peça inicial, bem como requereu a extinção do processo, com resolução de mérito, para a concessão definitiva do medicamento ao paciente (seq. 19.1).

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção deste Magistrado, mostrando-se despendiosa a dilação probatória em audiência, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

A princípio, cumpre destacar que a Norma Ápice determina que os entes federados têm competência comum no que toca à prestação de serviços na área da saúde, conforme reza o art. 23, caput, II, da CF:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I-(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Desse modo, a obrigação pela assistência à saúde do cidadão é solidária entre as três esferas do Poder Público, sendo que qualquer um dos entes da federação pode ser acionado para alcançar-se o cumprimento da norma constitucional, que garante acesso do cidadão às ações da área da saúde.

A Constituição Federal, ao determinar a competência comum dos entes federados, nada dispôs a quem caberia a responsabilidade de arcar com os tratamentos excepcionais, especiais ou de alto custo. Onde a Lei Maior não excepcionou, não compete ao legislador infraconstitucional ou ao intérprete fazê-lo.

ser avaliada pela concretude de seu histórico de saúde, conforme específica avaliação e prescrição médica que lhe é destinada, e não de acordo com um rol abstratamente previsto. Além disso, no caso concreto, não se está diante de tratamento experimental ou alternativo, mas amparado pela ciência médica atual.

De se notar que não há qualquer irregularidade nos documentos médicos apresentados, sendo certo, conforme já ressaltado, que somente o profissional que assiste o paciente tem plenas condições de prescrever o medicamento mais indicado à sua condição concreta de saúde. Havendo prescrição médica idônea, não cabe à autoridade questionar sua eficácia para o tratamento da moléstia.

Saliento que o fato de determinado medicamento ou fórmula não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas deve ser visto com ressalvas, na medida em que tais protocolos clínicos, normas de inferior hierarquia, não podem contrapor-se ao direito constitucional à saúde e à vida.

Aliás, a interpretação de quaisquer normas – inclusive da Lei 12.401/2011 – que se contraponha ao direito à saúde e à vida ou à responsabilidade solidária dos entes federados para a prestação de assistência à saúde da população se mostra manifestamente inconstitucional, a teor dos artigos 5º, "caput", e 23, II, da Lei Maior.

Outrossim, nem se venha alegar necessidade de estrita observância de dotação ou previsão orçamentária, notadamente porque o orçamento não cuida de tais minúcias, nem descreve, na alocação das verbas destinadas à saúde, quais e quantos os exames ou insumos, de cada tipo, podem ser feitos e adquiridos pelo administrador.

É defeso à Administração Pública esquivar-se de seu dever constitucional para com o cidadão diante da própria redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu artigo 5º, inciso III, alínea b, aponta que o orçamento anual dos entes federativos deverá conter reserva de contingência, cuja forma de utilização do montante, definido com base na receita líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos e eventos imprevistos, tais como o fornecimento de medicamentos para pessoas carentes, portadoras de graves doenças.

Também improcede eventual argumento da reserva do possível, o qual não se pode sobrepor à concretização do mínimo existencial dos cidadãos, conforme destaca o aresto ora colacionado:

ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – BLOQUEIO DE CONTAS DO ESTADO – POSSIBILIDADE. 1. Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5º, do CPC, o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado. 2. Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 3. Recurso especial não provido (Resp 835687 / RS; Relator(a): Ministra ELIANA CALMON; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 04/12/2007; Data da Publicação/Fonte: DJ 17/12/2007 p. 160, LEXSTJ vol. 223 p. 171).

Diante do brilhantismo de seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema, abordando a maioria dos tópicos aqui expostos, transcrevo-o com meus grifos:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®), PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS. COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO MANDADO DE SEGURANÇA MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde. O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do ESTADO DO PARANÁ e do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e CONDENO os entes requeridos ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento gratuito e contínuo do medicamento "BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG" para o paciente **CELIO DE OLIVEIRA**, tornando definitiva a antecipação de tutela

Sem custas nesta seara

Proceda-se à remessa necessária

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais diligências necessárias.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, 07 de Março de 2018.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição

Clinica Mizoguchi Guerra Ltda
Rua Euclides Mesquita Rodrigues, 755 - Bandeirantes - Paraná
CELIO DE OLIVEIRA

USO INALATÓRIO:

1- BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG _____ USO CONTÍNUO
INALAR 2 DOSES À NOITE CONTINUAMENTE

DR. DANIELA VALENTE
CRM 19099
CLÍNICA MÉDICA E PNEUMOLOGIA RDE 11485
CRM 19099 PNEUMOLOGISTA RDE 11713

CLÍNICA MÉDICA E PNEUMOLOGISTA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	BPS	PORTAL COMPRAS	ATAS	MÉDIA	TOTAL
1	360	ARIPIRAZOL. 15MG	R\$ 1,86	R\$ 4,54	R\$ 3,71	R\$ 3,37 /	R\$ 1.213,20
2	60	ARIPIRAZOL.: 20 MG/ML	R\$ 340,20	R\$ 356,98	R\$ 310,00	R\$ 335,73 /	R\$ 20.143,60
3	720	ARIPIRAZOL. 10MG	R\$ 1,36	R\$ 3,52	R\$ 0,40	R\$ 1,76 /	R\$ 1.267,20
4	360	BISOPROLOL FUMARATO 5 MG.	R\$ 0,96	R\$ 0,51	R\$ 0,39	R\$ 0,62 /	R\$ 223,20
5	360	DESVENLAFAXINA.: 50 MG	R\$ 0,75	R\$ 0,72	R\$ 0,80	R\$ 0,76 /	R\$ 272,40
6	360	DIVALPROATO DE SÓDIO.: 500 MG.	R\$ 1,45	R\$ 0,97	R\$ 2,60	R\$ 1,67 /	R\$ 602,40
7	360	EMPAGLIFLOZINA.: 25 MG	R\$ 6,51	R\$ 7,40	R\$ 7,79	R\$ 7,23 /	R\$ 2.604,00
8	12	ESCITALOPRAM OXALATO: 20 MG/ML.	R\$ 22,95	R\$ 17,64	R\$ 9,00	R\$ 16,53 /	R\$ 198,36
9	360	ESCITALOPRAM OXALATO.: 20 MG.	R\$ 1,85	R\$ 1,38	R\$ 0,17	R\$ 1,13 /	R\$ 408,00
10	24	FLUOXETINA: 20 MG/ML.	R\$ 36,18	R\$ 23,21	R\$ 6,40	R\$ 21,93 /	R\$ 526,32
11	1.440	FRALDA DESCARTÁVEL	R\$ 1,24	R\$ 1,55	R\$ 1,42	R\$ 1,40 /	R\$ 2.020,80
12	360	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	R\$ 0,71	R\$ 0,93	R\$ 0,18	R\$ 0,61 /	R\$ 218,40
13	12	INSULINA DEGLUCECA - TRESIBA.	R\$ 159,50	R\$ 144,69	R\$ 129,62	R\$ 144,60 /	R\$ 1.735,24
14	720	LISDEXANFETAMINADIMESILATO.: 30 MG.	R\$ 9,99	R\$ 7,73	R\$ 11,98	R\$ 9,90 /	R\$ 7.128,00
15	720	LISDEXANFETAMINADIMESILATO.: 50 MG.	R\$ 12,06	R\$ 9,55	R\$ 6,42	R\$ 9,34 /	R\$ 6.727,20
16	17.640	METILFENIDATO CLORIDRATO.: 10 MG	R\$ 0,66	R\$ 0,41	R\$ 0,32	R\$ 0,46 /	R\$ 8.173,20
17	360	METILFENIDATO CLORIDRATO.: 20 MG.	R\$ 6,89	R\$ 7,16	R\$ 9,98	R\$ 8,01 /	R\$ 2.883,60
18	360	METILFENIDATO CLORIDRATO.: 30 MG.	R\$ 7,24	R\$ 7,52	R\$ 10,20	R\$ 8,32 /	R\$ 2.995,20
19	48	SENSOR FREESTYLE LIBRE	R\$ 368,17	R\$ 332,42	R\$ 316,66	R\$ 339,08 /	R\$ 16.276,00
20	1080	RIVAROXABANA. 2,5 MG.	R\$ 2,49	R\$ 1,80	R\$ 2,35	R\$ 2,21 /	R\$ 2.390,40
21	720	ROSUVASTATINA.: 20 MG.	R\$ 1,29	R\$ 1,10	R\$ 0,22	R\$ 0,87 /	R\$ 626,40
22	720	SERTRALINA: 50MG.	R\$ 0,25	R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 0,16 /	R\$ 112,80
23	12	TIOTRÓPIO 2,5 MG	R\$ 270,00	R\$ 292,14	R\$ 371,99	R\$ 311,38 /	R\$ 3.736,52
							R\$ 82.482,44

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
3/2025	987815	Concluída	FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

Título: MEDICAMENTOS ORDEM JUDICIAL

Observações: PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Total de itens cotados: 23 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.271.0518

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
284101 - Aripiprazol Concentração: 15 M	Comprimido	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 434,2919%
R\$ 0,3144	R\$ 4,5486	R\$ 0,5269	Desvio Padrão: 19,7542
			Maior Preço: R\$ 140,6500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Comprimido	R\$ 3,8200	20/03/2025	Sim
2		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,4267	13/03/2025	Sim
3		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 0,5700	07/03/2025	Sim
4		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	44	Comprimido	R\$ 23,0500	06/03/2025	Sim
5		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 2,7880	06/03/2025	Sim
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,4909	28/02/2025	Sim
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,4340	25/02/2025	Sim
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 6,7430	21/02/2025	Sim
9		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,4039	21/02/2025	Sim
10		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3150	Comprimido	R\$ 0,4800	21/02/2025	Sim
11		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 3,0000	20/02/2025	Sim

12		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,6000	18/02/2025	Sim
13		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,4928	18/02/2025	Sim
14		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,4900	06/02/2025	Sim
15		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	6205	Comprimido	R\$ 0,4700	22/01/2025	Sim
16		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	365	Comprimido	R\$ 7,9800	22/01/2025	Sim
17		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 2,9900	16/01/2025	Sim
18		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1900	Comprimido	R\$ 0,4200	08/01/2025	Sim
19		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 0,4300	06/01/2025	Sim
20		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	66150	Comprimido	R\$ 0,3914	13/12/2024	Sim
21		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,4400	10/12/2024	Sim
22		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	141840	Comprimido	R\$ 0,4600	06/12/2024	Sim
23		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,4200	03/12/2024	Sim
24		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	468	Comprimido	R\$ 0,5600	02/12/2024	Sim
25		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,6600	28/11/2024	Sim
26		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 2,9000	18/11/2024	Sim
27		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4320	Comprimido	R\$ 0,7000	08/11/2024	Sim
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 4,5000	07/11/2024	Sim
29		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	8190	Comprimido	R\$ 0,6100	23/10/2024	Sim
30		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	501	Comprimido	R\$ 0,5000	15/10/2024	Sim
31		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,4500	11/10/2024	Sim
32		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Comprimido	R\$ 3,2900	23/09/2024	Sim
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 0,9000	23/09/2024	Sim
34		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,6400	18/09/2024	Sim
35		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4440	Comprimido	R\$ 0,5680	16/09/2024	Sim
36		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	28000	Comprimido	R\$ 0,4500	05/09/2024	Sim
37		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	31000	Comprimido	R\$ 0,4100	05/09/2024	Sim
38		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5760	Comprimido	R\$ 0,4900	04/09/2024	Sim
39		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	12096	Comprimido	R\$ 0,4500	03/09/2024	Sim
40		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 0,4200	12/08/2024	Sim
41		AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 0,4700	08/08/2024	Sim
42		ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15750	Comprimido	R\$ 0,6000	25/07/2024	Sim
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br					

43	I	gov.br	120000	Comprimido	R\$ 0.3144	25/07/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Comprimido	R\$ 5.5900	25/07/2024	Sim
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Comprimido	R\$ 140.6500	18/07/2024	Sim
46	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 1.5000	16/07/2024	Sim
47	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10730	Comprimido	R\$ 0.4102	15/07/2024	Sim
48	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	390	Comprimido	R\$ 0.5520	01/07/2024	Sim
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0.5247	28/06/2024	Sim
50	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0.5290	26/06/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item

476830 - Aripiprazol Concentração: 20 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral - Gotas

Unidade de Fornecimento

Frasco 30 Mililitro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 13.8600

Média

R\$ 356.9815

● Mediana

R\$ 365.0000

Coefficiente de Variação: 50,6023%

Desvio Padrão: 180,6410

Maior Preço: R\$ 1.022.0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	36	Frasco 30 Mililitro	R\$ 340.0000	27/12/2024	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	97	Frasco 30 Mililitro	R\$ 331.6500	26/12/2024	Sim
3	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	420	Frasco 30 Mililitro	R\$ 386.0000	13/12/2024	Sim
4	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	5000	Frasco 30 Mililitro	R\$ 27.9500	10/12/2024	Sim
i5	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	12	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364.8000	08/12/2024	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	25	Frasco 30 Mililitro	R\$ 420.0000	06/12/2024	Sim
i7	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 365.0000	30/10/2024	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364.2400	27/09/2024	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	864	Frasco 30 Mililitro	R\$ 299.8600	13/09/2024	Sim
10	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	7	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368.2700	11/08/2024	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	240	Frasco 30 Mililitro	R\$ 13.8600	11/08/2024	Sim
12	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	360	Frasco 30 Mililitro	R\$ 341.9900	08/08/2024	Sim
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

13	I	gov.br	35	Frasco 30 Mililitro	R\$ 357,6000	07/08/2024	Sim
14	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368,7900	01/08/2024	Sim
15	I	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	24	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364,0430	22/07/2024	Sim
i 16	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 382,4500	18/06/2024	Sim
17	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	240	Frasco 30 Mililitro	R\$ 686,5000	14/06/2024	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	54	Frasco 30 Mililitro	R\$ 365,0000	13/06/2024	Sim
19	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	420	Frasco 30 Mililitro	R\$ 219,0000	10/06/2024	Sim
20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Frasco 30 Mililitro	R\$ 380,0000	29/05/2024	Sim
i 21	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	5	Frasco 30 Mililitro	R\$ 369,6900	27/05/2024	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	Frasco 30 Mililitro	R\$ 36,0300	17/05/2024	Sim
23	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	6	Frasco 30 Mililitro	R\$ 375,0000	09/05/2024	Sim
24	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	570	Frasco 30 Mililitro	R\$ 315,0000	30/04/2024	Sim
25	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	3	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368,8800	28/04/2024	Sim
26	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	22	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368,8800	16/04/2024	Sim
27	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	5	Frasco 30 Mililitro	R\$ 1,022,0000	05/04/2024	Sim
i 28	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	3	Frasco 30 Mililitro	R\$ 393,0000	01/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

364780 - Aripiprazol Concentração: 10 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,1100

Média

R\$ 3,5235

● Mediana

R\$ 0,4575

Coefficiente de Variação: 385,4094%

Desvio Padrão: 13,5799

Maior Preço: R\$ 92,1294

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	442885	Comprimido	R\$ 0,2900	11/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,3490	10/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 3,1500	07/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 0,5700	07/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	29	Comprimido	R\$ 34,7800	06/03/2025	Sim
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

6	I	gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0.4875	28/02/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0.4012	28/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0.5100	25/02/2025	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.4340	25/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0.4500	21/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 3.7400	21/02/2025	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0.3600	21/02/2025	Sim
13	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6810	Comprimido	R\$ 0.4200	21/02/2025	Sim
14	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0.5300	30/01/2025	Sim
i 15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 3.4100	27/01/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	7118	Comprimido	R\$ 0.3900	22/01/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	2738	Comprimido	R\$ 4.9400	22/01/2025	Sim
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	16750	Comprimido	R\$ 0.1100	06/01/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0.4072	20/12/2024	Sim
20	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	67000	Comprimido	R\$ 0.3500	13/12/2024	Sim
21	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	66150	Comprimido	R\$ 0.3801	13/12/2024	Sim
22	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0.3500	10/12/2024	Sim
23	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 2.0300	10/12/2024	Sim
24	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 2.3500	09/12/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0.4200	03/12/2024	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0.5200	28/11/2024	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1350	Comprimido	R\$ 0.3900	28/11/2024	Sim
28	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	7020	Comprimido	R\$ 0.6600	13/11/2024	Sim
29	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0.4400	11/11/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0.3890	23/10/2024	Sim
31	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1410	Comprimido	R\$ 4.9900	23/10/2024	Sim
32	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Comprimido	R\$ 92.1294	22/10/2024	Sim
33	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0.3600	11/10/2024	Sim
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0.3600	11/10/2024	Sim
35	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0.3936	30/09/2024	Sim
36	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0.4900	19/09/2024	Sim
37	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 0.6600	18/09/2024	Sim
38	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0.4000	05/09/2024	Sim

39	I	PREFEITURA DE TERRA ROXA / PR - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,4800	29/08/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2600	Comprimido	R\$ 0,7000	22/08/2024	Sim
i 41	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 6,3500	20/08/2024	Sim
42	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 0,4200	08/08/2024	Sim
43	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,7200	07/08/2024	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0,5800	06/08/2024	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	13500	Comprimido	R\$ 0,3800	06/08/2024	Sim
46	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,5600	30/07/2024	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	120000	Comprimido	R\$ 0,4650	25/07/2024	Sim
48	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	231480	Comprimido	R\$ 0,3500	25/07/2024	Sim
49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,9500	22/07/2024	Sim
50	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	27648	Comprimido	R\$ 0,4299	17/07/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

362718 - Bisoprolol Fumarato Concentração: 5 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2300

Média

R\$ 0,5184

● Mediana

R\$ 0,3650

Coefficiente de Variação: 73,3796%

Desvio Padrão: 0,3804

Maior Preço: R\$ 2,6400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,8400	18/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6500	Comprimido	R\$ 0,3000	13/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,2600	06/03/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,5100	06/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,4477	28/02/2025	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,3000	25/02/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,2580	24/02/2025	Sim
8	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,2400	20/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	32040	Comprimido	R\$ 0,4500	20/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Comprimido	R\$ 0,5000	18/02/2025	Sim

11		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,2800	18/02/2025	Sim
12		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	2820	Comprimido	R\$ 0,8500	18/02/2025	Sim
13		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	936	Comprimido	R\$ 0,3600	17/02/2025	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1404	Comprimido	R\$ 0,3500	17/02/2025	Sim
15		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,3000	13/02/2025	Sim
16		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0,3000	13/02/2025	Sim
17		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 2,6400	10/02/2025	Sim
18		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	14400	Comprimido	R\$ 0,4900	31/01/2025	Sim
19		PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5250	Comprimido	R\$ 0,2999	28/01/2025	Sim
20		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,3100	27/01/2025	Sim
21		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,3700	24/01/2025	Sim
22		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4780	Comprimido	R\$ 0,2500	06/01/2025	Sim
23		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2880	Comprimido	R\$ 0,6000	18/12/2024	Sim
24		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,2880	05/12/2024	Sim
25		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,2300	03/12/2024	Sim
26		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,9300	03/12/2024	Sim
27		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	240	Comprimido	R\$ 0,8600	03/12/2024	Sim
28		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,8074	26/11/2024	Sim
29		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6800	Comprimido	R\$ 0,4000	18/11/2024	Sim
30		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,2400	25/10/2024	Sim
31		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,2500	23/10/2024	Sim
32		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2340	Comprimido	R\$ 0,3900	23/10/2024	Sim
33		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,7300	17/10/2024	Sim
34		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	700	Comprimido	R\$ 0,5500	15/10/2024	Sim
35		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2160	Comprimido	R\$ 0,6680	14/10/2024	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8642	Comprimido	R\$ 0,8900	08/10/2024	Sim
37		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,3200	27/09/2024	Sim
38		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,2540	26/09/2024	Sim
39		SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,5300	19/09/2024	Sim
40		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,7300	11/09/2024	Sim
41		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,3499	09/09/2024	Sim
42		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,9000	05/09/2024	Sim

43		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,8500	22/08/2024	Sim
44		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,2930	19/08/2024	Sim
45		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	11300	Comprimido	R\$ 0,9000	14/08/2024	Sim
46		PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,2928	26/07/2024	Sim
47		PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,3000	26/07/2024	Sim
48		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	2500	Comprimido	R\$ 0,8300	18/07/2024	Sim
49		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150000	Comprimido	R\$ 0,2900	11/07/2024	Sim
50		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3200	Comprimido	R\$ 0,3400	09/07/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

405898 - Desvenlafaxina Composição: Sal Succinato ,
Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,5400

Média

R\$ 0,8975

● Mediana

R\$ 0,7200

Coefficiente de Variação: 40,5794%

Desvio Padrão: 0,3642

Maior Preço: R\$ 2,3900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	5700	Comprimido	R\$ 0,6590	13/03/2025	Sim
2		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 1,2200	07/03/2025	Sim
3		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,8500	07/03/2025	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	2160	Comprimido	R\$ 0,6400	06/03/2025	Sim
5		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 0,7000	25/02/2025	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1350	Comprimido	R\$ 0,6600	20/02/2025	Sim
7		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1410	Comprimido	R\$ 1,0800	18/02/2025	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 0,8000	06/02/2025	Sim
9		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	12500	Comprimido	R\$ 0,6259	24/01/2025	Sim
10		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Comprimido	R\$ 0,6000	23/01/2025	Sim
11		PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,7971	22/01/2025	Sim
12		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	420	Comprimido	R\$ 1,2100	23/12/2024	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

13	I	MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 0.6259	20/12/2024	Sim
14	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	180300	Comprimido	R\$ 0.6300	11/12/2024	Sim
15	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 1.3100	09/12/2024	Sim
16	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Comprimido	R\$ 1.0900	06/12/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	4800	Comprimido	R\$ 0.6900	03/12/2024	Sim
18	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	864	Comprimido	R\$ 0.6400	26/11/2024	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40279	Comprimido	R\$ 0.5400	18/11/2024	Sim
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0.5500	25/10/2024	Sim
21	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	12330	Comprimido	R\$ 1.3600	23/10/2024	Sim
22	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	36990	Comprimido	R\$ 1.2500	23/10/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 0.6200	21/10/2024	Sim
24	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1350	Comprimido	R\$ 0.8600	17/10/2024	Sim
25	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	14400	Comprimido	R\$ 1.1400	15/10/2024	Sim
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.8900	18/09/2024	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 1.5700	06/09/2024	Sim
28	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 1.6600	22/08/2024	Sim
29	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	4680	Comprimido	R\$ 0.5600	19/08/2024	Sim
30	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	31680	Comprimido	R\$ 0.6900	25/07/2024	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Comprimido	R\$ 1.6000	25/07/2024	Sim
32	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1125	Comprimido	R\$ 0.9600	22/07/2024	Sim
33	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	380000	Comprimido	R\$ 0.6732	15/07/2024	Sim
34	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0.7800	09/07/2024	Sim
35	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	780	Comprimido	R\$ 0.7100	01/07/2024	Sim
36	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0.7100	27/06/2024	Sim
37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3024	Comprimido	R\$ 1.1600	25/06/2024	Sim
38	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	2700	Comprimido	R\$ 0.7200	19/06/2024	Sim
39	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 2.3900	11/06/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	42701	Comprimido	R\$ 0.7190	11/06/2024	Sim
41	I	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0.6800	05/06/2024	Sim
42	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0.6650	26/05/2024	Sim
43	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.8400	07/05/2024	Sim
44	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	173640	Comprimido	R\$ 0.6660	06/05/2024	Sim
45	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0.6400	02/05/2024	Sim

46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10800	Comprimido	R\$ 0.9200	09/04/2024	Sim
47		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	240000	Comprimido	R\$ 0.8300	03/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272589 - Divalproato De Sódio Dosagem: 500 M	Comprimido	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Media	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 213,4226%
R\$ 0,4600	R\$ 1,7247	R\$ 0,9700	Desvio Padrão: 3,6809
			Maior Preço: R\$ 25,5600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	2592	Comprimido	R\$ 1.0200	14/03/2025	Sim
2		PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0.8000	13/03/2025	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 1.0100	10/03/2025	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 1.8000	07/03/2025	Sim
5		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0.9200	28/02/2025	Sim
6		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 1.0086	21/02/2025	Sim
7		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	60606	Comprimido	R\$ 0.8500	19/02/2025	Sim
8		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	692734	Comprimido	R\$ 1.3200	19/02/2025	Sim
9		ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	363996	Comprimido	R\$ 1.0688	13/02/2025	Sim
10		AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.6900	11/02/2025	Sim
11		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	14400	Comprimido	R\$ 0.8900	11/02/2025	Sim
12		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 25,5600	07/02/2025	Sim
13		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0.9600	07/02/2025	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0.9300	27/01/2025	Sim
15		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1825	Comprimido	R\$ 1.2700	23/01/2025	Sim
16		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1825	Comprimido	R\$ 2.7500	23/01/2025	Sim
17		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6480	Comprimido	R\$ 1.0300	06/01/2025	Sim
18		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 1.0900	03/12/2024	Sim

19	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4162	Comprimido	R\$ 0.9700	28/11/2024	Sim
20	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12488	Comprimido	R\$ 0.9700	28/11/2024	Sim
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0.4600	11/11/2024	Sim
22	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	25800	Comprimido	R\$ 0.9300	05/11/2024	Sim
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1.3900	05/11/2024	Sim
24	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	130000	Comprimido	R\$ 0.9100	31/10/2024	Sim
25	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	700	Comprimido	R\$ 0.8900	17/10/2024	Sim
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.9500	15/10/2024	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 1.0300	14/10/2024	Sim
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	1008	Comprimido	R\$ 0.9000	30/08/2024	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6600	Comprimido	R\$ 0.7700	25/07/2024	Sim
30	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 1.0300	25/07/2024	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0.6400	19/07/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 2.8700	05/07/2024	Sim
33	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	4600	Comprimido	R\$ 0.8400	27/06/2024	Sim
34	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24192	Comprimido	R\$ 1.3700	25/06/2024	Sim
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30250	Comprimido	R\$ 1.0000	11/06/2024	Sim
36	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	90751	Comprimido	R\$ 0.9635	11/06/2024	Sim
37	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0.9500	10/06/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 1.7000	03/06/2024	Sim
39	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0.9400	08/05/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40800	Comprimido	R\$ 0.9000	06/05/2024	Sim
41	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 1.0000	02/05/2024	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 3.3000	23/04/2024	Sim
43	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 2.3600	12/04/2024	Sim
44	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0.8850	05/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

434874 - Empagliflozina Concentração: 25 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média ● Mediana
 R\$ 2.4800 R\$ 15.0886 R\$ 7.4000

Coefficiente de Variação: 256,8045%
 Desvio Padrão: 38,7482
 Maior Preço: R\$ 220.0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 10,3800	07/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	4745	Comprimido	R\$ 6,1800	06/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	365	Comprimido	R\$ 6,1800	06/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	45	Comprimido	R\$ 220,0000	06/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 7,5900	06/03/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 6,2700	06/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 7,4000	28/02/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	4608	Comprimido	R\$ 6,2700	28/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4320	Comprimido	R\$ 2,4800	25/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 5,8500	24/02/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 7,4000	24/02/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 7,4000	24/02/2025	Sim
13	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 3,9500	18/02/2025	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2850	Comprimido	R\$ 6,2700	17/02/2025	Sim
15	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2850	Comprimido	R\$ 6,2700	13/02/2025	Sim
16	I	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 7,5000	06/02/2025	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	9120	Comprimido	R\$ 6,2700	21/01/2025	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	150	Comprimido	R\$ 10,0000	08/01/2025	Sim
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 11,8100	06/01/2025	Sim
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprimido	R\$ 188,2100	17/12/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 6,4087	12/12/2024	Sim
22	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 7,8500	05/12/2024	Sim
23	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 3,8500	03/12/2024	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 7,8700	27/11/2024	Sim
25	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4200	Comprimido	R\$ 8,2200	26/11/2024	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12600	Comprimido	R\$ 8,2200	26/11/2024	Sim
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 5,9200	11/11/2024	Sim

28	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	312025	Comprimido	R\$ 7,6600	04/11/2024	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 7,2500	25/10/2024	Sim
30	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 6,2700	24/10/2024	Sim
31	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	3800	Comprimido	R\$ 10,7500	23/10/2024	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Comprimido	R\$ 6,2700	18/10/2024	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	17880	Comprimido	R\$ 6,2700	18/10/2024	Sim
34	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 8,0000	17/10/2024	Sim
35	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 8,1400	27/09/2024	Sim
36	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4320	Comprimido	R\$ 6,4300	27/09/2024	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 7,8700	23/09/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 7,8800	18/09/2024	Sim
39	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 8,9000	16/09/2024	Sim
40	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Comprimido	R\$ 6,2700	26/08/2024	Sim
41	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5634	Comprimido	R\$ 7,6400	26/08/2024	Sim
42	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50706	Comprimido	R\$ 7,6400	26/08/2024	Sim
43	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 6,2700	12/08/2024	Sim
44	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	44500	Comprimido	R\$ 6,1865	05/08/2024	Sim
45	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 7,9900	31/07/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 8,1000	25/07/2024	Sim
47	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	5500	Comprimido	R\$ 7,8840	25/07/2024	Sim
48	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 10,2000	24/07/2024	Sim
49	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2250	Comprimido	R\$ 6,2700	10/07/2024	Sim
50	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	6750	Comprimido	R\$ 6,2700	10/07/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

436612 - Escitalopram Oxalato Concentração: 20 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral - Gotas

Unidade de Fornecimento

Frasco 30 Mililitro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 79,4214%
R\$ 17,6400	R\$ 85,7200	R\$ 85,7200	Desvio Padrão: 68,0800
			Maior Preço: R\$ 153,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Frasco 30 Mililitro	R\$ 153,8000	27/10/2024	Sim
2		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	800	Frasco 30 Mililitro	R\$ 17,6400	10/06/2024	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

291771 - Escitalopram Oxalato Dosagem: 20 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 245,0430%
R\$ 0,0325	R\$ 1,3829	R\$ 0,2320	Desvio Padrão: 3,3887
			Maior Preço: R\$ 14,4856

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,2600	19/03/2025	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	75000	Comprimido	R\$ 0,1710	18/03/2025	Sim
3		PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,2300	13/03/2025	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,4000	10/03/2025	Sim
5		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	29	Comprimido	R\$ 10,9900	06/03/2025	Sim
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,2100	06/03/2025	Sim
7		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,1700	25/02/2025	Sim
8		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,1600	25/02/2025	Sim
9		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	25000	Comprimido	R\$ 0,1790	24/02/2025	Sim
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	78480	Comprimido	R\$ 0,1800	20/02/2025	Sim
11		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 10,1600	07/02/2025	Sim
12		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,3800	07/02/2025	Sim
13		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	6570	Comprimido	R\$ 0,1700	23/01/2025	Sim
14		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	365	Comprimido	R\$ 14,4700	23/01/2025	Sim

15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3740	Comprimido	R\$ 0,2900	20/01/2025	Sim
16	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 3,5500	19/01/2025	Sim
17	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5400	Comprimido	R\$ 0,2340	17/01/2025	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	106303	Comprimido	R\$ 0,2288	16/01/2025	Sim
19	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,4800	03/12/2024	Sim
20	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 0,1800	03/12/2024	Sim
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,3100	26/11/2024	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	800	Comprimido	R\$ 0,1800	26/11/2024	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Comprimido	R\$ 0,4300	21/11/2024	Sim
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,2300	11/11/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,1800	23/10/2024	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	960	Comprimido	R\$ 0,2600	23/10/2024	Sim
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,4700	15/10/2024	Sim
28	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	48000	Comprimido	R\$ 0,1900	09/10/2024	Sim
29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,2200	27/09/2024	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 1,1600	26/09/2024	Sim
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,3000	26/09/2024	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 0,3140	23/09/2024	Sim
33	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	11000	Comprimido	R\$ 0,2300	19/09/2024	Sim
34	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,1960	13/09/2024	Sim
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,2189	09/09/2024	Sim
36	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	1008	Comprimido	R\$ 0,2900	30/08/2024	Sim
37	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,1700	29/08/2024	Sim
38	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,3330	23/08/2024	Sim
39	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,2300	22/08/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,7700	22/08/2024	Sim
41	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,2000	22/08/2024	Sim
42	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	90	Comprimido	R\$ 3,0000	21/08/2024	Sim
43	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,3000	19/08/2024	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	2160	Comprimido	R\$ 0,3800	12/08/2024	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,2241	26/07/2024	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,1999	26/07/2024	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	350000	Comprimido	R\$ 0,0325	25/07/2024	Sim
48	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 14,4856	22/07/2024	Sim

49		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	11000	Comprimido	R\$ 0.3800	22/07/2024	Sim
50		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	480000	Comprimido	R\$ 0.1683	15/07/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

277513 - Fluoxetina Dosagem: 20 MG/ML, Apresentação: Solução Oral, Gotas

Unidade de Fornecimento

Frasco 20 Mililitro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2.2000

Média

R\$ 23.2120

● Mediana

R\$ 21.9900

Coefficiente de Variação: 47,2570%

Desvio Padrão: 10,9693

Maior Preço: R\$ 63.5600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	108	Frasco 20 Mililitro	R\$ 21.0000	20/03/2025	Sim
2		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	180	Frasco 20 Mililitro	R\$ 2.2000	14/03/2025	Sim
3		PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 20.2000	13/03/2025	Sim
4		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	96	Frasco 20 Mililitro	R\$ 21.9900	07/03/2025	Sim
5		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	15	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.7047	28/02/2025	Sim
6		PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	18	Frasco 20 Mililitro	R\$ 24.9499	27/02/2025	Sim
7		PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	500	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.4800	24/02/2025	Sim
8		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	80	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.9900	24/02/2025	Sim
9		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	8	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.5400	23/01/2025	Sim
10		PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	2000	Frasco 20 Mililitro	R\$ 14.4900	26/12/2024	Sim
11		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	60	Frasco 20 Mililitro	R\$ 21.0000	10/12/2024	Sim
12		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.9000	05/12/2024	Sim
13		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	60	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.9000	03/12/2024	Sim
14		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	20	Frasco 20 Mililitro	R\$ 22.3800	23/10/2024	Sim
15		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Frasco 20 Mililitro	R\$ 26.0900	19/09/2024	Sim
16		PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	60	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.4600	30/08/2024	Sim
17		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	250	Frasco 20 Mililitro	R\$ 51.3600	22/08/2024	Sim
18		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	500	Frasco 20 Mililitro	R\$ 20.0000	21/08/2024	Sim
19		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	120	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.5400	15/07/2024	Sim

20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Frasco 20 Mililitro	R\$ 19.1200	11/07/2024	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 15.9600	11/07/2024	Sim
22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	805	Frasco 20 Mililitro	R\$ 17.8700	11/06/2024	Sim
23	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2416	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.8000	11/06/2024	Sim
24	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.1300	10/06/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	50	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.2500	29/05/2024	Sim
26	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6533	Frasco 20 Mililitro	R\$ 17.8600	30/04/2024	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Frasco 20 Mililitro	R\$ 63.5600	11/04/2024	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item

278316 - Zolpidem Dosagem: 10 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 452,8998%

Desvio Padrão: 4,2482

Maior Preço: R\$ 28.6300

R\$ 0,0600

R\$ 0,9380

R\$ 0,1400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE São MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	45000	Comprimido	R\$ 0,0850	18/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	24000	Comprimido	R\$ 0,2300	14/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1600	07/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	960	Comprimido	R\$ 0,1700	07/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	44	Comprimido	R\$ 11,2000	06/03/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,0840	19/02/2025	Sim
7	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,1500	19/02/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	1620	Comprimido	R\$ 0,1180	14/02/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	5293	Comprimido	R\$ 0,1100	12/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	120	Comprimido	R\$ 28,6300	07/02/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1600	Comprimido	R\$ 0,2000	20/01/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,1000	09/01/2025	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,1500	08/01/2025	Sim
14	I	CONSoRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	116675	Comprimido	R\$ 0,1100	08/01/2025	Sim

15	I	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	350025	Comprimido	R\$ 0,1100	08/01/2025	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,0600	06/01/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	16000	Comprimido	R\$ 0,0900	20/12/2024	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1260	Comprimido	R\$ 0,1200	12/12/2024	Sim
19	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1420	Comprimido	R\$ 0,2200	10/12/2024	Sim
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Comprimido	R\$ 0,1898	06/12/2024	Sim
21	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	42480	Comprimido	R\$ 0,1000	06/12/2024	Sim
22	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,2000	03/12/2024	Sim
23	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,1000	03/12/2024	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	260466	Comprimido	R\$ 0,1180	26/11/2024	Sim
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,1300	11/11/2024	Sim
26	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 0,1655	31/10/2024	Sim
27	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	190000	Comprimido	R\$ 0,1100	30/10/2024	Sim
28	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,1900	30/10/2024	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,1100	25/10/2024	Sim
30	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,0800	25/10/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,1400	23/10/2024	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,1410	23/10/2024	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,1040	21/10/2024	Sim
34	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	5200	Comprimido	R\$ 0,1800	15/10/2024	Sim
35	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,1700	14/10/2024	Sim
36	I	PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,1100	10/10/2024	Sim
37	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	24000	Comprimido	R\$ 0,1100	09/10/2024	Sim
38	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GDF - Compras.gov.br	3168	Comprimido	R\$ 0,1500	04/10/2024	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,1140	30/09/2024	Sim
40	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	840	Comprimido	R\$ 0,1600	27/09/2024	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 0,1360	23/09/2024	Sim
42	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,2500	19/09/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,1600	18/09/2024	Sim
44	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	2100	Comprimido	R\$ 0,1440	13/09/2024	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,1200	11/09/2024	Sim
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,1099	09/09/2024	Sim
47	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,4800	23/08/2024	Sim

48		PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	540	Comprimido	R\$ 0,1900	22/08/2024	Sim
49		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	2340	Comprimido	R\$ 0,2000	19/08/2024	Sim
50		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,1400	19/08/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item

432782 - Insulina Tipo: Degludeca , Concentração: 100 UI/ML,
Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Característica Adicional:
Refil

Unidade de Fornecimento

Seringa 3 Mililitro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 120,0000

Média

R\$ 144,6950

● Mediana

R\$ 126,8300

Coefficiente de Variação: 20,9553%

Desvio Padrão: 30,3213

Maior Preço: R\$ 194,7400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	120	Seringa 3 Mililitro	R\$ 178,9900	07/03/2025	Sim
2		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	450	Seringa 3 Mililitro	R\$ 129,6200	26/12/2024	Sim
3		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3200	Seringa 3 Mililitro	R\$ 124,0400	07/11/2024	Sim
4		ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	70	Seringa 3 Mililitro	R\$ 120,7800	15/07/2024	Sim
5		ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	400	Seringa 3 Mililitro	R\$ 120,0000	26/06/2024	Sim
6		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	12	Seringa 3 Mililitro	R\$ 194,7400	12/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item

407328 - Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 30 M

Unidade de Fornecimento

Cápsula

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,8900

Média

R\$ 12,7102

● Mediana

R\$ 7,7300

Coefficiente de Variação: 259,2430%

Desvio Padrão: 32,9503

Maior Preço: R\$ 242,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	720	Cápsula	R\$ 13,9800	18/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1800	Cápsula	R\$ 7,8000	13/03/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	476	Cápsula	R\$ 9,7200	10/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Cápsula	R\$ 6,5900	07/03/2025	Sim
i5	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	196	Cápsula	R\$ 10,0900	04/03/2025	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Cápsula	R\$ 5,6000	28/02/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Cápsula	R\$ 7,9100	25/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	672	Cápsula	R\$ 15,2000	25/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1120	Cápsula	R\$ 9,6500	21/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1800	Cápsula	R\$ 4,7900	19/02/2025	Sim
11	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1512	Cápsula	R\$ 7,5000	18/02/2025	Sim
12	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	15680	Cápsula	R\$ 2,2000	12/02/2025	Sim
13	I	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Cápsula	R\$ 2,4400	07/02/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	2555	Cápsula	R\$ 6,1200	23/01/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Cápsula	R\$ 10,1000	23/01/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	84	Cápsula	R\$ 14,9800	21/01/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	2160	Cápsula	R\$ 11,5000	17/01/2025	Sim
18	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	3600	Cápsula	R\$ 6,9800	17/01/2025	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3780	Cápsula	R\$ 4,0000	20/12/2024	Sim
20	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	12	Cápsula	R\$ 242,2000	17/12/2024	Sim
21	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	40500	Cápsula	R\$ 4,0942	13/12/2024	Sim
i22	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	448	Cápsula	R\$ 7,6800	09/12/2024	Sim
23	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	600	Cápsula	R\$ 5,4300	03/12/2024	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	936342	Cápsula	R\$ 1,8900	02/12/2024	Sim
25	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	450	Cápsula	R\$ 6,8500	28/11/2024	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1350	Cápsula	R\$ 5,1400	28/11/2024	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	6048	Cápsula	R\$ 5,0000	27/11/2024	Sim
28	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	8064	Cápsula	R\$ 5,7200	26/11/2024	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5220	Cápsula	R\$ 5,0500	22/11/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	1400	Cápsula	R\$ 9,9500	14/11/2024	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Cápsula	R\$ 9,7800	25/10/2024	Sim

32		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2880 Cápsula	R\$ 2.1500	24/10/2024	Sim
33		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1800 Cápsula	R\$ 5.9100	23/10/2024	Sim
34		AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	1647 Cápsula	R\$ 12.5300	23/10/2024	Sim
35		AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	4941 Cápsula	R\$ 12.5300	23/10/2024	Sim
36		AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	800 Cápsula	R\$ 5.5940	17/10/2024	Sim
37		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1334 Cápsula	R\$ 6.3800	17/10/2024	Sim
38		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	1200 Cápsula	R\$ 7.3000	07/10/2024	Sim
39		PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	840 Cápsula	R\$ 14.0700	27/09/2024	Sim
40		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440 Cápsula	R\$ 7.7800	27/09/2024	Sim
41		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	5000 Cápsula	R\$ 6.4400	26/09/2024	Sim
i 42		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	252 Cápsula	R\$ 10.5300	24/09/2024	Sim
43		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560 Cápsula	R\$ 8.6500	18/09/2024	Sim
44		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4000 Cápsula	R\$ 9.9900	09/09/2024	Sim
45		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560 Cápsula	R\$ 10.8900	03/09/2024	Sim
46		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000 Cápsula	R\$ 10.2300	07/08/2024	Sim
47		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	42480 Cápsula	R\$ 7.8400	30/07/2024	Sim
48		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	84 Cápsula	R\$ 12.8600	25/07/2024	Sim
49		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	730 Cápsula	R\$ 7.6700	15/07/2024	Sim
50		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	600 Cápsula	R\$ 10.2300	05/07/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item

407327 - Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 50 M

Unidade de Fornecimento

Cápsula

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,9500

Média

R\$ 34,3176

● Mediana

R\$ 9,5500

Coefficiente de Variação: 291,5216%

Desvio Padrão: 100,0432

Maior Preço: R\$ 539,1400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	336 Cápsula		R\$ 16.8400	18/03/2025	Sim
2		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360 Cápsula		R\$ 8.1100	07/03/2025	Sim

3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Cápsula	R\$ 7.9000	28/02/2025	Sim
4		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	5000	Cápsula	R\$ 3.1500	21/02/2025	Sim
5		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	4320	Cápsula	R\$ 3.1400	18/02/2025	Sim
6		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	4320	Cápsula	R\$ 1.9500	18/02/2025	Sim
7		PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - Compras.gov.br	360	Cápsula	R\$ 15.8800	18/02/2025	Sim
8		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	180	Cápsula	R\$ 6.1300	06/02/2025	Sim
9		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	730	Cápsula	R\$ 3.8510	31/01/2025	Sim
10		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Cápsula	R\$ 7.4200	23/01/2025	Sim
11		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Cápsula	R\$ 12.2400	23/01/2025	Sim
12		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1320	Cápsula	R\$ 5.6100	27/12/2024	Sim
13		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5280	Cápsula	R\$ 5.6100	27/12/2024	Sim
14		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4620	Cápsula	R\$ 5.1700	20/12/2024	Sim
15		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	13	Cápsula	R\$ 347.6700	17/12/2024	Sim
16		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	196	Cápsula	R\$ 9.1800	16/12/2024	Sim
17		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	2700	Cápsula	R\$ 5.2942	13/12/2024	Sim
18		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	364	Cápsula	R\$ 12.4100	11/12/2024	Sim
19		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	600	Cápsula	R\$ 5.4300	03/12/2024	Sim
20		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1155	Cápsula	R\$ 6.0000	27/11/2024	Sim
21		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3465	Cápsula	R\$ 4.0000	27/11/2024	Sim
22		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	450	Cápsula	R\$ 5.7400	26/11/2024	Sim
23		PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	6048	Cápsula	R\$ 6.9400	26/11/2024	Sim
24		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3768	Cápsula	R\$ 5.8900	21/11/2024	Sim
25		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1400	Cápsula	R\$ 12.4000	13/11/2024	Sim
26		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Cápsula	R\$ 11.8600	25/10/2024	Sim
27		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2700	Cápsula	R\$ 4.1500	24/10/2024	Sim
28		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	447116	Cápsula	R\$ 2.9000	23/10/2024	Sim
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Cápsula	R\$ 9.5900	21/10/2024	Sim
30		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	1800	Cápsula	R\$ 12.4100	18/10/2024	Sim
31		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1800	Cápsula	R\$ 9.4400	27/09/2024	Sim
32		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	50000	Cápsula	R\$ 8.3500	26/09/2024	Sim
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Cápsula	R\$ 11.7032	23/09/2024	Sim

34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560 Cápsula	R\$ 10,1000	18/09/2024	Sim
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4000 Cápsula	R\$ 11,9900	09/09/2024	Sim
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000 Cápsula	R\$ 12,4100	07/08/2024	Sim
37	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000 Cápsula	R\$ 13,3500	31/07/2024	Sim
38	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	37416 Cápsula	R\$ 9,5100	30/07/2024	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	600 Cápsula	R\$ 12,4100	05/07/2024	Sim
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	450 Cápsula	R\$ 12,2400	28/06/2024	Sim
41	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	4200 Cápsula	R\$ 11,6900	27/06/2024	Sim
42	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1008 Cápsula	R\$ 15,5800	25/06/2024	Sim
43	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	3000 Cápsula	R\$ 13,8900	25/06/2024	Sim
44	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1092 Cápsula	R\$ 12,4100	18/06/2024	Sim
45	I	ESTADO DE GOÍAS - Compras.gov.br	7 Cápsula	R\$ 539,1400	06/06/2024	Sim
46	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	26 Cápsula	R\$ 347,6700	16/05/2024	Sim
47	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8490 Cápsula	R\$ 15,3570	06/05/2024	Sim
48	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000 Cápsula	R\$ 15,1400	02/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item

272320 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 10 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2660

Média

R\$ 1,2958

● Mediana

R\$ 0,4100

Coefficiente de Variação: 315,8049%

Desvio Padrão: 4,0922

Maior Preço: R\$ 27,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 0,3300	20/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,3390	20/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,3499	18/03/2025	Sim
4	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR - Compras.gov.br	36000	Comprimido	R\$ 0,3400	17/03/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0,3200	17/03/2025	Sim
6	I	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,6858	17/03/2025	Sim
		PREFEITURA DE CAPELA - AL -					

7	I	Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.3000	13/03/2025	Sim
8	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	3561928	Comprimido	R\$ 0.2683	13/03/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0.6800	13/03/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	35000	Comprimido	R\$ 0.6000	10/03/2025	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.6100	10/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 1.6900	07/03/2025	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 1.1400	07/03/2025	Sim
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	44	Comprimido	R\$ 27.0000	06/03/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	300000	Comprimido	R\$ 0.3120	28/02/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 0.5400	28/02/2025	Sim
17	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	13080	Comprimido	R\$ 0.3400	28/02/2025	Sim
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	14400	Comprimido	R\$ 0.3300	25/02/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0.6000	24/02/2025	Sim
20	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0.4480	24/02/2025	Sim
21	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0.2969	18/02/2025	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3150	Comprimido	R\$ 0.6500	18/02/2025	Sim
23	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	55200	Comprimido	R\$ 0.8500	18/02/2025	Sim
24	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0.3400	14/02/2025	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0.3980	13/02/2025	Sim
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0.3500	12/02/2025	Sim
27	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	13000	Comprimido	R\$ 0.3400	10/02/2025	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4100	Comprimido	R\$ 0.3750	04/02/2025	Sim
29	I	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0.5500	21/01/2025	Sim
30	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	4250	Comprimido	R\$ 13.2800	10/01/2025	Sim
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0.4000	09/01/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	11280	Comprimido	R\$ 0.3650	08/01/2025	Sim
33	I	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	312735	Comprimido	R\$ 0.7400	08/01/2025	Sim
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 1.1500	06/01/2025	Sim
35	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	199047	Comprimido	R\$ 0.3000	26/12/2024	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	16680	Comprimido	R\$ 0.3650	26/12/2024	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5580	Comprimido	R\$ 0.5400	26/12/2024	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4680	Comprimido	R\$ 0.6700	23/12/2024	Sim
		ESP-SECRETARIA DA SAUDE -					

39		Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,6000	23/12/2024	Sim
40		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5760	Comprimido	R\$ 0,3650	20/12/2024	Sim
41		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	19260	Comprimido	R\$ 0,3500	20/12/2024	Sim
42		PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	21600	Comprimido	R\$ 0,3112	20/12/2024	Sim
43		PREFEITURA DE ALTÔNIA - PR - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,5200	17/12/2024	Sim
44		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	120000	Comprimido	R\$ 0,2660	12/12/2024	Sim
45		ESP-SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA - Compras.gov.br	5600	Comprimido	R\$ 0,5700	09/12/2024	Sim
46		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov. br	720	Comprimido	R\$ 0,4200	09/12/2024	Sim
47		PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	45000	Comprimido	R\$ 0,3036	06/12/2024	Sim
48		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,5700	06/12/2024	Sim
49		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 0,6600	03/12/2024	Sim
50		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7537	Comprimido	R\$ 0,6700	28/11/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item

305488 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 20 MG, Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,7300

Média

R\$ 37,6995

● Mediana

R\$ 7,1600

Coefficiente de Variação: 254,8246%

Desvio Padrão: 96,0676

Maior Preço: R\$ 344,7100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 9,9900	07/03/2025	Sim
2		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 7,0700	25/02/2025	Sim
3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,7300	12/02/2025	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	200000	Comprimido	R\$ 9,1300	12/02/2025	Sim
5		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	23868	Comprimido	R\$ 4,7900	09/01/2025	Sim
6		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	13590	Comprimido	R\$ 7,1600	23/12/2024	Sim
7		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40770	Comprimido	R\$ 7,1600	23/12/2024	Sim
8		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 6,6400	03/12/2024	Sim
		ESP-SECRETARIA DA SAUDE -					

9	I	Compras.gov.br	3450	Comprimido	R\$ 9.1300	25/11/2024	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	10350	Comprimido	R\$ 9.1300	25/11/2024	Sim
11	I	MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	8300	Comprimido	R\$ 7.1600	11/11/2024	Sim
12	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	7000	Comprimido	R\$ 9.1300	07/11/2024	Sim
13	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 9.9000	11/10/2024	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	8640	Comprimido	R\$ 7.1600	03/10/2024	Sim
15	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 3.4200	23/08/2024	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	18	Comprimido	R\$ 338.0900	18/07/2024	Sim
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	90	Comprimido	R\$ 344.7100	18/07/2024	Sim
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 7.1600	09/07/2024	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2520	Comprimido	R\$ 7.1600	18/06/2024	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5748	Comprimido	R\$ 7.1600	14/06/2024	Sim
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 10.2100	23/04/2024	Sim
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 7.2000	23/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item

305490 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 30 MG, Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 7.5200

Média

R\$ 9.0143

● Mediana

R\$ 7.5200

Coefficiente de Variação: 23,0234%

Desvio Padrão: 2,0754

Maior Preço: R\$ 13.4900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 13.4900	07/03/2025	Sim
i 2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 7.5200	08/12/2024	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 9.9400	28/11/2024	Sim
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 7.5200	18/11/2024	Sim
5	I	MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 7.5200	11/11/2024	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1890	Comprimido	R\$ 9.5900	07/11/2024	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item

439443 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose , Características Adicionais: Líquido Intersticial , Apresentação: Microfilamento , Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador , Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 6,9387%
R\$ 299,0000	R\$ 324,5257	R\$ 332,4250	Desvio Padrão: 22,5178
			Maior Preço: R\$ 349,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	3926	Unidade	R\$ 299,0000	21/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 335,0000	05/02/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 345,9000	05/02/2025	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1752	Unidade	R\$ 299,0000	29/01/2025	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 299,0000	29/01/2025	Sim
i6	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 349,9000	19/01/2025	Sim
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	9000	Unidade	R\$ 349,9000	14/01/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 344,9900	14/01/2025	Sim
9	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	23000	Unidade	R\$ 299,0000	26/12/2024	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 332,4250	02/12/2024	Sim
11	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	11885	Unidade	R\$ 299,0000	14/11/2024	Sim
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 349,9000	10/09/2024	Sim
13	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1850	Unidade	R\$ 299,0000	13/08/2024	Sim
14	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	72	Unidade	R\$ 349,9000	15/07/2024	Sim
15	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 315,9700	06/05/2024	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item

476822 - Rivaroxabana Concentração: 2,5 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 432.5416%

R\$ 0.3400

R\$ 12.1629

R\$ 1.8000

Desvio Padrão: 52,6096

Maior Preço: R\$ 300.0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 14.0000	14/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 2.4900	07/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0.9400	06/03/2025	Sim
4	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 3.7900	04/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 2.0100	25/02/2025	Sim
6	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 1.3000	18/02/2025	Sim
7	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 3.8600	17/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0.8000	13/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0.7800	13/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0.9400	12/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 2.3500	06/01/2025	Sim
12	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	10200	Comprimido	R\$ 2.6563	03/01/2025	Sim
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	108	Comprimido	R\$ 300.0000	16/12/2024	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 1.9100	23/10/2024	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2160	Comprimido	R\$ 1.7360	17/10/2024	Sim
16	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0.3400	09/10/2024	Sim
17	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	13500	Comprimido	R\$ 0.3400	09/10/2024	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2280	Comprimido	R\$ 1.6700	29/09/2024	Sim
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 2.6000	19/09/2024	Sim
20	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 1.5000	12/09/2024	Sim
21	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 2.5900	09/09/2024	Sim
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 5.6100	27/08/2024	Sim
23	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	22320	Comprimido	R\$ 1.8000	24/07/2024	Sim
24	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 4.5600	18/07/2024	Sim
25	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	23400	Comprimido	R\$ 3.3600	12/07/2024	Sim
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6030	Comprimido	R\$ 0.9400	11/07/2024	Sim

27	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3120	Comprimido	R\$ 1,7600	01/07/2024	Sim
28	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 1,6500	26/06/2024	Sim
29	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4350	Comprimido	R\$ 1,6590	06/05/2024	Sim
30	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	750	Comprimido	R\$ 5,4500	08/04/2024	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2250	Comprimido	R\$ 1,6600	08/04/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

282882 - Rosuvastatina Composição: Cálcica , Concentração: 20 M Comprimido 1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 366,3854%
R\$ 0,1300	R\$ 2,4891	R\$ 0,3050	Desvio Padrão: 9,1197
			Maior Preço: R\$ 60,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,5800	14/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	2500	Comprimido	R\$ 0,3800	07/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,2800	07/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Comprimido	R\$ 19,6700	06/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Comprimido	R\$ 60,0000	06/03/2025	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,2350	06/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,2747	28/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 1,4300	26/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15600	Comprimido	R\$ 0,2300	25/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,1300	24/02/2025	Sim
11	I	SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,3900	21/02/2025	Sim
12	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	200000	Comprimido	R\$ 0,1900	20/02/2025	Sim
13	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,1500	18/02/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	480	Comprimido	R\$ 0,2700	14/02/2025	Sim
15	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,2700	13/02/2025	Sim
16	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,2300	13/02/2025	Sim
17	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 21,2600	07/02/2025	Sim

18	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2600	Comprimido	R\$ 0,3400	06/02/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,3100	05/02/2025	Sim
20	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,2969	22/01/2025	Sim
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,6000	22/01/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 0,3500	20/01/2025	Sim
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,3400	16/01/2025	Sim
24	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,5800	10/01/2025	Sim
25	I	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	139887	Comprimido	R\$ 0,1800	08/01/2025	Sim
26	I	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	707913	Comprimido	R\$ 0,1800	08/01/2025	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,4200	08/01/2025	Sim
28	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7800	Comprimido	R\$ 0,2400	06/01/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,3700	23/12/2024	Sim
30	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 1,5200	16/12/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,7100	09/12/2024	Sim
32	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2100	Comprimido	R\$ 0,3200	06/12/2024	Sim
33	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 3,1000	05/12/2024	Sim
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,2120	05/12/2024	Sim
35	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,4700	03/12/2024	Sim
36	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,2350	03/12/2024	Sim
37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,5100	03/12/2024	Sim
38	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 3,0300	26/11/2024	Sim
39	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 0,3100	26/11/2024	Sim
40	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180000	Comprimido	R\$ 0,2500	26/11/2024	Sim
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,2500	26/11/2024	Sim
42	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	19000	Comprimido	R\$ 0,2100	14/11/2024	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	973980	Comprimido	R\$ 0,2400	13/11/2024	Sim
44	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 0,4900	08/11/2024	Sim
45	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	30690	Comprimido	R\$ 0,3000	24/10/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,2200	23/10/2024	Sim
47	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	5600	Comprimido	R\$ 0,2800	23/10/2024	Sim
48	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	130000	Comprimido	R\$ 0,2800	14/10/2024	Sim
		ESTADO DO RIO DE JANEIRO -					

49		Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 1.1000	10/10/2024	Sim
50		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,2400	09/10/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272365 - Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg	Comprimido	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 312,3587%
R\$ 0,0800	R\$ 0,5130	R\$ 0,1100	Desvio Padrão: 1,6024
			Maior Preço: R\$ 8,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,1190	21/03/2025	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9100	Comprimido	R\$ 0,1600	21/03/2025	Sim
3		PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	100000	Comprimido	R\$ 0,0990	20/03/2025	Sim
4		PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,1200	19/03/2025	Sim
5		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR - Compras.gov.br	70000	Comprimido	R\$ 0,1062	17/03/2025	Sim
6		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	110000	Comprimido	R\$ 0,1100	17/03/2025	Sim
7		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	36000	Comprimido	R\$ 0,1100	14/03/2025	Sim
8		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA - RJ - Compras.gov.br	800	Comprimido	R\$ 0,1500	14/03/2025	Sim
9		PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	50000	Comprimido	R\$ 0,1200	13/03/2025	Sim
10		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	22235200	Comprimido	R\$ 0,0890	13/03/2025	Sim
11		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	60300	Comprimido	R\$ 0,1070	13/03/2025	Sim
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,1500	13/03/2025	Sim
13		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,1700	12/03/2025	Sim
14		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25740	Comprimido	R\$ 0,1300	12/03/2025	Sim
15		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,1000	12/03/2025	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Comprimido	R\$ 0,1100	11/03/2025	Sim
17		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1400	10/03/2025	Sim
18		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1500	10/03/2025	Sim
19		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1600	07/03/2025	Sim
20		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	87	Comprimido	R\$ 8,9900	06/03/2025	Sim

21		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	11456004	Comprimido	R\$ 0,0833	05/03/2025	Sim
22		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,1090	28/02/2025	Sim
23		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	285000	Comprimido	R\$ 0,0900	28/02/2025	Sim
24		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1500000	Comprimido	R\$ 0,0900	28/02/2025	Sim
25		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Comprimido	R\$ 0,1000	25/02/2025	Sim
26		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300000	Comprimido	R\$ 0,0975	25/02/2025	Sim
27		PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,0800	24/02/2025	Sim
28		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	46000	Comprimido	R\$ 0,1500	24/02/2025	Sim
29		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	70000	Comprimido	R\$ 0,1000	24/02/2025	Sim
30		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1023750	Comprimido	R\$ 0,0900	21/02/2025	Sim
31		PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	250000	Comprimido	R\$ 0,1000	19/02/2025	Sim
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 0,1600	19/02/2025	Sim
33		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 5,4000	18/02/2025	Sim
34		PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,1010	14/02/2025	Sim
35		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,1000	13/02/2025	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Comprimido	R\$ 0,1400	13/02/2025	Sim
37		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	400	Comprimido	R\$ 5,5500	07/02/2025	Sim
38		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4800	Comprimido	R\$ 0,1191	06/02/2025	Sim
39		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3120	Comprimido	R\$ 0,1400	06/02/2025	Sim
40		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,1300	04/02/2025	Sim
41		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	160000	Comprimido	R\$ 0,1300	30/01/2025	Sim
42		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 0,1400	29/01/2025	Sim
43		MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS - Compras.gov.br	22000	Comprimido	R\$ 0,1040	28/01/2025	Sim
44		PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 0,0913	28/01/2025	Sim
45		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 0,1100	27/01/2025	Sim
46		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2200	Comprimido	R\$ 0,1100	23/01/2025	Sim
47		PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 0,1100	22/01/2025	Sim
48		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,1100	22/01/2025	Sim
49		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0,1050	20/01/2025	Sim
50		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	120	Comprimido	R\$ 0,3200	20/01/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item

383660 - Tiotrópio Brometo Composição: Sal Brometo ,
Concentração: 2,5 Mcg/Dose , Forma Farmacéutica: Solução P/
Inalação , Característica Adicional: Com Inalador

Unidade de Fornecimento

Frasco 60 (Doses)

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 4.0000

Média

R\$ 296.9328

● Mediana

R\$ 292.1404

Coefficiente de Variação: 32,9865%

Desvio Padrão: 97,9477

Maior Preço: R\$ 545.3700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	975	Frasco 60 (Doses)	R\$ 339.0000	21/03/2025	Sim
2		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	61	Frasco 60 (Doses)	R\$ 283.3400	20/03/2025	Sim
3		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	600	Frasco 60 (Doses)	R\$ 293.9700	14/03/2025	Sim
4		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Frasco 60 (Doses)	R\$ 37.2700	07/03/2025	Sim
5		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	72	Frasco 60 (Doses)	R\$ 297.8900	07/03/2025	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Frasco 60 (Doses)	R\$ 499.1000	18/02/2025	Sim
7		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Frasco 60 (Doses)	R\$ 286.8000	13/02/2025	Sim
8		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1800	Frasco 60 (Doses)	R\$ 286.8000	13/02/2025	Sim
9		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	5500	Frasco 60 (Doses)	R\$ 349.8300	13/02/2025	Sim
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20736	Frasco 60 (Doses)	R\$ 292.1400	23/01/2025	Sim
11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	312	Frasco 60 (Doses)	R\$ 361.0800	07/01/2025	Sim
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Frasco 60 (Doses)	R\$ 311.5300	23/12/2024	Sim
13		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	95980	Frasco 60 (Doses)	R\$ 4.0000	17/12/2024	Sim
14		PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	12	Frasco 60 (Doses)	R\$ 292.1404	12/12/2024	Sim
15		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	125	Frasco 60 (Doses)	R\$ 395.3500	26/11/2024	Sim
16		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	375	Frasco 60 (Doses)	R\$ 384.2300	26/11/2024	Sim
17		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Frasco 60 (Doses)	R\$ 223.1600	26/11/2024	Sim
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Frasco 60 (Doses)	R\$ 376.9800	26/11/2024	Sim
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	120	Frasco 60 (Doses)	R\$ 376.9800	26/11/2024	Sim
20		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	700	Frasco 60 (Doses)	R\$ 382.1100	14/11/2024	Sim
21		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Frasco 60 (Doses)	R\$ 283.3400	15/10/2024	Sim
22		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO	60	Frasco 60 (Doses)	R\$ 205.0000	15/10/2024	Sim

23	I	PAULO - Compras.gov.br	646	Frasco 60 (Doses)	R\$ 349,0000	07/10/2024	Sim
i 24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Frasco 60 (Doses)	R\$ 545,3700	02/10/2024	Sim
25	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	132	Frasco 60 (Doses)	R\$ 293,9700	27/09/2024	Sim
i 26	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Frasco 60 (Doses)	R\$ 283,3400	22/09/2024	Sim
27	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3750	Frasco 60 (Doses)	R\$ 149,0000	29/08/2024	Sim
28	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1250	Frasco 60 (Doses)	R\$ 149,0000	29/08/2024	Sim
29	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	120	Frasco 60 (Doses)	R\$ 283,3390	28/08/2024	Sim
30	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	21355	Frasco 60 (Doses)	R\$ 358,4900	18/07/2024	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	28	Frasco 60 (Doses)	R\$ 286,8000	01/07/2024	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	160	Frasco 60 (Doses)	R\$ 283,3400	28/06/2024	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	330	Frasco 60 (Doses)	R\$ 349,7400	26/06/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75	Frasco 60 (Doses)	R\$ 292,1500	21/06/2024	Sim
35	I	PREFEITURA DE PINHAIS - PR - Compras.gov.br	36	Frasco 60 (Doses)	R\$ 286,0000	05/06/2024	Sim
36	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Frasco 60 (Doses)	R\$ 247,4900	05/06/2024	Sim
37	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Frasco 60 (Doses)	R\$ 269,0000	16/05/2024	Sim
38	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	90	Frasco 60 (Doses)	R\$ 311,0000	30/04/2024	Sim
39	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	68	Frasco 60 (Doses)	R\$ 281,3100	27/03/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item

616018 - Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis , Tamanho: Adulto Grande , Material: Tela Polimerica E Núcleo Absorvente , Revestimento Externo: Impermeável . Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,6900

Média

R\$ 3,0338

● Mediana

R\$ 1,5500

Coefficiente de Variação: 111,4872%

Desvio Padrão: 3,3823

Maior Preço: R\$ 15,8100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 1,2700	20/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	153512	Unidade	R\$ 1,0900	20/03/2025	Sim
		ESTADO DO RIO DE JANEIRO -					

3		Compras.gov.br	46000	Unidade	R\$ 0.8200	19/03/2025	Sim
4		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	150000	Unidade	R\$ 1.5200	19/03/2025	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	65000	Unidade	R\$ 1.2100	19/03/2025	Sim
6		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	45000	Unidade	R\$ 1.2600	18/03/2025	Sim
7		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	2300	Unidade	R\$ 9.9600	17/03/2025	Sim
8		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 14.1100	17/03/2025	Sim
9		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	40000	Unidade	R\$ 1.3800	17/03/2025	Sim
10		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	70000	Unidade	R\$ 1.4400	14/03/2025	Sim
11		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	84000	Unidade	R\$ 3.1600	13/03/2025	Sim
12		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1300	Unidade	R\$ 1.2500	13/03/2025	Sim
13		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 1.2500	11/03/2025	Sim
14		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 10.3800	11/03/2025	Sim
15		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500000	Unidade	R\$ 1.0600	11/03/2025	Sim
16		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1824000	Unidade	R\$ 2.2000	10/03/2025	Sim
17		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	279000	Unidade	R\$ 2.5700	10/03/2025	Sim
18		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 0.9600	07/03/2025	Sim
19		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	14400	Unidade	R\$ 1.1900	07/03/2025	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 3.2200	07/03/2025	Sim
21		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 4.2000	07/03/2025	Sim
22		ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	426901	Unidade	R\$ 1.7100	07/03/2025	Sim
23		PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1.2000	06/03/2025	Sim
24		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1440	Unidade	R\$ 3.7700	25/02/2025	Sim
25		CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO - Compras.gov.br	735543	Unidade	R\$ 1.4500	24/02/2025	Sim
26		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	76800	Unidade	R\$ 1.5000	24/02/2025	Sim
27		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	15200	Unidade	R\$ 1.5300	24/02/2025	Sim
28		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	18500	Unidade	R\$ 3.6900	21/02/2025	Sim
29		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25550	Unidade	R\$ 2.0500	19/02/2025	Sim
30		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	124450	Unidade	R\$ 1.5500	19/02/2025	Sim
31		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	8400	Unidade	R\$ 2.1000	17/02/2025	Sim
32		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 11.1600	17/02/2025	Sim
33		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	57000	Unidade	R\$ 1.4700	17/02/2025	Sim
34		PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ /BA - Compras.gov.br	16000	Unidade	R\$ 1.4300	14/02/2025	Sim
35		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10500	Unidade	R\$ 1.3500	14/02/2025	Sim

36	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,6900	13/02/2025	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 7,9000	13/02/2025	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,5500	13/02/2025	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3600	Unidade	R\$ 1,6400	13/02/2025	Sim
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	10200	Unidade	R\$ 2,5000	13/02/2025	Sim
41	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2240	Unidade	R\$ 1,1300	13/02/2025	Sim
42	I	ESP-HOSP.CLIN FAC.MED DE BOTUCATU-HCFMB - Compras.gov.br	50000	Unidade	R\$ 1,0200	12/02/2025	Sim
43	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 1,4800	12/02/2025	Sim
44	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10930	Unidade	R\$ 15,8100	11/02/2025	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	4320	Unidade	R\$ 2,2900	11/02/2025	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	2700	Unidade	R\$ 1,6900	11/02/2025	Sim
47	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	10872	Unidade	R\$ 3,2800	11/02/2025	Sim
48	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	3600	Unidade	R\$ 3,1000	11/02/2025	Sim
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	3648	Unidade	R\$ 3,6900	11/02/2025	Sim
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	18678	Unidade	R\$ 2,4600	11/02/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

⚡ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 24/03/2025 11:29

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento
Mais Filtros —		
Mês Homologação	Descrição Complementar	Descrição Apresentação
Nome Fornecedor	Esfera	Forma da Compra
	Ano Homologação	UF
	Modalidade Compra	Data Homologação
		Município
		Data Inserção

Código-CATMAT: 35s720 X

Descrição Catmat: ARIPIPRAZOLA CONCENTRAÇÃO:10 MG X

Unidade Fornecimento: COMPRIMIDO - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,26

Preço Máximo

R\$8,50

Média de Preço	R\$1,36	Mediana Preço	R\$0,52
Total de Compra Registradas	182	Valor total das Compras Registradas	R\$1.473.362,65
Total de Itens	196		

TABELA GRÁFICOS

Valor da mediana por item nos últimos 12 meses



Quantidade de processo de compras por tipo de material



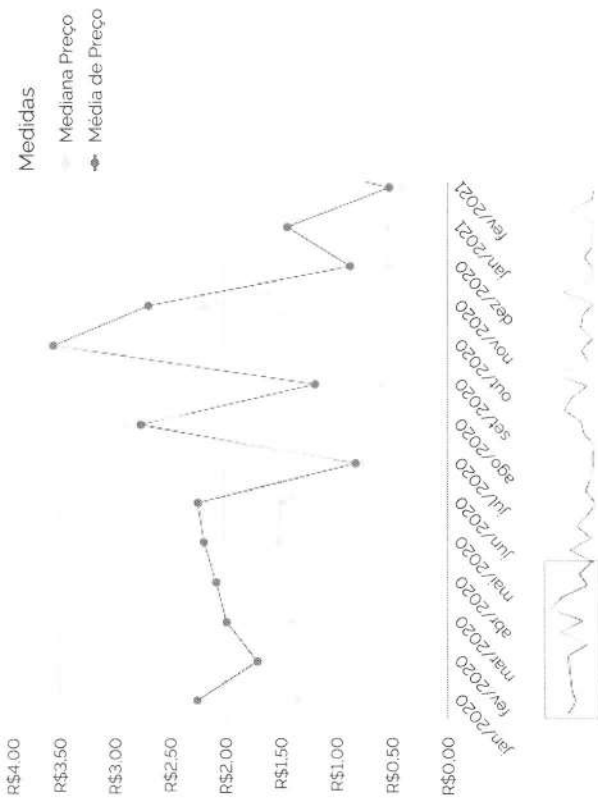
↓ Baixar Dados



BRASIL



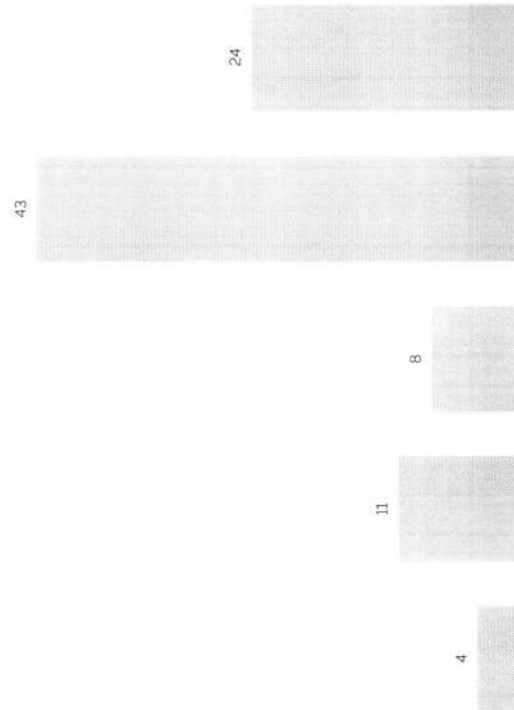
Média/Mediana de preços por período



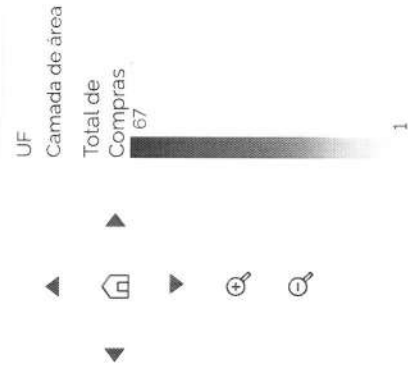
↓ Baixar Dados



Quantidade de Fornecedores por Região



Número de compras cadastradas por Região



© OpenStreetMap contributors

↓ Baixar Dados

Média de Preço	R\$1,96	Mediana Preço	R\$0,54
Total de Compra Registradas	141	Valor total das Compras Registradas	R\$3316.310,61
Total de Itens	189		

TABELA GRÁFICOS

Valor da mediana por item nos últimos 12 meses



COMPRIMIDO - ARIPIP.

 Baixar Dados



Quantidade de processo de compras por tipo de material



ARIPIRAZOL_CONCEN.

BRASIL



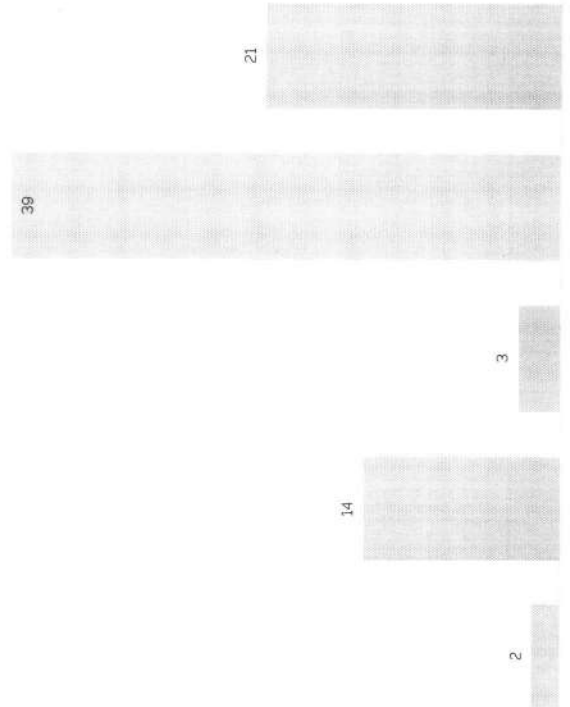
Média/Mediana de preços por período



📄 Baixar Dados



Quantidade de Fornecedores por Região



Número de compras cadastradas por Região



© OpenStreetMap contributors

↓ Baixar Dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento
Mais Filtros --		
Mês Homologação	Descrição Complementar	Descrição Apresentação
Nome Fornecedor	Ano Homologação	UF
	Modalidade Compra	Forma da Compra
	Esfera	Data Homologação
		Município
		Data Inserção

Código CATMAT: 416540 X Descrição Catmat: ABEPHACADA.COM.DA.TI-CACAO.MO.HUM.FORMA.FARMACEUTICA.SUSPENSIVORAL.0CTAS X

Unidade Fornecimento: FRA500 - UN/L X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$170,00

Preço Máximo

R\$375.000,00

Media de Preço	R\$75.265,17	Mediana Preço	R\$340,20
Total de Compra Registradas	13	Valor total das Compras Registradas	R\$70.690.928,95
Total de Itens	15		

TABELA GRÁFICOS

Valor da mediana por item nos últimos 12 meses

FRASCO - 30ML - ARIPIP.

R\$340,20

Quantidade de processo de compras por tipo de material

ARIPIPAZOL - CONCEN.

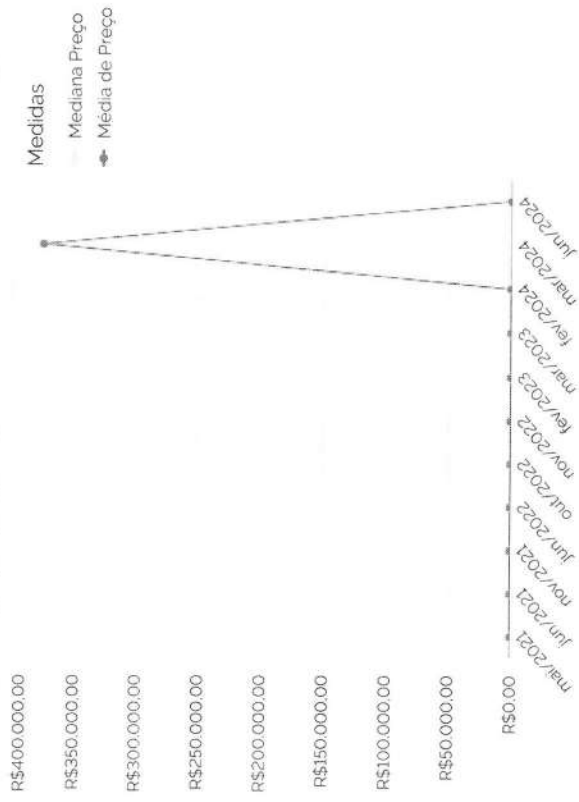
13

↓ Baixar Dados





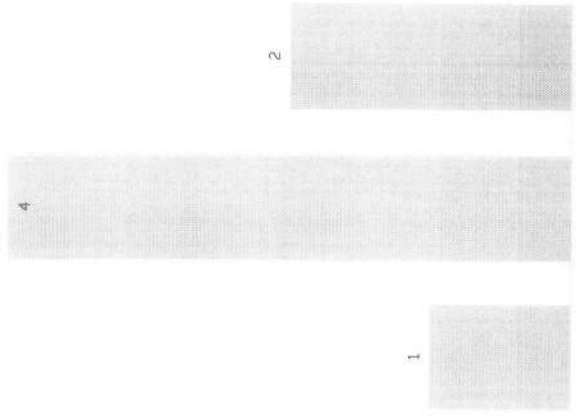
Média/Mediana de preços por período



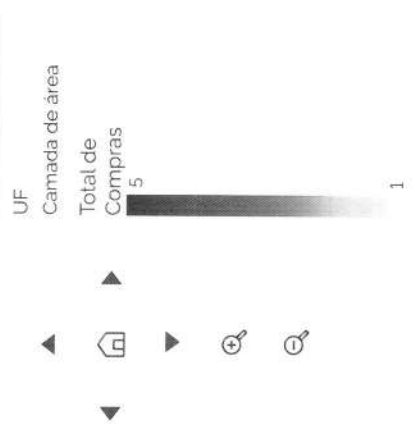
📄 Baixar Dados



Quantidade de Fornecedores por Região



Número de compras cadastradas por Região



Navigation icons: back, home, forward, zoom in, zoom out.



© OpenStreetMap contributors

↓ Baixar Dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros —

Mês Homologação Ano Homologação Descrição Complementar Descrição Apresentação UF Município

Nome Fornecedor Modalidade Compra Esfera Forma da Compra Data Homologação Data Inserção

Condição Catmat

Descrição Catmat

Unidade Fornecimento

Limpar filtros

Preço Mínimo

R\$0,18

Preço Máximo

R\$4,30

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Média de Preço	R\$0,96	Mediana Preço	R\$0,80
Total de Compra Registradas	190	Valor total das Compras Registradas	R\$3.473.976,60
Total de Itens	236		

TABELA GRÁFICOS

Valor da mediana por item nos últimos 12 meses



COMPRIMIDO - - BISOP.

↓ Baixar Dados



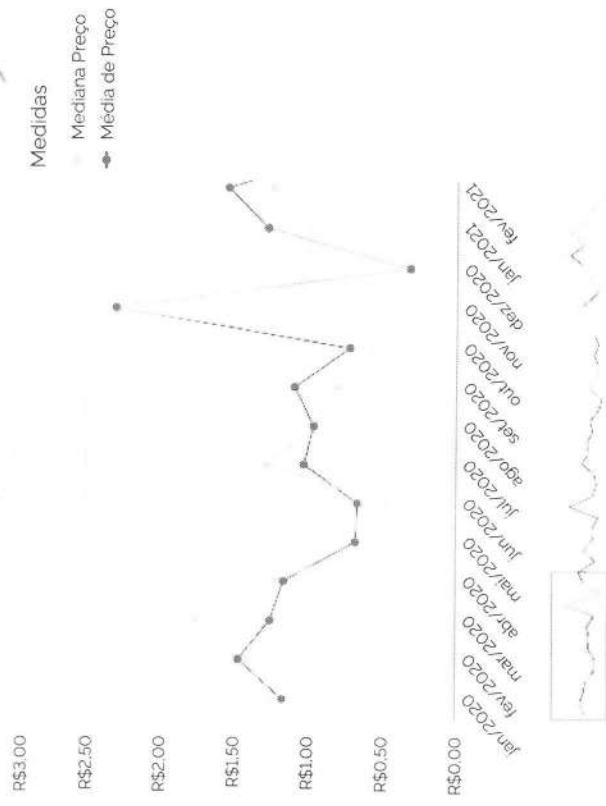
Quantidade de processo de compras por tipo de material



BISOPROLOL FUMARAT.



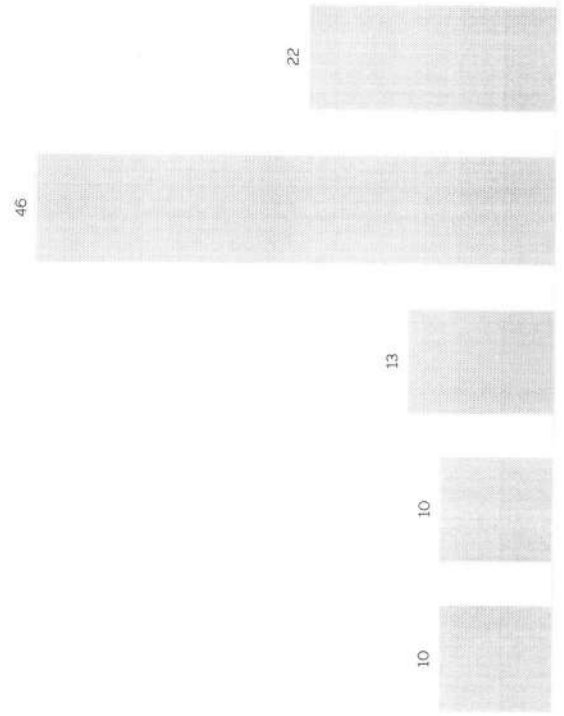
Média/Mediana de preços por período



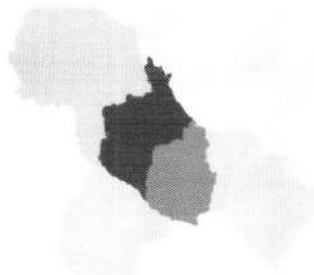
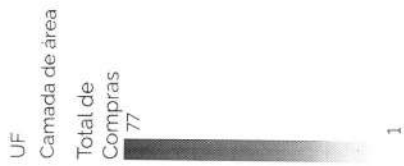
↓ Baixar Dados



Quantidade de Fornecedores por Região



Número de compras cadastradas por Região



© OpenStreetMap contributors

↓ Baixar Dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exibir Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento
Mais Filtros		
Mês Homologação	Descrição Complementar	Descrição Apresentação
Nome Fornecedor	Ano Homologação	UF
	Modalidade Compra	Forma da Compra
	Esféra	Data Homologação
		Município
		Data Inserção

Limpar filtros

S 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,66

Preço Máximo

R\$1.110,00

Média de Preço	R\$31,94	Mediana Preço	R\$0,75
Total de compra Registradas	64	Valor total das Compras Registradas	R\$4.622.691,36
Total de Itens	115		

TABELA GRÁFICOS

Valor da mediana por item nos últimos 12 meses



COMPRIMIDO - - DESVE...

 Baixar Dados



Quantidade de processo de compras por tipo de material



DESVENLAFAXINA.COM...



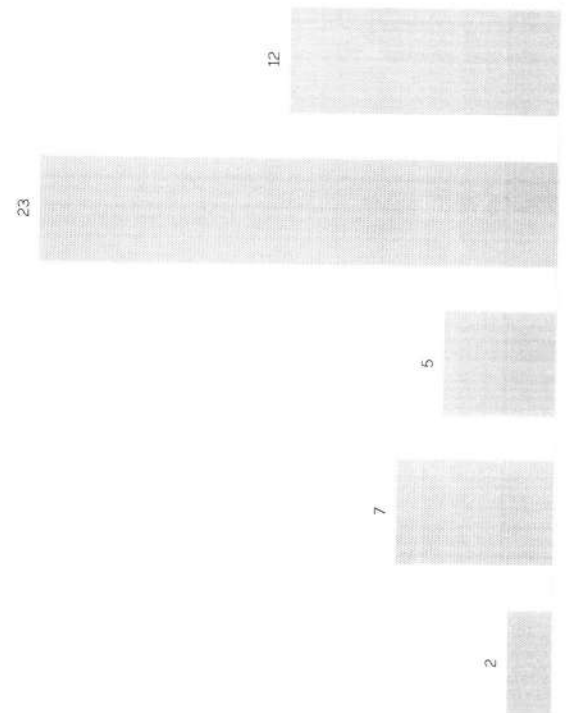
Média/Mediana de preços por período



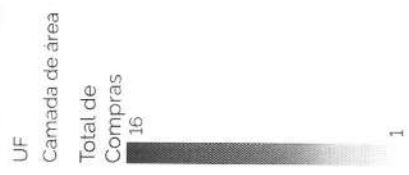
Baixar Dados



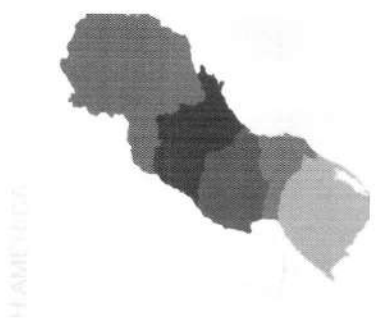
Quantidade de Fornecedores por Região



Número de compras cadastradas por Região



Navigation icons: left arrow, home icon, right arrow, zoom in (+), zoom out (-).



© OpenStreetMap contributors

↓ Baixar Dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros —

Mês Homologação Ano Homologação Descrição Complementar Descrição Apresentação UF Município

Nome Fornecedor Modalidade Compra Esfera Forma da Compra Data Homologação Data Inserção

Código Catmat: 472250 X Descrição Catmat: DYSAL PRECITUR DE SÓDIO, COSACERK500 MG X Unidade Fornecimento: COMPRINDIC - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,00

Preço Máximo

R\$73,86

Média de Preço	R\$1,45	Mediana Preço	R\$0,96
Total de Compra Registradas	226	Valor total das Compras Registradas	R\$22.940.820,60
Total de Itens	253		

TABELA GRÁFICOS

Valor da mediana por item nos últimos 12 meses



CÓMPRIMIDO - - DIVAL-

R\$0,94

📄 Baixar Dados



Quantidade de processo de compras por tipo de material



DIVALPROATO DE SODI-

226

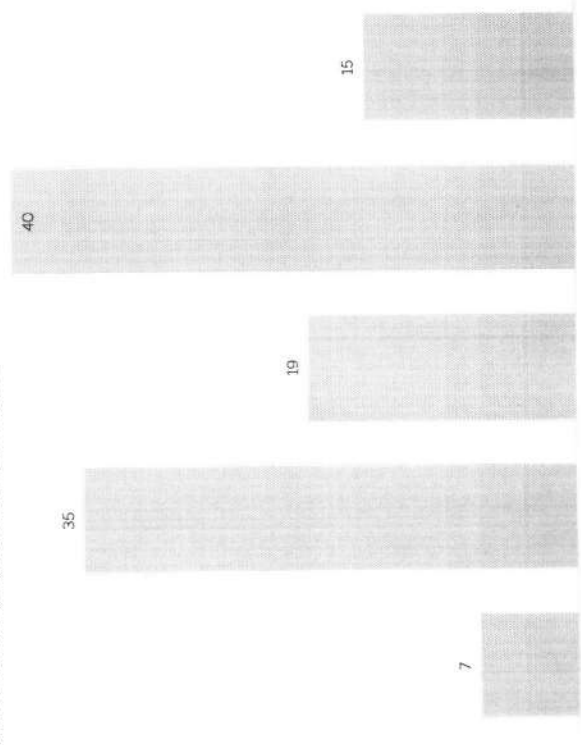
Média/Mediana de preços por período

- R\$16,00
 - R\$14,00
 - R\$12,00
 - R\$10,00
 - R\$8,00
 - R\$6,00
 - R\$4,00
 - R\$2,00
 - R\$0,00
- Medidas
- Mediana Preço
 - ◆ Média de Preço



↓ Baixar Dados

Quantidade de Fornecedores por Região



Número de compras cadastradas por Região



UF

Camada de área

Total de Compras

68

1

Navigation icons: Home, Back, Forward, Zoom In, Zoom Out

© OpenStreetMap contributors

↓ Baixar Dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material

Descrição Catmat

Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 434074 X

Descrição Catmat: EMPALHAMENTO, CONCENTRAÇÃO 25MG X

Unidade Fornecimento: COMPONIDOC - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,21

Preço Máximo

R\$24,00

Média de Preço	R\$6,51	Mediana Preço	R\$6,44
Total de Compra Registradas	162	Valor total das Compras Registradas	R\$13.029.797,32
Total de Itens	186		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	01/03/2023		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	15/12/2020		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	14/07/2021		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	11/02/2022		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	25/01/2022		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	07/05/2021		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	17/06/2021		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	04/11/2021		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	25/10/2022		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	15/05/2020		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	16/11/2022		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/06/2021		Pregão	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	08/07/2020		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	19/03/2020		Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL SA E FARMACÊUTICA LTDA.
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-
434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	COMPRIMIDO -	10/07/2024		Registro de Preços	-	-

↘ Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 201171 X Descrição Catmat: ESCITA_OPRCAO_OxALATINA_DOSAGE=50MG X Unidade Fornecimento: GOVERNINHO X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,10

Preço Máximo

R\$58,50

Média de Preço	R\$1.85	Mediana Preço	R\$0,45
Total de Compra Registradas	309	Valor total das Compras Registradas	R\$5.512.809,53
Total de Itens	369		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	27/01/2023	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	15/03/2021	Pregão	611900960001...	ARMA LABORATORIOS S.A.	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	028144970001...	INDUSTRIA S.A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	01/03/2023	Pregão	028144970001...	INDUSTRIA S.A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	06/01/2022	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	25/01/2022	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	24/04/2023	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	17/06/2021	Pregão	051610690001...	ARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÉUTICA S.A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	14/07/2021	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	15/12/2020	Pregão	611900960001...	ARMA LABORATORIOS S.A.	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	07/05/2021	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	15/09/2022	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	15/05/2020	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	19/01/2022	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	20/07/2022	Pregão	028144970001...	INDUSTRIA S.A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	21/09/2023	Pregão	028144970001...	INDUSTRIA S.A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	21/09/2023	Pregão	028144970001...	INDUSTRIA S.A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	12/08/2021	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	09/09/2022	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	01/07/2021	Pregão	575073780003...	EME S/A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	14/01/2020	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	14/01/2020	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	26/05/2020	Pregão	736636500001...	XY FARMACÉUTICA LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	16/04/2020	Pregão	045226000000...	JECK BRASIL LTDA	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	20/07/2022	Pregão	034855720001...	AB INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	10/11/2021	Pregão	-	-	
291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO -	20/11/2022	Pregão	611900960001...	ARMA INDUSTRIA S.A	

📄 Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 436612 X Descrição Catmat: ESCITALÓPRAM-OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO ORAL - CUSTAS X

Unidade Fornecimento: FRA300 - 15ML X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,51

Preço Máximo

R\$75,53

Média de Preço	R\$25,56	Mediana Preço	R\$22,95
Total de Compra Registradas	31	Valor total das Compras Registradas	R\$793.691,81
Total de Itens	31		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	01/03/2023	Pregão	611900960001...	EUR	ARMA LABORATÓRIOS S.A.
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	25/02/2022	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	22/01/2020	Pregão	034855720001...	GEC	B INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	03/03/2021	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	01/06/2021	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	11/01/2021	Pregão	611900960001...	EUR	ARMA LABORATÓRIOS S.A.
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	22/03/2022	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	02/06/2021	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	14/09/2022	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	06/07/2022	Pregão	611900960001...	EUR	ARMA LABORATÓRIOS S.A.
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	27/03/2023	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	22/06/2020	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	15/02/2023	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	28/03/2022	Pregão	611900960001...	EUR	ARMA LABORATÓRIOS S.A.
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	03/03/2023	Pregão	-	-	-
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	18/04/2022	Pregão	034855720001...	GEC	B INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A
436612	ESCITALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO - 15ML	09/02/2023	Pregão	-	-	-

ARMA LABORATÓRIOS S.A.

[Baixar dados](#)

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material: Descrição Catmat: Unidade Fornecimento:

Mais Filtros +

Código CATMAT: 277513 X Descrição CATMAT: FLUONETINA - DOS ACONDICIONADOS - MVA - APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO - 40 UNIDADES - NOTAS X

Unidade Fornecimento: FRASCO - IONL X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo	R\$12,36
Preço Máximo	R\$59,99

Média de Preço	R\$36,18	Mediana Preço	R\$36,18
Total de Compra Registradas	2	Valor total das Compras Registradas	R\$5.092,53
Total de Itens	2		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT Descrição Catmat Unidade Fornecimento Homologação Data Modalidade Compra CNPJ Fabricante Fabricante

Totais

277513	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO - 10ML	07/02/2023	Pregão	-	-
277513	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO - 10ML	08/02/2022	Pregão	-	-

 Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material

Descrição Catmat

Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 380101 X

Descrição Catmat: FRALDA DESMONTÁVEL, TIPO FOLHADO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE, PESO USUÁRIO ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINAS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FRAÇÃO/TITAS ADESIVAS MULTAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL, USO ALGODÃO NÃO DESTAÇA QUANDO MOLHADO X

Limpar filtros

S 06:05:02

Unidade Fornecimento: UNICMAT - X

R\$0,47

R\$11,65

Média de Preço	R\$2.40	Mediana Preço	R\$1,24
Total de Compra Registradas	95	Valor total das Compras Registradas	R\$98.103.286,53
Total de Itens	100		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	28/07/2021	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	03/08/2022	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	29/09/2020	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	10/02/2023	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	25/03/2022	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	17/11/2022	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	20/01/2022	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	02/09/2020	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	28/09/2022	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	06/02/2023	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	16/08/2021	Pregão	-	-	-
360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	UNIDADE -	21/06/2022	Pregão	-	-	-

↓ Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: #32732 X

Descrição Catmat: INSULINA, TIPODEBILDECAV, CONCENTRAÇÃO 100 UI/MIL, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL EPIL X

Unidade Fornecimento: FRASCOS - TML X

Limpar filtros

S 06:05:02

Preço Mínimo

R\$120,00

Preço Máximo

R\$199,00

Média de Preço)	Mediana Preço)
R\$159,50		R\$159,50	
Total de Compra Registradas	2	Valor total das Compras Registradas	R\$14.364,00
Total de Itens	2		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
432782	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REFIL	FRASCO - 3ML	13/11/2023		Pregão	-	-
432782	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:PECCI	FRASCO - 3ML	10/07/2024		Pregão	-	-
Totais							

↘ Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Exportar Relatório

Informações

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 407927 X Descrição Catmat: LISSE XANFETAMINA DIMESILATA - CONCENTRAÇÃO: 50 MG X Unidade Fornecimento: CÁPSULA - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$1,21

Preço Máximo

R\$18,34

Média de Preço

R\$12,06

Mediana Preço

R\$12,41

Total de Compra Registradas

74

Valor total das Compras Registradas

R\$4.894.060,29

Total de Itens

98

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Q	Descrição Catmat	Q	Unidade Fornecimento	Q	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Q	Fabricante
Totais											
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		18/03/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		21/07/2020	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		22/07/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		19/07/2024	Registro de Preços		603977750001...		TAK A PHARMA LTDA.
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		01/02/2021	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		10/07/2024	Registro de Preços		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		18/09/2020	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		19/11/2021	Dispensa de Licitação		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		18/07/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		31/08/2021	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		28/07/2020	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		10/08/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		12/05/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		17/02/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		11/05/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		15/02/2021	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		15/05/2020	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		19/08/2021	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		15/06/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		20/09/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		03/03/2021	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		24/03/2022	Pregão		-		-
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		08/08/2023	Pregão		603977750001...		TAK A PHARMA LTDA.
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		08/08/2023	Pregão		603977750001...		TAK A PHARMA LTDA.
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		08/08/2023	Pregão		603977750001...		TAK A PHARMA LTDA.
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		08/08/2023	Pregão		603977750001...		TAK A PHARMA LTDA.
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		08/08/2023	Pregão		603977750001...		TAK A PHARMA LTDA.
407327		LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG		CÁPSULA -		29/04/2022	Pregão		-		-

📄 Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 407329 X Descrição Catmat: LISDEXANFETAMINA DIMESILATOX, CONCENTRAÇÃO:300 MG X Unidade Fornecimento: CAPSULA - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo	R\$7,67
Preço Máximo	R\$48,32

Média de Preço	R\$10.59	Mediana Preço	R\$9,99
Total de Compra Registradas	97	Valor total das Compras Registradas	R\$6.821.023,31
Total de Itens	101		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	18/03/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	21/07/2020	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	22/07/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	29/06/2023	Pregão	603977750001...	TAK A PHARMA LTDA.	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	16/09/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	07/05/2021	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	01/02/2021	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	10/07/2024	Registro de Preços	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	29/04/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	18/07/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	15/05/2020	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	07/03/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	21/09/2020	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	20/09/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	28/07/2020	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	11/05/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	03/02/2023	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	10/08/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	24/10/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	31/08/2021	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	18/09/2020	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	08/07/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	30/11/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	19/08/2021	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	29/09/2020	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	10/08/2023	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	17/02/2022	Pregão	-	-	-
407328	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	CÁPSULA -	20/08/2020	Pregão	-	-	-

↓ Baixar dados



Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 272330 X Descrição Catmat: METILPENICILATO CLORIDRATO 10 MG X Unidade Fornecimento: COMPRIMIDO X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo	R\$0,00
Preço Máximo	R\$36,59

Média de Preço)	Mediana Preço)
R\$0,66		R\$0,39	
Total de Compra Registradas	372	Valor total das Compras Registradas	R\$8.764.912,41
Total de Itens	398		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	07/07/2022	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	25/06/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	01/03/2023	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	15/01/2020	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	29/11/2022	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	17/08/2020	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	23/11/2021	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	07/05/2021	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	24/04/2024	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	15/05/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	03/03/2020	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	20/12/2021	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	23/03/2023	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022	Pregão	611900960001...	EUR	ARMA LABORATÓRIOS S.A.
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	29/11/2021	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	14/07/2021	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	15/12/2020	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	19/03/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	27/05/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	28/06/2024	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	16/03/2020	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	-	-	-
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	08/05/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	29/09/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	17/06/2021	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	28/05/2021	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	21/09/2020	Pregão	575073780003...	EMS	/A
272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	18/03/2022	Pregão	483447250007...	ALTI	IA S.A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

COLUNA: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

↓ Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material: Descrição Catmat: Unidade Fornecimento:

Mais Filtros +

Código CATMAT: 305-68 X

Descrição Catmat: METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSA FEM 20 MG - FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA, X

Unidade Fornecimento: CAFESULA - X

Limpar filtros

S 06:05:02.

Preço Mínimo	R\$3.69
Preço Máximo	R\$15,54

Média de Preço	R\$7,07	Mediana Preço	R\$6,89
Total de Compra Registradas	83	Valor total das Compras Registradas	R\$229.619.123,32
Total de Itens	87		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	15/09/2022	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	26/04/2022	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	04/02/2021	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	02/03/2020	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	11/05/2021	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	21/02/2022	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	21/03/2022	Pregão	-	-	
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	24/02/2023	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	18/08/2021	Pregão	-	-	
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	14/05/2020	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	23/03/2023	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A
305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA -	31/08/2021	Pregão	569945020001...	NOV	RTIS BIOCIENCIAS S.A

 Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material: Descrição Catmat: Unidade Fornecimento:

Mais Filtros +

Código CATMAT: 3054-00 - X

Descrição Catmat: METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROCAPSULAS DE LIBERAÇÃO IMEDIADA - X

Unidade Fornecimento: E - CSULA - X

Limpar filtros

S 06:05:02

Preço Mínimo	R\$3,87	Preço Máximo	R\$10,37
--------------	---------	--------------	----------

Média do Preço	R\$7,32	Mediana Preço	R\$7,24
Total de Compra Registradas	41	Valor total das Compras Registradas	R\$6.315.105,47
Total de Itens	41		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Q	Descrição Catmat	Q	Unidade Fornecimento	Q	Homologação	Data	Modalidade Compra	Q	CNPJ Fabricante	Q	Fabricante	Q
Totais													
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		16/12/2021	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		28/11/2022	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		29/12/2022	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		23/03/2023	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		14/12/2021	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		10/08/2022	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		21/09/2020	Pregão			-		-	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		20/12/2021	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		11/05/2022	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		16/03/2020	Pregão			-		-	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		19/11/2021	Dispensa de Licitação			-		-	
305490		METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA		CÁPSULA -		24/10/2022	Pregão			569945020001...		RTIS BIOCIENCIAS S.A	
												RTIS BIOCIENCIAS S.A	

[Baixar dados](#)

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 439443 X

Descrição Catmat: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO SN, TIPO DE ANÁLISE/QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LÍQUIDO INTERSTICIAL, APRESENTAÇÃO:MICROFILAMENTO, COM POSIÇÃO:BASEC/PLACA ADERIVAN, C/7 APLICADOR, OUTROS COMPONENTES:MEMÓRIA CERCA 8 HORAS, USO ÚNICO X

Limpar filtros

s 06:05:02.

Unidade Fornecimento: UNIDADE - X

Preço Mínimo

R\$10,40

Preço Máximo

R\$15.900,00

Média de Preço)	Mediana Preço)
R\$2.534,69		R\$368,17	
Total de Compra Registradas	5	Valor total das Compras Registradas	R\$469.217,04
Total de Itens	7		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Q	Descrição Catmat	Q	Unidade Fornecimento	Q	Homologação	Data	Q	Modalidade Compra	Q	CNPJ Fabricante	Q	Fabricante	Q
Totais														
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		28/04/2021			Pregão		-		-	
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		11/03/2020			Pregão		-		-	
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		27/03/2024			Pregão		-		-	
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		27/03/2024			Pregão		-		-	
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		27/03/2024			Pregão		-		-	
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		13/12/2021			Pregão		-		-	
439443		REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO INTERSTICIAL.		UNIDADE -		08/10/2021			Pregão		-		-	

 Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 478622 X Descrição Catmat: RIVOPROXANAS CONCENTRAÇÃO 20,3 MG X Unidade Fornecimento: COMPRIMIDO - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$1.14

Preço Máximo

R\$148,00

Média de Preço	R\$5,76	Mediana Preço	R\$2,49
Total de Compra Registradas	35	Valor total das Compras Registradas	R\$506.564,56
Total de Itens	45		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT Descrição Catmat Unidade Fornecimento Homologação Data Modalidade Compra Fabricante CNPJ Fabricante Fabricante

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	Fabricante	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais								
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	09/09/2021	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	26/09/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	15/06/2021	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	20/07/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	27/07/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	13/04/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	02/03/2023	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	10/08/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	10/11/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	29/04/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	13/05/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	02/03/2023	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	28/06/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	28/05/2021	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	23/03/2023	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	10/06/2021	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	14/09/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	15/02/2023	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	24/10/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	06/03/2023	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	07/03/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	24/10/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	09/11/2021	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	29/09/2021	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	25/10/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	09/03/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	19/08/2022	Pregão	-			
476822	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2.5 MG	COMPRIMIDO -	06/05/2022	Pregão	-			FARMACEUTICA S/A

Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material Descrição Catmat Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 283582 X Descrição Catmat: R09/AVASTATINA, COMPOSTO QUÍMICO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG X Unidade Fornecimento: COMPRIMIDO - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$0,16

Preço Máximo

R\$35,00

Média de Preço	R\$1,29	Mediana Preço	R\$0,63
Total de Compra Registradas	251	Valor total das Compras Registradas	R\$2.955.324,69
Total de Itens	279		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Data Homologação	Modalidade Compra	NPJ Fabricante	Fabricante
Totais						
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	01/03/2023	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	27/01/2023	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	18/11/2021	Pregão	736636500001...	RAN VXY FARMACÉUTICA LTDA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	-	-
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	07/05/2021	Pregão	736636500001...	RAN VXY FARMACÉUTICA LTDA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	15/05/2020	Pregão	459920620001...	GER ID FARMACEUTICA LTDA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	18/02/2020	Pregão	043018840001...	AUF BINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACÉUTICA LIMITADA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022	Pregão	736636500001...	RAN VXY FARMACÉUTICA LTDA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	30/11/2022	Pregão	641716970001...	ACC ID FARMACÉUTICA LTDA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	04/12/2020	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	14/07/2021	Pregão	641716970001...	ACC ID FARMACÉUTICA LTDA
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	15/12/2020	Pregão	-	-
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	25/01/2022	Pregão	-	-
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	053997860001...	UNII EM FARMACÉUTICA DO BRASIL LTD,
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	10/06/2024	Pregão	575073780003...	EMS /A
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -	10/06/2024	Pregão	575073780003...	EMS /A
282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	COMPRIMIDO -				/A

 Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material: 272355 - X Descrição Catmat: SERTRALINA CLORIDRATO, DOSSAGEM 50MG X Unidade Fornecimento: COMPRIMIDO - X

Mais Filtros +

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo

R\$50,00

Preço Máximo

R\$41,91

Média de Preço	R\$0,25	Mediana Preço	R\$0,12
Total de Compra Registradas	709	Valor total das Compras Registradas	R\$44.349.876,76
Total de Itens	813		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	01/03/2023	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	15/03/2021	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	20/09/2022	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	07/05/2021	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	07/11/2022	Pregão	736636500001...	RAN XY FARMACÉUTICA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022	Pregão	736636500001...	RAN XY FARMACÉUTICA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	14/09/2021	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	27/01/2023	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	15/05/2020	Pregão	-	-	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	17/06/2021	Pregão	034855720001...	GEC B INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	07/03/2023	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	18/11/2021	Pregão	034855720001...	GEC B INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	18/02/2020	Pregão	-	-	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	23/06/2020	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	19/04/2024	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	19/01/2023	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	-	-	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	26/05/2020	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	29/01/2024	Pregão	736636500001...	RAN XY FARMACÉUTICA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	11/01/2021	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	11/11/2020	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	15/06/2021	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	30/09/2020	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	06/01/2022	Pregão	028144970001...	CIMI INDUSTRIA S.A	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	21/05/2020	Pregão	738565930001...	PRA DONADUZZI & CIA LTDA	
272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO -	14/09/2021	Pregão	034855720001...	GEC B INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	
		COMPRIMIDO	06/06/2021	Pregão	736636500001...	RAN XY FARMACÉUTICA LTDA	

↓ Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento
Mais Filtros +		
Código CATMAT: 2833680 X		
Descrição Catmat: TIOTRÓPIO-BROMETOX, COMPLEXÃO SAL-BROMETOX, CONCENTRAÇÃO: 0,25, 0,5 MG/ML, EUSEV, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO PR-INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR X		
Unidade Fornecimento: FRASC.3 - 60DOSES X		
Preço Mínimo	R\$3,30	Preço Máximo
		R\$406,00

Limpar filtros

s 06:05:02.

Média de Preço) R\$262.91

Mediana Preço) R\$270,00

Total de Compra Registradas 141

Valor total das Compras Registradas R\$434.651.416,25

Total de Itens 151

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Data Homologação	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	30/06/2022	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	22/06/2021	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	13/12/2022	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	24/03/2023	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	14/09/2021	Pregão	-	-
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	30/12/2021	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	01/02/2023	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	10/03/2022	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	11/02/2022	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	20/11/2020	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	25/02/2021	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
383660	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2.5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA	FRASCO - 60DOSES	17/12/2020	Pregão	608316580001...	BOE INGER INGELHEIM DO BRASIL QUII SA E FARMACÉUTICA LTDA.
						INGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

↓ Baixar dados

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

Informações

Exportar Relatório

Filtros Obrigatórios

Código Material

Descrição Catmat

Unidade Fornecimento

Mais Filtros +

Código CATMAT: 278315 X Descrição Catmat: TUBO P/DEM. DOSSAGEM 10 MG X Unidade Fornecimento: COMP/BIOMED - X

Limpar filtros

Atualização do painel em 24/03/2025 às 06:05:02.

Preço Mínimo	R\$0,09
Preço Máximo	R\$28,56

Média de Preço)	Mediana Preço)
	R\$0,71		R\$0,30
Total de Compra Registradas	244	Valor total das Compras Registradas	R\$5.278.124,76
Total de Itens	261		

TABELA GRÁFICOS

Detalhamento de Compras

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Homologação	Data	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	01/03/2023	Pregão	575073780003...	EMS S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	07/05/2021	Pregão	171592290001...	LAB ATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022	Pregão	034855720001...	GEC B INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	15/05/2020	Pregão	494758330001...	BIOI 3 SANUS FARMACÉUTICA LTDA	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	15/12/2020	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	20/04/2022	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	04/02/2021	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	24/04/2023	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	14/07/2021	Pregão	171592290001...	LAB ATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	18/11/2021	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	14/09/2022	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	25/01/2022	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	05/07/2021	Pregão	171592290001...	LAB ATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	11/05/2022	Pregão	494758330001...	BIOI 3 SANUS FARMACÉUTICA LTDA	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	17/02/2020	Pregão	494758330001...	BIOI 3 SANUS FARMACÉUTICA LTDA	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	16/09/2022	Pregão	053997860001...	UNII EM FARMACÉUTICA DO BRASIL LTD.	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	05/07/2022	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	17/06/2021	Pregão	053997860001...	UNII EM FARMACÉUTICA DO BRASIL LTD.	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	30/05/2021	Pregão	171592290001...	LAB ATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	28/05/2020	Pregão	72593791000111	NOV QUIMICA FARMACÉUTICA S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	16/12/2021	Pregão	171592290001...	LAB ATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	03/08/2020	Pregão	575073780003...	EMS S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	05/06/2024	Pregão	-	-	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	04/04/2022	Pregão	034855720001...	GEC B INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	
278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO -	22/06/2020	Pregão	-	-	

[Baixar dados](#)

MUNICIPIO DE ABATIA
ABATIÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 10/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS

Data de Publicação: 31/01/2025 13:38:19

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 06/02/2025 10:13:38

Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: NOVARTIS Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: METILFENIDATO LA 10MG

Quantidade: 720 Valor Unit.: 4,33 Valor Total: 3.117,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	055	50.531.688/0001-04	5,32	4,33		Sim
2 ECO FARMAS COMERCIO DE	124	85.477.586/0001-32	5,32	4,34	0,23	Sim
3 CIRURGICA PRIME LTDA	253	46.116.717/0001-02	5,30	5,30	22,12	Sim
4 JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES	881	41.103.222/0001-17	5,32	5,32	0,38	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 06/02/2025 10:13:39

Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: ARIPIPRAZOL 15MG

Quantidade: 360 Valor Unit.: 3,71 Valor Total: 1.335,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	016	50.531.688/0001-04	4,99	3,71		Sim
2 ECO FARMAS COMERCIO DE	435	85.477.586/0001-32	4,99	3,72	0,27	Sim
3 CIRURGICA PRIME LTDA	836	46.116.717/0001-02	4,95	4,95	33,06	Sim
4 JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES	931	41.103.222/0001-17	4,99	4,99	0,81	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE ABATIA
ABATIÁ-PR**

AUTORIDADE: SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
Processo Administrativo Nº 08/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SIMONE PEREZ DE CAMPOS CHIUSOLI
Data de Publicação: 17/02/2025 13:57:27

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:27
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: BRISTOL	Modelo:
Descrição: APIXABANA 5MG COMPRIMIDO - BR 0429846			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,99	Valor Total: 712,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	681	32.743.242/0001-61	3,67	0,99		Sim
2 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	265	48.368.182/0001-84	3,67	0,99	0,00	Sim
3 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	078	29.426.310/0001-54	3,67	1,07	8,08	Sim
4 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	023	54.843.246/0001-54	3,64	1,60	49,53	Sim
5 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	479	23.121.920/0001-63	3,67	2,87	79,38	Sim
6 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	288	32.282.308/0001-63	3,67	2,88	0,35	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:27
LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO - BR 0364780			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 0,40	Valor Total: 720,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	282	10.448.145/0001-03	0,50	0,40		Sim
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	683	29.426.310/0001-54	0,52	0,43	7,50	Sim
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	853	01.328.535/0001-59	0,50	0,50	16,28	Sim
4 CLM FARMA COMERCIO E	841	40.274.237/0001-85	5,00	5,00	900,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:27
LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: PRATTI	Modelo: PRATTI
Descrição: ARIPIRAZOL 20MG COMPRIMIDO - BR 0364781			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 0,43	Valor Total: 774,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	927	29.426.310/0001-54	0,83	0,43		Sim
2 CLM FARMA COMERCIO E	026	40.274.237/0001-85	5,00	0,59	37,21	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: EMS	Modelo: ARPEJO
Descrição: ARIPIRAZOL 20MG/ML 30ML GOTAS BR0476830			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 310,00	Valor Total: 37.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	208	10.448.145/0001-03	340,00	310,00		Sim
2 JT MEDICAMENTOS LTDA	970	51.892.897/0001-46	600,00	600,00	93,55	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: BISOPROLOL, HEMIFUMRATO 5MG BR 0362718			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 0,39	Valor Total: 117,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	138	10.448.145/0001-03	0,80	0,39		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	930	01.328.535/0001-59	0,80	0,60	53,85	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 10 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 10**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO - BR 0269954-2			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,15	Valor Total: 135,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	176 10.448.145/0001-03	0,15	0,15		Sim
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	187 29.426.310/0001-54	0,18	0,18	20,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 12 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: BUPROPIONA, CLORIDATO 150MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0460986			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,34	Valor Total: 680,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	412 10.448.145/0001-03	0,40	0,34		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	250 01.328.535/0001-59	0,43	0,43	26,47	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 13 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo:
Descrição: CETOPROFENO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA BR0448845			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 1,43	Valor Total: 572,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	762 01.328.535/0001-59	1,60	1,43		Sim
2 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	146 23.121.920/0001-63	1,60	1,46	2,10	Sim
3 CROSMEDICA COMERCIO DE	240 11.606.767/0001-85	1,60	1,60	9,59	Sim

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	020	32.743.242/0001-61	1,60	1,60	0,00	Sim
-----------------------------------	-----	--------------------	------	------	------	-----

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES	022	41.103.222/0001-17	1,60	1,35	Sim
--------------------------------	-----	--------------------	------	------	-----

**LOTE 14 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 14**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: GLOBO	Modelo:
Descrição: CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO - BR 0272166			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,06	Valor Total: 120,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

1 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	429	48.368.182/0001-84	0,06	0,06	Sim
----------------------------	-----	--------------------	------	------	-----

2 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	214	23.121.920/0001-63	0,10	0,08	33,33	Sim
----------------------------	-----	--------------------	------	------	-------	-----

3 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	155	32.743.242/0001-61	0,10	0,10	25,00	Sim
-----------------------------------	-----	--------------------	------	------	-------	-----

4 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	727	42.092.374/0001-24	0,10	0,10	0,00	Sim
------------------------------	-----	--------------------	------	------	------	-----

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 15 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 15**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO - BR0276378			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,40	Valor Total: 288,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

1 GRAMS&GRAMS LTDA	784	10.448.145/0001-03	0,42	0,40	Sim
--------------------	-----	--------------------	------	------	-----

2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	053	29.426.310/0001-54	0,44	0,44	10,00	Sim
---------------------------------	-----	--------------------	------	------	-------	-----

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 17 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 17**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

Item: 1 **Unidade:** COMPRIMIDO **Marca:** IDEATON **Modelo:**
Descrição: COMPLEXO B (B1, B2, B6, B3) TIAMINA + RIBOFLAVINA + PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA 7,5 + 0,825 + 2,5 + 12,5 MG
 COMPRIMIDO - BR 0436839
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,04 **Valor Total:** 120,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	245	48.368.182/0001-84	0,04	0,04		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 20 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:28
LOTE 20**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** COMPRIMIDO **Marca:** EMS **Modelo:** EMS
Descrição: DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG ? COMPRIMIDO - BR0302442
Quantidade: 1.800 **Valor Unit.:** 0,77 **Valor Total:** 1.386,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	701	10.448.145/0001-03	1,20	0,77		Sim
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	206	29.426.310/0001-54	1,33	0,93	20,78	Sim
3 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	025	23.121.920/0001-63	1,33	1,03	10,75	Sim
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	689	32.743.242/0001-61	1,33	1,17	13,59	Sim
5 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	912	48.368.182/0001-84	1,33	1,20	2,56	Sim
6 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	283	42.092.374/0001-24	1,33	1,33	10,83	Sim
7 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	542	54.843.246/0001-54	1,33	1,33	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 23 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 23**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** COMPRIMIDO **Marca:** EMS **Modelo:** EMS
Descrição: ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG ? COMPRIMIDO - BR0291771
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,17 **Valor Total:** 510,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	438	10.448.145/0001-03	0,40	0,17		Sim
2 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	981	48.368.182/0001-84	0,26	0,26	52,94	Sim
3 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	116	42.092.374/0001-24	0,45	0,28	7,69	Sim
4 CLM FARMA COMERCIO E	503	40.274.237/0001-85	4,00	0,32	14,29	Sim

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	363	01.328.535/0001-59	0,44	0,44	37,50	Sim
---------------------------------	-----	--------------------	------	------	-------	-----

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 24 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 24**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: ESCITALOPRAM,OXALATO 10MG ? COMPRIMIDO - BR0291770			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	896	10.448.145/0001-03	0,10	0,10		Sim
2 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	098	48.368.182/0001-84	0,16	0,16	60,00	Sim
3 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	194	42.092.374/0001-24	0,25	0,18	12,50	Sim
4 CLM FARMA COMERCIO E	906	40.274.237/0001-85	4,00	0,19	5,56	Sim
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	696	01.328.535/0001-59	0,25	0,22	15,79	Sim
6 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	266	32.743.242/0001-61	0,25	0,23	4,55	Sim
7 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	128	23.121.920/0001-63	0,25	0,25	8,70	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 25 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 25**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: FLUVOXAMINA, MALEATO 100MG ? COMPRIMIDO - BR0341851			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 3,76	Valor Total: 2.707,20	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	139	29.426.310/0001-54	4,70	3,76		Sim
2 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	027	23.121.920/0001-63	4,70	3,88	3,19	Sim
3 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	206	48.368.182/0001-84	4,69	4,14	6,70	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR

LOTE 29 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 29

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: LEVOMEPROMAZINA 100MG ? COMPRIMIDO - BR0268129			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,66	Valor Total: 1.980,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	957	32.743.242/0001-61	0,69	0,66		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	582	01.328.535/0001-59	0,69	0,69		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 30 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 30

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: E.M.S	Modelo:
Descrição: METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG ? COMPRIMIDO - BR0272320			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,32	Valor Total: 3.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	681	01.328.535/0001-59	0,39	0,32		Sim
2 JT MEDICAMENTOS LTDA	566	51.892.897/0001-46	0,87	0,87	171,88	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 31 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 31

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: LAPON	Modelo:
Descrição: MULTIVITAMINAS E SAIS MINERAIS - COMPRIMIDO - BR0273639-1			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,06	Valor Total: 180,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	354	48.368.182/0001-84	0,06	0,06		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

**LOTE 32 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 32**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: PAROXETINA,CLORIDRATO 20MG ? COMPRIMIDO - BR0273940			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,18	Valor Total: 540,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	315	10.448.145/0001-03	0,18	0,18		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 33 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 33**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: PREGABALINA 75MG ? COMPRIMIDO - BR0388712			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,18	Valor Total: 540,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	821	10.448.145/0001-03	0,50	0,18		Sim
2 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	622	48.368.182/0001-84	0,24	0,24	33,33	Sim
3 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	517	42.092.374/0001-24	0,57	0,36	50,00	Sim
4 CROSMEDICA COMERCIO DE	633	11.606.767/0001-85	0,57	0,37	2,78	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	200	32.743.242/0001-61	0,57	0,39	5,41	Sim
6 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	384	23.121.920/0001-63	0,57	0,42	7,69	Sim
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	319	01.328.535/0001-59	0,57	0,43	2,38	Sim
8 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	370	32.282.308/0001-63	0,57	0,45	4,65	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 34 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 34**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: PRATI	Modelo:
Descrição: RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML - BR0284106			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 8,74	Valor Total: 5.244,00	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	171	48.368.182/0001-84	11,88	8,74		Sim
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	294	29.426.310/0001-54	11,88	9,27	6,06	Sim
3 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	609	54.843.246/0001-54	11,88	9,35	0,86	Sim
4 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	557	23.121.920/0001-63	11,88	11,84	26,63	Sim
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	410	01.328.535/0001-59	11,88	11,85	0,08	Sim
6 CLM FARMA COMERCIO E	117	40.274.237/0001-85	35,00	35,00	195,36	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 35 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 35**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: VYNAXA
Descrição: RIVAROXABANA 20MG ? COMPRIMIDO - BR0412091			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 0,21	Valor Total: 378,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	667	10.448.145/0001-03	1,00	0,21		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	447	01.328.535/0001-59	4,35	0,29	38,10	Sim
3 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	763	48.368.182/0001-84	0,38	0,38	31,03	Sim
4 CLM FARMA COMERCIO E	148	40.274.237/0001-85	10,00	0,39	2,63	Sim
5 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	668	42.092.374/0001-24	1,00	0,45	15,38	Sim
6 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	858	32.743.242/0001-61	4,35	0,65	44,44	Sim
7 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	721	29.426.310/0001-54	4,35	0,77	18,46	Sim
8 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	712	23.121.920/0001-63	4,35	0,99	28,57	Sim
9 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	397	54.843.246/0001-54	4,35	4,35	339,39	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 36 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:29
LOTE 36**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: ROSUVASTATINA, CALCICA 20MG COMPRIMIDO - BR 0282882			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,22	Valor Total: 198,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	838	10.448.145/0001-03	0,60	0,22		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	871	01.328.535/0001-59	0,63	0,31	40,91	Sim

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

3 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	130	48.368.182/0001-84	0,31	0,31	0,00	Sim
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	304	32.743.242/0001-61	0,63	0,33	6,45	Sim
5 CLM FARMA COMERCIO E	801	40.274.237/0001-85	4,00	0,59	78,79	Sim
6 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	530	23.121.920/0001-63	0,63	0,61	3,39	Sim
7 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	557	32.282.308/0001-63	0,63	0,62	1,64	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 37 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:30
LOTE 37**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: SERTRALINA,CLORIDRATO 50MG ? COMPRIMIDO - BR0272365			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,11	Valor Total: 660,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	721	10.448.145/0001-03	0,11	0,11		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	354	01.328.535/0001-59	0,12	0,12	9,09	Sim
3 CLM FARMA COMERCIO E	513	40.274.237/0001-85	4,00	4,00	3233,33	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 38 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:30
LOTE 38**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: TRAMADOL,CLORIDRATO 50MG ? COMPRIMIDO - BR0268534			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,15	Valor Total: 108,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	066	10.448.145/0001-03	0,15	0,15		Sim
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	946	29.426.310/0001-54	0,23	0,15	0,00	Sim
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	234	01.328.535/0001-59	0,23	0,15	0,00	Sim
4 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	626	48.368.182/0001-84	0,16	0,16	6,67	Sim
5 CLM FARMA COMERCIO E	970	40.274.237/0001-85	4,00	0,22	37,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES	420	41.103.222/0001-17	0,23	0,14		Sim

MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR

LOTE 39 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:30
LOTE 39

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG - COMPRIMIDO - BR0276948			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 0,24	Valor Total: 345,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRAMS&GRAMS LTDA	191	10.448.145/0001-03	0,38	0,24		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	303	01.328.535/0001-59	0,39	0,34	41,67	Sim
3 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	502	48.368.182/0001-84	0,39	0,39	14,71	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 40 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:30
LOTE 40

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG ? COMPRIMIDO - BR0272382			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 0,49	Valor Total: 705,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARYMED DISTRIBUIDORA DE	149	23.121.920/0001-63	0,68	0,49		Sim
2 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	558	48.368.182/0001-84	0,51	0,51	4,08	Sim
3 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	939	42.092.374/0001-24	0,68	0,52	1,96	Sim
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	016	01.328.535/0001-59	0,68	0,66	26,92	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	965	32.743.242/0001-61	0,68	0,68	3,03	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 41 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 07:47:30
LOTE 41

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ALTHAIA	Modelo:
Descrição: VILDAGLIPTINA 50MG - COMPRIMIDO - BR0362802			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,81	Valor Total: 583,20	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE QUATIGUA
QUATIGUÁ-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 OUROMED DISTRIBUIDORA DE	240	48.368.182/0001-84	2,37	0,81		Sim
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	864	29.426.310/0001-54	2,37	1,40	72,84	Sim
3 MED OESTE DISTRIBUIDORA DE	239	54.843.246/0001-54	2,37	1,63	16,43	Sim
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	834	01.328.535/0001-59	2,37	2,36	44,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
Processo Administrativo Nº 09/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO DE FREITAS MOREIRA
Data de Publicação: 24/02/2025 15:16:20

LOTE 1 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:34
item 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX
Descrição: BR0423465 ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO:DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 14 CM, FORMATO: TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, LARGURA: 1,50 CM, ESPESSURA: 2 MM			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 5,09	Valor Total: 2.545,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	975	29.426.310/0001-54	5,68	5,09		Sim
2 CIRURGICA PRIME LTDA	550	46.116.717/0001-02	5,68	5,10	0,20	Sim
3 LICITE SAUDE COMERCIO DE	531	34.223.536/0001-98	5,68	5,15	0,98	Sim
4 LA DALLAPORTA JUNIOR	124	11.145.401/0001-56	5,68	5,29	2,72	Não
5 GM COMERCIAL HOSPITALAR	328	45.216.228/0001-51	5,50	5,30	0,19	Sim
6 CROSMEDICA COMERCIO DE	654	11.606.767/0001-85	5,68	5,45	2,83	Sim
7 ECO FARMAS COMERCIO DE	027	85.477.586/0001-32	5,68	5,50	0,92	Sim
8 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	074	57.111.717/0001-28	5,68	5,59	1,64	Sim
9 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	459	32.282.308/0001-63	5,68	5,67	1,43	Sim
10 HORTOPLUS PRODUTOS	495	17.676.642/0001-08	5,68	5,68	0,18	Sim
11 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	947	56.081.482/0001-06	29,85	19,90	250,35	Não
12 ALTERMED MATERIAL MEDICO	864	00.802.002/0001-02	36,2889	36,2889	82,36	Não
13 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	953	51.740.794/0001-60	90,00	90,00	148,01	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:34
item 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: RL	Marca: ortofen	Modelo:
Descrição: BR0448247 ALGODÃO, TIPO:ORTOPÉDICO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, TAMANHO:12 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL			
Quantidade: 480	Valor Unit.: 0,70	Valor Total: 336,00	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECO FARMAS COMERCIO DE	940	85.477.586/0001-32	2,58	0,70		Sim
2 LA DALLAPORTA JUNIOR	340	11.145.401/0001-56	2,58	1,08	54,29	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	694	00.802.002/0001-02	2,58	1,0999	1,84	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	546	17.676.642/0001-08	2,58	1,17	6,37	Sim
5 CIRURGICA PRIME LTDA	965	46.116.717/0001-02	2,58	1,99	70,09	Sim
6 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	089	57.111.717/0001-28	2,58	2,00	0,50	Sim
7 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	912	24.118.004/0001-37	2,58	2,04	2,00	Não
8 GM COMERCIAL HOSPITALAR	487	45.216.228/0001-51	2,58	2,50	22,55	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 3 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:34
item 3**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: RL	Marca: ortofen	Modelo:
Descrição: BR0448249 ALGODÃO, TIPO:ORTOPÉDICO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, TAMANHO:15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL			
Quantidade: 480	Valor Unit.: 0,71	Valor Total: 340,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECO FARMAS COMERCIO DE	656	85.477.586/0001-32	3,25	0,71		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	870	17.676.642/0001-08	3,25	1,07	50,70	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	073	00.802.002/0001-02	3,25	1,0899	1,86	Não
4 LA DALLAPORTA JUNIOR	522	11.145.401/0001-56	3,25	1,24	13,77	Não
5 CIRURGICA PRIME LTDA	228	46.116.717/0001-02	3,25	2,49	100,81	Sim
6 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	913	57.111.717/0001-28	3,25	2,50	0,40	Sim
7 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	924	24.118.004/0001-37	3,25	2,56	2,40	Não
8 GM COMERCIAL HOSPITALAR	563	45.216.228/0001-51	3,25	3,15	23,05	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 4 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:34
item 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: KFF	Modelo: KFF
Descrição: BR0437299 CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO:VENOSO, MATÉRIA PRIMA:POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO:CERCA 7 FR, VIAS:DUPLO LÚMEN, LÚMEN:16 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 30 CM, TIPO FIXAÇÃO:FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS, COMPONENT			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 85,00	Valor Total: 425,00	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	610 45.216.228/0001-51	85,00	85,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 5 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:34
item 5**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SOLIDOR	Modelo:
Descrição: BR0441236 CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:26 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,00		Valor Total: 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	913 24.118.004/0001-37	4,80	1,00		Não
2 GM COMERCIAL HOSPITALAR	378 45.216.228/0001-51	1,10	1,10	10,00	Sim
3 ODONTOMED CANAÃ LTDA ME	678 07.947.536/0001-68	4,80	1,82	65,45	Sim
4 LA DALLAPORTA JUNIOR	603 11.145.401/0001-56	4,80	2,49	36,81	Não
5 CIRURGICA PRIME LTDA	445 46.116.717/0001-02	4,80	2,50	0,40	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 7 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:35
item 7**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: FARMAX	Modelo: FARMAX
Descrição: BR0268236 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO FRASCO DE 100 ML			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,00		Valor Total: 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	987 45.216.228/0001-51	3,25	3,00		Sim
2 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	053 85.247.385/0001-49	4,50	3,09	3,00	Não
3 JT MEDICAMENTOS LTDA	439 51.892.897/0001-46	4,00	3,1099	0,64	Sim
4 LICITE SAUDE COMERCIO DE	032 34.223.536/0001-98	4,00	3,21	3,22	Sim
5 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	033 56.393.363/0001-99	4,00	3,45	7,48	Sim
6 CIRURGICA PRIME LTDA	311 46.116.717/0001-02	4,00	3,50	1,45	Sim
7 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	510 81.706.251/0001-98	4,00	3,5999	2,85	Não
8 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	575 67.729.178/0005-72	4,80	3,60	0,00	Não
9 HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	229 08.774.906/0001-75	4,00	3,62	0,56	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

10	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	970	25.279.552/0001-01	4,00	3,6308	0,30	Não
11	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	492	23.228.076/0001-74	4,00	3,7199	2,45	Sim
12	LA DALLAPORTA JUNIOR	259	11.145.401/0001-56	4,00	3,72	0,00	Não
13	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	197	56.081.482/0001-06	4,00	3,80	2,15	Não
14	CROSMEDICA COMERCIO DE	733	11.606.767/0001-85	4,00	3,85	1,32	Sim
15	LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	541	57.111.717/0001-28	4,00	3,90	1,30	Sim
16	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	034	32.743.242/0001-61	4,00	4,00	2,56	Sim
17	ALTERMED MATERIAL MEDICO	980	00.802.002/0001-02	4,00	4,00	0,00	Não
18	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	791	83.157.032/0001-22	4,80	4,80	20,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 8 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:35
item 8**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: BO	Marca: FARMAX	Modelo: FARMAX
Descrição: BR0268236 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO BOLSA 500ML			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,50	Valor Total: 9.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	059	45.216.228/0001-51	4,60	4,50		Sim
2 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	397	85.247.385/0001-49	6,00	4,58	1,78	Não
3 LICITE SAUDE COMERCIO DE	197	34.223.536/0001-98	4,80	4,61	0,66	Sim
4 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	577	56.081.482/0001-06	4,80	4,80	4,12	Não
5 CIRURGICA PRIME LTDA	423	46.116.717/0001-02	4,80	4,80	0,00	Sim
6 CROSMEDICA COMERCIO DE	796	11.606.767/0001-85	4,80	4,80	0,00	Sim
7 HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	596	08.774.906/0001-75	4,80	4,80	0,00	Não
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	005	00.802.002/0001-02	8,1957	7,5199	56,66	Não
9 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	732	67.729.178/0005-72	7,52	7,52	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 9 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:35
item 9**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: BO	Marca: RIOQUIMICA	Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: BR0269880 CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 2,00	Valor Total: 400,00	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	906	45.216.228/0001-51	3,20	2,00		Sim
2 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	228	23.228.076/0001-74	5,69	2,0499	2,50	Sim
3 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	050	00.656.468/0001-39	5,69	2,11	2,93	Não
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	462	02.816.696/0001-54	5,69	2,9499	39,81	Não
5 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	055	67.729.178/0005-72	3,60	2,95	0,00	Não
6 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	363	56.081.482/0001-06	5,69	2,96	0,34	Não
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	306	00.802.002/0001-02	5,69	2,9999	1,35	Não
8 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	459	24.118.004/0001-37	5,69	3,00	0,00	Não
9 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	669	51.740.794/0001-60	5,69	5,49	83,00	Sim
10 ECO FARMAS COMERCIO DE	641	85.477.586/0001-32	5,69	5,50	0,18	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 10 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:35
item 10**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA
Descrição: BR0466986 COLETOR DE URINA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO :SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE :CERCA DE 1200 ML, GRADUAÇÃO:GRADUADA, ESTERILIDADE :NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,70	Valor Total: 740,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	877	45.216.228/0001-51	4,20	3,70		Sim
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	915	57.111.717/0001-28	5,90	3,73	0,81	Sim
3 R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA	824	35.473.398/0001-68	5,50	4,19	12,33	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	182	00.802.002/0001-02	5,90	5,90	40,81	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 11 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:35
item 11**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MEDSHARP	Modelo: conjunto drenagem tórax, componentes: frasco colet
Descrição: BR0466552 CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, COMPONENTES:FRASCO COLETOR GRADUADO, PVC TRANSPARENTE, APLICAÇÃO:MEDIASTINAL, VOLUME:2.000 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA C/ ROSCA C/ 2 EXTENSÕES PVC, ADICIONAIS:PINÇA CLAMP, CONECTOR PADRÃO C/ PROTETOR, ACESSÓRIOS:DREN			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 120,00	Valor Total: 600,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	407	51.740.794/0001-60	120,00	120,00		Sim

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 12 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:35
item 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MEDSHARP	Modelo: dreno cirúrgico, modelo: torácico, material: pvc,
Descrição: BR0438477 DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:30 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 36,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	325 51.740.794/0001-60	12,00	12,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 13 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: CRAL	Modelo: CRAL
Descrição: BR0479752 ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:MÉDIO, ADICIONAL 1:C/ LUBRIFICANTE, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,30	Valor Total: 1.300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	040 45.216.228/0001-51	1,70	1,30		Sim
2 LA DALLAPORTA JUNIOR	287 11.145.401/0001-56	1,98	1,38	6,15	Não
3 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	779 24.118.004/0001-37	1,98	1,52	10,14	Não
4 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	333 57.111.717/0001-28	1,98	1,55	1,97	Sim
5 ODONTOMED CANAÃ LTDA ME	730 07.947.536/0001-68	1,98	1,63	5,16	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	979 00.802.002/0001-02	1,98	1,7599	7,97	Não
7 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	608 51.740.794/0001-60	1,98	1,76	0,01	Sim
8 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	931 83.157.032/0001-22	1,98	1,77	0,57	Não
9 CIRURGICA PRIME LTDA	232 46.116.717/0001-02	1,98	1,84	3,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR

LOTE 14 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: RL	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX
Descrição: BR0437863 FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:DORSO EM ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA DE 100 MM, COR:COM COR			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 9,15	Valor Total: 2.287,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	198	45.216.228/0001-51	9,80	9,15		Sim
2 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	361	11.215.901/0001-17	10,45	9,39	2,62	Não
3 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	055	57.111.717/0001-28	10,45	9,96	6,07	Sim
4 CIRURGICA PRIME LTDA	391	46.116.717/0001-02	10,45	10,00	0,40	Sim
5 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	609	51.740.794/0001-60	26,55	26,55	165,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 15 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SONY	Modelo: SONY
Descrição: BR0481521 FIXADOR P/ DISPOSITIVO MÉDICO, APLICAÇÃO:P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:CADARÇO TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO, DIMENSÕES:CERCA DE 15 MM, TIPO USO:USO ÚNICO			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 14,50	Valor Total: 435,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	954	45.216.228/0001-51	14,50	14,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 16 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: BO	Marca: JP	Modelo: JP
Descrição: BR0270092 GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. BOLSA - 500ML			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 4,77	Valor Total: 1.908,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	304	45.216.228/0001-51	7,67	4,77		Sim
2 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	856	56.081.482/0001-06	7,67	5,00	4,82	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

3	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	878	25.279.552/0001-01	7,67	5,3592	7,18	Não
4	PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	130	85.247.385/0001-49	5,50	5,50	2,63	Não
5	CIRURGICA PRIME LTDA	586	46.116.717/0001-02	7,67	5,99	8,91	Sim
6	J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	177	32.282.308/0001-63	7,67	6,25	4,34	Sim
7	HORTOPLUS PRODUTOS	259	17.676.642/0001-08	7,67	6,27	0,32	Sim
8	LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	445	57.111.717/0001-28	7,67	6,28	0,16	Sim
9	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	479	81.706.251/0001-98	7,67	6,516	3,76	Não
10	ALTERMED MATERIAL MEDICO	932	00.802.002/0001-02	7,6671	6,517	0,02	Não
11	CROSMEDICA COMERCIO DE	724	11.606.767/0001-85	7,67	6,75	3,58	Sim
12	LA DALLAPORTA JUNIOR	083	11.145.401/0001-56	7,67	7,01	3,85	Não
13	ACR MED DISTRIBUIDORA DE	149	56.393.363/0001-99	7,67	7,02	0,14	Sim
14	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	941	67.729.178/0005-72	8,73	7,65	8,97	Não
5	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	681	32.743.242/0001-61	7,67	7,669	0,25	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 17 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 17**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: L	Marca: PROLINK	Modelo: PROLINK
Descrição: BR0437161 HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO:TEOR 1% DE CLORO ATIVO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 2,60	Valor Total: 1.300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME		
1	GM COMERCIAL HOSPITALAR	879	45.216.228/0001-51	3,20	2,60	Sim	
2	FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	652	10.633.441/0001-84	6,00	2,64	1,54	Sim
3	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	171	23.228.076/0001-74	6,00	2,7799	5,30	Sim
4	CIRURGICA PRIME LTDA	434	46.116.717/0001-02	6,00	2,87	3,24	Sim
5	HORTOPLUS PRODUTOS	785	17.676.642/0001-08	6,00	3,23	12,54	Sim
6	J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	578	32.282.308/0001-63	6,00	3,24	0,31	Sim
7	ALTERMED MATERIAL MEDICO	269	00.802.002/0001-02	6,00	4,4999	38,89	Não
8	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	552	51.740.794/0001-60	6,00	4,50	0,00	Sim
9	LICITE SAUDE COMERCIO DE	520	34.223.536/0001-98	6,00	4,53	0,67	Sim
10	LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	989	57.111.717/0001-28	6,00	4,68	3,31	Sim
11	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	672	00.656.468/0001-39	6,00	4,80	2,56	Não
12	ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	904	24.118.004/0001-37	6,00	5,00	4,17	Não
13	ODONTOMED CANAÃ LTDA ME	094	07.947.536/0001-68	6,00	5,14	2,80	Sim
14	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	723	67.729.178/0005-72	6,00	5,4999	7,00	Não
15	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	110	56.081.482/0001-06	6,00	5,50	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 18 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 18**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: RL	Marca: HOSPFLEX	Modelo: FITA PARA AUTOCLAVE
Descrição: BR0332343 INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE I, TIPO USO:EXTERNO, APRESENTAÇÃO:FITA ADESIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 11,42		Valor Total: 171,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	531 17.676.642/0001-08	21,06	11,42		Sim
2 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	047 51.740.794/0001-60	21,06	11,43	0,09	Sim
3 GM COMERCIAL HOSPITALAR	193 45.216.228/0001-51	21,06	16,99	48,64	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 19 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 19**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: BOWIE DICK ULTRAMED	Modelo: 4K
Descrição: BR0340811 INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE II, TIPO USO:INTERNO, TIPO:BOWIE DICK, APRESENTAÇÃO:PACOTE PARA TESTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COMPONENTES ADICIONAIS:ALERTA E INDICADOR DE PROCESSO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 7,68		Valor Total: 7.680,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES	070 30.597.921/0001-44	11,05	7,68		Sim
2 CIRURGICA PRIME LTDA	222 46.116.717/0001-02	11,05	7,69	0,13	Sim
3 HORTOPLUS PRODUTOS	674 17.676.642/0001-08	11,05	7,80	1,43	Sim
4 LA DALLAPORTA JUNIOR	452 11.145.401/0001-56	11,05	7,81	0,13	Não
5 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	533 57.111.717/0001-28	11,05	7,87	0,77	Sim
6 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	730 28.857.335/0001-40	11,05	9,59	21,86	Não
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	645 00.802.002/0001-02	11,05	9,6399	0,52	Não
8 JULIANO DE COSTA LTDA	838 72.150.550/0001-06	11,05	11,05	14,63	Sim
9 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	994 67.729.178/0005-72	33,30	33,30	201,36	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 20 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 20**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ULTRATEST ULTRAMED	Modelo: CLASSE 4
Descrição: BR0332345 INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE IV, TIPO USO:INTERNO, TIPO:MULTIPARAMÉTRICO, APRESENTAÇÃO:TIRA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,22	Valor Total: 1.100,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES	350	30.597.921/0001-44	0,46	0,22		Sim
2 ODONTOMED CANAÃ LTDA ME	622	07.947.536/0001-68	0,46	0,23	4,55	Sim
3 HORTOPLUS PRODUTOS	314	17.676.642/0001-08	0,46	0,25	8,70	Sim
4 CIRURGICA PRIME LTDA	328	46.116.717/0001-02	0,46	0,29	16,00	Sim
5 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	116	28.857.335/0001-40	0,46	0,29	0,00	Não
6 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	354	51.740.794/0001-60	0,46	0,30	3,45	Sim
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	402	00.802.002/0001-02	0,46	0,3099	3,30	Não
8 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	558	67.729.178/0005-72	1,30	1,30	319,49	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 21 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:36
item 21**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: VIC PHARMA	Modelo: VIC PHARMA 85511/ISENTO
Descrição: BR0398705 IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 6,76	Valor Total: 202,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALTERMED MATERIAL MEDICO	492	00.802.002/0001-02	10,00	6,76		Não
2 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	432	23.228.076/0001-74	10,00	6,7601	0,00	Sim
3 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	879	56.081.482/0001-06	10,00	6,90	2,07	Não
4 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	090	51.740.794/0001-60	10,00	8,84	28,12	Sim
5 ECO FARMAS COMERCIO DE	451	85.477.586/0001-32	10,00	9,35	5,77	Sim
6 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	388	57.111.717/0001-28	10,00	10,00	6,95	Sim
7 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	393	24.118.004/0001-37	10,00	10,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 22 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:37
item 22**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: CX Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
 Descrição: BR0269892 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANA
 Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 19,50 **Valor Total:** 3.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	308	45.216.228/0001-51	22,00	19,50		Sim
2 CROSMEDICA COMERCIO DE	201	11.606.767/0001-85	22,00	20,00	2,56	Sim
3 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	082	56.393.363/0001-99	22,00	21,00	5,00	Sim
4 R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA	819	35.473.398/0001-68	35,00	21,49	2,33	Sim
5 K & M MEDICAL COMERCIO DE	616	40.892.801/0001-23	22,00	21,50	0,05	Sim
6 ODONTOMED CANAÃ LTDA ME	124	07.947.536/0001-68	22,00	21,60	0,47	Sim
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	470	00.802.002/0001-02	22,00	21,8799	1,30	Não
8 LICITE SAUDE COMERCIO DE	976	34.223.536/0001-98	22,00	21,88	0,00	Sim
9 MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE	654	49.222.415/0001-07	22,00	22,00	0,55	Sim
10 CIRURGICA PRIME LTDA	364	46.116.717/0001-02	22,00	22,00	0,00	Sim
11 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	592	32.743.242/0001-61	22,00	22,00	0,00	Sim
12 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	935	11.215.901/0001-17	22,50	22,50	2,27	Não
13 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	231	67.729.178/0005-72	32,00	24,5993	9,33	Não
14 JT MEDICAMENTOS LTDA	434	51.892.897/0001-46	25,00	24,5994	0,00	Sim
15 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	138	56.081.482/0001-06	45,00	24,88	1,14	Não
16 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	701	28.857.335/0001-40	49,75	27,66	11,17	Não
17 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	964	51.740.794/0001-60	55,50	27,76	0,36	Sim
18 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	587	83.157.032/0001-22	27,90	27,90	0,50	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 23 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:37
item 23**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CX Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
 Descrição: BR0337450 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO:AMBIDESTRA
 Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 8.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	507	45.216.228/0001-51	23,30	20,00		Sim
2 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	663	56.393.363/0001-99	23,30	21,30	6,50	Sim
3 ODONTOMED CANAÃ LTDA ME	157	07.947.536/0001-68	23,30	21,60	1,41	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	586	00.802.002/0001-02	23,30	23,2899	7,82	Não
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	354	32.743.242/0001-61	23,30	23,29	0,00	Sim
6 MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE	047	49.222.415/0001-07	23,30	23,30	0,04	Sim
7 CIRURGICA PRIME LTDA	098	46.116.717/0001-02	23,30	23,30	0,00	Sim

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

8 JULIANO DE COSTA LTDA	709	72.150.550/0001-06	23,30	23,30	0,00	Sim
9 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	982	11.215.901/0001-17	23,75	23,75	1,93	Não
10 R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA	806	35.473.398/0001-68	35,00	26,79	12,80	Sim
11 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	313	56.081.482/0001-06	45,00	26,80	0,04	Não
12 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	492	51.740.794/0001-60	58,50	31,79	18,62	Sim
13 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	959	83.157.032/0001-22	31,80	31,80	0,03	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 24 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:37
item 24**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: JP	Modelo:
Descrição: BR0299675 MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 7,0876	Valor Total: 2.126,28	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	724	25.279.552/0001-01	11,00	7,0876		Não
2 HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	415	08.774.906/0001-75	11,00	8,04	13,44	Não
3 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	433	56.081.482/0001-06	11,00	8,05	0,12	Não
4 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	849	57.111.717/0001-28	11,00	8,14	1,12	Sim
5 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	418	85.247.385/0001-49	8,50	8,35	2,58	Não
6 LICITE SAUDE COMERCIO DE	993	34.223.536/0001-98	11,00	8,37	0,24	Sim
7 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	332	32.282.308/0001-63	11,00	8,64	3,23	Sim
8 GM COMERCIAL HOSPITALAR	361	45.216.228/0001-51	9,20	9,20	6,48	Sim
9 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	408	51.685.649/0001-24	11,00	9,20	0,00	Sim
10 CIRURGICA PRIME LTDA	622	46.116.717/0001-02	11,00	9,23	0,33	Sim
11 ALTERMED MATERIAL MEDICO	633	00.802.002/0001-02	11,00	10,2699	11,27	Não
12 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	530	56.393.363/0001-99	11,00	10,27	0,00	Sim
13 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	125	32.743.242/0001-61	11,00	10,99	7,01	Sim
14 ECO FARMAS COMERCIO DE	287	85.477.586/0001-32	11,00	11,00	0,09	Sim
15 MEDICARE DISTRIBUIDORA DE	417	32.477.466/0001-79	14,40	14,40	30,91	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CROSMEDICA COMERCIO DE	284	11.606.767/0001-85	11,00	6,87		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 25 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:37
item 25**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: UN Marca: 6B Modelo: 6B
 Descrição: BR0471145 PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: MAYO HEGAR, TIPO PONTA:PONTA RETA, HASTE:
 HASTE RETA, ADICIONAL 1: COM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL,
 ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL
 Quantidade: 10 Valor Unit.: 32,03 Valor Total: 320,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	315	28.857.335/0001-40	32,80	32,03		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	885	00.802.002/0001-02	32,80	32,1099	0,25	Não
3 GM COMERCIAL HOSPITALAR	788	45.216.228/0001-51	32,80	32,50	1,21	Sim
4 JULIANO DE COSTA LTDA	266	72.150.550/0001-06	32,80	32,80	0,92	Sim
5 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	317	51.740.794/0001-60	70,77	70,77	115,76	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 26 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:37
item 26

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: FR Marca: JP Modelo: JP
 Descrição: BR0303292 RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO
 INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO
 Quantidade: 400 Valor Unit.: 5,15 Valor Total: 2.060,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	536	56.081.482/0001-06	7,00	5,15		Não
2 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	174	85.247.385/0001-49	6,00	5,50	6,80	Não
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	366	23.228.076/0001-74	7,00	5,5199	0,36	Sim
4 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	685	81.706.251/0001-98	7,00	6,7699	22,65	Não
5 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	736	57.111.717/0001-28	7,00	6,77	0,00	Sim
6 CIRURGICA PRIME LTDA	760	46.116.717/0001-02	7,00	6,99	3,25	Sim
7 GM COMERCIAL HOSPITALAR	650	45.216.228/0001-51	7,00	7,00	0,14	Sim
8 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	198	56.393.363/0001-99	7,00	7,00	0,00	Sim
9 HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	823	08.774.906/0001-75	7,00	7,00	0,00	Não
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	628	00.802.002/0001-02	9,6377	9,2799	32,57	Não
11 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	237	83.157.032/0001-22	9,28	9,28	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LICITE SAUDE COMERCIO DE	416	34.223.536/0001-98	7,00	5,14		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 29 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:37
item 29

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARKMED	Modelo: sonda trato digestivo, aplicação:oro ou nasogástri		
Descrição: BR0435906 SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRI					
Quantidade: 50	Valor Unit.: 3,39		Valor Total: 169,50		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	770	51.740.794/0001-60	3,40	3,39		Sim
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	908	57.111.717/0001-28	3,40	3,40	0,30	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 31 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:38
item 31

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARKMED	Modelo: sonda trato digestivo, aplicação:oro ou nasogástri		
Descrição: BR0435908 SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 14, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRI					
Quantidade: 50	Valor Unit.: 3,39		Valor Total: 169,50		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	062	51.740.794/0001-60	3,40	3,39		Sim
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	521	57.111.717/0001-28	3,40	3,40	0,30	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 32 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:38
item 32

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARKMED	Modelo: sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástri		
Descrição: BR0435909 SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 16, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRI					
Quantidade: 50	Valor Unit.: 3,39		Valor Total: 169,50		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	060	51.740.794/0001-60	3,40	3,39		Sim
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	755	57.111.717/0001-28	3,40	3,40	0,30	Sim

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 33 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:38
item 33**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARKMED	Modelo: sonda trato digestivo, aplicação:oro ou nasogástri		
Descrição: BR0435910 SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRI					
Quantidade: 50	Valor Unit.: 3,00				Valor Total: 150,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	544 51.740.794/0001-60	6,90	3,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	894 57.111.717/0001-28	3,00	3,00		Sim

**LOTE 36 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:38
item 36**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: WILTEX	Modelo: WILTEX		
Descrição: BR0479658 TAMPA PROTETORA USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1:P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER, TIPO:LUER SLIP, MATERIAL:POLÍMERO, TIPO USO:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL					
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 0,18				Valor Total: 270,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	779 45.216.228/0001-51	0,44	0,18		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	654 00.802.002/0001-02	0,44	0,1999	11,06	Não
3 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	949 51.740.794/0001-60	0,44	0,24	20,06	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 37 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:38
item 37**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: UN Marca: FOUR STAR Modelo: FOUR STAR
 Descrição: PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA, MEDIDA: 210MM X 30M
 Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 19,79 **Valor Total:** 791,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	784	56.081.482/0001-06	19,79	19,79		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	321	00.802.002/0001-02	37,0885	30,8999	56,14	Não
3 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	782	51.740.794/0001-60	61,80	30,90	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 38 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
ITEM 38**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: RL Marca: T. MAX Modelo: T. MAX
 Descrição: BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA FISIOTERAPIA, TIPO:ELÁSTICA, MATERIAL: ALGODÃO, ELASTANO COM ADESIVO, DIMENSÃO:CERCA DE 5 CM X 5 M, COR:C/ COR, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO, TIPO USO:USO ÚNICO, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE RECUPERAÇÃO MUSCULAR, EVITA LESÕES.
 Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 18,25 **Valor Total:** 912,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	071	45.216.228/0001-51	34,90	18,25		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	318	00.802.002/0001-02	34,90	18,5399	1,59	Não
3 ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO	141	01.123.973/0001-80	34,90	20,00	7,88	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	622	17.676.642/0001-08	34,90	22,52	12,60	Sim
5 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	079	24.118.004/0001-37	34,90	22,53	0,04	Não
6 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	478	51.740.794/0001-60	34,90	26,49	17,58	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 42 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 42**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: COMPER Modelo: COMPER
 Descrição: BR 0451482 TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO: MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :PVC, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO: Nº 5, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ADICIONAIS:C/ PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA, ESTERILIDADE :ESTÉRIL, USO ÚNICO
 Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 23,77 **Valor Total:** 71,31

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	808	45.216.228/0001-51	23,77	23,77		Sim

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

2 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	949	51.740.794/0001-60	63,60	63,60	167,56	Sim
-----------------------------	-----	--------------------	-------	-------	--------	-----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 43 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 43**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: COMPER	Modelo: COMPER
Descrição: TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO: MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :PVC, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO: Nº 6, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ADICIONAIS:C/ PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA, ESTERILIDADE :ESTÉRIL, USO ÚNICO			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 27,88	Valor Total: 83,64	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	907 45.216.228/0001-51	27,88	27,88		Sim
2 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	675 51.740.794/0001-60	63,60	63,60	128,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 44 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 44**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MEDSONDA	Modelo: MEDSONDA
Descrição: DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:C/ EXTENSOR Nº 6,C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO JSO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 1,83	Valor Total: 732,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	557 45.216.228/0001-51	1,84	1,83		Sim
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	210 57.111.717/0001-28	1,84	1,84	0,55	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	674 00.802.002/0001-02	3,4248	3,4248	86,13	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 45 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 45**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: CX Marca: M2LIFE Modelo: M2LIFE
 Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO E CLIP NASAL
 Quantidade: 500 Valor Unit.: 4,53 Valor Total: 2.265,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LA DALLAPORTA JUNIOR	078	11.145.401/0001-56	12,00	4,53		Não
2 LICITE SAUDE COMERCIO DE	134	34.223.536/0001-98	12,00	4,78	5,52	Sim
3 CIRURGICA PRIME LTDA	889	46.116.717/0001-02	12,00	5,99	25,31	Sim
4 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	610	10.633.441/0001-84	12,00	6,20	3,51	Sim
5 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	551	23.228.076/0001-74	12,00	6,4699	4,35	Sim
6 M TESTA ATACADO LTDA	765	43.044.418/0001-03	20,00	8,74	35,09	Sim
7 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	720	11.215.901/0001-17	12,00	8,75	0,11	Não
8 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	590	32.743.242/0001-61	12,00	8,96	2,40	Sim
9 PÉROLA IMPORTADORA E	347	30.888.187/0001-72	12,00	9,585	6,98	Não
10 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	855	56.081.482/0001-06	12,00	9,90	3,29	Não
11 ALTERMED MATERIAL MEDICO	469	00.802.002/0001-02	12,00	10,9999	11,11	Não
12 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	055	56.393.363/0001-99	12,00	11,00	0,00	Sim
13 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	422	24.118.004/0001-37	12,00	11,52	4,73	Não
14 HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	645	08.774.906/0001-75	12,00	12,00	4,17	Não
15 GM COMERCIAL HOSPITALAR	250	45.216.228/0001-51	12,00	12,00	0,00	Sim
16 MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE	488	49.222.415/0001-07	12,00	12,00	0,00	Sim
17 CROSMEDICA COMERCIO DE	726	11.606.767/0001-85	12,00	12,00	0,00	Sim
18 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	709	57.111.717/0001-28	12,00	12,00	0,00	Sim
19 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	749	32.282.308/0001-63	12,00	12,00	0,00	Sim
20 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	310	51.740.794/0001-60	29,40	19,99	66,58	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 46 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 46

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: PCT Marca: RAVA Modelo: RAVA
 Descrição: BR0296529 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR
 Quantidade: 20 Valor Unit.: 21,90 Valor Total: 438,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	711	45.216.228/0001-51	32,00	21,90		Sim
2 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	049	56.393.363/0001-99	40,00	22,49	2,69	Sim
3 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	699	11.215.901/0001-17	40,00	23,49	4,45	Não
4 LA DALLAPORTA JUNIOR	360	11.145.401/0001-56	40,00	25,96	10,52	Não
5 LICITE SAUDE COMERCIO DE	505	34.223.536/0001-98	40,00	25,97	0,04	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	529	00.802.002/0001-02	40,00	30,9999	19,37	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

7	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	160	67.729.178/0005-72	35,00	31,00	0,00	Não
8	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	330	56.081.482/0001-06	40,00	33,60	8,39	Não
9	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	389	83.157.032/0001-22	40,00	38,09	13,36	Não
10	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	221	51.740.794/0001-60	40,00	38,10	0,03	Sim
11	J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	598	32.282.308/0001-63	40,00	38,90	2,10	Sim
12	CIRURGICA PRIME LTDA	586	46.116.717/0001-02	40,00	40,00	2,83	Sim
13	LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	344	57.111.717/0001-28	40,00	40,00	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 47 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 47**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: RAVA	Modelo: RAVA
Descrição: BR0296528 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:75 CM, ALTURA:105 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 31,80	Valor Total: 1.272,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	097	45.216.228/0001-51	39,00	31,80		Sim
2 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	274	32.282.308/0001-63	65,00	31,85	0,16	Sim
3 CROSMEDICA COMERCIO DE	290	11.606.767/0001-85	65,00	36,88	15,79	Sim
4 LICITE SAUDE COMERCIO DE	637	34.223.536/0001-98	65,00	37,99	3,01	Sim
5 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	338	11.215.901/0001-17	65,00	40,98	7,87	Não
6 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	907	57.111.717/0001-28	65,00	40,99	0,02	Sim
7 LA DALLAPORTA JUNIOR	083	11.145.401/0001-56	65,00	45,21	10,30	Não
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	304	00.802.002/0001-02	65,00	45,2299	0,04	Não
9 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	555	56.081.482/0001-06	65,00	48,80	7,89	Não
10 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	489	67.729.178/0005-72	60,00	51,9999	6,56	Não
11 K & M MEDICAL COMERCIO DE	458	40.892.801/0001-23	65,00	52,00	0,00	Sim
12 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	465	83.157.032/0001-22	65,00	52,72	1,38	Não
13 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	376	51.740.794/0001-60	65,00	59,51	12,88	Sim
14 CIRURGICA PRIME LTDA	935	46.116.717/0001-02	65,00	65,00	9,23	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 48 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:39
item 48**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: PCT Marca: RAVA Modelo: RAVA
 Descrição: BR0246549 SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:15 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:39 CM, ALTURA:58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TARJA VERMELHA "LIXO HOSPITALAR", APLICAÇÃO:COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 Quantidade: 20 Valor Unit.: 10,80 Valor Total: 216,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM COMERCIAL HOSPITALAR	694	45.216.228/0001-51	17,00	10,80		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	457	00.802.002/0001-02	19,60	10,8499	0,46	Não
3 LA DALLAPORTA JUNIOR	490	11.145.401/0001-56	19,60	12,43	14,56	Não
4 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	882	32.282.308/0001-63	19,60	15,90	27,92	Sim
5 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	430	11.215.901/0001-17	19,60	16,99	6,86	Não
6 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	464	51.740.794/0001-60	19,60	17,67	4,00	Sim
7 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	134	56.393.363/0001-99	19,60	17,68	0,06	Sim
8 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	465	83.157.032/0001-22	19,60	19,45	10,01	Não
9 CIRURGICA PRIME LTDA	376	46.116.717/0001-02	19,60	19,60	0,77	Sim
10 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	232	57.111.717/0001-28	19,60	19,60	0,00	Sim
11 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	331	56.081.482/0001-06	45,00	22,20	13,27	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 49 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 49**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: AMED Modelo: AMED
 Descrição: COMPRESSA PARA CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL, MEDINDO 10CMX15CM
 Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 0,59 Valor Total: 2.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	388	56.081.482/0001-06	0,90	0,59		Não
2 LA DALLAPORTA JUNIOR	682	11.145.401/0001-56	1,64	0,60	1,69	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	959	00.802.002/0001-02	1,64	0,6399	6,65	Não
4 PÉROLA IMPORTADORA E	032	30.888.187/0001-72	1,64	0,797	24,55	Não
5 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	631	24.118.004/0001-37	1,64	0,90	12,92	Não
6 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL	955	83.157.032/0001-22	1,64	1,05	16,67	Não
7 HORTOPLUS PRODUTOS	990	17.676.642/0001-08	1,64	1,06	0,95	Sim
8 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	704	51.740.794/0001-60	1,64	1,34	26,42	Sim
9 CIRURGICA PRIME LTDA	146	46.116.717/0001-02	1,64	1,58	17,91	Sim
10 MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE	159	49.222.415/0001-07	1,64	1,64	3,80	Sim
11 GM COMERCIAL HOSPITALAR	253	45.216.228/0001-51	1,64	1,64	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 51 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 51**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: HAOXI	Modelo: UMIDIFICADOR
Descrição: FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250 ML			Valor Total: 621,50
Quantidade: 50	Valor Unit.: 12,43		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	825 17.676.642/0001-08	20,00	12,43		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	942 00.802.002/0001-02	20,00	12,4499	0,16	Não
3 CIRURGICA PRIME LTDA	905 46.116.717/0001-02	20,00	12,90	3,62	Sim
4 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	640 56.081.482/0001-06	20,00	14,60	13,18	Não
5 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	515 57.111.717/0001-28	20,00	14,72	0,82	Sim
6 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	696 51.740.794/0001-60	20,00	19,99	35,80	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 52 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 52**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: AÇONOX	Modelo: 22X12X1CM
Descrição: BANDEJA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: LISA, DIMENSÕES MINIMAS: CERCA DE 22X12x1.5 CM, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.			Valor Total: 296,00
Quantidade: 10	Valor Unit.: 29,60		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE	301 49.222.415/0001-07	31,00	29,60		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	672 00.802.002/0001-02	78,1298	52,50	77,36	Não
3 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	574 51.740.794/0001-60	105,00	52,60	0,19	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JULIANO DE COSTA LTDA	797 72.150.550/0001-06	31,00	29,59		Sim

**LOTE 53 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 53**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: CX Marca: DFL Modelo: DFL
 Descrição: BR0272913 Benzocaína, concentração 20%, uso: gel tópico, embalagem com 12 gramas
 Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 9,35 **Valor Total:** 233,75

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LA DALLAPORTA JUNIOR	743	11.145.401/0001-56	9,35	9,35		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	599	00.802.002/0001-02	16,6974	14,9899	60,32	Não
3 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	061	28.857.335/0001-40	27,97	14,99	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 55 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 55**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CX Marca: PREDENT Modelo: PREDENT
 Descrição: FIO DENTAL, MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO: 500 M, TIPO: REGULAR, SABOR: NEUTRO
 Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 12,54 **Valor Total:** 125,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	100	28.857.335/0001-40	12,54	12,54		Não
2 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	772	51.740.794/0001-60	30,90	30,90	146,41	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 56 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 56**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CX Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
 Descrição: BR0239065 LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL
 Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 24,99 **Valor Total:** 49,98

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LA DALLAPORTA JUNIOR	957	11.145.401/0001-56	32,40	24,99		Não
2 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	101	56.081.482/0001-06	32,40	25,00	0,04	Não
3 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	219	28.857.335/0001-40	32,40	25,90	3,60	Não
4 JULIANO DE COSTA LTDA	712	72.150.550/0001-06	32,40	26,67	2,97	Sim
5 CIRURGICA PRIME LTDA	069	46.116.717/0001-02	32,40	27,00	1,24	Sim
6 GM COMERCIAL HOSPITALAR	976	45.216.228/0001-51	32,40	32,40	20,00	Sim
7 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	558	51.740.794/0001-60	119,34	119,34	268,33	Sim

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 57 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 57

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CX	Marca: DLA	Modelo: DLA
Descrição: BR0269851 Lidocaina cloridrato, composição: associada com epinefrina, com dosagem 2% + 1:100.000, apresentação: injetável, embalagem com 50 tubetes com 1,8 ml cada			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 98,73		Valor Total: 4.936,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	794 28.857.335/0001-40	126,90	98,73		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	189 00.802.002/0001-02	126,90	106,0499	7,41	Não
3 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	199 10.633.441/0001-84	126,90	110,00	3,72	Sim
4 LA DALLAPORTA JUNIOR	369 11.145.401/0001-56	126,90	118,99	8,17	Não
5 CIRURGICA PRIME LTDA	350 46.116.717/0001-02	126,90	119,00	0,01	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JULIANO DE COSTA LTDA	699 72.150.550/0001-06	126,00	98,72		Sim

LOTE 58 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:40
item 58

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Kit	Marca: Microdont	Modelo: Microdont
Descrição: BR0427266 Ponta montada uso odontológico, material: silicone c/ óxido de alumínio, formato: 06 pontas sortidas, cor: brancas e amarelas, aplicação: resinas, características adicionais: conjunto completo, compatibilidade: contra ângulo			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 50,74		Valor Total: 761,10

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	543 10.633.441/0001-84	54,00	50,74		Sim
2 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	315 28.857.335/0001-40	54,00	50,75	0,02	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 59 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 59

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: UN Marca: IMPLA Modelo: IMPLA
 Descrição: BR0471689 Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 12 cm, tipo ponta: reta romba, tipo: iris
 Quantidade: 10 Valor Unit.: 19,94 Valor Total: 199,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	834	28.857.335/0001-40	32,00	19,94		Não
2 JULIANO DE COSTA LTDA	443	72.150.550/0001-06	32,00	20,04	0,50	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	177	00.802.002/0001-02	32,00	21,7199	8,38	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 60 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 60**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Kit Marca: SSWHITE Modelo: SSWHITE
 Descrição: BR0404570 Cimento de ionômero de vidro, tipo: forração, ativação: autopolimerizável, aspecto físico: pó + líquido, apresentação conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 13 ml de líquido
 Quantidade: 3 Valor Unit.: 29,98 Valor Total: 89,94

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	148	28.857.335/0001-40	44,00	29,98		Não
2 JULIANO DE COSTA LTDA	106	72.150.550/0001-06	44,00	30,00	0,07	Sim
3 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	552	10.633.441/0001-84	44,00	35,60	18,67	Sim
4 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	843	51.740.794/0001-60	44,00	44,00	23,60	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 61 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 61**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: IMPLA Modelo: IMPLA
 Descrição: BR0286431 Lima, tipo: para osso, material: aço inoxidável, modelo: tipo Seldin, tamanho: nº 10
 Quantidade: 5 Valor Unit.: 35,00 Valor Total: 175,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	527	28.857.335/0001-40	35,00	35,00		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

**LOTE 62 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 62**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: RL	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT
Descrição: BR0442386 EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 5 CM, COMPONENTES: C/ INDICADOR QUIMICO			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 26,41		Valor Total: 132,05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	628	28.857.335/0001-40	37,00	26,41		Não
2 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	402	10.633.441/0001-84	37,00	26,50	0,34	Sim
3 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	785	51.740.794/0001-60	37,00	36,88	39,17	Sim
4 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	100	57.111.717/0001-28	37,00	37,00	0,33	Sim
5 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	695	11.215.901/0001-17	50,58	50,58	36,70	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MEDICENTRO COMERCIO DE	798	27.105.456/0001-72	19,00	19,00		Sim
CIRURGICA PRIME LTDA	645	46.116.717/0001-02	37,00	20,86	9,7895	Sim

**LOTE 63 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 63**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: DESCARBOX	Modelo: DESCARBOX
Descrição: COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, QUIMICO, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL: 1,5 L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,99		Valor Total: 995,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	631	11.215.901/0001-17	3,90	1,99		Não
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	156	57.111.717/0001-28	3,90	2,00	0,50	Sim
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	191	23.228.076/0001-74	3,90	3,4199	71,00	Sim
4 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	635	24.118.004/0001-37	3,90	3,60	5,27	Não
5 MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE	481	49.222.415/0001-07	3,90	3,80	5,56	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	008	00.802.002/0001-02	3,90	3,8999	2,63	Não
7 LA DALLAPORTA JUNIOR	356	11.145.401/0001-56	3,90	3,90	0,00	Não
8 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	463	10.633.441/0001-84	3,90	3,90	0,00	Sim
9 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	318	51.740.794/0001-60	9,96	9,96	155,38	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

**LOTE 64 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 64**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: RL	Marca: POLLITEX	Modelo: POLLITEX
Descrição: BR0442384 EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 20 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 77,85	Valor Total: 778,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LA DALLAPORTA JUNIOR	338	11.145.401/0001-56	116,00	77,85		Não
2 LICITE SAUDE COMERCIO DE	579	34.223.536/0001-98	116,00	77,86	0,01	Sim
3 CIRURGICA PRIME LTDA	360	46.116.717/0001-02	116,00	83,41	7,13	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	453	00.802.002/0001-02	116,00	90,4199	8,40	Não
5 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	477	57.111.717/0001-28	116,00	90,42	0,00	Sim
6 PÉROLA IMPORTADORA E	117	30.888.187/0001-72	116,00	90,45	0,03	Não
7 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	313	23.228.076/0001-74	116,00	94,3299	4,29	Sim
8 MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,	086	28.857.335/0001-40	116,00	99,31	5,28	Não
9 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	521	02.816.696/0001-54	116,00	105,0999	5,83	Não
10 FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS	048	10.633.441/0001-84	116,00	105,10	0,00	Sim
11 ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE	297	24.118.004/0001-37	116,00	108,32	3,06	Não
12 JULIANO DE COSTA LTDA	644	72.150.550/0001-06	116,00	110,10	1,64	Sim
13 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	377	51.740.794/0001-60	247,11	247,11	124,44	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 66 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 66**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO
Descrição: BR0268949 AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 7,39	Valor Total: 6.651,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	861	00.656.468/0001-39	8,30	7,39		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	644	02.816.696/0001-54	8,30	7,4099	0,27	Não
3 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	048	42.092.374/0001-24	8,30	7,98	7,69	Sim
4 HORTOPLUS PRODUTOS	908	17.676.642/0001-08	8,30	8,19	2,63	Sim
5 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	053	56.081.482/0001-06	8,30	8,20	0,12	Não
6 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	857	25.279.552/0001-01	8,30	8,2225	0,27	Não
7 ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE	996	31.151.224/0001-28	8,30	8,27	0,58	Sim
8 ECO FARMAS COMERCIO DE	495	85.477.586/0001-32	8,28	8,28	0,12	Sim

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

9 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	039	32.743.242/0001-61	8,30	8,30	0,24	Sim
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	948	00.802.002/0001-02	25,6062	9,3499	12,65	Não
11 CLM FARMA COMERCIO E	743	40.274.237/0001-85	18,00	9,35	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 67 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 67**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: BR0270612 BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL			Valor Total: 12.800,00
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 8,00		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	341	56.081.482/0001-06	8,50	8,00		Não
2 CLM FARMA COMERCIO E	627	40.274.237/0001-85	18,00	8,4215	5,27	Sim
3 ECO FARMAS COMERCIO DE	649	85.477.586/0001-32	8,48	8,48	0,69	Sim
4 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	929	42.092.374/0001-24	8,50	8,49	0,12	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	460	32.743.242/0001-61	8,50	8,50	0,12	Sim
6 F&F DISTRIBUIDORA DE	119	28.093.678/0001-85	8,50	8,50	0,00	Não
7 CIRURGICA PRIME LTDA	218	46.116.717/0001-02	8,50	8,50	0,00	Sim
8 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	997	02.816.696/0001-54	8,50	8,50	0,00	Não
9 MEDICARE DISTRIBUIDORA DE	243	32.477.466/0001-79	12,32	12,32	44,94	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	813	57.111.717/0001-28	8,50	7,17		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 68 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 68**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC
Descrição: BR0268222 BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL			Valor Total: 40,50
Quantidade: 50	Valor Unit.: 0,81		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	383	56.081.482/0001-06	1,03	0,81		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	814	00.802.002/0001-02	0,8237	0,8199	1,22	Não
3 ECO FARMAS COMERCIO DE	963	85.477.586/0001-32	1,00	1,00	21,97	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 69 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:41
item 69**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: BR0272454 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 8,4549	Valor Total: 422,745	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	148 25.279.552/0001-01	10,00	8,4549		Não
2 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	626 56.081.482/0001-06	10,00	8,90	5,26	Não
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	939 51.685.649/0001-24	10,00	9,80	10,11	Sim
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	633 02.816.696/0001-54	10,00	9,9999	2,04	Não
5 ECO FARMAS COMERCIO DE	185 85.477.586/0001-32	10,00	10,00	0,00	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	425 00.802.002/0001-02	15,3548	11,6999	17,00	Não
7 CLM FARMA COMERCIO E	681 40.274.237/0001-85	32,00	11,70	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 70 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 70**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: blau	Modelo:
Descrição: BR0268228 CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 7,35	Valor Total: 367,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECO FARMAS COMERCIO DE	469 85.477.586/0001-32	8,50	7,35		Sim
2 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	532 57.111.717/0001-28	8,50	8,45	14,97	Sim
3 CIRURGICA PRIME LTDA	799 46.116.717/0001-02	8,50	8,50	0,59	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	422 23.228.076/0001-74	8,50	5,8599		Sim
CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	522 32.743.242/0001-61	8,50	6,50	10,9234	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SSZ DISTRIBUIDORA DE	972 49.648.233/0001-94	8,49	5,86		Sim

**LOTE 71 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 71**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: KETAMIN
Descrição: BR0270114 CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML			Valor Total: 4.129,995
Quantidade: 50	Valor Unit.: 82,5999		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	921	81.706.251/0001-98	96,10	82,5999		Não
2 LICITE SAUDE COMERCIO DE	032	34.223.536/0001-98	95,50	82,60	0,00	Sim
3 SSZ DISTRIBUIDORA DE	279	49.648.233/0001-94	95,49	95,47	15,58	Sim
4 CLM FARMA COMERCIO E	137	40.274.237/0001-85	280,00	280,00	193,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 72 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 72**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: HALEXISTAR	Modelo: CIPROBACTER
Descrição: BR0292418 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLÚVEL INJETÁVEL - BOLSA 100,00 ML			Valor Total: 859,99
Quantidade: 100	Valor Unit.: 8,5999		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	218	02.816.696/0001-54	10,75	8,5999		Não
2 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	745	56.081.482/0001-06	10,75	8,60	0,00	Não
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	901	25.279.552/0001-01	10,75	8,70	1,16	Não
4 ECO FARMAS COMERCIO DE	203	85.477.586/0001-32	10,00	10,00	14,94	Sim
5 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	327	32.282.308/0001-63	10,75	10,14	1,40	Sim
6 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	389	42.092.374/0001-24	10,75	10,74	5,92	Sim
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	839	00.802.002/0001-02	121,6522	121,6522	1032,70	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	395	67.729.178/0005-72	11,00	7,6901		Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	716	23.228.076/0001-74	10,75	8,1057	5,4044	Sim

**LOTE 73 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 73**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC
Descrição: BR0267162 CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL			Valor Total: 14,70
Quantidade: 30	Valor Unit.: 0,49		

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	986	56.081.482/0001-06	0,75	0,49		Não
2 ECO FARMAS COMERCIO DE	630	85.477.586/0001-32	1,00	0,644	31,43	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ALTERMED MATERIAL MEDICO	615	00.802.002/0001-02	0,6471	0,4899		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 74 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 74**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC
Descrição: BR0267574 CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 0,47	Valor Total: 23,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	969	56.081.482/0001-06	0,75	0,47		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	131	00.802.002/0001-02	0,7159	0,4799	2,11	Não
3 CROSMEDICA COMERCIO DE	004	11.606.767/0001-85	0,95	0,58	20,86	Sim
4 ECO FARMAS COMERCIO DE	798	85.477.586/0001-32	0,95	0,644	11,03	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 75 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 75**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: NOVARTIS	Modelo: MAXIDEX
Descrição: BR0267187 DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 8,3359	Valor Total: 2.500,77	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	870	04.470.877/0001-05	8,42	8,3359		Não
2 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	276	23.228.076/0001-74	8,42	8,418	0,98	Sim
3 CIRURGICA PRIME LTDA	904	46.116.717/0001-02	8,42	8,42	0,02	Sim
4 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	658	05.782.733/0001-49	8,42	8,42	0,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR

LOTE 77 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 77

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA
Descrição: BR0267657 FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG			Valor Total: 160,00
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,16		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	042	56.081.482/0001-06	0,16	0,16		Não
2 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	724	42.092.374/0001-24	0,19	0,19	18,75	Sim
3 CLM FARMA COMERCIO E	759	40.274.237/0001-85	2,00	2,00	952,63	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 78 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 78

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: BR0267107 FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL			Valor Total: 540,24
Quantidade: 200	Valor Unit.: 2,7012		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	180	02.816.696/0001-54	3,5505	2,7012		Não
2 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	300	23.228.076/0001-74	3,73	2,7013	0,00	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	440	25.279.552/0001-01	3,73	2,784	3,06	Não
4 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	446	67.729.178/0005-72	3,40	3,40	22,13	Não
5 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	236	56.081.482/0001-06	3,73	3,40	0,00	Não
6 ECO FARMAS COMERCIO DE	254	85.477.586/0001-32	3,73	3,45	1,47	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 81 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:42
item 81

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: FRESENIUS	Modelo: GENTAMICIN/1004102100061
Descrição: BR0269759 GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL			Valor Total: 422,30
Quantidade: 250	Valor Unit.: 1,6892		

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALTERMED MATERIAL MEDICO	593	00.802.002/0001-02	1,6892	1,6892		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CLM FARMA COMERCIO E	958	40.274.237/0001-85	4,00	1,6311		Sim

**LOTE 83 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 83**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC
Descrição: BR0267540 GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 0,45	Valor Total: 270,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	041	56.081.482/0001-06	0,73	0,45		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	346	02.816.696/0001-54	0,458	0,458	1,78	Não
3 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	034	81.706.251/0001-98	0,73	0,4999	9,15	Não
4 HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	321	08.774.906/0001-75	0,70	0,50	0,02	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	669	25.279.552/0001-01	0,7369	0,5684	13,68	Não
6 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	560	23.228.076/0001-74	0,7369	0,6262	10,17	Sim
7 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	307	32.743.242/0001-61	0,7369	0,63	0,61	Sim
8 CLM FARMA COMERCIO E	518	40.274.237/0001-85	2,00	0,65	3,17	Sim
9 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	762	57.111.717/0001-28	0,7369	0,66	1,54	Sim
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	469	00.802.002/0001-02	0,7369	0,6999	6,05	Não
11 ECO FARMAS COMERCIO DE	355	85.477.586/0001-32	0,73	0,73	4,30	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 84 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 84**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: BR0268331 IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 1,30	Valor Total: 65,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	723	56.081.482/0001-06	3,00	1,30		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	240	02.816.696/0001-54	6,30	1,3499	3,84	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	137	00.802.002/0001-02	2,441	1,4998	11,10	Não
4 CLM FARMA COMERCIO E	147	40.274.237/0001-85	14,00	1,5645	4,31	Sim

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	018	25.279.552/0001-01	6,30	2,9116	86,10	Não
6 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	014	23.228.076/0001-74	6,30	6,2999	116,37	Sim
7 ECO FARMAS COMERCIO DE	459	85.477.586/0001-32	6,30	6,30	0,00	Sim
8 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	190	32.743.242/0001-61	6,30	6,30	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 85 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 85**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CPR	Marca: zydus	Modelo:
Descrição: BR0273401 ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM:40 MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,35	Valor Total: 7.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECO FARMAS COMERCIO DE	189	85.477.586/0001-32	0,52	0,35		Sim
2 MEDIGRAM COMERCIO DE	982	04.470.877/0001-05	0,52	0,4939	41,11	Não
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	353	25.279.552/0001-01	0,5299	0,5091	3,08	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	244	00.802.002/0001-02	0,5299	0,5298	4,07	Não
5 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	246	57.111.717/0001-28	0,5299	0,5299	0,02	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 86 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 86**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CPR	Marca: CIMED	Modelo: CX C/10
Descrição: BR0305270 LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,78	Valor Total: 7.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 F&F DISTRIBUIDORA DE	119	28.093.678/0001-85	1,05	0,78		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	101	02.816.696/0001-54	0,784	0,784	0,51	Não
3 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	823	00.656.468/0001-39	1,0532	1,02	30,10	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	670	00.802.002/0001-02	1,0532	1,0399	1,95	Não
5 ECO FARMAS COMERCIO DE	766	85.477.586/0001-32	1,05	1,05	0,97	Sim
6 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	371	32.743.242/0001-61	1,0532	1,051	0,10	Sim
7 CLM FARMA COMERCIO E	976	40.274.237/0001-85	4,00	1,17	11,32	Sim
8 SULMEDIC COMÉRCIO DE	195	09.944.371/0001-04	1,186	1,186	1,37	Não
9 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	143	05.782.733/0001-49	2,00	2,00	68,63	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 87 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 87**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: BIS	Marca: PHARLAB	Modelo: LABCAINA/1410700560082
Descrição: BR0269846 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,3599	Valor Total: 535,99	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALTERMED MATERIAL MEDICO	954 00.802.002/0001-02	7,3846	5,3599		Não
2 LA DALLAPORTA JUNIOR	393 11.145.401/0001-56	8,50	5,36	0,00	Não
3 ECO FARMAS COMERCIO DE	011 85.477.586/0001-32	8,474	5,474	2,13	Sim
4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	880 23.228.076/0001-74	8,50	5,8999	7,78	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	214 32.743.242/0001-61	8,50	5,90	0,00	Sim
6 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	780 42.092.374/0001-24	8,00	5,98	1,36	Sim
7 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	834 56.081.482/0001-06	8,50	6,00	0,33	Não
8 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	225 02.816.696/0001-54	8,50	7,3845	23,08	Não
9 CROSMEDICA COMERCIO DE	888 11.606.767/0001-85	8,50	7,52	1,83	Sim
10 CLM FARMA COMERCIO E	309 40.274.237/0001-85	14,00	8,25	9,71	Sim
11 LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	316 57.111.717/0001-28	8,50	8,30	0,61	Sim
12 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	086 25.279.552/0001-01	8,50	8,3121	0,15	Não
13 CIRURGICA PRIME LTDA	359 46.116.717/0001-02	8,50	8,50	2,26	Sim
14 MEDICARE DISTRIBUIDORA DE	527 32.477.466/0001-79	9,60	9,60	12,94	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 88 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 88**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: BIS	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO
Descrição: BR0268162 MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 8,5379	Valor Total: 5.976,53	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	451 81.706.251/0001-98	9,50	8,5379		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	417 02.816.696/0001-54	9,50	8,9142	4,41	Não
3 JT MEDICAMENTOS LTDA	414 51.892.897/0001-46	9,00	8,9968	0,93	Sim
4 PÉROLA IMPORTADORA E	889 30.888.187/0001-72	9,50	9,362	4,06	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

5 ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE	596	31.151.224/0001-28	9,50	9,48	1,26	Sim
6 SSZ DISTRIBUIDORA DE	950	49.648.233/0001-94	9,49	9,49	0,11	Sim
7 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	656	32.743.242/0001-61	9,50	9,49	0,00	Sim
8 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	695	67.729.178/0005-72	13,00	10,3999	9,59	Não
9 CLM FARMA COMERCIO E	354	40.274.237/0001-85	22,00	10,40	0,00	Sim
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	993	00.802.002/0001-02	16,3897	14,9999	44,23	Não
11 MEDICARE DISTRIBUIDORA DE	559	32.477.466/0001-79	15,00	15,00	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 89 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 89**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: BR0304871 MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 2,77	Valor Total: 1.108,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	224	00.656.468/0001-39	3,05	2,77		Não
2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	259	25.279.552/0001-01	3,05	2,784	0,51	Não
3 ECO FARMAS COMERCIO DE	822	85.477.586/0001-32	3,02	3,02	8,48	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	085	00.802.002/0001-02	3,7038	3,7038	22,64	Não
5 MEDICARE DISTRIBUIDORA DE	648	32.477.466/0001-79	3,85	3,85	3,95	Sim
6 CLM FARMA COMERCIO E	918	40.274.237/0001-85	9,00	9,00	133,77	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 90 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 90**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO
Descrição: BR0267378 NISTATINA, DOSAGEM:100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 4,9399	Valor Total: 493,99	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	685	81.706.251/0001-98	6,84	4,9399		Não
2 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	464	00.656.468/0001-39	6,8499	4,94	0,00	Não
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	357	02.816.696/0001-54	6,8499	5,7999	17,41	Não
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	911	25.279.552/0001-01	6,8499	5,80	0,00	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	502	00.802.002/0001-02	6,8499	5,9099	1,89	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

6 LICITE SAUDE COMERCIO DE	830	34.223.536/0001-98	6,85	5,91	0,00	Sim
7 CLM FARMA COMERCIO E	028	40.274.237/0001-85	14,00	6,50	9,98	Sim
8 ECO FARMAS COMERCIO DE	723	85.477.586/0001-32	6,84	6,75	3,85	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 91 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 91**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: BIS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENERICO
Descrição: BR0266788 NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 6,9599	Valor Total: 6.959,90	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	058	02.816.696/0001-54	7,50	6,9599		Não
2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	578	25.279.552/0001-01	7,50	6,96	0,00	Não
3 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	580	81.706.251/0001-98	7,50	7,0497	1,29	Não
4 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	440	00.656.468/0001-39	7,50	7,05	0,00	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	908	00.802.002/0001-02	7,50	7,0799	0,42	Não
6 LICITE SAUDE COMERCIO DE	027	34.223.536/0001-98	7,50	7,08	0,00	Sim
7 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	743	51.685.649/0001-24	7,50	7,20	1,69	Sim
8 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	052	56.081.482/0001-06	7,50	7,28	1,11	Não
9 PÉROLA IMPORTADORA E	735	30.888.187/0001-72	7,50	7,50	3,02	Não
10 CIRURGICA PRIME LTDA	656	46.116.717/0001-02	7,50	7,50	0,00	Sim
11 SULMEDIC COMÉRCIO DE	986	09.944.371/0001-04	7,62	7,62	1,60	Não
12 CLM FARMA COMERCIO E	653	40.274.237/0001-85	18,00	18,00	136,22	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 92 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:43
item 92**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIPRAZOL
Descrição: BR0268160 OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 8,39	Valor Total: 419,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	218	00.656.468/0001-39	15,00	8,39		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	263	02.816.696/0001-54	15,00	8,4099	0,24	Não
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	666	23.228.076/0001-74	15,00	9,2099	9,51	Sim

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

4	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E	199	32.743.242/0001-61	15,00	9,80	6,41	Sim
5	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	772	25.279.552/0001-01	15,00	10,0493	2,54	Não
6	CROSMEDICA COMERCIO DE	651	11.606.767/0001-85	15,00	10,25	2,00	Sim
7	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	598	56.081.482/0001-06	15,00	10,60	3,41	Não
8	CLM FARMA COMERCIO E	319	40.274.237/0001-85	45,00	10,9424	3,23	Sim
9	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	941	67.729.178/0005-72	15,00	11,0109	0,63	Não
10	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	202	51.685.649/0001-24	15,00	11,20	1,72	Sim
11	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	268	81.706.251/0001-98	15,00	11,3262	1,13	Não
12	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	493	42.092.374/0001-24	15,00	11,39	0,56	Sim
13	ECO FARMAS COMERCIO DE	782	85.477.586/0001-32	15,00	15,00	31,69	Sim
14	ALTERMED MATERIAL MEDICO	825	00.802.002/0001-02	52,5478	52,5478	250,32	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 95 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:44
item 95**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CPR	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: BR0267743 PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG			Valor Total: 3.666,00
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,1833		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	151	25.279.552/0001-01	0,43	0,1833	Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	832	02.816.696/0001-54	0,185	0,185	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	695	00.802.002/0001-02	0,2892	0,197	Não
4 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	485	67.729.178/0005-72	0,26	0,1971	Não
5 CLM FARMA COMERCIO E	831	40.274.237/0001-85	2,00	0,22	Sim
6 PÉROLA IMPORTADORA E	527	30.888.187/0001-72	0,43	0,225	Não
7 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE	905	42.092.374/0001-24	0,35	0,24	Sim
8 ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE	788	31.151.224/0001-28	0,43	0,37	Sim
9 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	817	29.426.310/0001-54	0,43	0,38	Sim
10 SSZ DISTRIBUIDORA DE	444	49.648.233/0001-94	0,42	0,42	Sim
11 ECO FARMAS COMERCIO DE	698	85.477.586/0001-32	0,43	0,43	Sim
12 MEDICARE DISTRIBUIDORA DE	724	32.477.466/0001-79	0,45	0,45	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 97 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:44
item 97**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

Item: 1 Unidade: AMP Marca: SAMTEC Modelo: SAMTEC
 Descrição: BR0268075 SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:50%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL
 Quantidade: 70 Valor Unit.: 6,30 Valor Total: 441,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	110	56.081.482/0001-06	6,75	6,30		Não
2 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	867	23.228.076/0001-74	6,75	6,3999	1,59	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	862	00.802.002/0001-02	6,75	6,6998	4,69	Não
4 CLM FARMA COMERCIO E	322	40.274.237/0001-85	14,00	14,00	108,96	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 99 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:44
item 99**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: FR Marca: BOEHRINGER Modelo: SPIRIVA RESPIMAT
 Descrição: BR0383660 TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM INALADOR
 Quantidade: 80 Valor Unit.: 371,9999 Valor Total: 29.759,992

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	190	04.470.877/0001-05	372,30	371,9999		Não
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	268	28.093.678/0001-85	372,00	372,00	0,00	Não
3 PROHOSP DISTRIBUIDORA DE	399	04.355.394/0001-51	372,29	372,29	0,08	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	636	57.111.717/0001-28	372,30	337,77		Sim

**LOTE 100 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:44
item 100**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: FR Marca: HIPOLABOR Modelo:
 Descrição: BR0328532 VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE
 Quantidade: 400 Valor Unit.: 6,0267 Valor Total: 2.410,68

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	491	25.279.552/0001-01	8,00	6,0267		Não
2 COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE	639	67.729.178/0005-72	8,00	6,344	5,26	Não
3 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	053	56.081.482/0001-06	8,00	7,40	16,65	Não
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	335	02.816.696/0001-54	7,952	7,952	7,46	Não

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CATANDUVAS-PR**

5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	334	00.802.002/0001-02	8,8676	8,8676	11,51	Não
6 CLM FARMA COMERCIO E	418	40.274.237/0001-85	18,00	10,4833	18,22	Sim
7 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	997	05.782.733/0001-49	16,00	10,577	0,89	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 101 - ADJUDICADO - 19/03/2025 16:35:44
item 101**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: EMS
Descrição: BR0267425 VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM:80 MG			Valor Total: 7.977,00
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,2659		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	518	04.470.877/0001-05	0,30	0,2659		Não
2 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	698	29.426.310/0001-54	0,30	0,28	5,30	Sim
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	857	28.093.678/0001-85	0,30	0,30	7,14	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	007	00.802.002/0001-02	0,9404	0,9404	213,47	Não
5 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	934	05.782.733/0001-49	1,50	1,50	59,51	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: EDUARDO DE FREITAS MOREIRA

MEMBRO DE APOIO JULIANA CRISTINA DA SILVA

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO COITE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
Processo Administrativo Nº 100/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDSON SANTOS DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 18/02/2025 10:01:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/03/2025 09:51:31
LOTE 1 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5MG			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,12	Valor Total: 86,40	
Item: 2	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: ALPRAZOLAM 1MG			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 0,35	Valor Total: 504,00	
Item: 3	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: ALPRAZOLAM 2MG			
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 0,39	Valor Total: 936,00	
Item: 4	Unidade: FRASCOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: ARIPIPRAZOL 1MG/ML			
Quantidade: 360	Valor Unit.: 104,00	Valor Total: 37.440,00	
Item: 5	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: ARIPIPRAZOL 10 MG			
Quantidade: 7.920	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 14.256,00	
Item: 6	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: ARIPIPRAZOL 15 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 2,30	Valor Total: 11.500,00	
Item: 7	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: APSEN	Modelo: APSEN
Descrição: ATOMOXETINA 10MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 1,03	Valor Total: 6.180,00	
Item: 8	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: BIPERIDENO LACTATO 5MG/1ML INJ*(C1)			
Quantidade: 264	Valor Unit.: 2,44	Valor Total: 644,16	
Item: 9	Unidade: FRASCOS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: CANABIDIOL (CBD) 20MG/ML			
Quantidade: 180	Valor Unit.: 412,00	Valor Total: 74.160,00	
Item: 10	Unidade: FRASCOS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: CANABIDIOL (CBD) 50 MG/ML			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 524,00	Valor Total: 78.600,00	
Item: 11	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS
Descrição: CARBAMAZEPINA (LIBERAÇÃO CONTROLADA) 200MG			
Quantidade: 4.800	Valor Unit.: 0,64	Valor Total: 3.072,00	
Item: 12	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS
Descrição: CARBAMAZEPINA (LIBERAÇÃO CONTROLADA) 400MG			
Quantidade: 2.200	Valor Unit.: 1,49	Valor Total: 3.278,00	
Item: 13	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: CELECOXIBE 200 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 2,59	Valor Total: 12.950,00	

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Item: 14	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: PHARLAB	Modelo: PHARLAB
Descrição: CLOBAZAM 10 MG			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 1,14	Valor Total: 912,00	
Item: 15	Unidade: FRASCOS	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 6,40	Valor Total: 1.920,00	
Item: 16	Unidade: FRASCOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML (20ML)			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 15,08	Valor Total: 3.619,20	
Item: 17	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 25MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 0,62	Valor Total: 2.232,00	
Item: 18	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: JANSSEN	Modelo: JANSSEN
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 3,40	Valor Total: 27.200,00	
Item: 19	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO(AÇÃO PROLONGADA) 10MG			
Quantidade: 10.080	Valor Unit.: 1,17	Valor Total: 11.793,60	
Item: 20	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SUPERA	Modelo: SUPERA
Descrição: CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG			
Quantidade: 1.080	Valor Unit.: 1,30	Valor Total: 1.404,00	
Item: 21	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJ C/10 *(C1)			
Quantidade: 1.320	Valor Unit.: 2,85	Valor Total: 3.762,00	
Item: 22	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML INJ C/25 *(C1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 19,34	Valor Total: 12.764,40	
Item: 23	Unidade: AMPOLA	Marca: SANTISA	Modelo: SANTISA
Descrição: DIAZEPAM 10MG/2ML			
Quantidade: 3.900	Valor Unit.: 1,28	Valor Total: 4.992,00	
Item: 24	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: TAKEDA	Modelo: TAKEDA
Descrição: DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA30 MG			
Quantidade: 14.000	Valor Unit.: 11,98	Valor Total: 167.720,00	
Item: 25	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ABBOTT	Modelo: ABBOTT
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO (LIBERAÇÃO PROLONGADA) 250MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,18	Valor Total: 3.540,00	
Item: 26	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ABBOTT	Modelo: ABBOTT
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO (LIBERAÇÃO PROLONGADA) 300MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 6.480,00	
Item: 27	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ABBOTT	Modelo: ABBOTT
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO (LIBERAÇÃO PROLONGADA) 500MG			
Quantidade: 8.400	Valor Unit.: 2,60	Valor Total: 21.840,00	
Item: 28	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: DULOXETINA 30MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 2,32	Valor Total: 2.784,00	
Item: 29	Unidade: AMPOLA	Marca: BLAU	Modelo: BLAU
Descrição: ETOMIDATO 2MG/ML 10ML INJ C/25 *(C1)			
Quantidade: 360	Valor Unit.: 12,80	Valor Total: 4.608,00	
Item: 30	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: FENITOINA 250MG/5ML INJ C/10 *(C1)			
Quantidade: 396	Valor Unit.: 2,60	Valor Total: 1.029,60	

**MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO COITE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**

Item: 31	Unidade: AMPOLA	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: FENOBARBITAL 200MG/1ML INJ IM C/120 *(B1)			
Quantidade: 396	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 712,80	
Item: 32	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: FENTANILA 50MCG/ML 2ML INJ C/50 *(A1)			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,25	Valor Total: 8.500,00	
Item: 33	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML INJ C/5 *(C1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 6,05	Valor Total: 3.993,00	
Item: 34	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB
Descrição: FOSFATO DE CODEINA + PARACETAMOL 30MG/500MG			
Quantidade: 36.000	Valor Unit.: 0,48	Valor Total: 17.280,00	
Item: 35	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: GABAPENTINA 300 MG			
Quantidade: 2.200	Valor Unit.: 0,36	Valor Total: 792,00	
Item: 36	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 1,94	Valor Total: 2.328,00	
Item: 37	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,20	Valor Total: 1.000,00	
Item: 38	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA
Descrição: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 2.160,00	
Item: 39	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: LAMOTRIGINA 25 MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 1.800,00	
Item: 40	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: LAMOTRIGINA 50 MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 1.800,00	
Item: 41	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: LAMOTRIGINA 100MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 2.160,00	
Item: 42	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: GSK	Modelo: GSK
Descrição: LAMOTRIGINA (LIBERAÇÃO PROLONGADA) 25MG			
Quantidade: 8.400	Valor Unit.: 0,80	Valor Total: 6.720,00	
Item: 43	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: GSK	Modelo: GSK
Descrição: LAMOTRIGINA (LIBERAÇÃO PROLONGADA) 50MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,90	Valor Total: 4.500,00	
Item: 44	Unidade: FRASCOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: LEVETIRACETAM 100 MG/ML			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 29,00	Valor Total: 104.400,00	
Item: 45	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: UCB BIOPHARMA	Modelo: UCB BIOPHARMA
Descrição: LEVETIRACETAM 250MG			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 8.400,00	
Item: 46	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: UCB BIOPHARMA	Modelo: UCB BIOPHARMA
Descrição: LEVETIRACETAM 750MG			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 2,40	Valor Total: 16.800,00	
Item: 47	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ C/10 *(B1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 2,46	Valor Total: 1.623,60	

**MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO COITE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**

Item: 48	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MIDAZOLAM 50MG/10ML INJ C/50 *(B1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 5,27	Valor Total: 3.478,20	
Item: 49	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI
Descrição: MIRTAZAPINA 30MG			
Quantidade: 1.080	Valor Unit.: 1,40	Valor Total: 1.512,00	
Item: 50	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: INFAN	Modelo: INFAN
Descrição: MISOPROSTOL 25MCG COMP C/100*(C1)			
Quantidade: 830	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 9.960,00	
Item: 51	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: INFAN	Modelo: INFAN
Descrição: MISOPROSTOL 200MCG COMP C/50*(C1)			
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 32,12	Valor Total: 77.088,00	
Item: 52	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: MORFINA 0.1MG/1ML INJ C/50 ESTERIL*(A1)			
Quantidade: 2.640	Valor Unit.: 2,80	Valor Total: 7.392,00	
Item: 53	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: MORFINA 0.2MG/1ML INJ C/50 ESTERIL*(A1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 6,80	Valor Total: 4.488,00	
Item: 54	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MORFINA 10MG/1ML INJ C/50 *(A1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 5,80	Valor Total: 3.828,00	
Item: 55	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: NALOXONA 0,4MG/1ML INJ C/10 *(C1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 8,00	Valor Total: 5.280,00	
Item: 56	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: GERMED	Modelo: GERMED
Descrição: NITRAZEPAM 5MG			
Quantidade: 8.640	Valor Unit.: 0,15	Valor Total: 1.296,00	
Item: 57	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: OLANZAPINA 2,5 MG			
Quantidade: 2.160	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 1.296,00	
Item: 58	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: OLANZAPINA 5 MG			
Quantidade: 1.400	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 700,00	
Item: 59	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: OLANZAPINA 10 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 1.800,00	
Item: 60	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 0,28	Valor Total: 1.008,00	
Item: 61	Unidade: FRASCOS	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB
Descrição: OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG/ML			
Quantidade: 72	Valor Unit.: 9,00	Valor Total: 648,00	
Item: 62	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S
Descrição: OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG			
Quantidade: 2.160	Valor Unit.: 0,42	Valor Total: 907,20	
Item: 63	Unidade: FRASCOS	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: OXCARBAZEPINA 6%			
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 39,00	Valor Total: 93.600,00	
Item: 64	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: OXCARBAZEPINA 300 MG			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 1,14	Valor Total: 8.208,00	

**MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**

Item: 65	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: OXCARBAZEPINA 600 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 1,89	Valor Total: 11.340,00	
Item: 66	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5MG+325MG			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 4.000,00	
Item: 67	Unidade: FRASCOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: PERICIAZINA 1% (10MG/ML)			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 5,40	Valor Total: 1.620,00	
Item: 68	Unidade: FRASCOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: PERICIAZINA 4% (40MG/ML)			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 24,10	Valor Total: 7.230,00	
Item: 69	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: PERICIAZINA 10 MG			
Quantidade: 8.400	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 4.200,00	
Item: 70	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML INJ C/25 *(A1)			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 0,80	Valor Total: 240,00	
Item: 71	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: PREGABALINA 75MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,72	Valor Total: 10.800,00	
Item: 72	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB
Descrição: PREGABALINA 150MG			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 0,80	Valor Total: 1.152,00	
Item: 73	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: PROPOFOL 10MG/ML 10ML C/10 *(C1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 3.960,00	
Item: 74	Unidade: AMPOLA	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA
Descrição: PROPOFOL 10MG/ML 20ML C/5 *(C1)			
Quantidade: 660	Valor Unit.: 15,00	Valor Total: 9.900,00	
Item: 75	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SUPERA	Modelo: SUPERA
Descrição: SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 0,80	Valor Total: 480,00	
Item: 76	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SUPERA	Modelo: SUPERA
Descrição: SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 2.500,00	
Item: 77	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: TOPIRAMATO 50 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 1.000,00	
Item: 78	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: TOPIRAMATO 100 MG			
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 0,54	Valor Total: 1.296,00	
Item: 79	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ *(A2)			
Quantidade: 2.640	Valor Unit.: 2,10	Valor Total: 5.544,00	
Item: 80	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: TRAMADOL 50MG/ML 2ML INJ *(A2)			
Quantidade: 2.640	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 4.752,00	
Item: 81	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ABBOTT	Modelo: ABBOTT
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO (LIBERAÇÃO PROLONGADA) 500MG			
Quantidade: 4.800	Valor Unit.: 2,00	Valor Total: 9.600,00	

**MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO COITE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**

Item: 82	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 2,22	Valor Total: 17.760,00	
Item: 83	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 12.000,00	
Item: 84	Unidade: FRASCOS	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI
Descrição: LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML GTS			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 9,01	Valor Total: 675,75	
Item: 85	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ
Descrição: BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG			
Quantidade: 1.080	Valor Unit.: 0,41	Valor Total: 442,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M&A SUPRA COMERCIAL LTDA	444	10.731.996/0001-69	1.509.038,23	1.040.158,71		Não
2 ORTOGMED COMERCIO E	688	34.600.610/0001-48	1.509.038,23	1.056.000,00	1,52	Não
3 UZIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	032	48.992.916/0001-00	1.509.038,23	1.297.999,99	22,92	Sim
4 NHG FITOFARMACOS &	786	35.865.315/0001-86	2.667.491,03	1.298.000,00	0,00	Sim
5 IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	856	36.685.847/0001-02	1.970.793,64	1.299.000,00	0,08	Não
6 MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	381	96.827.563/0001-27	1.491.801,21	1.491.801,21	14,84	Não
7 PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	900	26.537.107/0001-67	1.509.038,23	1.509.038,23	1,16	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 13/03/2025 09:51:35
LOTE 2 - MEDICAMENTOS COMPONENTE ESPECIALIZADO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: BRAINFARMA	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: APIXABANA 5MG			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 1,79	Valor Total: 21.480,00	
Item: 2	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: ATORVASTATINA 10MG			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 750,00	
Item: 3	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: ATORVASTATINA 20MG			
Quantidade: 2.200	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 2.200,00	
Item: 4	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: ATORVASTATINA 40MG			
Quantidade: 2.200	Valor Unit.: 1,55	Valor Total: 3.410,00	
Item: 5	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: ATORVASTATINA 80MG			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 7.500,00	
Item: 6	Unidade: CÁPSULA	Marca: EUROFARMA	Modelo: CÁPSULA
Descrição: COLECALCIFEROL 2000UI			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 1,18	Valor Total: 2.124,00	

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Item: 7	Unidade: FRASCOS	Marca: GEOLAB	Modelo: FRASCOS
Descrição: CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 20,00	Valor Total: 4.000,00	
Item: 8	Unidade: AMPOLA	Marca: TEUTO	Modelo: AMPOLA
Descrição: CIMETIDINA 150MG/ML			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 1,55	Valor Total: 186,00	
Item: 9	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG			
Quantidade: 5.400	Valor Unit.: 1,25	Valor Total: 6.750,00	
Item: 10	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: GEOLAB	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG			
Quantidade: 1.260	Valor Unit.: 0,47	Valor Total: 592,20	
Item: 11	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: GEOLAB	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 0,75	Valor Total: 1.350,00	
Item: 12	Unidade: FRASCOS	Marca: ASPEN	Modelo: FRASCOS
Descrição: CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 56,41	Valor Total: 6.769,20	
Item: 13	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: RANBAXY	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2MG			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 8.640,00	
Item: 14	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ASTRA ZENECA	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10MG			
Quantidade: 3.600	Valor Unit.: 7,55	Valor Total: 27.180,00	
Item: 15	Unidade: FRASCO	Marca: NATULAB	Modelo: FRASCO
Descrição: DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML (100ML)			
Quantidade: 72	Valor Unit.: 7,39	Valor Total: 532,08	
Item: 16	Unidade: ENVELOPES	Marca: MYRALIS	Modelo: ENVELOPES
Descrição: MACROGOL 3350 8,5G			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 2,20	Valor Total: 15.400,00	
Item: 17	Unidade: ENVELOPES	Marca: LIBBS	Modelo: ENVELOPES
Descrição: MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO (13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G)			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,03	Valor Total: 6.090,00	
Item: 18	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: BLAU	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: METROTEXATO 2,5MG			
Quantidade: 4.800	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 8.640,00	
Item: 19	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: ASTELLAS	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: MIRABEGRONA 50MG			
Quantidade: 10.800	Valor Unit.: 5,83	Valor Total: 62.964,00	
Item: 20	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: RIVAROXABANA 2,5MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 2,35	Valor Total: 14.100,00	
Item: 21	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 2,00	Valor Total: 14.400,00	
Item: 22	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: MEDLEY	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: TRIMETAZIDINA 35MG			
Quantidade: 9.000	Valor Unit.: 1,35	Valor Total: 12.150,00	
Item: 23	Unidade: COMPRIMIDOS	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,66	Valor Total: 792,00	

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO COITE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ORTOGMED COMERCIO E	728	34.600.610/0001-48	269.994,48	227.999,48		Não
2 IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	930	36.685.847/0001-02	339.537,04	229.800,00	0,79	Não
3 UZIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	995	48.992.916/0001-00	269.994,48	248.899,99	8,31	Sim
4 M&A SUPRA COMERCIAL LTDA	418	10.731.996/0001-69	269.994,48	248.900,00	0,00	Não
5 MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	838	96.827.563/0001-27	263.035,80	263.035,80	5,68	Não
6 PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	331	26.537.107/0001-67	269.994,48	269.994,48	2,65	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: FABIANA MASINI DE ALMEIDA

MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
Processo Administrativo Nº 03/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: LAINE APARECIDA PASCOAL PEREIRA
Data de Publicação: 10/01/2025 16:25:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:10
1 - ACIDO ACETILSALICILICO 100MG REV DUPLO (SOMALGIN CARDIO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: SOMALGIN REG 1356906470341
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 100MG REV DUPLO (SOMALGIN CARDIO)			Valor Total: 76,50
Quantidade: 450	Valor Unit.: 0,17		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	859	04.470.877/0001-05	0,71	0,17		Não
2 H H CAVALARO LTDA	667	34.063.076/0001-88	0,71	0,71	317,65	Sim
3 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	396	47.292.400/0001-81	0,72	0,72	1,41	Sim
4 ANIRAM DISTRIBUIDORA DE	072	46.482.835/0001-26	0,72	0,72	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	385	33.315.644/0001-28	0,07	0,04		Não
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	213	43.232.006/0001-05	0,71	0,05	25,0000	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	789	11.195.057/0001-00	0,71	0,35	600,0000	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	405	13.436.467/0001-20	0,72	0,58	65,7143	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	947	25.279.552/0001-01	0,71	0,60	3,4483	Não
METTA FARMACEUTICA LTDA	922	42.496.258/0001-70	0,72	0,72	20,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
2 - ACIDO TIOCTICO 600 MG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: CAPSULAS	Marca: THIOCTACID 600MG - VIATRIS	Modelo: REFERÊNCIA
Descrição: ACIDO TIOCTICO 600 MG			Valor Total: 5.643,00
Quantidade: 1.350	Valor Unit.: 4,18		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA	349	43.295.831/0001-40	4,18	4,18		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	007	33.315.644/0001-28	10,67	6,43	53,83	Não

DESCLASSIFICADOS

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	024	11.195.057/0001-00	6,06	5,39		Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	864	23.228.076/0001-74	6,07	5,67	5,1948	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	700	25.279.552/0001-01	6,06	5,78	1,9400	Não
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	149	27.455.068/0001-11	6,07	5,98	3,4602	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	666	51.205.028/0001-04	10,00	6,89	15,2174	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	212	13.436.467/0001-20	7,50	6,99	1,4514	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
3 - ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: CAPSULAS	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023513840146
Descrição: ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG			Valor Total: 471,60
Quantidade: 360	Valor Unit.: 1,31		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	805	04.470.877/0001-05	5,00	1,31		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	975	33.315.644/0001-28	3,15	1,90	45,04	Não
3 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	097	29.426.310/0001-54	5,96	4,99	162,63	Sim
4 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	067	51.685.649/0001-24	5,96	5,94	19,04	Sim
5 H H CAVALARO LTDA	344	34.063.076/0001-88	5,96	5,96	0,34	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	276	50.531.688/0001-04	5,96	1,89		Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	499	10.940.830/0001-52	5,96	2,90	53,4392	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	841	13.436.467/0001-20	5,96	2,91	0,3448	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	434	11.195.057/0001-00	5,00	3,00	3,0928	Não
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	169	25.279.552/0001-01	5,95	3,16	5,3333	Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	017	23.228.076/0001-74	5,96	3,24	2,5316	Sim
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE	021	14.271.474/0001-82	3,36	3,34	3,0864	Não
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	253	25.106.470/0001-65	6,08	3,80	13,7725	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	456	27.455.068/0001-11	5,96	5,68	49,4737	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	009	43.232.006/0001-05	5,96	3,79		Sim

**LOTE 4 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
4 - ACIDO VALPROICO 500MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: CAPSULAS	Marca: ABBOTT	Modelo: DEPAKENE 500MG FRS 50 CPR REV/1055303150052
Descrição: ACIDO VALPROICO 500MG			Valor Total: 1.512,00
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 0,63		

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AGLON COMERCIO E	422	65.817.900/0001-71	1,17	0,63		Não
2 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	552	51.685.649/0001-24	1,49	0,95	50,79	Sim
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	152	02.816.696/0001-54	0,99	0,99	4,21	Não
4 D M G DISTRIBUIDORA LTDA	827	49.197.832/0001-39	1,49	1,49	50,51	Sim
5 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	590	47.292.400/0001-81	1,49	1,49	0,00	Sim
6 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	041	33.315.644/0001-28	3,09	1,86	24,83	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	136	25.279.552/0001-01	1,48	0,87		Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	869	23.228.076/0001-74	1,49	0,87	0,0000	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	097	11.195.057/0001-00	1,40	0,91	4,5977	Não
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	739	25.106.470/0001-65	1,50	0,94	3,2967	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	310	51.205.028/0001-04	1,49	1,30	38,2979	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	477	13.436.467/0001-20	2,49	1,99	53,0769	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 5 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
5 - ACIDO ZOLEDRONICO 5MG/100ML**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: UNIDADES	Marca: ACLASTA 5MG - SANDOZ	Modelo: REFERÊNCIA
Descrição: ACIDO ZOLEDRONICO 5MG/100ML			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 370,00		Valor Total: 740,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	009	43.295.831/0001-40	1.909,63	370,00		Não
2 GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E	153	12.047.164/0001-53	1.909,63	373,35	0,91	Não
3 MED CENTER COMERCIAL LTDA	337	00.874.929/0001-40	504,00	376,32	0,80	Não
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	270	02.816.696/0001-54	999,92	552,49	46,81	Não
5 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	065	33.315.644/0001-28	1.178,20	709,76	28,47	Não
6 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	383	47.292.400/0001-81	999,92	999,92	40,88	Sim
7 D M G DISTRIBUIDORA LTDA	775	49.197.832/0001-39	999,92	999,92	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	613	50.531.688/0001-04	999,00	552,50		Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	594	27.455.068/0001-11	999,92	939,00	69,9548	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	763	13.436.467/0001-20	1.258,00	999,00	6,3898	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	465	42.198.801/0001-53	999,90	999,90	0,0901	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	391	43.232.006/0001-05	999,92	709,75		Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

**LOTE 6 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
6 - ADALIMUMABE 40MG SERINGAS PREENCHIDAS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: UNIDADES	Marca: CELLTRION - RMS 1921600040025	Modelo: YUFLYMA 40MG/0,4ML C2 SER PREE + 2CAN
Descrição: ADALIMUMABE 40MG SERINGAS PREENCHIDAS			Valor Total: 13.440,00
Quantidade: 30	Valor Unit.: 448,00		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E	818	26.401.571/0001-21	4.787,62	448,00		Não
2 MED CENTER COMERCIAL LTDA	719	00.874.929/0001-40	675,00	490,50	9,49	Não
3 GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E	091	12.047.164/0001-53	3.533,02	500,00	1,94	Não
4 INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	993	43.295.831/0001-40	3.533,02	535,00	7,00	Não
5 ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE	027	10.586.940/0004-00	1.035,52	600,00	12,15	Não
6 PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	878	20.202.872/0002-20	962,26	962,26	60,38	Sim
7 DROGARIA SAO GERALDO DE BH LTDA	851	66.310.350/0001-62	4.787,00	4.787,00	397,47	Sim
8 GABRIEL DA GAMA GALACHE	034	33.318.076/0001-19	4.787,62	4.787,62	0,01	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	226	25.106.470/0001-65	2.700,00	1.811,55		Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	619	50.531.688/0001-04	4.787,00	1.811,56	0,0006	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	821	27.455.068/0001-11	4.787,62	2.628,00	45,0683	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	145	51.205.028/0001-04	4.787,62	3.780,00	43,8356	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	564	43.232.006/0001-05	4.787,62	3.533,01		Sim

**LOTE 7 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
7 - Alogliptina 25mg**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: COSMED	Modelo: NESINA REG 1781709060064
Descrição: Alogliptina 25mg			Valor Total: 2.829,60
Quantidade: 720	Valor Unit.: 3,93		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	148	04.470.877/0001-05	7,00	3,93		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	755	33.315.644/0001-28	7,45	4,66	18,58	Não
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	649	51.685.649/0001-24	7,99	5,60	20,17	Sim
4 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	941	37.374.797/0001-05	7,99	6,99	24,82	Sim
5 FARMAMED COMERCIO DE	379	37.714.493/0001-31	7,95	7,95	13,73	Sim
6 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	656	47.292.400/0001-81	7,99	7,99	0,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	805	12.589.567/0001-24	7,99	3,92		Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	150	25.279.552/0001-01	7,98	3,98	1,5306	Não
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	590	11.195.057/0001-00	6,00	4,19	5,2764	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	786	13.436.467/0001-20	7,99	4,77	13,8425	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	361	23.228.076/0001-74	7,99	4,94	3,5639	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	393	27.455.068/0001-11	7,99	5,38	8,9069	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	789	42.198.801/0001-53	6,99	5,40	0,3717	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	588	25.106.470/0001-65	8,90	5,57	3,1481	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	593	51.205.028/0001-04	7,99	5,95	6,8223	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	589	50.531.688/0001-04	7,99	6,06	1,8487	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	428	42.496.258/0001-70	7,99	7,99	31,8482	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	642	43.232.006/0001-05	7,99	5,56		Sim

**LOTE 8 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
8 - ARIPIRAZOL 10 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ACHE	Modelo: ARISTAB REG 1057304250170
Descrição: ARIPIRAZOL 10 MG		Valor Unit.: 4,12	Valor Total: 1.854,00
Quantidade: 450			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	193	04.470.877/0001-05	10,00	4,12		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	121	33.315.644/0001-28	6,92	4,17	1,21	Não
3 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	853	37.374.797/0001-05	28,55	18,35	340,05	Sim
4 FARMAMED COMERCIO DE	215	37.714.493/0001-31	28,50	28,50	55,31	Sim
5 H H CAVALARO LTDA	023	34.063.076/0001-88	28,55	28,55	0,18	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SULMEDIC COMERCIO DE	012	09.944.371/0003-68	28,55	1,50		Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	056	23.228.076/0001-74	28,55	2,23	48,6667	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	231	10.940.830/0001-52	28,55	2,47	10,7623	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	453	27.455.068/0001-11	28,55	2,88	16,5992	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	370	11.195.057/0001-00	6,00	4,13	43,4028	Não
GEMELI MEDICAL LTDA	275	42.198.801/0001-53	6,99	4,67	13,0751	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	357	25.279.552/0001-01	28,54	4,82	3,2120	Não
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	135	50.531.688/0001-04	28,55	6,02	24,8963	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	127	25.106.470/0001-65	9,74	6,36	5,6478	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	651	13.436.467/0001-20	28,55	6,99	9,9057	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	533	51.205.028/0001-04	28,55	18,36	162,6609	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	240	42.496.258/0001-70	28,55	28,55	55,5011	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	159	43.232.006/0001-05	28,55	6,37		Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

**LOTE 9 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:11
9 - ARIPIPAZOL, 10 MG COM CT BL AL/AL**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023514110028
Descrição: ARIPIPAZOL, 10 MG COM CT BL AL/AL			
Quantidade: 2.250	Valor Unit.: 0,39		Valor Total: 877,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	161	04.470.877/0001-05	3,00	0,39		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	989	33.315.644/0001-28	0,82	0,49	25,64	Não
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	579	51.685.649/0001-24	3,06	0,80	63,27	Sim
4 AGLON COMERCIO E	441	65.817.900/0001-71	3,06	2,43	203,75	Não
5 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	667	37.374.797/0001-05	3,06	2,99	23,05	Sim
6 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	939	47.292.400/0001-81	3,06	3,06	2,34	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SULMEDIC COMERCIO DE	798	09.944.371/0003-68	3,06	0,36		Não
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	026	25.279.552/0001-01	3,05	0,54	50,0000	Não
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE	374	14.271.474/0001-82	1,10	0,55	1,8519	Não
GEMELI MEDICAL LTDA	558	42.198.801/0001-53	1,99	0,62	12,7273	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	806	11.195.057/0001-00	3,00	0,85	37,0968	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	472	13.436.467/0001-20	3,06	1,79	110,5882	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	807	23.228.076/0001-74	3,06	2,30	28,4916	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	574	42.496.258/0001-70	3,06	3,06	33,0435	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	612	43.232.006/0001-05	3,06	2,31		Sim

**LOTE 10 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
10 - AZATIOPRINA 50MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10	Unidade: CAPSULAS	Marca: EMS	Modelo: IMUSSUPREX REG 105830003005-0
Descrição: AZATIOPRINA 50MG			
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 1,06		Valor Total: 2.544,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	408	04.470.877/0001-05	3,85	1,06		Não
2 D M G DISTRIBUIDORA LTDA	339	49.197.832/0001-39	3,85	1,76	66,04	Sim
3 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	563	33.315.644/0001-28	3,70	2,39	35,80	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	428	50.531.688/0001-04	3,85	1,26		Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	205	25.279.552/0001-01	3,84	2,40	90,4762	Não
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	643	27.455.068/0001-11	3,85	2,78	15,8333	Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

GMC DISTRIBUIDORA DE	341	51.205.028/0001-04	3,85	3,08	10,7914	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	567	13.436.467/0001-20	3,85	3,09	0,3247	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	425	25.106.470/0001-65	5,40	3,56	15,2104	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 11 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
11 - BISOPROLOL HEMIFUMARATO 5MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 11	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023508920196
Descrição: BISOPROLOL HEMIFUMARATO 5MG			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 0,26	Valor Total: 117,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	428	04.470.877/0001-05	1,00	0,26		Não
2 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	082	47.292.400/0001-81	3,42	0,53	103,85	Sim
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	509	51.685.649/0001-24	3,42	0,90	69,81	Sim
4 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	633	33.315.644/0001-28	2,14	1,29	43,33	Não
5 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	491	37.374.797/0001-05	3,41	2,98	131,01	Sim
6 H H CAVALARO LTDA	227	34.063.076/0001-88	3,41	3,41	14,43	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	416	11.195.057/0001-00	1,50	0,45		Não
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	567	12.589.567/0001-24	3,42	0,64	42,2222	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	912	10.940.830/0001-52	3,42	0,75	17,1875	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	335	25.279.552/0001-01	3,41	0,82	9,3333	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	198	13.436.467/0001-20	3,41	2,99	264,6341	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	819	42.496.258/0001-70	3,42	3,42	14,3813	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	648	43.232.006/0001-05	3,41	0,36		Sim

**LOTE 12 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
12 - BROMAZEPAM 3MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023504690031
Descrição: BROMAZEPAM 3MG			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,08	Valor Total: 57,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	998	04.470.877/0001-05	0,08	0,08		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	203	33.315.644/0001-28	0,34	0,21	162,50	Não
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	622	51.685.649/0001-24	1,10	0,23	9,52	Sim
4 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	714	37.374.797/0001-05	1,10	1,09	373,91	Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

5 H H CAVALARO LTDA	410	34.063.076/0001-88	1,10	1,10	0,92	Sim
6 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	408	47.292.400/0001-81	1,10	1,10	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	308	25.279.552/0001-01	0,13	0,13		Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	968	13.436.467/0001-20	1,10	0,14	7,6923	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	668	11.195.057/0001-00	0,50	0,20	42,8571	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	117	43.232.006/0001-05	1,10	0,22		Sim

**LOTE 13 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
13 - CLOBAZAM 10MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 13	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: SANOFI	Modelo: 1832603060018
Descrição: CLOBAZAM 10MG			Valor Total: 597,60
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,83		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	005	33.315.644/0001-28	1,37	0,83		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	159	11.195.057/0001-00	0,90	0,71		Não
METTA FARMACEUTICA LTDA	094	42.496.258/0001-70	1,09	0,89	25,3521	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 14 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
14 - CODEINA 30 MG / PARACETAMOL 500 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: GEOLAB	Modelo: Registro ANVISA nº 1542302010095
Descrição: CODEINA 30 MG / PARACETAMOL 500 MG			Valor Total: 603,00
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,67		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	194	47.292.400/0001-81	2,84	0,67		Sim
2 ANIRAM DISTRIBUIDORA DE	627	46.482.835/0001-26	2,84	2,84	323,88	Sim
3 H H CAVALARO LTDA	730	34.063.076/0001-88	2,84	2,84	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	150	11.195.057/0001-00	1,00	0,39		Não
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	739	33.315.644/0001-28	0,66	0,40	2,5641	Não
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	932	25.279.552/0001-01	2,83	0,48	20,0000	Não

**MUNICÍPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	626	13.436.467/0001-20	2,84	0,57	18,7500	Sim
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	275	51.685.649/0001-24	2,84	0,60	5,2632	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	147	10.940.830/0001-52	2,84	0,61	1,6667	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	098	27.455.068/0001-11	2,84	0,78	27,8689	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	633	23.228.076/0001-74	2,84	0,86	10,2564	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	901	50.531.688/0001-04	2,84	0,87	1,1628	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	957	25.106.470/0001-65	1,54	0,97	11,4943	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 15 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
15 - COLECALCIFEROL 7000UI**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: MYRALIS	Modelo: CAP
Descrição: COLECALCIFEROL 7000UI			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 6,18		Valor Total: 741,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	235	37.374.797/0001-05	6,20	6,18		Sim
2 H H CAVALARO LTDA	863	34.063.076/0001-88	6,20	6,20	0,32	Sim
3 ANIRAM DISTRIBUIDORA DE	111	46.482.835/0001-26	6,20	6,20	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	371	25.279.552/0001-01	6,19	0,18		Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	223	13.436.467/0001-20	6,20	0,36	100,0000	Sim
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	421	33.315.644/0001-28	0,71	0,43	19,4444	Não
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	306	11.195.057/0001-00	2,00	0,52	20,9302	Não
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	087	43.232.006/0001-05	6,20	0,70	34,6154	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 16 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:12
16 - Colestiramina 854,4mg/g**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 16	Unidade: ENVELOPE	Marca: QUESTRAN LIGHT 854,4 MG/G / MOKSHA8 BRASIL	Modelo: 854,4 MG/G PO OR CT 50 ENV AL POLIET X 4,68 G
Descrição: Colestiramina 854,4mg/g			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 6,39		Valor Total: 3.195,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE	299	04.307.650/0026-93	6,39	6,39		Não
2 FARMAMED COMERCIO DE	274	37.714.493/0001-31	10,60	10,60	65,88	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 17 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:13
17 - DAPAGLIFLOZINA 10 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ACHE	Modelo: 1161802900066
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10 MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 4,52	Valor Total: 4.068,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	390 33.315.644/0001-28	7,50	4,52		Não
2 DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	788 12.589.567/0001-24	7,92	5,45	20,58	Sim
3 MEDIGRAM COMERCIO DE	352 04.470.877/0001-05	7,90	5,58	2,39	Não
4 TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES	317 39.990.138/0001-10	6,25	6,25	12,01	Sim
5 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	952 37.374.797/0001-05	7,92	7,18	14,88	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE	600 37.714.493/0001-31	7,90	7,90	10,03	Sim
7 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	557 47.292.400/0001-81	7,92	7,92	0,25	Sim
8 H H CAVALARO LTDA	062 34.063.076/0001-88	7,92	7,92	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	103 11.195.057/0001-00	6,50	5,49		Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	845 13.436.467/0001-20	7,92	5,99	9,1075	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	023 25.279.552/0001-01	7,91	6,16	2,8381	Não
GMC DISTRIBUIDORA DE	937 51.205.028/0001-04	7,92	6,62	7,4675	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	380 50.531.688/0001-04	7,92	6,75	1,9637	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	677 25.106.470/0001-65	10,80	7,17	6,2222	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	856 42.198.801/0001-53	7,59	7,59	5,8577	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	442 42.496.258/0001-70	7,92	7,92	4,3478	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 18 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:13
18 - Dapagliflozina 5mg + Metformina 1000mg**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 18	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ASTRAZENECA	Modelo: Registro ANVISA nº 1161802620039
Descrição: Dapagliflozina 5mg + Metformina 1000mg			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 6,27	Valor Total: 5.643,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	505 47.292.400/0001-81	6,27	6,27		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	257 11.195.057/0001-00	4,50	3,85		Não

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

GEMELI MEDICAL LTDA	492	42.198.801/0001-53	5,99	5,99	55,5844	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	398	51.205.028/0001-04	6,27	6,27	4,6745	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 19 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:13
19 - DIACEREINA 50 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19	Unidade: CAPSULAS	Marca: TRB	Modelo: ARTRODAR
Descrição: DIACEREINA 50 MG			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 4,49	Valor Total: 2.020,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE	947	14.271.474/0001-82	4,72	4,49		Não
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	116	82.225.947/0001-65	7,21	4,90	9,13	Não
3 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	041	33.315.644/0001-28	10,42	6,67	36,12	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
METTA FARMACEUTICA LTDA	282	42.496.258/0001-70	7,21	4,73		Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	756	11.195.057/0001-00	7,21	6,66	40,8034	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 21 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:13
21 - EMPAGLIFLOZINA 25 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 21	Unidade: CAPSULAS	Marca: BOEHRINGER	Modelo: Registro ANVISA nº 1036701720022
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25 MG			
Quantidade: 2.250	Valor Unit.: 7,79	Valor Total: 17.527,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	963	47.292.400/0001-81	9,99	7,79		Sim
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	164	33.315.644/0001-28	13,17	7,93	1,80	Não
3 GENESIO A. MENDES & CIA LTDA	715	82.873.068/0007-35	7,99	7,99	0,76	Não
4 MEDIGRAM COMERCIO DE	617	04.470.877/0001-05	9,99	8,10	1,38	Não
5 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	938	37.374.797/0001-05	9,99	8,50	4,94	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE	677	37.714.493/0001-31	9,95	9,95	17,06	Sim
7 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	960	29.426.310/0001-54	9,99	9,99	0,40	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	151	12.589.567/0001-24	9,99	7,80		Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	814	13.436.467/0001-20	9,99	7,84	0,5128	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	432	42.198.801/0001-53	9,89	7,87	0,3827	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	173	11.195.057/0001-00	9,90	8,09	2,7954	Não

**MUNICÍPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	019	23.228.076/0001-74	9,99	8,51	5,1916	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	588	25.279.552/0001-01	9,98	8,60	1,0576	Não
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	082	25.106.470/0001-65	14,20	8,89	3,3721	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	555	27.455.068/0001-11	9,99	9,68	8,8864	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	774	50.531.688/0001-04	9,99	9,72	0,4132	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	610	51.205.028/0001-04	9,99	9,99	2,7778	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	506	43.232.006/0001-05	9,99	9,99		Sim

**LOTE 22 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:13
22 - GABAPENTINA 300 MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22	Unidade: CAPSULAS	Marca: BIOLAB	Modelo: CAP
Descrição: GABAPENTINA 300 MG			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 3,74	Valor Total: 5.610,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	957	37.374.797/0001-05	3,75	3,74		Sim
2 ANIRAM DISTRIBUIDORA DE	263	46.482.835/0001-26	3,75	3,75	0,27	Sim
3 H H CAVALARO LTDA	373	34.063.076/0001-88	3,75	3,75	0,00	Sim
4 FARMAMED COMERCIO DE	587	37.714.493/0001-31	3,75	3,75	0,00	Sim
5 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	552	47.292.400/0001-81	3,75	3,75	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	720	10.940.830/0001-52	3,75	0,34		Sim
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	197	33.315.644/0001-28	0,60	0,36	5,8824	Não
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	413	43.232.006/0001-05	3,75	0,39	8,3333	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	710	25.279.552/0001-01	0,40	0,40	2,5641	Não
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	180	51.685.649/0001-24	3,75	0,50	25,0000	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	738	11.195.057/0001-00	1,00	0,53	6,0000	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	150	13.436.467/0001-20	3,75	0,59	11,3208	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	867	23.228.076/0001-74	3,75	0,76	28,8136	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	732	25.106.470/0001-65	1,23	0,77	1,3158	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	100	42.198.801/0001-53	2,99	2,99	288,3117	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 23 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:13
23 - Hialuronato de Sodio 2mg/ml**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 23	Unidade: FRASCOS	Marca: CRISTALIA	Modelo: LUNAH REG 1029805290048
Descrição: Hialuronato de Sodio 2mg/ml			
Quantidade: 45	Valor Unit.: 45,17	Valor Total: 2.032,65	

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	838	04.470.877/0001-05	97,00	45,17		Não
2 FARMAMED COMERCIO DE	603	37.714.493/0001-31	97,60	68,80	52,31	Sim
3 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	282	47.292.400/0001-81	97,64	86,95	26,38	Sim
4 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	773	33.315.644/0001-28	184,64	184,64	112,35	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	854	50.531.688/0001-04	97,64	55,42		Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	769	25.279.552/0001-01	97,63	57,70	4,1140	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	214	13.436.467/0001-20	97,64	57,95	0,4333	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	030	11.195.057/0001-00	90,00	60,00	3,5375	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	530	43.232.006/0001-05	97,63	58,50		Sim

**LOTE 25 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
25 - HILANO G-F 20 8MG/ML**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 25	Unidade: FRASCOS	Marca: SANOFI	Modelo: Registro ANVISA nº 81807850000
Descrição: HILANO G-F 20 8MG/ML			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 3.799,80		Valor Total: 7.599,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	908	47.292.400/0001-81	3.799,80	3.799,80		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
GEMELI MEDICAL LTDA	710	42.198.801/0001-53	3.798,00	1.199,99		Sim
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	762	43.232.006/0001-05	3.799,80	1.296,00	8,0009	Sim
SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E	498	47.931.144/0001-25	1.899,00	1.898,00	46,4506	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 27 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
27 - INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOL INJ CT CAR TRANSX3ML + APLIC**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 27	Unidade: CANETAS	Marca: BASAGLAR 100UI KWIKPEN 3ML - ELI LILLY	Modelo: SIMILAR
Descrição: INSULINA GLARGINA 100 U/ML SOL INJ CT CAR TRANSX3ML + APLIC			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 27,93		Valor Total: 7.820,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	769	43.295.831/0001-40	27,93	27,93		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	718	33.315.644/0001-28	86,82	52,30	87,25	Não

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

3 TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES	348	39.990.138/0001-10	99,00	86,81	65,98	Sim
4 FARMAMED COMERCIO DE	635	37.714.493/0001-31	109,10	109,10	25,68	Sim
5 H H CAVALARO LTDA	267	34.063.076/0001-88	109,16	109,16	0,06	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	328	11.195.057/0001-00	60,00	42,90		Não
GMC DISTRIBUIDORA DE	202	51.205.028/0001-04	109,16	55,70	29,8368	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	012	25.106.470/0001-65	154,40	98,99	77,7199	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	742	42.198.801/0001-53	108,99	108,99	10,1020	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 28 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
28 - INSULINA GLULISINA 100UI/ML C/ 1 SISTEMA DE APLICACAO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 28	Unidade: UNIDADES	Marca: SANOFI	Modelo: 1832603430052
Descrição: INSULINA GLULISINA 100UI/ML C/ 1 SISTEMA DE APLICACAO			Valor Total: 10.819,60
Quantidade: 220	Valor Unit.: 49,18		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	068	33.315.644/0001-28	68,52	49,18		Não
2 FARMAMED COMERCIO DE	064	37.714.493/0001-31	52,00	52,00	5,73	Sim
3 H H CAVALARO LTDA	394	34.063.076/0001-88	52,04	52,04	0,08	Sim
4 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	241	47.292.400/0001-81	52,05	52,05	0,02	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	991	11.195.057/0001-00	40,00	34,50		Não
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	594	25.106.470/0001-65	59,96	37,48	8,6377	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	543	42.198.801/0001-53	49,99	49,99	33,3778	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	095	43.232.006/0001-05	52,04	42,61		Sim

**LOTE 29 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
29 - Ivabradina 5mg**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 29	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: SERVIER	Modelo: 1127800710057
Descrição: Ivabradina 5mg			Valor Total: 2.318,40
Quantidade: 720	Valor Unit.: 3,22		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	623	33.315.644/0001-28	5,14	3,22		Não
2 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	288	51.685.649/0001-24	4,43	3,40	5,59	Sim

DECLASSIFICADOS

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	377	11.195.057/0001-00	3,00	2,13		Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	415	13.436.467/0001-20	4,43	2,59	21,5962	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	001	25.279.552/0001-01	4,42	2,70	4,2471	Não
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	760	25.106.470/0001-65	5,12	3,21	18,8889	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	353	27.455.068/0001-11	4,43	3,38	5,2960	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 30 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
30 - LEVOTIROXINA 38 MCG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 30	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ACHE	Modelo: LEVOID REG 1057303660618
Descrição: LEVOTIROXINA 38 MCG	Quantidade: 450	Valor Unit.: 0,32	Valor Total: 144,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	385	04.470.877/0001-05	0,35	0,32		Não
2 H H CAVALARO LTDA	380	34.063.076/0001-88	0,35	0,35	9,38	Sim
3 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	529	33.315.644/0001-28	0,57	0,57	62,86	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	550	13.436.467/0001-20	0,35	0,34		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 31 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
31 - LINAGLIPTINA 5MG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 31	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: CPR
Descrição: LINAGLIPTINA 5MG	Quantidade: 2.250	Valor Unit.: 8,04	Valor Total: 18.090,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	486	37.374.797/0001-05	10,46	8,04		Sim
2 GENESIO A. MENDES & CIA LTDA	460	82.873.068/0007-35	8,05	8,05	0,12	Não
3 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	392	33.315.644/0001-28	16,10	10,44	29,69	Não
4 FARMAMED COMERCIO DE	189	37.714.493/0001-31	10,45	10,45	0,10	Sim
5 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	805	47.292.400/0001-81	10,46	10,46	0,10	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MEDIGRAM COMERCIO DE	361	04.470.877/0001-05	10,00	2,94		Não
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	272	11.195.057/0001-00	5,00	3,39	15,3061	Não
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	074	12.589.567/0001-24	10,46	3,64	7,3746	Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	757	13.436.467/0001-20	10,46	3,79	4,1209	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	091	42.496.258/0001-70	10,46	3,90	2,9024	Sim
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	145	51.685.649/0001-24	10,46	3,94	1,0256	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	670	42.198.801/0001-53	10,45	3,99	1,2690	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	119	25.279.552/0001-01	10,45	4,08	2,2556	Não
GMC DISTRIBUIDORA DE	310	51.205.028/0001-04	10,46	4,38	7,3529	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	558	50.531.688/0001-04	10,46	4,87	11,1872	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	841	23.228.076/0001-74	10,46	8,89	82,5462	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	636	25.106.470/0001-65	14,58	9,28	4,3870	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	321	27.455.068/0001-11	10,46	9,78	5,3879	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	925	43.232.006/0001-05	10,46	10,46		Sim

**LOTE 32 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:14
32 - Macrogl 3350**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 32	Unidade: ENVELOPE	Marca: MYRALIS	Modelo: PEGA LAX REG ISENTO
Descrição: Macrogl 3350			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 2,30	Valor Total: 1.035,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	137	04.470.877/0001-05	4,00	2,30		Não
2 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	339	47.292.400/0001-81	4,28	3,77	63,91	Sim
3 H H CAVALARO LTDA	564	34.063.076/0001-88	4,27	4,27	13,26	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
METTA FARMACEUTICA LTDA	311	42.496.258/0001-70	4,28	2,50		Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	325	13.436.467/0001-20	4,28	2,87	14,8000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	676	43.232.006/0001-05	4,27	2,66		Sim

**LOTE 33 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:15
33 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO, 18 MG COM REV. LIB PROL CT FR P**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 33	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: CONCERTA 18 MG / JANSSEN- CILAG FARMACÊUTICA LTDA	Modelo: 18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO, 18 MG COM REV. LIB PROL CT FR PLAS OPC			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 6,09	Valor Total: 2.740,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE	835	04.307.650/0026-93	6,14	6,09		Não

DECLASSIFICADOS

**MUNICÍPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	770	33.315.644/0001-28	6,93	4,18		Não
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	554	11.195.057/0001-00	8,00	5,00	19,6172	Não
ELFA MEDICAMENTOS SA	156	09.053.134/0001-45	6,14	6,14	22,8000	Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	648	23.228.076/0001-74	10,98	9,37	52,6059	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	705	27.455.068/0001-11	10,98	9,38	0,1067	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	449	10.940.830/0001-52	10,98	9,49	1,1727	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	783	50.531.688/0001-04	10,98	9,51	0,2107	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	309	25.106.470/0001-65	15,40	9,91	4,2061	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	671	51.205.028/0001-04	10,98	10,00	0,9082	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	881	25.279.552/0001-01	10,97	10,12	1,2000	Não
GEMELI MEDICAL LTDA	100	42.198.801/0001-53	10,95	10,95	8,2016	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	396	42.496.258/0001-70	10,98	10,98	0,2740	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	874	43.232.006/0001-05	10,98	10,11		Sim

**LOTE 34 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:15
34 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO, 36 MG COM REV. LIB PROL CT FR P**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 34	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: CONCERTA 36 MG / JANSSEN- CILAG FARMACÊUTICA LTDA.	Modelo: 36 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO, 36 MG COM REV. LIB PROL CT FR PLAS OPC			Valor Total: 3.726,00
Quantidade: 450	Valor Unit.: 8,28		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE	288	04.307.650/0026-93	8,34	8,28		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	713	33.315.644/0001-28	15,23	11,32	36,72	Não
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	444	51.685.649/0001-24	14,11	13,50	19,26	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	148	11.195.057/0001-00	10,00	6,00		Não
ELFA MEDICAMENTOS SA	211	09.053.134/0001-45	8,34	8,34	39,0000	Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	317	23.228.076/0001-74	14,11	11,33	35,8513	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	474	51.205.028/0001-04	14,11	12,00	5,9135	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	615	27.455.068/0001-11	14,11	12,88	7,3333	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	185	10.940.830/0001-52	14,11	12,92	0,3106	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	034	50.531.688/0001-04	14,11	12,93	0,0774	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	671	25.106.470/0001-65	20,94	13,27	2,6295	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	163	42.198.801/0001-53	13,99	13,99	5,4258	Sim
METTA FARMACEUTICA LTDA	380	42.496.258/0001-70	14,11	14,11	0,8578	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

**LOTE 35 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:15
35 - METILFENIDATO 54 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 35	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: CONCERTA 54 MG / JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.	Modelo: 54 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
Descrição: METILFENIDATO 54 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 8,28	Valor Total: 3.726,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE	572	04.307.650/0026-93	8,34	8,28		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	514	33.315.644/0001-28	21,07	13,73	65,82	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	609	11.195.057/0001-00	12,00	7,00		Não
ELFA MEDICAMENTOS SA	491	09.053.134/0001-45	8,35	8,35	19,2857	Não
GMC DISTRIBUIDORA DE	637	51.205.028/0001-04	14,63	12,00	43,7126	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	072	27.455.068/0001-11	14,63	12,88	7,3333	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	702	10.940.830/0001-52	14,63	12,91	0,2329	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	277	50.531.688/0001-04	14,63	12,92	0,0775	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	603	25.106.470/0001-65	20,94	13,74	6,3467	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 36 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:15
36 - MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDOS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 36	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: PRATI	Modelo: Registro ANVISA nº 1256802770121
Descrição: MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDOS			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 1,60	Valor Total: 720,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	432	47.292.400/0001-81	10,03	1,60		Sim
2 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	180	37.374.797/0001-05	10,03	6,57	310,63	Sim
3 H H CAVALARO LTDA	966	34.063.076/0001-88	10,03	10,03	52,66	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	899	25.279.552/0001-01	10,02	1,02		Não
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	829	11.195.057/0001-00	5,00	1,20	17,6471	Não
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	896	33.315.644/0001-28	2,08	1,25	4,1667	Não
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	684	51.685.649/0001-24	10,03	1,30	4,0000	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	734	23.228.076/0001-74	10,03	1,59	22,3077	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	324	25.106.470/0001-65	3,58	2,45	54,0881	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	223	10.940.830/0001-52	10,03	2,46	0,4082	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	175	13.436.467/0001-20	10,03	2,48	0,8130	Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	945	27.455.068/0001-11	10,03	6,58	165,3226	Sim
-------------------------------	-----	--------------------	-------	------	----------	-----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	029	43.232.006/0001-05	10,03	1,72		Sim

**LOTE 37 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:15
37 - OMALIZUMABE 150MG/ML**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 37	Unidade: FRASCOS	Marca: XOLAIR 150MG - NOVARTIS	Modelo: REFERÊNCIA
Descrição: OMALIZUMABE 150MG/ML			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 2.245,71		Valor Total: 179.656,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	653	43.295.831/0001-40	2.245,71	2.245,71		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	198	33.315.644/0001-28	7.416,46	7.416,46	230,25	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	701	43.232.006/0001-05	3.585,01	3.585,01		Sim

**LOTE 38 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
38 - CLORODRATO DE OXIBUTININA, 1 MG/ML XPE CT FRS VD AMB X 120 M**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 38	Unidade: FRASCOS	Marca: APSEN	Modelo: RETEMIC REG 1011801080038
Descrição: CLORODRATO DE OXIBUTININA, 1 MG/ML XPE CT FRS VD AMB X 120 ML			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 45,45		Valor Total: 1.363,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	436	04.470.877/0001-05	56,00	45,45		Não
2 H H CAVALARO LTDA	067	34.063.076/0001-88	56,65	56,65	24,64	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	811	25.279.552/0001-01	56,64	47,76		Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	531	23.228.076/0001-74	56,65	48,35	1,2353	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	035	13.436.467/0001-20	56,65	48,99	1,3237	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	764	11.195.057/0001-00	56,65	50,22	2,5107	Não
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	808	27.455.068/0001-11	56,65	54,58	8,6818	Sim
GEMELI MEDICAL LTDA	693	42.198.801/0001-53	56,64	56,64	3,7743	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	535	50.531.688/0001-04	56,65	56,65	0,0177	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	596	43.232.006/0001-05	56,65	56,65		Sim

MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP

LOTE 39 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
39 - PALIPERIDONA, PALMITATO 100MG SERINGA C/1ML

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 39	Unidade: UNIDADES	Marca: INVEGA SUSTENNA 100 MG / JANSSEN-CILAG	Modelo: 100 MG/ML SER PRENC X 1,00 ML
Descrição: PALIPERIDONA, PALMITATO 100MG SERINGA C/1ML			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 1.757,64	Valor Total: 52.729,20	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE	575	04.307.650/0026-93	1.761,78	1.757,64		Não
2 FARMAMED COMERCIO DE	337	37.714.493/0001-31	2.748,40	2.748,40	56,37	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ELFA MEDICAMENTOS SA	602	09.053.134/0001-45	1.761,78	1.761,78		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	686	43.232.006/0001-05	2.748,44	2.588,95		Sim

LOTE 40 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
40 - PALIPERIDONA 150 MG C/ 1 SERINGA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 40	Unidade: UNIDADES	Marca: INVEGA SUSTENNA 150 MG / JANSSEN-CILAG	Modelo: 100 MG/ML 1 SER PRENC X 1,50 ML
Descrição: PALIPERIDONA 150 MG C/ 1 SERINGA			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 1.757,64	Valor Total: 26.364,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE	144	04.307.650/0026-93	1.761,78	1.757,64		Não
2 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	215	47.292.400/0001-81	2.999,00	2.999,00	70,63	Sim
3 FARMAMED COMERCIO DE	185	37.714.493/0001-31	2.999,00	2.999,00	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ELFA MEDICAMENTOS SA	706	09.053.134/0001-45	1.761,78	1.761,78		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	397	43.232.006/0001-05	2.999,00	2.588,95		Sim

LOTE 41 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
41 - PANTOPRAZOL MAGNESICO 40MG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 41	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: TAKEDA	Modelo: TECTA REG 1063902560062
Descrição: PANTOPRAZOL MAGNESICO 40MG			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 7,16	Valor Total: 3.222,00	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	100	04.470.877/0001-05	13,37	7,16		Não
2 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	597	37.374.797/0001-05	13,37	13,35	86,45	Sim
3 H H CAVALARO LTDA	988	34.063.076/0001-88	13,37	13,37	0,15	Sim
4 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	240	47.292.400/0001-81	13,37	13,37	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
METTA FARMACEUTICA LTDA	835	42.496.258/0001-70	13,37	0,57		Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	123	23.228.076/0001-74	13,37	1,57	175,4386	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	870	10.940.830/0001-52	13,37	3,78	140,7643	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	426	11.195.057/0001-00	10,00	7,99	111,3757	Não
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	169	13.436.467/0001-20	13,37	8,00	0,1252	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	399	25.279.552/0001-01	13,36	9,66	20,7500	Não
GEMELI MEDICAL LTDA	049	42.198.801/0001-53	10,99	10,99	13,7681	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	452	43.232.006/0001-05	13,37	8,93		Sim

**LOTE 42 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
42 - PAROXETINA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 42	Unidade: CAPSULAS	Marca: EUROFARMA	Modelo: PONDERA XR REG 1004312680064
Descrição: PAROXETINA 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO MODIFICADA			Valor Total: 1.548,00
Quantidade: 450	Valor Unit.: 3,44		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	790	04.470.877/0001-05	9,00	3,44		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	430	33.315.644/0001-28	6,97	4,44	29,07	Não
3 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	224	51.685.649/0001-24	9,98	4,60	3,60	Sim
4 FARMAMED COMERCIO DE	482	37.714.493/0001-31	9,95	9,95	116,30	Sim
5 H H CAVALARO LTDA	329	34.063.076/0001-88	9,97	9,97	0,20	Sim
6 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	208	47.292.400/0001-81	9,98	9,98	0,10	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE	422	14.271.474/0001-82	2,70	2,70		Não
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	155	25.279.552/0001-01	9,97	3,58	32,5926	Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	451	23.228.076/0001-74	9,98	3,71	3,6313	Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	282	11.195.057/0001-00	6,00	3,84	3,5040	Não
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	712	10.940.830/0001-52	9,98	5,00	30,2083	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	312	25.106.470/0001-65	10,60	6,93	38,6000	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	324	13.436.467/0001-20	9,98	7,99	15,2958	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	078	43.232.006/0001-05	9,97	4,45		Sim

MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP

LOTE 43 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
43 - RAMIPRIL 5 MG CPS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 43	Unidade: CAPSULAS	Marca: LIBBS	Modelo: NAPRIX REG 1003300860171
Descrição: RAMIPRIL 5 MG CPS	Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 1,51	Valor Total: 2.718,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	467	04.470.877/0001-05	2,94	1,51		Não
2 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	625	37.374.797/0001-05	2,94	2,27	50,33	Sim
3 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	505	33.315.644/0001-28	3,73	2,35	3,52	Não
4 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	905	51.685.649/0001-24	2,94	2,50	6,38	Sim
5 FARMAMED COMERCIO DE	040	37.714.493/0001-31	2,90	2,90	16,00	Sim
6 H H CAVALARO LTDA	336	34.063.076/0001-88	2,94	2,94	1,38	Sim
7 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	675	29.426.310/0001-54	2,94	2,94	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE	047	14.271.474/0001-82	1,14	1,14		Não
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	164	11.195.057/0001-00	2,94	1,49	30,7018	Não
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	934	25.279.552/0001-01	2,93	1,60	7,3826	Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	032	23.228.076/0001-74	2,94	1,79	11,8750	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	723	10.940.830/0001-52	2,94	1,99	11,1732	Sim
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	622	13.436.467/0001-20	2,94	1,99	0,0000	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	498	27.455.068/0001-11	2,94	2,28	14,5729	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	400	25.106.470/0001-65	3,78	2,36	3,5088	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	620	43.232.006/0001-05	2,94	1,94		Sim

LOTE 44 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
44 - SITAGLIPTINA FOSFATO 50 MG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 44	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: GERMED	Modelo: SITGLU REG 1058310330073
Descrição: SITAGLIPTINA FOSFATO 50 MG	Quantidade: 900	Valor Unit.: 1,71	Valor Total: 1.539,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	036	04.470.877/0001-05	2,94	1,71		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	291	33.315.644/0001-28	3,92	2,63	53,80	Não
3 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	968	37.374.797/0001-05	5,35	3,17	20,53	Sim
4 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL	588	29.426.310/0001-54	5,35	3,49	10,09	Sim
5 FARMAMED COMERCIO DE	317	37.714.493/0001-31	5,30	5,30	51,86	Sim
6 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	745	47.292.400/0001-81	5,35	5,35	0,94	Sim
7 H H CAVALARO LTDA	245	34.063.076/0001-88	5,35	5,35	0,00	Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
METTA FARMACEUTICA LTDA	739	42.496.258/0001-70	5,35	1,35		Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	523	11.195.057/0001-00	5,00	1,69	25,1852	Não
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	078	23.228.076/0001-74	5,35	1,94	14,7929	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	515	25.106.470/0001-65	3,52	2,37	22,1649	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	818	10.940.830/0001-52	5,35	2,38	0,4219	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	328	25.279.552/0001-01	5,34	2,64	10,9244	Não
GEMELI MEDICAL LTDA	185	42.198.801/0001-53	4,99	2,89	9,4697	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	733	27.455.068/0001-11	5,35	3,18	10,0346	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	308	51.205.028/0001-04	5,35	5,35	68,2390	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	249	50.531.688/0001-04	5,35	5,35	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	468	43.232.006/0001-05	5,35	4,98		Sim

**LOTE 45 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:16
45 - Sitagliptina 50mg associada a Metformina 850mg, comprimidos**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 45	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: GERMED	Modelo: SITGLU MET REG 1058310400081
Descrição: Sitagliptina 50mg associada a Metformina 850mg, comprimidos revestidos			Valor Total: 2.862,00
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 1,59		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	984	04.470.877/0001-05	6,88	1,59		Não
2 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	652	47.292.400/0001-81	6,88	2,68	68,55	Sim
3 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	857	37.374.797/0001-05	6,88	2,73	1,87	Sim
4 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	829	33.315.644/0001-28	8,56	5,38	97,07	Não
5 H H CAVALARO LTDA	250	34.063.076/0001-88	6,88	6,88	27,88	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE	556	37.714.493/0001-31	6,88	6,88	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	676	11.195.057/0001-00	5,00	2,00		Não
GEMELI MEDICAL LTDA	012	42.198.801/0001-53	5,99	3,20	60,0000	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	182	23.228.076/0001-74	6,88	4,59	43,4375	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	740	25.279.552/0001-01	6,87	4,63	0,8715	Não
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	432	27.455.068/0001-11	6,88	5,18	11,8790	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	798	10.940.830/0001-52	6,88	5,39	4,0541	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	264	51.205.028/0001-04	6,88	5,40	0,1855	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	162	25.106.470/0001-65	8,66	5,49	1,6667	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	846	50.531.688/0001-04	6,88	6,88	25,3188	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	242	43.232.006/0001-05	6,88	5,98		Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

**LOTE 46 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:17
46 - Sitagliptina 50mg associada a Metformina 1000mg, comprimidos revestidos.**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 46	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: GERMED	Modelo: SITGLU MET REG 1058310400128
Descrição: Sitagliptina 50mg associada a Metformina 1000mg, comprimidos revestidos.			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 1,59	Valor Total: 1.431,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	419	04.470.877/0001-05	6,35	1,59		Não
2 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	039	47.292.400/0001-81	6,36	2,68	68,55	Sim
3 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	787	37.374.797/0001-05	6,35	2,71	1,12	Sim
4 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	058	33.315.644/0001-28	7,91	5,17	90,77	Não
5 FARMAMED COMERCIO DE	325	37.714.493/0001-31	6,30	6,30	21,86	Sim
6 H H CAVALARO LTDA	945	34.063.076/0001-88	6,35	6,35	0,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	509	11.195.057/0001-00	5,00	2,00		Não
GEMELI MEDICAL LTDA	453	42.198.801/0001-53	5,99	3,20	60,0000	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	067 758	23.228.076/0001-74	6,36	4,57	42,8125	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	146	27.455.068/0001-11	6,36	5,18	11,8790	Sim
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	270	10.940.830/0001-52	6,36	5,39	4,0541	Sim
GMC DISTRIBUIDORA DE	402	51.205.028/0001-04	6,36	5,40	0,1855	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	580	25.106.470/0001-65	8,66	5,49	1,6667	Sim
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO	347	50.531.688/0001-04	6,35	6,35	15,6648	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	225	43.232.006/0001-05	6,35	5,98		Sim

**LOTE 47 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:17
47 - Trazodona 100mg**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 47	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: ALTHAIA	Modelo: ALTHAIA REG 1351700650181
Descrição: Trazodona 100mg			
Quantidade: 750	Valor Unit.: 0,79	Valor Total: 592,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	758	04.470.877/0001-05	2,00	0,79		Não
2 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	451	51.685.649/0001-24	3,48	1,40	77,22	Sim
3 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	436	37.374.797/0001-05	3,47	3,45	146,43	Sim
4 H H CAVALARO LTDA	636	34.063.076/0001-88	3,47	3,47	0,58	Sim
5 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	378	47.292.400/0001-81	3,48	3,48	0,29	Sim
6 ANIRAM DISTRIBUIDORA DE	807	46.482.835/0001-26	3,48	3,48	0,00	Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	991	13.436.467/0001-20	3,48	0,78		Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	234	11.195.057/0001-00	1,50	0,80	2,5641	Não
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	201	10.940.830/0001-52	3,48	0,88	10,0000	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	359	25.279.552/0001-01	3,47	1,15	30,6818	Não
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	571	27.455.068/0001-11	3,48	1,18	2,6087	Sim
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	626	23.228.076/0001-74	3,48	1,19	0,8475	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	004	25.106.470/0001-65	2,14	1,39	16,8067	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	762	43.232.006/0001-05	3,47	1,52		Sim

**LOTE 48 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 13:36:17
48 - TROMETAMOL CETOTOLACO, 10MG COM SUB-LING CT BL**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 48	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: EMS	Modelo: TORAGESIC SL REG 1356906110297
Descrição: TROMETAMOL CETOTOLACO, 10MG COM SUB-LING CT BL			Valor Total: 459,00
Quantidade: 450	Valor Unit.: 1,02		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDIGRAM COMERCIO DE	434	04.470.877/0001-05	3,65	1,02		Não
2 M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	680	33.315.644/0001-28	1,75	1,09	6,86	Não
3 PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D	684	37.374.797/0001-05	3,65	3,63	233,03	Sim
4 H H CAVALARO LTDA	734	34.063.076/0001-88	3,65	3,65	0,55	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	470	13.436.467/0001-20	3,65	0,66		Sim
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	213	11.195.057/0001-00	1,00	0,67	1,5152	Não
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE	375	14.271.474/0001-82	1,60	0,71	5,9701	Não
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	583	10.940.830/0001-52	3,65	1,27	78,8732	Sim
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	566	25.106.470/0001-65	2,06	1,29	1,5748	Sim
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	238	25.279.552/0001-01	3,64	1,30	0,7752	Não
METTA FARMACEUTICA LTDA	301	42.496.258/0001-70	3,65	2,60	100,0000	Sim
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	728	27.455.068/0001-11	3,65	2,68	3,0769	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	647	43.232.006/0001-05	3,65	1,10		Sim

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

AUTORIDADE: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024
Processo Administrativo Nº 103/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO CORREIA ALVES DE ALVARENGA
Data de Publicação: 03/01/2025 09:55:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:26
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: actilyse	Modelo: boehringer
Descrição: ALTEPLASE 10MG/10ML			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 502,01		Valor Total: 7.530,15
Item: 2	Unidade: AMP	Marca: actilyse	Modelo: boehringer
Descrição: ALTEPLASE 20MG/20ML			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 1.004,04		Valor Total: 15.060,60
Item: 3	Unidade: AMP	Marca: actilyse	Modelo: boehringer
Descrição: ALTEPLASE 50MG/50ML			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 2.569,104		Valor Total: 38.536,56
Item: 4	Unidade: CP	Marca: generico	Modelo: sandoz
Descrição: APIXABANA 5 MG			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 1,15		Valor Total: 1.725,00
Item: 5	Unidade: CP	Marca: generico	Modelo: sandoz
Descrição: CLOPIDOGREL 75 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,47		Valor Total: 2.350,00
Item: 6	Unidade: CP	Marca: biovarixon	Modelo: vitamedic
Descrição: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG			
Quantidade: 100.000	Valor Unit.: 0,78		Valor Total: 78.000,00
Item: 7	Unidade: CP	Marca: biovarixon	Modelo: vitamedic
Descrição: DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 1,32		Valor Total: 13.200,00
Item: 8	Unidade: AMP	Marca: heparinox	Modelo: cristalia
Descrição: ENOXAPARINA 40 MG INJETÁVEL SUBCUTÂNEA SERINGA PREENCHIDA			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 22,53		Valor Total: 56.325,00
Item: 9	Unidade: AMP	Marca: heparinox	Modelo: cristalia
Descrição: ENOXAPARINA 20 MG SUBCUTÂNEA			
Quantidade: 420	Valor Unit.: 17,87		Valor Total: 7.505,40
Item: 10	Unidade: AMP	Marca: heparinox	Modelo: cristalia
Descrição: ENOXAPARINA 60MG SUBCUTÂNEA			
Quantidade: 420	Valor Unit.: 27,96		Valor Total: 11.743,20
Item: 11	Unidade: AMP	Marca: parinex	Modelo: sanval
Descrição: HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA - 5000UI/0,25ML			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 12,21		Valor Total: 1.221,00
Item: 12	Unidade: TB	Marca: tombofob	Modelo: abbott
Descrição: HEPARINA SÓDICA - 200U/G - GEL			
Quantidade: 60	Valor Unit.: 18,30		Valor Total: 1.098,00
Item: 13	Unidade: CP	Marca: generico	Modelo: uqfn
Descrição: VARFARINA 5MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,39		Valor Total: 5.850,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VALINPHARMA COMÉRCIO E	320	01.857.076/0001-09	318.395,70	240.144,91		Não
2 VALE COMERCIAL LTDA	996	71.336.101/0004-29	240.146,00	240.146,00	0,00	Não
3 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	638	34.620.735/0001-30	458.428,00	317.000,00	32,00	Sim
4 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	222	46.242.310/0001-13	458.428,00	351.502,79	10,88	Sim
5 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	640	47.597.671/0001-45	458.428,00	451.252,80	28,38	Sim
6 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	867	30.535.468/0001-41	458.428,00	458.428,00	1,59	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:26
LOTE 02**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,46	Valor Total: 6.900,00	
Item: 15	Unidade: CP	Marca: ALTERFAR	Modelo: GENERICO
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,08	Valor Total: 1.600,00	
Item: 16	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: METROFARMA
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG INJETAVEL			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,90	Valor Total: 900,00	
Item: 17	Unidade: FR	Marca: ALTERFAR	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 450,00	
Item: 18	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE ONDANCETRONA 4 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 500,00	
Item: 19	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: ONDRAU
Descrição: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 600,00	
Item: 20	Unidade: FR	Marca: CIFARMA	Modelo: NAUSILON
Descrição: DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG GOTAS			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 5,50	Valor Total: 1.100,00	
Item: 21	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: DRAMIN B6
Descrição: DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,66	Valor Total: 3.300,00	
Item: 22	Unidade: AMP	Marca: TAKEDA	Modelo: DRAKIN DL
Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA DL INJETAVEL EV			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 7,10	Valor Total: 710,00	
Item: 23	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: EZOMEPRAZOL 20 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,90	Valor Total: 2.700,00	
Item: 24	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: ESOMEPRAZOL 40MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,30	Valor Total: 3.900,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 25	Unidade: CX	Marca: ACHE	Modelo: OMEPRAMIX
Descrição: OMEPRAMIX (CLARITROMICINA +AMOXICILINA +OMEPRAZOL)			
Quantidade: 60	Valor Unit.: 197,00	Valor Total: 11.820,00	
Item: 26	Unidade: CP	Marca: BIOPAS	Modelo: LOSEC
Descrição: OMEPRAZOL MAGNÉSICO 20 MG LOSEC MUPS 20MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 14.400,00	
Item: 27	Unidade: CP	Marca: BELFAR	Modelo: OMOPREL
Descrição: OMEPRAZOL 20MG			
Quantidade: 300.000	Valor Unit.: 0,09	Valor Total: 27.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	633	11.195.057/0001-00	268.553,50	75.880,00		Não
2 ILG COMERCIAL LTDA	571	20.657.155/0001-02	180.173,00	75.893,7699	0,02	Não
3 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	671	06.968.107/0001-04	268.537,90	77.599,7798	2,25	Não
4 A.D. DAMINELLI LTDA	970	10.749.758/0001-80	260.720,70	84.489,99	8,88	Sim
5 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	383	15.361.503/0001-60	119.541,06	84.490,00	0,00	Não
6 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	062	10.463.731/0001-27	268.582,90	105.254,90	24,58	Não
7 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	245	46.242.310/0001-13	268.555,29	125.012,63	18,77	Sim
8 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	634	30.535.468/0001-41	268.555,29	168.000,00	34,39	Não
9 VALINPHARMA COMÉRCIO E	380	01.857.076/0001-09	169.058,24	169.058,24	0,63	Não
10 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	786	34.772.843/0001-28	244.758,00	244.758,00	44,78	Sim
11 FLAVIO QUEIROZ CASSIANO	115	34.443.180/0001-06	268.555,29	268.555,29	9,72	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VALE COMERCIAL LTDA	660	71.336.101/0004-29	61.932,80	61.932,80		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:26
LOTE 03**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 28	Unidade: FR	Marca: OEMED	Modelo: SUPLEMEDIC
Descrição: ACETATO DE RETINOL 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI GOTAS			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 7,00	Valor Total: 1.400,00	
Item: 29	Unidade: TB	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: REGENCEL
Descrição: ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 2,5% + METIONA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% 3,5 G			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 14,43	Valor Total: 721,50	
Item: 30	Unidade: FR	Marca: IFAL	Modelo: ACIDO FOLICO
Descrição: ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 600,00	
Item: 31	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOFOL
Descrição: ACIDO FOLICO 5MG			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 0,07	Valor Total: 3.500,00	
Item: 32	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: FOLINAC
Descrição: ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,95	Valor Total: 5.850,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 33	Unidade: CP	Marca: MYLAN	Modelo: THIOCTACID
Descrição: ACIDO TIOCTICO 600 MG			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 5,31	Valor Total: 1.593,00	
Item: 34	Unidade: CP	Marca: LEGRAND	Modelo: GENERICO
Descrição: ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 2,50	Valor Total: 1.800,00	
Item: 35	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 2,00	Valor Total: 1.200,00	
Item: 36	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 4,00	Valor Total: 2.400,00	
Item: 37	Unidade: FR	Marca: SANDOZ	Modelo: ACLASTA
Descrição: ACIDO ZOLEDRONICO 5MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.506,61	Valor Total: 1.506,61	
Item: 38	Unidade: CP	Marca: ARESE	Modelo: NEVRIX
Descrição: CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + MONONITRATO DE TIAMINA 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 6.000,00	
Item: 39	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: COENZIMA Q 10 100MG (UBIDECARENONA)			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,45	Valor Total: 4.350,00	
Item: 40	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: COLECALCIFEROL 1000 UI			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,499	Valor Total: 998,00	
Item: 41	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: COLECALCIFEROL 7000UI			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 0,70	Valor Total: 210,00	
Item: 42	Unidade: CAP	Marca: BIOLAB	Modelo: DEGEN
Descrição: COLECALCIFEROL 15.000 UI			
Quantidade: 360	Valor Unit.: 5,00	Valor Total: 1.800,00	
Item: 43	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: DEGEN
Descrição: COLECALCIFEROL 50.000 UI			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 750,00	
Item: 44	Unidade: FR	Marca: ARTE NATIVA	Modelo: DESUPRE
Descrição: COLECALCIFEROL GOTAS (1GT = 200 UI)			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 10,00	Valor Total: 1.000,00	
Item: 45	Unidade: CP	Marca: AIRELA	Modelo: COMPLEXO B
Descrição: COMPLEXO B			
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,20	Valor Total: 7.000,00	
Item: 46	Unidade: FR	Marca: ARTE NATIVA	Modelo: COMPLEXO B
Descrição: COMPLEXO B GOTAS			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 7,99	Valor Total: 399,50	
Item: 47	Unidade: AMP	Marca: HYPOFARMA	Modelo: HYPLEX B
Descrição: COMPLEXO B INJETAVEL			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 2,50	Valor Total: 750,00	
Item: 48	Unidade: TB	Marca: BELFAR	Modelo: BELGLOS PLUS
Descrição: OXIDO DE ZINCO 150 MG + VIT. A 5.000 UI E VIT D 900 UI POMADA			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 5,50	Valor Total: 2.750,00	
Item: 49	Unidade: TB	Marca: NOVAQUIMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: NISTATINA OXIDO ZINCO 100000UI/G + 200MG/G			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 8,90	Valor Total: 890,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 50	Unidade: CP	Marca: BIONATUS	Modelo: MEGAPOLI
Descrição: POLIVITAMINICO + POLIMINERAL DE A-Z			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,25	Valor Total: 5.000,00	
Item: 51	Unidade: CAP	Marca: CIMED	Modelo: LAVITAN
Descrição: POLIVITAMINICO +POLIMIMERAL + FERRO			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 3.000,00	
Item: 52	Unidade: FR	Marca: NUTRIEX	Modelo: POLIMAIS
Descrição: POLIVITAMINICO + POLIMINERAL GOTAS			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 8,00	Valor Total: 960,00	
Item: 53	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: VITER C
Descrição: VITAMINA C GOTAS			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,00	Valor Total: 500,00	
Item: 54	Unidade: CP	Marca: PREVENT	Modelo: PREVENT C
Descrição: VITAMINA C 1 G			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,90	Valor Total: 810,00	
Item: 55	Unidade: CP	Marca: AIRELA	Modelo: SULFERMAX
Descrição: SULFATO FERROSO 40 MG ++			
Quantidade: 120.000	Valor Unit.: 0,09	Valor Total: 10.800,00	
Item: 56	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: NERVAMIN
Descrição: CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,36	Valor Total: 14.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	272	11.195.057/0001-00	163.887,41	82.938,61		Não
2 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	870	06.968.107/0001-04	163.326,41	82.940,54	0,00	Não
3 VALINPHARMA COMÉRCIO E	453	01.857.076/0001-09	102.467,15	83.000,00	0,07	Não
4 VALE COMERCIAL LTDA	825	71.336.101/0004-29	111.036,51	111.036,51	33,78	Não
5 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	210	46.242.310/0001-13	163.541,35	115.358,81	3,89	Sim
6 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	872	47.597.671/0001-45	163.541,35	159.975,24	38,68	Sim
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	053	15.361.503/0001-60	217.815,30	160.000,00	0,02	Não
8 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	131	30.535.468/0001-41	163.541,35	163.541,35	2,21	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 4 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 04**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 57	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/24
Descrição: CETOPROFENO 50MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,276	Valor Total: 2.760,00	
Item: 58	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENÉRICO C/20
Descrição: CETOPROFENO 100MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,798	Valor Total: 11.970,00	
Item: 59	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: CETOPROFENO 100 MG IM			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 1,80	Valor Total: 540,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 60	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: GENÉRICO C/50
Descrição: CETOPROFENO 100 MG IV			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 4,90	Valor Total: 490,00	
Item: 61	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: DICLOFARMA C/100
Descrição: DICLOFENACO SODICO 75 MG IM			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,30	Valor Total: 650,00	
Item: 62	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: SODIX C/500
Descrição: DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 0,065	Valor Total: 3.250,00	
Item: 63	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: IBUVIX C/10
Descrição: IBUPROFENO 300MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,118	Valor Total: 2.950,00	
Item: 64	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: IBUVIX C/10
Descrição: IBUPROFENO 600MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,178	Valor Total: 2.670,00	
item: 65	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: IBUPROTRAT C/1
Descrição: IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 2,76	Valor Total: 6.900,00	
Item: 66	Unidade: CP	Marca: GLOBO	Modelo: GENÉRICO C/12
Descrição: NIMESULIDA 100MG COMP			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,07	Valor Total: 2.100,00	
Item: 67	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: NISOFLAN C/1
Descrição: NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,45	Valor Total: 2.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	034	06.968.107/0001-04	211.316,00	37.180,00		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	439	11.195.057/0001-00	211.846,00	39.994,94	7,57	Não
3 A.D. DAMINELLI LTDA	887	10.749.758/0001-80	172.466,00	45.000,00	12,51	Sim
4 VALE COMERCIAL LTDA	655	71.336.101/0004-29	47.161,00	47.161,00	4,80	Não
5 EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	364	10.940.830/0001-52	211.846,00	50.000,00	6,02	Sim
6 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	328	15.361.503/0001-60	102.400,30	50.200,00	0,40	Não
7 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	096	30.936.479/0001-33	64.180,00	54.593,47	8,75	Sim
8 CENTERMEDI COMERCIO DE	596	03.652.030/0001-70	59.050,00	54.593,471	0,00	Não
9 ILG COMERCIAL LTDA	043	20.657.155/0001-02	195.900,00	57.105,9799	4,60	Não
10 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	466	47.647.493/0001-10	211.196,00	69.849,00	22,31	Sim
11 KASMEDI DISTRIBUIDORA DE	449	51.685.649/0001-24	133.961,00	69.850,00	0,00	Sim
12 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	764	10.463.731/0001-27	211.846,00	75.259,00	7,74	Não
13 VALINPHARMA COMÉRCIO E	845	01.857.076/0001-09	82.678,00	82.678,00	9,86	Não
14 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	114	46.242.310/0001-13	211.771,00	106.118,66	28,35	Sim
15 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	391	30.535.468/0001-41	211.771,00	187.000,00	76,22	Não
16 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	915	34.772.843/0001-28	187.870,00	187.870,00	0,47	Sim
17 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS	158	47.063.094/0001-01	211.771,00	211.771,00	12,72	Não
18 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	740	34.620.735/0001-30	211.771,00	211.771,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

**LOTE 5 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 05**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 68	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 11,00		Valor Total: 550,00
Item: 69	Unidade: AMP	Marca: HYPOFARMA	Modelo: HYFREN
Descrição: CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML INJ			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 1,30		Valor Total: 260,00
Item: 70	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: AMIORON
Descrição: AMIODARONA 200MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,395		Valor Total: 7.900,00
Item: 71	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML IV			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,20		Valor Total: 640,00
Item: 72	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: GENERICO
Descrição: ATENOLOL 25 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,04		Valor Total: 200,00
Item: 73	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CARVEDILOL 3,125MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,075		Valor Total: 1.500,00
Item: 74	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CARVEDILOL 6,25 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,085		Valor Total: 2.550,00
Item: 75	Unidade: CX	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CARVEDILOL 12,5 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,11		Valor Total: 3.300,00
Item: 76	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: CARVEDILOL 25MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,13		Valor Total: 3.900,00
Item: 77	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 2,49		Valor Total: 498,00
Item: 78	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: SANPRONOL
Descrição: PROPRANOLOL 40MG CP			
Quantidade: 120.000	Valor Unit.: 0,05		Valor Total: 6.000,00
Item: 79	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,34		Valor Total: 340,00
Item: 80	Unidade: CP	Marca: ACHÉ	Modelo: GENERICO
Descrição: VERAPAMIL 120MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,82		Valor Total: 820,00
Item: 81	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DOBUTAMINA 12,5MG/ML - 20ML INJETÁVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 4,75		Valor Total: 475,00
Item: 82	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: NEO FEDIPINO
Descrição: NIFEDIPINA 20MG COMP			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,10		Valor Total: 4.000,00
Item: 83	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: NEO FEDIPINO
Descrição: NIFEDIPINA 10MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,12		Valor Total: 600,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 84	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: ENTRESTO
Descrição: SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 5,45	Valor Total: 5.450,00	
Item: 85	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: ENTRESTO
Descrição: SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 5,45	Valor Total: 5.450,00	
Item: 86	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: ENTRESTO
Descrição: SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 5,45	Valor Total: 5.450,00	
Item: 87	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: ATROPION
Descrição: ATROPINA 0,5MG/ML			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 1,10	Valor Total: 110,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	810	11.195.057/0001-00	185.333,50	49.993,00		Não
2 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	831	06.968.107/0001-04	185.321,50	55.999,9399	12,02	Não
3 VALE COMERCIAL LTDA	461	71.336.101/0004-29	64.981,00	64.981,00	16,04	Não
4 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	985	10.463.731/0001-27	185.333,50	97.693,50	50,34	Não
5 VALINPHARMA COMÉRCIO E	113	01.857.076/0001-09	122.721,95	122.721,95	25,62	Não
6 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	741	15.361.503/0001-60	176.567,40	127.520,00	3,91	Não
7 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	183	47.597.671/0001-45	185.484,44	184.231,94	44,47	Sim
8 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	819	30.535.468/0001-41	185.484,44	185.484,44	0,68	Não
9 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	010	46.242.310/0001-13	185.484,44	185.484,44	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	049	01.140.868/0001-50	56.490,00	45.000,00		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 6 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 06**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 88	Unidade: POT	Marca: U.QUIMICA OBS:C/20GRS	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: HIDROCORTISONA 1% 60G			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 10,40	Valor Total: 260,00	
Item: 89	Unidade: AMP	Marca: FRESENIUS	Modelo: GLIOCORT C/50
Descrição: SUCCINATO DE SODIO HIDROCORTIZONA 500 MG IM/IV			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,15	Valor Total: 615,00	
Item: 90	Unidade: BIS	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: DEXAMETASONA CREME 0,1%			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,15	Valor Total: 6.450,00	
Item: 91	Unidade: FR	Marca: FARMACE	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1% MG/ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,66	Valor Total: 2.660,00	
Item: 92	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENÉRICO C/10
Descrição: DEXAMETASONA 4 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,32	Valor Total: 3.200,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 93	Unidade: FR	Marca: FMQ	Modelo: OTOCIRIAX C/1
Descrição: CIPROFLOXACINO 2 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 40,25	Valor Total: 4.025,00	
Item: 94	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR OBS:C/60ML	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 5,08	Valor Total: 5.080,00	
Item: 95	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/10
Descrição: PREDNISOLONA 5 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,27	Valor Total: 270,00	
Item: 96	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/20
Descrição: PREDNISOLONA 20 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,54	Valor Total: 540,00	
Item: 97	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: PREDNISONA 20MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,18	Valor Total: 3.600,00	
Item: 98	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: PREDNISONA 5MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,09	Valor Total: 1.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	694	06.968.107/0001-04	142.648,75	28.500,00		Não
2 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	041	15.361.503/0001-60	45.911,20	29.350,00	2,98	Não
3 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	496	01.140.868/0001-50	29.365,00	29.365,00	0,05	Não
4 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	516	11.195.057/0001-00	142.649,75	30.180,00	2,78	Não
5 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	472	30.936.479/0001-33	40.456,50	40.404,989	33,88	Sim
6 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	132	47.647.493/0001-10	142.648,75	42.200,00	4,44	Sim
7 VALE COMERCIAL LTDA	192	71.336.101/0004-29	42.201,00	42.201,00	0,00	Não
8 A.D. DAMINELLI LTDA	614	10.749.758/0001-80	91.268,75	45.911,19	8,79	Sim
9 VALINPHARMA COMÉRCIO E	985	01.857.076/0001-09	62.555,30	62.555,30	36,25	Não
10 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	848	46.242.310/0001-13	142.651,38	135.170,73	116,08	Sim
11 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	393	47.597.671/0001-45	142.651,38	142.458,00	5,39	Sim
12 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	230	30.535.468/0001-41	142.651,38	142.651,38	0,14	Não
13 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS	937	47.063.094/0001-01	143.251,38	143.251,38	0,42	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 7 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 07**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 99	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: AMINOFILINA 100MG			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 0,14	Valor Total: 1.680,00	
Item: 100	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML INJETÁVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 1.200,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 101	Unidade: FR	Marca: GLENMARCK	Modelo: GENERICO
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO FR 50MCG SPRAY ORAL HFA			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 30,00		Valor Total: 1.500,00
Item: 102	Unidade: FR	Marca: GLENMARCK	Modelo: GENERICO
Descrição: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG INALAÇÃO ORAL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 40,00		Valor Total: 2.000,00
Item: 103	Unidade: FR	Marca: GLENMARCK	Modelo: GENERICO
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 42,00		Valor Total: 1.260,00
Item: 104	Unidade: FLAC	Marca: CHIESI	Modelo: CLENIL A
Descrição: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 7,00		Valor Total: 1.400,00
Item: 105	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: BUDESONIDA 32 MCG NASAL			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 18,00		Valor Total: 10.800,00
Item: 106	Unidade: FR	Marca: ACHE	Modelo: BUSONID
Descrição: BUDESONIDA 50 MCG NASAL			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 37,14		Valor Total: 33.426,00
Item: 107	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: BUDESONIDA SUSP SPRAY 64MG/DOSE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 30,00		Valor Total: 1.500,00
Item: 108	Unidade: AMP	Marca: UNIAO	Modelo: UNIFENTAL
Descrição: FENTANILA 50MG/ML - 10ML INJETÁVEL			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 6,90		Valor Total: 3.450,00
Item: 109	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: NILPERIDOL
Descrição: FENTANILA + DROPERIDOL 0,0785 MG/ML + 2,5 MG/ML INJETAVEL IV			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 14,93		Valor Total: 7.465,00
Item: 110	Unidade: FR	Marca: FQM	Modelo: SYMBCORT
Descrição: FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MG			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 104,43		Valor Total: 2.088,60
Item: 111	Unidade: FR	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 7,20		Valor Total: 2.880,00
Item: 112	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: MONTELUCASTE 10 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 1,50		Valor Total: 9.000,00
Item: 113	Unidade: SAC	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO
Descrição: MONTELUCASTE 4 MG SACHÊ			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 3,65		Valor Total: 10.950,00
Item: 114	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: MONTELUCASTE 4 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,50		Valor Total: 3.000,00
Item: 115	Unidade: FR	Marca: TEUTO	Modelo: AERODINI
Descrição: SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG/DOSE			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 18,00		Valor Total: 5.400,00
Item: 116	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO
Descrição: SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 7,32		Valor Total: 366,00
Item: 117	Unidade: UN	Marca: GSK	Modelo: FLIXOTIDE
Descrição: PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG SPRAY USO INALATÓRIO POR VIA ORAL			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 134,18		Valor Total: 4.025,40

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 118 **Unidade:** FR **Marca:** MYLAN **Modelo:** DYMISTA
Descrição: PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG + CLORIDRATO DE AZELASTINA 137MCG
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 95,70 **Valor Total:** 2.871,00

Item: 119 **Unidade:** FR **Marca:** GSK **Modelo:** AVAMYS
Descrição: FUROATO DE FLUTICASONA SPRAY NASAL 27,5 MG
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 58,45 **Valor Total:** 2.922,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	683	11.195.057/0001-00	114.942,90	109.184,50		Não
2 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	211	46.242.310/0001-13	114.943,70	114.943,70	5,27	Sim
3 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	599	15.361.503/0001-60	214.147,62	214.147,62	86,31	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 8 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 08**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 120 **Unidade:** CP **Marca:** PRATI **Modelo:** GENÉRICO C/21
Descrição: AMOXICILINA 500 MG
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,36 **Valor Total:** 18.000,00

Item: 121 **Unidade:** FR **Marca:** CIMED **Modelo:** GENÉRICO C/1
Descrição: AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO 150 ML
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 11.250,00

Item: 122 **Unidade:** FR **Marca:** SANDOZ **Modelo:** GENÉRICO C/1
Descrição: AMOXICILINA 50MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 24,98 **Valor Total:** 12.490,00

Item: 123 **Unidade:** CP **Marca:** RANBAXY **Modelo:** GENÉRICO C/21
Descrição: AMOXILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,98 **Valor Total:** 19.800,00

Item: 124 **Unidade:** FR **Marca:** EUROFARMA **Modelo:** GENÉRICO C/1
Descrição: AMOXICILINA 400/5 MG/ML
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 17,74 **Valor Total:** 8.870,00

Item: 125 **Unidade:** FR **Marca:** PRATI **Modelo:** GENÉRICO C/1
Descrição: AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO 57 MG
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 17,68 **Valor Total:** 8.840,00

Item: 126 **Unidade:** CP **Marca:** RANBAXY **Modelo:** GENÉRICO C/20
Descrição: AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 3,17 **Valor Total:** 38.040,00

Item: 127 **Unidade:** CP **Marca:** PRATI **Modelo:** GENÉRICO C/21
Descrição: AMPICILINA 500MG
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,66 **Valor Total:** 7.920,00

Item: 128 **Unidade:** FR **Marca:** PRATI **Modelo:** GENÉRICO C/1
Descrição: AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5ML 60 ML
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.160,00

Item: 129 **Unidade:** CP **Marca:** MEDQUIMICA OBS:COTADO POR CP **Modelo:** AZITROMED C/3
Descrição: AZITROMICINA 500MG
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,68 **Valor Total:** 34.000,00

**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 130	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: AZITROMICINASUSPENSÃO 40 MG/ML			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 8,59	Valor Total: 12.885,00	
Item: 131	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: BEPEBEN C/1
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 8,09	Valor Total: 809,00	
Item: 132	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: BEPEBEN C/1
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA INJ. 1.200.000 UI			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 8,90	Valor Total: 8.900,00	
Item: 133	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENÉRICO C/10
Descrição: CEFALEXINA 500MG			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 0,88	Valor Total: 44.000,00	
Item: 134	Unidade: FR	Marca: TEUTO	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CEFALEXINA 5% SUSPENSÃO ORAL			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 9,90	Valor Total: 14.850,00	
Item: 135	Unidade: FR	Marca: FRESENIUS	Modelo: CEFTRIONA C/50
Descrição: CEFTRIAXONA SODICA 500 MG IV			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 5,56	Valor Total: 1.668,00	
Item: 136	Unidade: AMP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CEFTRIAXONA 500 MG IM			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 12,05	Valor Total: 3.615,00	
Item: 137	Unidade: AMP	Marca: ABL	Modelo: GENÉRICO C/50
Descrição: CEFTRIAXONA SODICA 1 G IV			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 5,79	Valor Total: 8.685,00	
Item: 138	Unidade: AMP	Marca: ABL	Modelo: GENÉRICO C/50
Descrição: CEFTRIAXONA SODICA 1 G IM			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 5,79	Valor Total: 5.790,00	
Item: 139	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,24	Valor Total: 4.800,00	
Item: 140	Unidade: CP	Marca: PHARLAB	Modelo: GENÉRICO C/10
Descrição: CLARITROMICINA 500 MG CP			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 2,10	Valor Total: 1.680,00	
Item: 141	Unidade: UN	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CLARITROMICINA 250 MG SUSPENSAO			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 95,9785	Valor Total: 1.919,57	
Item: 142	Unidade: UN	Marca: U.QUIMICA	Modelo: GENÉRICO C/16
Descrição: CLINDAMICINA 300 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,16	Valor Total: 2.320,00	
Item: 143	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA	Modelo: KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL C/1
Descrição: COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01 GR 30 GR			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 15,00	Valor Total: 7.500,00	
Item: 144	Unidade: AMP	Marca: SANTISA	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: GENTAMICINA 80MG/ML INJETAVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 1,97	Valor Total: 197,00	
Item: 145	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: TRAXONOL X/15
Descrição: ITRACONAZOL 100MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,75	Valor Total: 750,00	
Item: 146	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/10
Descrição: LEVOFLOXACINA 500MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,72	Valor Total: 7.200,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 147	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/7
Descrição: LEVOFLOXACINO 750 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,75	Valor Total: 18.750,00	
Item: 148	Unidade: FR	Marca: PRATI OBS:C/30ML	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 5,00	Valor Total: 1.000,00	
Item: 149	Unidade: BIS	Marca: PRATI OBS:C/50GRS	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/ 4G			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 18.000,00	
Item: 150	Unidade: CAP	Marca: TEUTO	Modelo: GENÉRICO C/28
Descrição: NITROFURANTOINA 100 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,29	Valor Total: 2.900,00	
Item: 151	Unidade: CP	Marca: PHARMASCIENCE	Modelo: GENÉRICO C/14
Descrição: NORFLOXACINO 400MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,33	Valor Total: 3.300,00	
Item: 152	Unidade: CP	Marca: GLOBO OBS:COTADO POR CP	Modelo: GENÉRICO C/2
Descrição: SECNIDAZOL 1000 MG CX C/2			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 3.600,00	
Item: 153	Unidade: TB	Marca: NATIVITA OBS:C/30GRS	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1%			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,26	Valor Total: 789,00	
Item: 154	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/240
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,18	Valor Total: 2.700,00	
Item: 155	Unidade: FR	Marca: VITAMEDIC	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP ORAL 40+8 MG/ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 3,80	Valor Total: 3.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	906	06.968.107/0001-04	1.563.144,70	344.777,57		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	401	11.195.057/0001-00	1.563.124,70	344.877,57	0,03	Não
3 A.D. DAMINELLI LTDA	661	10.749.758/0001-80	1.245.751,70	387.000,00	12,21	Sim
4 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	764	34.620.735/0001-30	1.563.375,50	406.000,00	4,91	Sim
5 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	672	47.647.493/0001-10	1.563.144,70	428.000,00	5,42	Sim
6 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	793	01.140.868/0001-50	428.400,00	428.400,00	0,09	Não
7 VALE COMERCIAL LTDA	183	71.336.101/0004-29	492.518,50	492.518,50	14,97	Não
8 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	317	15.361.503/0001-60	944.709,30	780.000,00	58,37	Não
9 VALINPHARMA COMÉRCIO E	118	01.857.076/0001-09	789.052,80	789.052,80	1,16	Não
10 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	751	34.772.843/0001-28	939.352,50	939.352,50	19,05	Sim
11 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	874	30.535.468/0001-41	1.563.375,50	1.560.100,00	66,08	Não
12 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS	849	47.063.094/0001-01	1.563.375,50	1.563.375,50	0,21	Não
13 FLAVIO QUEIROZ CASSIANO	572	34.443.180/0001-06	1.563.375,50	1.563.375,50	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

**LOTE 9 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 09**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 156	Unidade: CP	Marca: BRASTERAPICA	Modelo: SALICETIL C/500
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 0,049		Valor Total: 9.800,00
Item: 157	Unidade: CP	Marca: CAZI	Modelo: ACETICIL C/500
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,166		Valor Total: 830,00
Item: 158	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA OBS:COTADO GENÉRICO	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA - AAS (ASPIRINA PREVENT)			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,29		Valor Total: 290,00
Item: 159	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: SOMALGIN C/60
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - TAMPONADO			
Quantidade: 450	Valor Unit.: 0,656		Valor Total: 295,20
Item: 160	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - 5ML INJETÁVEL			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,88		Valor Total: 1.128,00
Item: 161	Unidade: CP	Marca: BELFAR	Modelo: BELSPAN C/20
Descrição: BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,318		Valor Total: 3.180,00
Item: 162	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: BUSCOPLEX C/1
Descrição: BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SODICA 333,4 MG/ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 6,19		Valor Total: 1.238,00
Item: 163	Unidade: CP	Marca: GREENPHARMA	Modelo: COLIPAN C/30
Descrição: BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,54		Valor Total: 2.700,00
Item: 164	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML GOTAS			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 7,90		Valor Total: 1.580,00
Item: 165	Unidade: CP	Marca: MULTILAB	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CODEINA 30MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,07		Valor Total: 2.140,00
Item: 166	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: MAXALGINA C/1
Descrição: DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 1,21		Valor Total: 18.150,00
Item: 167	Unidade: AMP	Marca: SANTISA	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML AMP 2ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,85		Valor Total: 850,00
Item: 168	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: DIPIRONA 500MG COMP			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,164		Valor Total: 820,00
Item: 169	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 3,49		Valor Total: 174,50
Item: 170	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: DIMORF C/50
Descrição: MORFINA 10MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,89		Valor Total: 1.068,00
Item: 171	Unidade: CP	Marca: OSORIO	Modelo: GENÉRICO C/200
Descrição: PARACETAMOL 500MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,072		Valor Total: 576,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 172	Unidade: UN	Marca: NATULAB	Modelo: TILEMAXY C/1
Descrição: PARACETAMOL 200MG GTS 15ML			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 1,49	Valor Total: 11.920,00	
Item: 173	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENÉRICO C/96
Descrição: PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG			
Quantidade: 45.000	Valor Unit.: 0,36	Valor Total: 16.200,00	
Item: 174	Unidade: CP	Marca: OSORIO	Modelo: GENÉRICO C/200
Descrição: PARACETAMOL 750MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,15	Valor Total: 750,00	
Item: 175	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG			
Quantidade: 60.000	Valor Unit.: 0,135	Valor Total: 8.100,00	
Item: 176	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: TRAMADOL 50MG/ML C/ 1ML			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 1,301	Valor Total: 390,30	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	511	06.968.107/0001-04	477.793,20	82.180,00		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	842	11.195.057/0001-00	477.815,00	82.283,16	0,13	Não
3 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	978	30.936.479/0001-33	127.676,50	102.659,799	24,76	Sim
4 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	757	01.140.868/0001-50	102.680,00	102.680,00	0,02	Não
5 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	233	15.361.503/0001-60	175.521,40	128.977,00	25,61	Não
6 VALE COMERCIAL LTDA	190	71.336.101/0004-29	130.514,00	130.514,00	1,19	Não
7 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	988	10.463.731/0001-27	477.815,00	169.002,00	29,49	Não
8 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	504	46.242.310/0001-13	477.841,04	225.300,00	33,31	Sim
9 VALINPHARMA COMÉRCIO E	437	01.857.076/0001-09	230.243,685	230.243,685	2,19	Não
10 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	599	34.772.843/0001-28	298.662,50	298.662,50	29,72	Sim
11 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	178	34.620.735/0001-30	477.841,04	477.841,04	59,99	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27

LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 177	Unidade: TB	Marca: BELFAR OBS:C/10GRS	Modelo: BACINA C/1
Descrição: SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 3,25	Valor Total: 6.500,00	
Item: 178	Unidade: UN	Marca: NATIVITA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CETOCONAZOL SHAMPOO 100ML			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,55	Valor Total: 655,00	
Item: 179	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CETOCONAZOL 200MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,44	Valor Total: 4.400,00	
Item: 180	Unidade: TB	Marca: BELFAR	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 5,66	Valor Total: 679,20	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 181	Unidade: TB	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG CREME			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 8,52	Valor Total: 1.704,00	
Item: 182	Unidade: TB	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CETOCONAZOL 20MG/G CREME			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 4,78	Valor Total: 956,00	
Item: 183	Unidade: TB	Marca: MULTILAB	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CLOBETAZOL 0,05 MG/G CREME DERMATOLÓGICO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 7,161	Valor Total: 358,05	
Item: 184	Unidade: TB	Marca: SERVIER	Modelo: CEDRAFLON C/1
Descrição: CITRUS MEDICA (CIDRA)			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 90,40	Valor Total: 4.520,00	
Item: 185	Unidade: FR	Marca: FARMAX	Modelo: SUNLESS C/1
Descrição: FILTRO SOLAR 50 OIL FREE FRASCO 50-80ML			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 27,07	Valor Total: 676,75	
Item: 186	Unidade: FR	Marca: MEGALABS	Modelo: SUNMAX C/1
Descrição: FILTRO SOLAR 30 OIL FREE BASE CLARO-MÉDIO			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 51,70	Valor Total: 1.551,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	059	06.968.107/0001-04	45.016,75	22.000,00		Não
2 A.D. DAMINELLI LTDA	097	10.749.758/0001-80	45.016,75	22.984,84	4,48	Sim
3 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	732	30.936.479/0001-33	27.895,45	23.953,409	4,21	Sim
4 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	817	15.361.503/0001-60	58.868,37	42.516,00	77,49	Não
5 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	636	47.597.671/0001-45	45.058,49	44.945,89	5,72	Sim
6 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	819	30.535.468/0001-41	45.058,49	45.058,49	0,25	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 11 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:27
LOTE 11**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 187	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: CINETOL
Descrição: BIPERIDENO 2MG			
Quantidade: 60.000	Valor Unit.: 0,38	Valor Total: 22.800,00	
Item: 188	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 8,00	Valor Total: 8.000,00	
Item: 189	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: CARBAMAZEPINA 200MG			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 0,28	Valor Total: 56.000,00	
Item: 190	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: TEGRETOL
Descrição: CARBAMAZEPINA CR 400 MG			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 1,07	Valor Total: 4.280,00	
Item: 191	Unidade: CP	Marca: UNIAO	Modelo: UNINALTREX
Descrição: NALTREXONA CLOR. 50 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 4,35	Valor Total: 108.750,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 192	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: GENERICO
Descrição: DIVALPROATO DE SODIO 250 MG			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 0,80	Valor Total: 9.600,00	
Item: 193	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: GENERICO
Descrição: DIVALPROATO DE SODIO 500 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 18.000,00	
Item: 194	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG LIBERAÇÃO CONTROLADO			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,40	Valor Total: 4.200,00	
Item: 195	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,21	Valor Total: 7.350,00	
Item: 196	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: FENITOINA 50MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,50	Valor Total: 350,00	
Item: 197	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: FENOCRIS
Descrição: FENOBARBITAL 100 MG			
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,21	Valor Total: 7.350,00	
Item: 198	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: FENOCRIS
Descrição: FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML INJETÁVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,66	Valor Total: 366,00	
Item: 199	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: FENOCRIS
Descrição: FENOBARBITAL 40MG GOTAS			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 7,22	Valor Total: 2.166,00	
Item: 200	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: TOPIRAMATO 25 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,54	Valor Total: 1.620,00	
Item: 201	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: TOPIRAMATO 50 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,70	Valor Total: 3.500,00	
Item: 202	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: TOPIRAMATO 100MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 5.000,00	
Item: 203	Unidade: CP	Marca: SANDOZ	Modelo: GENERICO
Descrição: LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 2.700,00	
Item: 204	Unidade: FR	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO
Descrição: LEVETIRACETAM 100 MG/ML			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 62,00	Valor Total: 9.300,00	
Item: 205	Unidade: CP	Marca: FQM	Modelo: PROLOPA
Descrição: LEVODOPA 100 MG + BENZERAZIDA 25 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 1,59	Valor Total: 9.540,00	
Item: 206	Unidade: CP	Marca: FQM	Modelo: PROLOPA
Descrição: LEVODOPA 200 MG + BENZERAZIDA 50 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 2,55	Valor Total: 63.750,00	
Item: 207	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: CARBIDOL
Descrição: CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 8.000,00	
Item: 208	Unidade: CP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: OXCARBAMAZEPINA 300MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,92	Valor Total: 5.520,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 209	Unidade: CP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: OXCARBAMAZEPINA 600MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 1,50	Valor Total: 15.000,00	
Item: 210	Unidade: FR	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 6%			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 42,00	Valor Total: 4.200,00	
Item: 211	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ACISO VALPROICO)			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 0,47	Valor Total: 23.500,00	
Item: 212	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 500 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ACISO VALPROICO)			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,95	Valor Total: 28.500,00	
Item: 213	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML AC			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 7,80	Valor Total: 11.700,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	725	11.195.057/0001-00	628.702,00	441.042,00		Não
2 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	475	06.968.107/0001-04	628.562,00	441.111,50	0,02	Não
3 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	492	47.647.493/0001-10	628.562,00	502.000,00	13,80	Sim
4 VALINPHARMA COMÉRCIO E	362	01.857.076/0001-09	753.093,80	503.000,00	0,20	Não
5 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	541	01.140.868/0001-50	520.704,40	520.704,40	3,52	Não
6 VALE COMERCIAL LTDA	286	71.336.101/0004-29	531.820,00	531.820,00	2,13	Não
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	525	15.361.503/0001-60	837.651,40	620.000,00	16,58	Não
8 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	901	46.242.310/0001-13	628.694,77	628.694,77	1,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 12 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:28
LOTE 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 214	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO
Descrição: ALOPURINOL 100MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,13	Valor Total: 2.600,00	
Item: 215	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENERICO
Descrição: ALOPURINOL 300MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,26	Valor Total: 3.900,00	
Item: 216	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: BACLOFENO 10MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,17	Valor Total: 5.100,00	
Item: 217	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: DOXAZOSINA MESILATO 2 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,09	Valor Total: 2.700,00	
Item: 218	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: DOXAZOSINA MESILATO 4 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,20	Valor Total: 5.000,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 219	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: FINASTERIDA 5MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,28	Valor Total: 7.000,00	
Item: 220	Unidade: CP	Marca: PHARLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,65	Valor Total: 3.250,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	652	11.195.057/0001-00	179.950,00	29.550,00		Não
2 ILG COMERCIAL LTDA	224	20.657.155/0001-02	178.700,00	29.571,50	0,07	Não
3 AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE	818	03.634.617/0001-57	122.790,00	30.379,00	2,73	Sim
4 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	932	06.968.107/0001-04	179.870,00	32.534,00	7,09	Não
5 VALE COMERCIAL LTDA	845	71.336.101/0004-29	32.550,00	32.550,00	0,05	Não
6 CENTERMEDI COMERCIO DE	428	03.652.030/0001-70	50.500,00	37.037,00	13,78	Não
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	962	15.361.503/0001-60	51.300,00	37.038,00	0,00	Não
8 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	750	30.936.479/0001-33	47.450,00	37.995,996	2,59	Sim
9 A.D. DAMINELLI LTDA	290	10.749.758/0001-80	179.950,00	39.997,97	5,27	Sim
10 EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	833	10.940.830/0001-52	179.950,00	47.390,00	18,48	Sim
11 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	296	47.647.493/0001-10	179.750,00	47.400,00	0,02	Sim
12 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	356	10.463.731/0001-27	179.950,00	58.200,00	22,78	Não
13 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	712	23.228.076/0001-74	179.870,00	84.897,99	45,87	Não
14 VALINPHARMA COMÉRCIO E	701	01.857.076/0001-09	84.898,00	84.898,00	0,00	Não
15 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	249	34.772.843/0001-28	97.150,00	97.150,00	14,43	Sim
16 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	708	47.597.671/0001-45	179.870,00	174.920,00	80,05	Sim
17 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	029	46.242.310/0001-13	179.870,00	175.000,00	0,05	Sim
18 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	087	34.620.735/0001-30	179.870,00	179.870,00	2,78	Sim
19 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	432	30.535.468/0001-41	179.870,00	179.870,00	0,00	Não
20 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS	702	47.063.094/0001-01	179.950,00	179.950,00	0,04	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 13 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:28
LOTE 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 221	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: CARBONATO DE LITIO 300MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,24	Valor Total: 9.600,00	
Item: 222	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: LONGACTIL C/200
Descrição: CLORPROMAZINA 25MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,357	Valor Total: 7.140,00	
Item: 223	Unidade: CP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: CLORPROMAZ C/100
Descrição: CLORPROMAZINA 100MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,41	Valor Total: 8.200,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 224	Unidade: AMP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: CLORPROMAZ C/50
Descrição: CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5 ML INJETÁVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 2,90	Valor Total: 580,00	
Item: 225	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: LONGACTIL C/1
Descrição: CLORPROMAZINA 40 MG\ ML GOTAS			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 9,03	Valor Total: 270,90	
Item: 226	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: QUETIAPINA 25 MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,252	Valor Total: 226,80	
Item: 227	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: QUETIAPINA 100MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,61	Valor Total: 549,00	
Item: 228	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: QUET XR C/30
Descrição: QUETIAPINA 300MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 13,51	Valor Total: 12.159,00	
Item: 229	Unidade: AMP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: DECAN HALOPER C/3
Descrição: DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML INJ			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 6,90	Valor Total: 8.280,00	
Item: 230	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: HALO C/200
Descrição: HALOPERIDOL 01 MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,23	Valor Total: 4.600,00	
Item: 231	Unidade: FR	Marca: U.QUIMICA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: HALOPERIDOL 2 MG GOTAS			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 5,73	Valor Total: 286,50	
Item: 232	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: HALO C/200
Descrição: HALOPERIDOL 05 MG			
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,18	Valor Total: 6.300,00	
Item: 233	Unidade: AMP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: UNI HALOPER C/50
Descrição: HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,922	Valor Total: 292,20	
Item: 234	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: LEVOMEPRIMAZINA 100MG			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 0,72	Valor Total: 8.640,00	
Item: 235	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: LEVOZINE C/200
Descrição: LEVOMEPRIMAZINA 25MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,55	Valor Total: 4.400,00	
Item: 236	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: LEVOZINE C/1
Descrição: LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 4% SOL ORAL			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 13,50	Valor Total: 1.080,00	
Item: 237	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: MIRTAZAPINA 15 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,95	Valor Total: 2.850,00	
Item: 238	Unidade: CP	Marca: AUROBINDO	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: MIRTAZAPINA 30 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,91	Valor Total: 4.550,00	
Item: 239	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/20
Descrição: NITRAZEPAN 5MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,40	Valor Total: 1.200,00	
Item: 240	Unidade: FR	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: NEULEPTIL C/1
Descrição: PERICIAZINA 1%			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 11,91	Valor Total: 238,20	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 241	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: NEULEPTIL C/20
Descrição: PERICIAZINA 10 MG			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 0,578	Valor Total: 173,40	
Item: 242	Unidade: FR	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: NEULEPTIL C/1
Descrição: PERICIAZINA 4% GTS			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 22,80	Valor Total: 18.240,00	
Item: 243	Unidade: FR	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: RISPERIDONA 1 MG/ML			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 15,85	Valor Total: 1.585,00	
Item: 244	Unidade: CP	Marca: ACCORD	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: RISPERIDONA 1 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,15	Valor Total: 450,00	
Item: 245	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/300
Descrição: RISPERIDONA 2 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,13	Valor Total: 390,00	
Item: 246	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/300
Descrição: RISPERIDONA 3 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,21	Valor Total: 420,00	
Item: 247	Unidade: CP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: UNITIDAZIN C/20
Descrição: CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,03	Valor Total: 618,00	
Item: 248	Unidade: CP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: UNITIDAZIN C/20
Descrição: CLORODRATO DE TIORIDAZINA 100 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,86	Valor Total: 3.720,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	809	06.968.107/0001-04	185.776,10	107.039,00		Não
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	548	03.652.030/0001-70	132.264,00	107.139,00	0,09	Não
3 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	537	11.195.057/0001-00	186.216,10	114.881,78	7,23	Não
4 VALINPHARMA COMÉRCIO E	957	01.857.076/0001-09	191.623,40	116.600,00	1,50	Não
5 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	934	01.140.868/0001-50	117.884,00	117.884,00	1,10	Não
6 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	804	15.361.503/0001-60	198.981,78	180.000,00	52,69	Não
7 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	808	34.620.735/0001-30	185.951,26	185.951,26	3,31	Sim
8 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	574	46.242.310/0001-13	185.951,26	185.951,26	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:28

LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 249	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: ALPRAZOLAM 0,25MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,20	Valor Total: 600,00	
Item: 250	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: APRAZ
Descrição: ALPRAZOLAM 0,25 MG (APRAZ 0,25MG)			
Quantidade: 840	Valor Unit.: 0,42	Valor Total: 352,80	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 251	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: ALPRAZOLAM 1 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,15		Valor Total: 1.500,00
Item: 252	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: ALPRAZOLAM 2 MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,19		Valor Total: 1.520,00
Item: 253	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5 MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,10		Valor Total: 800,00
Item: 254	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: APRAZ
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5 MG - APRAZ 0,5 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 0,74		Valor Total: 444,00
Item: 255	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: BROMAZEPAM 3 MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,15		Valor Total: 1.200,00
Item: 256	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: BROMAZEPAM 6MG COMP			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,20		Valor Total: 1.600,00
Item: 257	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SULPAN
Descrição: BROMAZEPAM 1MG + SULPIRIDA 25MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 1,80		Valor Total: 9.000,00
Item: 258	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: URBANIL
Descrição: CLOBAZAM 10MG COMP			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,80		Valor Total: 4.800,00
Item: 259	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: URBANIL
Descrição: CLOBAZAM 20MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 1,33		Valor Total: 10.640,00
Item: 260	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 4,00		Valor Total: 4.800,00
Item: 261	Unidade: CP	Marca: ROCHE	Modelo: RIVOTRIL
Descrição: CLONAZEPAM 0,25 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,27		Valor Total: 1.350,00
Item: 262	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLONAZEPAN 0,5MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,12		Valor Total: 360,00
Item: 263	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: ZILEPAM
Descrição: CLONAZEPAN 2MG			
Quantidade: 150.000	Valor Unit.: 0,055		Valor Total: 8.250,00
Item: 264	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG			
Quantidade: 18.000	Valor Unit.: 0,80		Valor Total: 14.400,00
Item: 265	Unidade: CAP	Marca: NOVARTIS	Modelo: RITALINA
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 10 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 3,70		Valor Total: 2.220,00
Item: 266	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: RITALINA
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 9,98		Valor Total: 5.988,00
Item: 267	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: RITALINA
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 30 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 10,20		Valor Total: 6.120,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 268	Unidade: CP	Marca: TEVA	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 5,35	Valor Total: 4.815,00	
Item: 269	Unidade: CP	Marca: TEVA	Modelo: GENERICO
Descrição: METILFENIDATO 36MG, CLORIDRATO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 6.000,00	
Item: 270	Unidade: CP	Marca: TEVA	Modelo: GENERICO
Descrição: METILFENIDATO, CLORIDRATO 54 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 7,00	Valor Total: 4.200,00	
Item: 271	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: DIAZEPAM 5MG/ML IM/IV			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 0,90	Valor Total: 180,00	
Item: 272	Unidade: CP	Marca: SANTISA	Modelo: SANTIAZEPAM
Descrição: DIAZEPAN 10MG COMP.			
Quantidade: 150.000	Valor Unit.: 0,08	Valor Total: 12.000,00	
Item: 273	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG			
Quantidade: 120.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 12.000,00	
Item: 274	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: IMPRA
Descrição: CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,45	Valor Total: 18.000,00	
Item: 275	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 0,70	Valor Total: 1.750,00	
Item: 276	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,25	Valor Total: 7.500,00	
Item: 277	Unidade: CAP	Marca: TORRENT	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,40	Valor Total: 800,00	
Item: 278	Unidade: CAP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 0,96	Valor Total: 2.400,00	
Item: 279	Unidade: CAP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,39	Valor Total: 9.750,00	
Item: 280	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,18	Valor Total: 900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	745	11.195.057/0001-00	635.700,80	156.239,80		Não
2 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	813	06.968.107/0001-04	635.674,80	156.251,40	0,01	Não
3 VALINPHARMA COMÉRCIO E	874	01.857.076/0001-09	313.101,35	188.000,00	20,32	Não
4 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	844	01.140.868/0001-50	194.631,00	194.631,00	3,53	Não
5 IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE	996	46.242.310/0001-13	635.814,38	305.000,00	56,71	Sim
6 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	589	15.361.503/0001-60	317.111,32	310.000,00	1,64	Não
7 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	577	47.597.671/0001-45	635.814,38	635.210,18	104,91	Sim
8 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	091	30.535.468/0001-41	635.814,38	635.814,38	0,10	Não

DECLASSIFICADOS

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

**LOTE 15 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:28
LOTE 15**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 281	Unidade: CAP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102351039005-0		
Descrição: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG					
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,2751			Valor Total: 8.253,00	
Item: 282	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: TORRENT REG 1052500660032		
Descrição: CITALOPRAM 20 MG					
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,2591			Valor Total: 9.068,50	
Item: 283	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: PROCIMAX REG 1003301070067		
Descrição: CITALOPRAM 40 MG - PROCIMAX 40 MG					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 4,9124			Valor Total: 2.947,44	
Item: 284	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: CLO REG 1356906140072		
Descrição: CLOMIPRAMINA 10 MG					
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,22			Valor Total: 264,00	
Item: 285	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: CLO REG 1356906140099		
Descrição: CLOMIPRAMINA 25 MG					
Quantidade: 16.000	Valor Unit.: 0,8473			Valor Total: 13.556,80	
Item: 286	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: CLO REG 1356906140064		
Descrição: CLOMIPRAMINA 75 MG					
Quantidade: 300	Valor Unit.: 0,9362			Valor Total: 280,86	
Item: 287	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023508850041		
Descrição: AMITRIPTILINA 25MG					
Quantidade: 150.000	Valor Unit.: 0,033			Valor Total: 4.950,00	
Item: 288	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: AMYTRIL REG 1029803640041		
Descrição: AMITRIPTILINA 10MG					
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,44			Valor Total: 2.200,00	
Item: 289	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: DAFORIN REG 1356905980174		
Descrição: FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS					
Quantidade: 200	Valor Unit.: 15,792			Valor Total: 3.158,40	
Item: 290	Unidade: CAP	Marca: CELLERA	Modelo: PAMELOR REG 1044002150066		
Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG					
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,9588			Valor Total: 4.794,00	
Item: 291	Unidade: CAP	Marca: RANBAXY	Modelo: RANBAXY REG 1235201910021		
Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG					
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,7208			Valor Total: 28.832,00	
Item: 292	Unidade: CAP	Marca: RANBAXY	Modelo: RANBAXY REG 1235201910048		
Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,1137			Valor Total: 668,22	
Item: 293	Unidade: CAP	Marca: RANBAXY	Modelo: RANBAXY REG 1235201910064		
Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,4279			Valor Total: 856,74	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 294	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED REG 1438101800116
Descrição: CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG			
Quantidade: 250.000	Valor Unit.: 0,1196	Valor Total: 29.900,00	
Item: 295	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023510630043
Descrição: ESCITALOPRAM 10MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,0937	Valor Total: 2.342,50	
Item: 296	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023510630116
Descrição: ESCITALOPRAM 20 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,1651	Valor Total: 4.127,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ILG COMERCIAL LTDA	649	20.657.155/0001-02	852.036,00	116.199,96		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	691	11.195.057/0001-00	861.238,00	116.299,21	0,09	Não
3 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	009	06.968.107/0001-04	861.233,32	127.288,50	9,45	Não
4 VALE COMERCIAL LTDA	602	71.336.101/0004-29	136.688,00	136.688,00	7,38	Não
5 A.D. DAMINELLI LTDA	977	10.749.758/0001-80	860.235,00	199.999,99	46,32	Sim
6 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	361	47.647.493/0001-10	861.226,00	200.000,00	0,00	Sim
7 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	146	30.936.479/0001-33	240.947,00	219.999,979	10,00	Sim
8 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	127	10.463.731/0001-27	861.238,00	239.589,00	8,90	Não
9 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	949	15.361.503/0001-60	346.963,80	250.480,10	4,55	Não
10 VALINPHARMA COMÉRCIO E	912	01.857.076/0001-09	266.579,42	266.579,42	6,43	Não
11 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	412	34.772.843/0001-28	470.560,00	470.560,00	76,52	Sim
12 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	344	47.597.671/0001-45	861.236,82	860.426,82	82,85	Sim
13 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	328	30.535.468/0001-41	861.236,82	861.236,82	0,09	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 16 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:28
LOTE 16**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 297	Unidade: CP	Marca: PHARLAB CX C/ 500 1410700180069	Modelo: HERVIRAX DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: ACICLOVIR 200 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,2841	Valor Total: 2.841,00	
Item: 298	Unidade: TB	Marca: PRATI D CX C/ 100 1256801110029	Modelo: GENERICO DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: ACICLOVIR CREME TB/ 10 G			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 2,6044	Valor Total: 130,22	
Item: 299	Unidade: CP	Marca: PRATI D CX C 100 1256800520029	Modelo: GENERICO DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: ALBENDAZOL 400 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,502	Valor Total: 1.506,00	
Item: 300	Unidade: FR	Marca: GEOLAB CX C 60 1542300440063	Modelo: ALBEL DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 1,2597	Valor Total: 1.007,76	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 301	Unidade: FR	Marca: BELFAR CX C/ 1 1057101250028	Modelo: FLAGIMAX DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML			Valor Total: 1.506,04
Quantidade: 200	Valor Unit.: 7,5302		
Item: 302	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC CX C 500 1039201670039	Modelo: GENERICO DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: IVERMECTINA 6MG			Valor Total: 7.576,00
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,3788		
Item: 303	Unidade: CP	Marca: BELFAR CX C/ 6 1057100320022	Modelo: BELMIRAX DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO			Valor Total: 2.368,00
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,4736		
Item: 304	Unidade: FR	Marca: BELFAR CX C/ 1 1057100320030	Modelo: BELMIRAX DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: MEBENDAZOL 20 MG/ML			Valor Total: 852,48
Quantidade: 300	Valor Unit.: 2,8416		
Item: 305	Unidade: FR	Marca: IFAL CX C/ 50 1353100020084	Modelo: PIOLIXINA DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: PERMETRINA LOÇÃO 1% LOÇÃO			Valor Total: 1.184,00
Quantidade: 500	Valor Unit.: 2,368		
Item: 306	Unidade: FR	Marca: IFAL CX C/ 50 1353100020106	Modelo: PIOLIXINA DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: PERMETRINA 5% LOÇÃO			Valor Total: 1.776,00
Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,552		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	230	03.652.030/0001-70	21.904,00	20.747,50		Não
2 AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE	063	03.634.617/0001-57	46.675,00	20.748,50	0,00	Sim
3 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	629	11.195.057/0001-00	174.181,50	21.198,98	2,17	Não
4 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	486	06.968.107/0001-04	174.151,50	24.206,50	14,19	Não
5 VALE COMERCIAL LTDA	174	71.336.101/0004-29	24.306,50	24.306,50	0,41	Não
6 A.D. DAMINELLI LTDA	231	10.749.758/0001-80	173.992,00	36.477,60	50,07	Sim
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	802	15.361.503/0001-60	50.430,50	36.477,61	0,00	Não
8 VALINPHARMA COMÉRCIO E	482	01.857.076/0001-09	52.605,60	52.605,60	44,21	Não
9 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	034	47.597.671/0001-45	174.167,10	173.267,10	229,37	Sim
10 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	809	30.535.468/0001-41	174.167,10	174.167,10	0,52	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:28

LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 307	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350536008-4
Descrição: ANLODIPINO 10 MG			Valor Total: 1.200,00
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,06		
Item: 308	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350536006-8
Descrição: ANLODIPINO 5 MG			Valor Total: 6.400,00
Quantidade: 80.000	Valor Unit.: 0,08		

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 309	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350458019-6
Descrição: ATENOLOL 50 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,0526	Valor Total: 263,00	
Item: 310	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB REG 1097402720065
Descrição: ATENOLOL 100MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,35	Valor Total: 1.750,00	
Item: 311	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023511510191
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 10 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 2.400,00	
Item: 312	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023511510033
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + ANLODIPINO 5MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 2.000,00	
Item: 313	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023513330113
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLORITIAZIDA 12,5MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 2.000,00	
Item: 314	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA REG 1004311360139
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 2.000,00	
Item: 315	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED REG 1438101550047
Descrição: CAPTOPRIL 25MG			
Quantidade: 300.000	Valor Unit.: 0,0416	Valor Total: 12.480,00	
Item: 316	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: APRESOLINA REG 1006800130051
Descrição: CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 0,33	Valor Total: 198,00	
Item: 317	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: APRESOLINA REG 1006800130019
Descrição: CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,55	Valor Total: 660,00	
Item: 318	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO REG 1037004580014
Descrição: DIGOXINA 0,25 MG CP			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,22	Valor Total: 2.200,00	
Item: 319	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350740012-1
Descrição: DILTIAZEN CLORIDRATO 30MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,16	Valor Total: 2.400,00	
Item: 320	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350740017-2
Descrição: DILTIAZEN CLORIDRATO 60MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,24	Valor Total: 2.400,00	
Item: 321	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350470005-1
Descrição: ENALAPRIL 5MG, MALEATO			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,13	Valor Total: 650,00	
Item: 322	Unidade: CP	Marca: MULTILAB	Modelo: MULTILAB REG 1181903460023
Descrição: ENALAPRIL 10MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 500,00	
Item: 323	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 1023504700086
Descrição: ENALAPRIL 20MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,17	Valor Total: 850,00	
Item: 324	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350632009-4
Descrição: ESPIRONOLACTONA 100MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,75	Valor Total: 11.250,00	
Item: 325	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350632001-9
Descrição: ESPIRONOLACTONA 25MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,17	Valor Total: 6.800,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 326	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350810054-7
Descrição: LOSARTANA POTASSICA 50 MG			
Quantidade: 60.000	Valor Unit.: 0,048	Valor Total: 2.880,00	
Item: 327	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102350564002-8
Descrição: METILDOPA 250MG CP			
Quantidade: 60.000	Valor Unit.: 0,38	Valor Total: 22.800,00	
Item: 328	Unidade: CAP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: ACCORD REG: 1553700400042
Descrição: METOPROLOL 25 MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,42	Valor Total: 16.800,00	
Item: 329	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: ACCORD REG: 1553700400085
Descrição: METOPROLOL 50 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,63	Valor Total: 15.750,00	
Item: 330	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED REG: 1438102800209
Descrição: METOPROLOL 100MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,83	Valor Total: 16.600,00	
Item: 331	Unidade: AMP	Marca: HALEX ISTAR	Modelo: HALEX ISTAR 1031101700011
Descrição: METOPROLOL 1MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 25,51	Valor Total: 1.275,50	
Item: 332	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR REG 1134301260032
Descrição: HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML INEJTÁVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,66	Valor Total: 266,00	
Item: 333	Unidade: FR	Marca: APSEN	Modelo: RETEMIC REG 1011801080038
Descrição: OXIBUTININA 1MG/ML 120 ML			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 36,22	Valor Total: 869,28	
Item: 334	Unidade: CP	Marca: SUPERA	Modelo: NOURIN REG 1037202860021
Descrição: CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,92	Valor Total: 13.800,00	
Item: 335	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: RETEMIC UD REG 1011801080143
Descrição: CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 3,43	Valor Total: 20.580,00	
Item: 336	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102351024003-2
Descrição: ROSUVASTATINA 10 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,147	Valor Total: 294,00	
Item: 337	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 102351024009-1
Descrição: ROSUVASTATINA 20 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,267	Valor Total: 534,00	
Item: 338	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB REG 1097402630023
Descrição: SINVASTATINA 10MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,17	Valor Total: 850,00	
Item: 339	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS REG 7896004710761
Descrição: SINVASTATINA 20MG			
Quantidade: 60.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 6.000,00	
Item: 340	Unidade: CP	Marca: SANDOZ	Modelo: SANDOZ REG 1006811240155
Descrição: SINVASTATINA 40MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,23	Valor Total: 2.300,00	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ILG COMERCIAL LTDA	049	20.657.155/0001-02	467.307,28	179.999,78		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	380	11.195.057/0001-00	468.763,78	184.999,97	2,78	Não
3 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	338	06.968.107/0001-04	468.543,78	209.807,04	13,41	Não
4 VALE COMERCIAL LTDA	008	71.336.101/0004-29	222.810,84	222.810,84	6,20	Não
5 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	749	15.361.503/0001-60	472.909,40	341.362,23	53,21	Não
6 VALINPHARMA COMÉRCIO E	399	01.857.076/0001-09	354.223,14	354.223,14	3,77	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 18 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29
LOTE 18**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 341	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 0,14	Valor Total: 28.000,00	
Item: 342	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: METFORMINA 850MG			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 0,14	Valor Total: 28.000,00	
Item: 343	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: NESINA MET
Descrição: ALOGLIPTINA 12,5MG + METFORMINA 1000MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 3,00	Valor Total: 2.700,00	
Item: 344	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: NESINA PIO
Descrição: ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 7,50	Valor Total: 9.000,00	
Item: 345	Unidade: CP	Marca: ASTRA	Modelo: GENERICO
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10 MG			
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 3,01	Valor Total: 7.224,00	
Item: 346	Unidade: CP	Marca: ASTRA	Modelo: XIGDUO
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 3,79	Valor Total: 3.790,00	
Item: 347	Unidade: CP	Marca: ASTRA	Modelo: XIGDUO
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 5,94	Valor Total: 3.564,00	
Item: 348	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: GENERICO
Descrição: METFORMINA 500MG XR			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,22	Valor Total: 3.300,00	
Item: 349	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENERICO
Descrição: VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG			
Quantidade: 1.344	Valor Unit.: 2,80	Valor Total: 3.763,20	
Item: 350	Unidade: CAP	Marca: BOHERINGER	Modelo: PRADAXA
Descrição: ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 5,00	Valor Total: 25.000,00	
Item: 351	Unidade: CP	Marca: GLOBO	Modelo: GENERICO
Descrição: PIOGLITAZONA 30MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,00	Valor Total: 6.000,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 352	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: SITAGLIPTINA 50MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,00	Valor Total: 8.000,00	
Item: 353	Unidade: CP	Marca: SUPERA	Modelo: NIMEGON MET
Descrição: SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,66	Valor Total: 9.320,00	
Item: 354	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENERICO
Descrição: VILDAGLIPTINA 50 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 2,35	Valor Total: 35.250,00	
Item: 355	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GLICAMIN
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 0,05	Valor Total: 10.000,00	
Item: 356	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: GLICLAZIDA 30 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,20	Valor Total: 5.000,00	
Item: 357	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: GLICLAZIDA 60 MG			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,40	Valor Total: 10.000,00	
Item: 358	Unidade: CP	Marca: BOHERINGER	Modelo: JARDIANCE
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 8,65	Valor Total: 17.300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	315	11.195.057/0001-00	421.575,28	215.211,20		Não
2 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	610	30.936.479/0001-33	264.347,80	226.573,589	5,28	Sim
3 VALINPHARMA COMÉRCIO E	680	01.857.076/0001-09	288.252,856	288.252,856	27,22	Não
4 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	351	15.361.503/0001-60	768.003,696	554.669,34	92,42	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29

LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 359	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENÉRICO C/200
Descrição: CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,19	Valor Total: 7.600,00	
Item: 360	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: PROMETAZOL C/100
Descrição: CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,69	Valor Total: 738,00	
Item: 361	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: HYSTIN C/20
Descrição: MELEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,09	Valor Total: 180,00	
Item: 362	Unidade: FR	Marca: NATULAB OBS:C/100ML	Modelo: POLARADEx C/1
Descrição: MELEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO 0,4 MG/ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 2,05	Valor Total: 1.025,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 363	Unidade: CP	Marca: CIFARMA	Modelo: DORILLES C/12
Descrição: DIPIRONA 500 MG + PROMETAZINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,43	Valor Total: 860,00	
Item: 364	Unidade: FR	Marca: CIFARMA	Modelo: DORILESS C/1
Descrição: DIPIRONA 500 MG + PROMETAZINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 18,0578	Valor Total: 902,89	
Item: 365	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENÉRICO C/20
Descrição: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,55	Valor Total: 495,00	
Item: 366	Unidade: FR	Marca: CIMED	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA XAROPE			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 3,35	Valor Total: 4.020,00	
Item: 367	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: POLARAMINE C/12
Descrição: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA REPETABS 6 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 2,42	Valor Total: 1.452,00	
Item: 368	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25 MG			
Quantidade: 1.080	Valor Unit.: 0,99	Valor Total: 1.069,20	
Item: 369	Unidade: FR	Marca: NATIVITA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: HIDROXIZINE 2 MG/ML			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 4,79	Valor Total: 239,50	
Item: 370	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: LORATADINA 10MG			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,082	Valor Total: 3.280,00	
Item: 371	Unidade: FR	Marca: CIMED	Modelo: LORATAMED C/1
Descrição: LORATADINA XAROPE 100ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 3,30	Valor Total: 3.300,00	
Item: 372	Unidade: FR	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: DESLORATADINA 0,05 MG XAROPE			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 8,90	Valor Total: 4.450,00	
Item: 373	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: DESLORATADINA 5MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,45	Valor Total: 1.350,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	662	06.968.107/0001-04	153.473,60	30.961,59		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	420	11.195.057/0001-00	153.575,40	31.061,59	0,32	Não
3 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	741	30.936.479/0001-33	42.855,50	35.331,989	13,75	Sim
4 ILG COMERCIAL LTDA	717	20.657.155/0001-02	144.855,00	42.155,3789	19,31	Não
5 VALE COMERCIAL LTDA	429	71.336.101/0004-29	43.146,70	43.146,70	2,35	Não
6 VALINPHARMA COMÉRCIO E	748	01.857.076/0001-09	64.279,14	64.279,14	48,98	Não
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	984	15.361.503/0001-60	127.956,06	92.412,71	43,77	Não
8 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	675	30.535.468/0001-41	153.504,58	153.500,80	66,10	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

**LOTE 20 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29
LOTE 20**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 374	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML INJETAVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,00		Valor Total: 600,00
Item: 375	Unidade: FR	Marca: FQM	Modelo: OTOSPORIN
Descrição: SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI - SULFATO DE NEOMICINA 5MG - HIDROCORTISONA 10 MG OTOLOGICO			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 12,70		Valor Total: 1.905,00
Item: 376	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: OTOSYLASE
Descrição: SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5 MG/ML + FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250 MG/ML + CLOR. DE LIDOCAINA 20 MGML - OTOLOGICA			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,00		Valor Total: 750,00
Item: 377	Unidade: FR	Marca: NOVARTIS	Modelo: CERUMIN
Descrição: TROLAMINA 0,4 MG/ML + HIDROXIQUINOLINA 140 MG/ML - SOL OTOLOGICA			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 16,13		Valor Total: 483,90
Item: 378	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: ACUFRESH
Descrição: CARBOXIMETILCELULOSE COLIRIO			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 15,00		Valor Total: 4.500,00
Item: 379	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: ATROFARMA
Descrição: ATROPINA 0,25 MG/ ML IM/IV/SC			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 1,62		Valor Total: 324,00
Item: 380	Unidade: TB	Marca: BLOMB	Modelo: VIDISIC
Descrição: CARBOMER 2 MG/G - GEL OFTALMICO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 41,61		Valor Total: 4.161,00
Item: 381	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: CIPRIXIN DEXA
Descrição: CIPROFLOXACINO + DEXAMETAMETASONA SOL. OFTALM			
Quantidade: 60	Valor Unit.: 25,27		Valor Total: 1.516,20
Item: 382	Unidade: FR	Marca: CRISTALIA	Modelo: MAXIFLOX
Descrição: CIPROFLOXACINO SOL. OFT.3,5 MG/ML			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 25,62		Valor Total: 1.281,00
Item: 383	Unidade: UN	Marca: CRISTALIA	Modelo: MAXIFLOX
Descrição: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5 MG/G POMADA OFTALMICA			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 30,29		Valor Total: 1.514,50
Item: 384	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: COLIRIO
Descrição: CLORIDRATO NAFAZOLINA 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO MG/ML - OFTALMICA			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 8,73		Valor Total: 261,90
Item: 385	Unidade: BIS	Marca: BLOMB	Modelo: EPITEGEL
Descrição: DEXPANTENOL 50MG/G GEL OFTALMOLÓGICO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 37,58		Valor Total: 1.879,00
Item: 386	Unidade: FR	Marca: LAPON	Modelo: HYADROP
Descrição: HYALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTALMICA			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 37,50		Valor Total: 11.250,00
Item: 387	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: HILUROPT MAX
Descrição: HYALURONATO DE SÓDIO 2MG/MLGEL OFTALMICA			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 56,17		Valor Total: 2.808,50
Item: 388	Unidade: UNID	Marca: NOVARTIS	Modelo: VIGAMOX
Descrição: MOXIFLOXACINO SOL. OFTALMICA ESTERIL 5,45 MG/ML - 5 ML			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 55,83		Valor Total: 1.674,90
Item: 389	Unidade: TB	Marca: BLOMB	Modelo: LIPOSIC
Descrição: CARBOMER 2 MG/G + SORBITOL 48,5 MG/G OFTALMO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 44,68		Valor Total: 4.468,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 390	Unidade: FLAC	Marca: ALLERGAN	Modelo: RESTASYS
Descrição: CICLOSPORINA 0,05% EMULSÃO OFTÁLMICA			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 7,86	Valor Total: 2.358,00	
Item: 391	Unidade: FR	Marca: LATINOFARMA	Modelo: CICLOLATO
Descrição: CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 11,39	Valor Total: 569,50	
Item: 392	Unidade: FR	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,1% COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 48,98	Valor Total: 2.449,00	
Item: 393	Unidade: FR	Marca: ABBIVIE	Modelo: CROMOLERG
Descrição: CROMOGLICATO DISSODICO 2% COLIRIO			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 14,84	Valor Total: 178,08	
Item: 394	Unidade: FR	Marca: ALLERGAN	Modelo: ZYMAR
Descrição: GATIFLOXACINO 0,3% COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 47,44	Valor Total: 2.372,00	
Item: 395	Unidade: UN	Marca: ALLERGAN	Modelo: ATROPINA
Descrição: ATROPINA 1% SOL. OFTÁLMICA			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 11,60	Valor Total: 116,00	
Item: 396	Unidade: FR	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: TOBRACORT
Descrição: TOBRAMICINA + DEXAMETASONA COLIRIO 5ML			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 27,84	Valor Total: 2.227,20	
Item: 397	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: TOBRAMICINA COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 15,50	Valor Total: 775,00	
Item: 398	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: TRAVOPROSTA 0,004MG/ML COLÍRIO			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 30,00	Valor Total: 600,00	
Item: 399	Unidade: FR	Marca: NOVARTIS	Modelo: MYDRIACYL
Descrição: TROPICAMIDA 1% COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 17,50	Valor Total: 875,00	
Item: 400	Unidade: FR	Marca: NOVARTIS	Modelo: MAXIDEX
Descrição: DEXAMETASONA 0,1% SOL. OFT.			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 9,22	Valor Total: 461,00	
Item: 401	Unidade: FR	Marca: OFTALMOPHARMA	Modelo: SOLUCEL
Descrição: HIPROMELOSE 0,5% COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 14,00	Valor Total: 700,00	
Item: 402	Unidade: FR	Marca: GERMED	Modelo: GENERICO
Descrição: MELEATO DE TIMOLOL COLIRIO 0,5%			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 8,00	Valor Total: 800,00	
Item: 403	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: PREDOPTIC
Descrição: ACETATO DE PREDNISOLONA 1% COLIRIO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 21,00	Valor Total: 1.050,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	843	11.195.057/0001-00	62.947,88	54.908,68		Não
2 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	347	06.968.107/0001-04	62.945,37	54.944,57	0,07	Não
3 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	338	15.361.503/0001-60	129.951,288	93.853,71	70,82	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

LOTE 21 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29

LOTE 21

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 404	Unidade: UN	Marca: U.QUIMICA	Modelo: BETA-LONG C/25
Descrição: ACETATO BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 12,00		Valor Total: 600,00
Item: 405	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/4
Descrição: ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,27		Valor Total: 324,00
Item: 406	Unidade: CP	Marca: IDEATON OBS:VEM POTE,NÃO CARTELADO	Modelo: CALCIOMAX C/60
Descrição: CARBONATO DE CALCIO 500MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,12		Valor Total: 1.800,00
Item: 407	Unidade: CP	Marca: LAPOM	Modelo: CARBONATO +VIT.D C/500
Descrição: CARBONATO DE CALCIO 500 MCG + COLECALCIFEROL 400 UI			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,12		Valor Total: 960,00
Item: 408	Unidade: CP	Marca: LPAOM	Modelo: CARBONATO+VIT.D C/500
Descrição: CARBONATO DE CALCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 400UI			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,12		Valor Total: 600,00
Item: 409	Unidade: TB	Marca: PHARLAB	Modelo: DERMOVAT C/1
Descrição: BETAMETASONA 0,1% POMADA			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 9,77		Valor Total: 977,00
Item: 410	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: BETAMETASONA 0,1MG/ML XAROPE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 8,98		Valor Total: 449,00
Item: 411	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CICLOBENZAPRINA 10MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,14		Valor Total: 4.200,00
Item: 412	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CICLOBENZAPRINA 5 MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,117		Valor Total: 2.340,00
Item: 413	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: BENZIFLEX LIS C/30
Descrição: CLORIDRATO DE LISINA 125 MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,03		Valor Total: 2.030,00
Item: 414	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/60
Descrição: CILOSTAZOL 100 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,48		Valor Total: 14.400,00
Item: 415	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/60
Descrição: CILOSTAZOL 50 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,33		Valor Total: 9.900,00
Item: 416	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CINARIZINA 25MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,36		Valor Total: 1.800,00
Item: 417	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: CINARIZINA 75MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,46		Valor Total: 3.680,00
Item: 418	Unidade: AMP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/6
Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA IM INJETAVEL			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 3,49		Valor Total: 8.725,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 419 Unidade: TB Marca: EUROFARMA Modelo: GENÉRICO C/1
 Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG/G CREME
 Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 6,02 **Valor Total:** 1.204,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	893	06.968.107/0001-04	161.112,50	53.989,00		Não
2 VALE COMERCIAL LTDA	547	71.336.101/0004-29	54.089,00	54.089,00	0,19	Não
3 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	612	11.195.057/0001-00	161.169,50	58.699,50	8,52	Não
4 CENTERMEDI COMERCIO DE	620	03.652.030/0001-70	81.519,00	69.837,39	18,97	Não
5 G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	498	47.647.493/0001-10	161.007,50	70.000,00	0,23	Sim
6 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	056	30.936.479/0001-33	93.102,50	80.997,997	15,71	Sim
7 VALINPHARMA COMÉRCIO E	154	01.857.076/0001-09	119.621,00	119.621,00	47,68	Não
8 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	017	15.361.503/0001-60	278.695,00	201.186,70	68,19	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 22 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29

LOTE 22

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 420	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160107
Descrição: LEVOTIRONINA SODICA 100MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,225	Valor Total: 4.500,00	
Item: 421	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160018
Descrição: LEVOTIROXINA SODICA 25 MG			
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,2339	Valor Total: 8.186,50	
Item: 422	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160042
Descrição: LEVOTIROXONA SODICA 50 MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,25	Valor Total: 7.500,00	
Item: 423	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: PURAN T4 1832603530235
Descrição: LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,2903	Valor Total: 1.451,50	
Item: 424	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: PURAN T4 1832603530227
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 200,00	
Item: 425	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160077
Descrição: LEVOTIROXINA 75 MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,30	Valor Total: 6.000,00	
Item: 426	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160425
Descrição: LEVOTIROXINA 88 MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,38	Valor Total: 342,00	
Item: 427	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160476
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,48	Valor Total: 432,00	
Item: 428	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160131
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,35	Valor Total: 1.050,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 429	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160166
Descrição: LEVOTIROXINA 150MCG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,34	Valor Total: 2.040,00	
Item: 430	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK 1008904160220
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MG			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 0,86	Valor Total: 1.290,00	
Item: 431	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: LEVOID 1057303660618
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,32	Valor Total: 288,00	
Item: 432	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: TAPAZOL 1097401930031
Descrição: TIAMAZOL 10MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,58	Valor Total: 3.480,00	
Item: 433	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: TAPAZOL 1097401930023
Descrição: TIAMAZOL 5 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,29	Valor Total: 1.740,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ILG COMERCIAL LTDA	415	20.657.155/0001-02	54.192,00	38.500,00		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	734	11.195.057/0001-00	54.992,00	38.999,89	1,30	Não
3 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	173	06.968.107/0001-04	54.374,50	39.765,00	1,96	Não
4 VALE COMERCIAL LTDA	437	71.336.101/0004-29	43.129,00	43.129,00	8,46	Não
5 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	359	30.936.479/0001-33	50.877,00	45.187,699	4,77	Sim
6 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	950	15.361.503/0001-60	62.831,00	45.187,70	0,00	Não
7 VALINPHARMA COMÉRCIO E	790	01.857.076/0001-09	63.473,82	63.473,82	40,47	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 23 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29
LOTE 23**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 434	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: DEMEDROX
Descrição: ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA INJ 150 MG/ML			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 13,00	Valor Total: 19.500,00	
Item: 435	Unidade: CAP	Marca: FQM	Modelo: JUNNO
Descrição: PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 3,02	Valor Total: 4.530,00	
Item: 436	Unidade: AMP	Marca: CIFARMA	Modelo: GENERICO
Descrição: ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL INJ 5 MG			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 13,00	Valor Total: 20.800,00	
Item: 437	Unidade: TB	Marca: HIPOLABOR	Modelo: ESTRIONIL
Descrição: ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 20,00	Valor Total: 2.000,00	
Item: 438	Unidade: CP	Marca: MABRA	Modelo: MENOPRIN
Descrição: ESTROGENOL CONJUGADOS 0,625 MG/G			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,54	Valor Total: 770,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 439	Unidade: CRT	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONOR GESTREL 0,15 MG CARTELA COM 21 CP			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,31	Valor Total: 930,00	
Item: 440	Unidade: CP	Marca: BAYER	Modelo: GYNO CANESTEN
Descrição: CLOTTRIMAZOL 500 MG CP. VAGINAL C/ APLICADOR			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 70,00	Valor Total: 1.400,00	
Item: 441	Unidade: CX	Marca: BELFAR	Modelo: FLUCOL
Descrição: FLUCONAN 150 C/2			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 0,80	Valor Total: 3.200,00	
Item: 442	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENERICO
Descrição: METRONIDAZOL 250MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,30	Valor Total: 4.500,00	
Item: 443	Unidade: CP	Marca: LEGRAND	Modelo: CANDERM
Descrição: METRONIDAZOL 400 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,63	Valor Total: 9.450,00	
Item: 444	Unidade: BIS	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENERICO
Descrição: METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 10%			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 8,00	Valor Total: 8.000,00	
Item: 445	Unidade: BIS	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME TÓPICO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 600,00	
Item: 446	Unidade: TB	Marca: NATIVITA	Modelo: GENERICO
Descrição: NITRATO DE MICONAZOL CREME 2% CREME VAGINAL			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 10,00	Valor Total: 5.000,00	
Item: 447	Unidade: FR	Marca: KENVUE	Modelo: DAKTARIN
Descrição: NITRATO MICONAZOL 2% GEL ORAL			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 25,90	Valor Total: 518,00	
Item: 448	Unidade: CP	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: GENERICO
Descrição: TETRACICLINA 500MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,87	Valor Total: 1.740,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	824	11.195.057/0001-00	149.075,60	82.938,00		Não
2 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	997	06.968.107/0001-04	152.225,60	83.058,60	0,15	Não
3 VALE COMERCIAL LTDA	799	71.336.101/0004-29	94.022,00	94.022,00	13,20	Não
4 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	020	15.361.503/0001-60	171.915,40	124.096,98	31,99	Não
5 VALINPHARMA COMÉRCIO E	486	01.857.076/0001-09	148.985,60	148.985,60	20,06	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 24 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:29
LOTE 24**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 449	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/60
Descrição: CLORTALIDONA 25MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,25	Valor Total: 500,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 450	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: ISORDIL C/30
Descrição: ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 0,38	Valor Total: 190,00	
Item: 451	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: FUROSEMIDA 40 MG			
Quantidade: 120.000	Valor Unit.: 0,074	Valor Total: 8.880,00	
Item: 452	Unidade: AMP	Marca: SANTISA	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: FUROSEMIDA 10 MG/ML IM/IV			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 1,24	Valor Total: 372,00	
Item: 453	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: GABAPENTINA 300MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,42	Valor Total: 1.260,00	
Item: 454	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/300
Descrição: GABAPENTINA 400 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 1.800,00	
Item: 455	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENÉRICO C/500
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CP			
Quantidade: 300.000	Valor Unit.: 0,029	Valor Total: 8.700,00	
Item: 456	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,24	Valor Total: 2.400,00	
Item: 457	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: GENÉRICO C/20
Descrição: MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,39	Valor Total: 3.900,00	
Item: 458	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: RIVAROXABANA 10 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,30	Valor Total: 1.800,00	
Item: 459	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: RIVAROXABANA 15MG			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 0,30	Valor Total: 1.200,00	
Item: 460	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: RIVAROXABANA 20 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,30	Valor Total: 1.800,00	
Item: 461	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: VALSARTANA 80 MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 0,53	Valor Total: 477,00	
Item: 462	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: VALSARTANA 160MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,63	Valor Total: 1.260,00	
Item: 463	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: VALSARTANA 320MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,399	Valor Total: 839,40	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	864	06.968.107/0001-04	188.098,00	35.378,40		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	813	11.195.057/0001-00	188.118,00	35.478,99	0,28	Não
3 VALE COMERCIAL LTDA	559	71.336.101/0004-29	35.479,00	35.479,00	0,00	Não
4 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	930	30.936.479/0001-33	48.615,00	42.708,999	20,38	Sim
5 EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	812	10.940.830/0001-52	188.118,00	42.709,00	0,00	Sim
6 ILG COMERCIAL LTDA	926	20.657.155/0001-02	177.487,00	42.710,67	0,00	Não
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	867	15.361.503/0001-60	139.728,60	43.713,93	2,35	Não

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

8	G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS	608	47.647.493/0001-10	188.098,00	65.000,00	48,69	Sim
9	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	165	23.228.076/0001-74	188.157,40	75.936,14	16,82	Não
10	VALINPHARMA COMÉRCIO E	700	01.857.076/0001-09	75.936,15	75.936,15	0,00	Não
11	PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	883	47.597.671/0001-45	188.157,40	185.097,40	143,75	Sim
12	FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	339	30.535.468/0001-41	188.157,40	188.157,40	1,65	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 25 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 25**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 464	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: DUCODIL C/20
Descrição: BISACODIL 5 MG			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 0,17	Valor Total: 425,00	
Item: 465	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/20
Descrição: BROMOPRIDA 10 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,229	Valor Total: 3.435,00	
Item: 466	Unidade: FR	Marca: NATIVITA	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: BROMOPRIDA 4MG /ML			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 2,45	Valor Total: 1.470,00	
Item: 467	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: LACTULIFE C/1
Descrição: LACTULOSE 120ML			
Quantidade: 350	Valor Unit.: 4,64	Valor Total: 1.624,00	
Item: 468	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: HUMECTOL D C/20
Descrição: DOCUSATO DE SODIO 60 MG + BISACODIL 5 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,788	Valor Total: 788,00	
Item: 469	Unidade: CP	Marca: CHIESI	Modelo: BRONCHO VAXOM C/30
Descrição: LISADO BACTERIANO 3,5MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 5,81	Valor Total: 3.486,00	
Item: 470	Unidade: FR	Marca: NATULAB OBS:C/100ML	Modelo: ALUMIMAX C/1
Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 2,90	Valor Total: 2.320,00	
Item: 471	Unidade: FR	Marca: NATULKAB	Modelo: KOLLNAGEL C/1
Descrição: HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,85	Valor Total: 285,00	
Item: 472	Unidade: FR	Marca: 1FARMA	Modelo: MAGNAZIA C/1
Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINEO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + SIMETICONA			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 16,58	Valor Total: 829,00	
Item: 473	Unidade: FR	Marca: FARMACE	Modelo: OLEO MINERAL C/1
Descrição: OLEO MINERAL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,80	Valor Total: 380,00	
Item: 474	Unidade: CP	Marca: BELFAR	Modelo: SIMETICONA C/20
Descrição: DIMETICONA 40MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,135	Valor Total: 405,00	
Item: 475	Unidade: FR	Marca: NATULAB OBS:C/10ML	Modelo: LUFBEN C/1
Descrição: DIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 1,836	Valor Total: 2.937,60	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	401	06.968.107/0001-04	70.239,00	18.384,60		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	613	11.195.057/0001-00	70.245,00	18.484,61	0,54	Não
3 VALE COMERCIAL LTDA	358	71.336.101/0004-29	22.285,00	22.285,00	20,56	Não
4 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	342	15.361.503/0001-60	33.866,30	24.438,05	9,66	Não
5 VALINPHARMA COMÉRCIO E	647	01.857.076/0001-09	32.223,50	32.223,50	31,86	Não
6 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	469	47.597.671/0001-45	70.253,18	70.237,18	117,97	Sim
7 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	163	30.535.468/0001-41	70.253,18	70.253,18	0,02	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 26 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 26**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 476	Unidade: FR	Marca: ACEBROFILINA-GLOBO-	Modelo: RMS:1053501960011 FR 120 ML
Descrição: ACEBROFILINA XPE 25MG/5ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 7,74	Valor Total: 3.870,00	
Item: 477	Unidade: FR	Marca: GENERICO CIMED	Modelo: RMS: 1438101310046 FR 120ML
Descrição: ACEBROFILINA XPE 50MG/5ML			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 7,74	Valor Total: 7.740,00	
Item: 478	Unidade: FR	Marca: NTS	Modelo: RDC:199/2006 FR 120 ML
Descrição: ACETILCISTEINA 20M MG/ML XAROPE PEDIATRICO			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,87	Valor Total: 774,00	
Item: 479	Unidade: FR	Marca: FLUIVE-AIRELA-RMS: ISENTO	Modelo: RDC:199/2006 FR 120 ML
Descrição: ACETILCISTEINA 40 MG/ML XRP ADULTO			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 4,90	Valor Total: 980,00	
Item: 480	Unidade: ENV	Marca: FLUIMICINA-QUALYNUTRI-ISENTO:	Modelo: RDC27/2010 CX C/16 SACHES
Descrição: ACETILCISTEINA 600MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,77	Valor Total: 4.620,00	
Item: 481	Unidade: FR	Marca: AMBROXOL-AIRELA	Modelo: RMS:1624100020020 FR 120 ML
Descrição: CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,09	Valor Total: 1.545,00	
Item: 482	Unidade: FR	Marca: GENERICO-AIRELA- FR 120 ML	Modelo: RMS: 1624100020047
Descrição: CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,09	Valor Total: 1.545,00	
Item: 483	Unidade: FR	Marca: GENERICO – NATIVITA	Modelo: RMS 1476100150013 FRASCO COM 50ML
Descrição: CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5MG/ML			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 5,42	Valor Total: 1.626,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE	559	03.634.617/0001-57	29.300,00	22.700,00		Sim
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	353	11.195.057/0001-00	65.925,00	22.779,99	0,35	Não

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

3 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	805	06.968.107/0001-04	65.925,00	23.886,40	4,86	Não
4 A.D. DAMINELLI LTDA	323	10.749.758/0001-80	65.925,00	23.986,40	0,42	Sim
5 CENTERMEDI COMERCIO DE	479	03.652.030/0001-70	37.150,00	27.130,99	13,11	Não
6 DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	972	30.936.479/0001-33	34.446,00	27.731,048	2,21	Sim
7 VALE COMERCIAL LTDA	701	71.336.101/0004-29	30.262,00	30.262,00	9,13	Não
8 VALINPHARMA COMÉRCIO E	661	01.857.076/0001-09	53.632,20	53.632,20	77,23	Não
9 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	492	15.361.503/0001-60	86.457,40	62.267,40	16,10	Não
10 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	705	47.597.671/0001-45	65.941,59	65.927,59	5,88	Sim
11 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	871	30.535.468/0001-41	65.941,59	65.941,59	0,02	Não
12 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS	851	47.063.094/0001-01	65.941,59	65.941,59	0,00	Não
13 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE	746	34.620.735/0001-30	65.941,59	65.941,59	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 27 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 27**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 484	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: BICARBONATO DE SODIO C/100
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL			Valor Total: 1.216,00
Quantidade: 400	Valor Unit.: 3,04		
Item: 485	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: NASOJET C/1
Descrição: CLORETO DE SODIO NASAL 0,9%			Valor Total: 399,00
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,99		
Item: 486	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: CLORETO DE SÓDIO C/100
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA			Valor Total: 3.850,00
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,77		
Item: 487	Unidade: ENV	Marca: NATULAB	Modelo: HIDRAPLEX C/1
Descrição: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE			Valor Total: 12.720,00
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 1,59		
Item: 488	Unidade: UN	Marca: FARMACE	Modelo: GLICOSE C/200
Descrição: GLICOSE AMPOLA 50% 10 ML			Valor Total: 188,00
Quantidade: 200	Valor Unit.: 0,94		
Item: 489	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: CLORETO DE POTASSIO C/200
Descrição: CLORETO DE POTASSIO (KCL) 10% - 10ML			Valor Total: 128,00
Quantidade: 200	Valor Unit.: 0,64		
Item: 490	Unidade: FR	Marca: FRESENIUS	Modelo: MANITOL C/1
Descrição: MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML			Valor Total: 3.980,00
Quantidade: 200	Valor Unit.: 19,90		
Item: 491	Unidade: CP	Marca: LABORATORIO TAYUYNA ADV	Modelo: PERMANGANATO DE POTASSIO C/10
Descrição: PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG			Valor Total: 540,00
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,27		
Item: 492	Unidade: CP	Marca: FMQ	Modelo: SUSTRATE C/50
Descrição: PROPATILNITRATO 10MG			Valor Total: 21.350,00
Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,61		

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 493 Unidade: AMP

Marca: HALEX

Modelo: SULFATO DE MAGNESIO
C/200

Descrição: SULFATO DE MAGNESIO 50 % INJ

Quantidade: 200

Valor Unit.: 4,50

Valor Total: 900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	040	06.968.107/0001-04	156.844,00	45.271,00		Não
2 VALE COMERCIAL LTDA	929	71.336.101/0004-29	45.371,00	45.371,00	0,22	Não
3 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	458	15.361.503/0001-60	81.646,60	55.428,10	22,17	Não
4 MEDICPHARM COMERCIAL LTDA	758	10.463.731/0001-27	156.859,00	63.893,00	15,27	Não
5 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	997	47.597.671/0001-45	156.846,64	156.206,64	144,48	Sim
6 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	224	30.535.468/0001-41	156.846,64	156.846,64	0,41	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 28 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 28**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 494	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/50
Descrição: FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJ			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 7,038	Valor Total: 703,80	
Item: 495	Unidade: BIS	Marca: PHARLAB OBS:COTADO SIMILAR	Modelo: LABCAINA C/1
Descrição: LIDOCAINA 2% (XILOCAINA) GEL			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 8,54	Valor Total: 17.080,00	
Item: 496	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/1
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY			
Quantidade: 60	Valor Unit.: 63,72	Valor Total: 3.823,20	
Item: 497	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/25
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML (2%) INJETAVEL SEM VASOCONSTRITOR FRASCOAMPOLA			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,18	Valor Total: 518,00	
Item: 498	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENÉRICO C/100
Descrição: MIDAZOLAN 5MG EV INJETÁVEL 3ML			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 2,42	Valor Total: 4.840,00	
Item: 499	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: MIDAZOLAM 15MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 1,78	Valor Total: 1.602,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	181	06.968.107/0001-04	50.247,80	28.567,00		Não
2 VALE COMERCIAL LTDA	770	71.336.101/0004-29	28.667,00	28.667,00	0,35	Não
3 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	327	34.772.843/0001-28	49.645,00	49.645,00	73,18	Sim
4 PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE	677	47.597.671/0001-45	50.270,94	50.269,14	1,26	Sim
5 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE	880	30.535.468/0001-41	50.270,94	50.270,94	0,00	Não
6 VALINPHARMA COMÉRCIO E	581	01.857.076/0001-09	52.354,00	52.354,00	4,14	Não
7 ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	609	15.361.503/0001-60	153.901,80	115.012,30	119,68	Não

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

**LOTE 29 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 29**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 500	Unidade: CP	Marca: BALDACCI	Modelo: CAPILAREMA C/60		
Descrição: AMINAFTONA 75 MG					
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,588				Valor Total: 3.176,00
Item: 501	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição: ARIPIPRAZOL 10MG					
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 4,55				Valor Total: 6.825,00
Item: 502	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição: ARIPIPRAZOL 15 MG					
Quantidade: 900	Valor Unit.: 7,44				Valor Total: 6.696,00
Item: 503	Unidade: CP	Marca: AMGEM	Modelo: MIMPARA C/30		
Descrição: CINACALCET 30MG					
Quantidade: 300	Valor Unit.: 28,72				Valor Total: 8.616,00
Item: 504	Unidade: CP	Marca: BERGAMO	Modelo: GENÉRICO C/20		
Descrição: CIPROTERONA 50MG					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 5,35				Valor Total: 3.210,00
Item: 505	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: LITOCIT C/60		
Descrição: CITRATO DE POTASSIO 10MEQ					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,15				Valor Total: 690,00
Item: 506	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição: CITRATO DE TAMOXIFENO 20MG					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 4,74				Valor Total: 2.844,00
Item: 507	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: TORSILAX C/12		
Descrição: DICLOFENACO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 125 MG + CAFEINA 30 MG					
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,14				Valor Total: 2.280,00
Item: 508	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição: DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG					
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,05				Valor Total: 2.100,00
Item: 509	Unidade: CAP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição: DIMESILATO DE LISDEXANFETANINA 30 MG					
Quantidade: 900	Valor Unit.: 10,49				Valor Total: 9.441,00
Item: 510	Unidade: CAP	Marca: GROSS	Modelo: ETNA C/20		
Descrição: FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5 + TRIFOSFATO TRISSODICO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXICOBALAMINA 1,0 MG					
Quantidade: 600	Valor Unit.: 2,49				Valor Total: 1.494,00
Item: 511	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: LENEMA C/50		
Descrição: FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DISSODIO DIBASICO					
Quantidade: 60	Valor Unit.: 11,26				Valor Total: 675,60
Item: 512	Unidade: ENV	Marca: PHARMASCIENCE	Modelo: GENÉRICO C/2		
Descrição: FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G / 8G					
Quantidade: 300	Valor Unit.: 41,25				Valor Total: 12.375,00
Item: 513	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: NATRILIX C/30		
Descrição: INDAPAMIDA 2,5MG					
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,22				Valor Total: 3.660,00

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 514	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/60
Descrição: INDAPAMIDA 1,5 MG SR			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,75	Valor Total: 2.250,00	
Item: 515	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: PROCORALAN C/56
Descrição: IVABRADINA 5 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,07	Valor Total: 6.210,00	
Item: 516	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: OLANZAPINA 5MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 3,47	Valor Total: 3.123,00	
Item: 517	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO C/30
Descrição: OLANZAPINA 10MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 5,92	Valor Total: 7.104,00	
Item: 518	Unidade: CP	Marca: ADIUM	Modelo: OXYPYNAL C/30
Descrição: OXICODONA COMPRIMIDO 10 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 7,64	Valor Total: 4.584,00	
Item: 519	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: RIFALDIN C/6
Descrição: RIFAMPICINA 300 MG			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 4,76	Valor Total: 1.428,00	
Item: 520	Unidade: FR	Marca: NATULAB	Modelo: RIFOTRAT C/1
Descrição: RIFAMPICINA SPRAY 10 MG/ML			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 13,01	Valor Total: 650,50	
Item: 521	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: FERROPURUM C/5
Descrição: SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100 MG/ 5ML - ENDOVENOSO (EV)			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 14,33	Valor Total: 14.330,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	337	06.968.107/0001-04	103.762,10	103.762,10		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VALE COMERCIAL LTDA	183	71.336.101/0004-29	70.813,80	70.813,80		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 30 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 30**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 522	Unidade: UN	Marca: GRANADO	Modelo: GRANADO ADULTO 576/2021
Descrição: GLICEROL 2,254 G			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 2,13	Valor Total: 106,50	
Item: 523	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: RANBAXY 1235202350119
Descrição: AXETIL CEFUROXIMA 250MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 4,45	Valor Total: 2.670,00	
Item: 524	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: RANBAXY 1235202350186
Descrição: AXETIL CEFUROXIMA 500MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 5,06	Valor Total: 3.036,00	
Item: 525	Unidade: FLAC	Marca: SANOFI-MEDLEY	Modelo: ENTEROGERMINA 6193109590014
Descrição: BACILLUS CLAUSII ESPOROS 2 BILHOES/5 ML FLACONETE			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 3,28	Valor Total: 984,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 526	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: EMS 1023504610028
Descrição: CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE AD			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 12,55	Valor Total: 3.765,00	
Item: 527	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS 102351088003-1
Descrição: CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,75	Valor Total: 11.250,00	
Item: 528	Unidade: CAP	Marca: EMS	Modelo: EMS 102351088008-2
Descrição: CLORIDATO DE DULOXETINA 60MG			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 1,24	Valor Total: 12.400,00	
Item: 529	Unidade: CP	Marca: ADIUM	Modelo: DUTAM 1221401010024
Descrição: DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 3,20	Valor Total: 25.600,00	
Item: 530	Unidade: CP	Marca: DAIICHI	Modelo: LIXIANA 1045401850043
Descrição: ENDOXABANA 60MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 3,51	Valor Total: 3.159,00	
Item: 531	Unidade: FLAC	Marca: ALLERGAN	Modelo: OPTIVE UD 82664440006
Descrição: LUBRIFICANTE E OSMOPROTETOR DA SUPERFICIE OCULAR			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,88	Valor Total: 8.640,00	
Item: 532	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: TOTAVIT RDC 27/2010
Descrição: LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMINA C + VITAMINA E, ZINCO, E COBRE			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,82	Valor Total: 5.460,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ILG COMERCIAL LTDA	862	20.657.155/0001-02	208.351,50	77.070,50		Não
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	877	11.195.057/0001-00	218.799,50	77.072,00	0,00	Não
3 R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE	349	06.968.107/0001-04	218.707,50	83.985,00	8,97	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 31 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30

LOTE 31

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 533	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: NARCAN
Descrição: CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - 1ML INJETÁVEL			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 10,00	Valor Total: 3.000,00	
Item: 534	Unidade: TB	Marca: UNIPHAR	Modelo: PASTA
Descrição: PASTA D'ÁGUA - PASTA			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 9,62	Valor Total: 481,00	
Item: 535	Unidade: SAC	Marca: ARTE NATIVA	Modelo: PLANTAGOLD
Descrição: PLANTAGO OVATA FORSSK PÓ			
Quantidade: 1.920	Valor Unit.: 2,80	Valor Total: 5.376,00	
Item: 536	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: MIONEVRIX
Descrição: PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 50MG + CIANOCOBALAMINA 1000MCG + CARISOPRODOL 250MG + DIPIRONA 250 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,82	Valor Total: 1.820,00	
Item: 537	Unidade: CAP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 1,20	Valor Total: 1.440,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 538	Unidade: AMP	Marca: ARESE	Modelo: NEVRIX
Descrição: CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MCG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MCG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG INJETAVE			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 4,24	Valor Total: 424,00	
Item: 539	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,65	Valor Total: 13.000,00	
Item: 540	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: GENERICO
Descrição: DEFLAZACORT 30 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 7,17	Valor Total: 21.510,00	
Item: 541	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA	Modelo: FIBRINASE
Descrição: DESOXIRRIBONUCLEASE 666U/G + FIBRINOLISINA 1 UG/G+ CLORAFENICOL 0,01 G/G			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 42,46	Valor Total: 8.492,00	
Item: 542	Unidade: AMP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO
Descrição: DEXAMETASONA 4MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 2.400,00	
Item: 543	Unidade: ENV	Marca: ADIUM	Modelo: CONDROFLEX
Descrição: GLICOSAMINA 1,5G + CONDOITRINA 1,2G			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,20	Valor Total: 33.600,00	
Item: 544	Unidade: AMP	Marca: BIOFARMA	Modelo: CHORIOMON
Descrição: GONADOTROPINA CORIÔNICA 5000 UI IM			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 109,47	Valor Total: 3.284,10	
Item: 545	Unidade: FR	Marca: EMS	Modelo: EXPEC
Descrição: OXOMEMAZINA 2 MG/ML + IODETO DE POTASSIO 100 MG/ML + BENZOATO DE SODIO 20 MG/ML +GUAIFENESINA 30 MG/ML			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 25,00	Valor Total: 750,00	
Item: 546	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: GENERICO
Descrição: MELOXICAM 15 MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,25	Valor Total: 5.000,00	
Item: 547	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: GENERICO
Descrição: MELOXICAM 7,5 MG			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,45	Valor Total: 6.750,00	
Item: 548	Unidade: CP	Marca: MYRALIS	Modelo: VENOLISE
Descrição: MELILOTUS OFFICINALIS 26,7 MG EXTRATO SECO			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 3,60	Valor Total: 2.160,00	
Item: 549	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENERICO
Descrição: CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,00	Valor Total: 3.000,00	
Item: 550	Unidade: FR	Marca: HERTZ	Modelo: RAPILAX
Descrição: PICOSSULFATO SÓDIO 7,5 MG/ML			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 16,00	Valor Total: 1.280,00	
Item: 551	Unidade: CP	Marca: FQM	Modelo: DARAPRIN
Descrição: PIRIMETAMINA 25MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,11	Valor Total: 330,00	
Item: 552	Unidade: CAP	Marca: GERMED	Modelo: GENERICO
Descrição: PIROXICAM 20 MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,60	Valor Total: 3.600,00	
Item: 553	Unidade: UN	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: TOPCOID
Descrição: POLISSULFATO DE MUCOPOSSACARIDEO 500 MG - GEL			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 15,00	Valor Total: 450,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	222	11.195.057/0001-00	188.089,70	118.147,10		Não

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

2 VALINPHARMA COMÉRCIO E 324 01.857.076/0001-09 157.528,20 118.147,83 0,00 Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

**LOTE 32 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 32**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 554	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: MONALES	
Descrição: MONASCUS PURPUREUS (ORYZA SATIVA) 600MG				Valor Total: 1.080,00
Quantidade:	900	Valor Unit.: 1,20		
Item: 555	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO	
Descrição: MOXIFLOXACINO 400 MG				Valor Total: 2.100,00
Quantidade:	300	Valor Unit.: 7,00		
Item: 556	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: NAXOTEC	
Descrição: NAPROXENO 250 MG COMP				Valor Total: 1.600,00
Quantidade:	2.000	Valor Unit.: 0,80		
Item: 557	Unidade: FR	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENERICO	
Descrição: NITAZOXANIDA 20MG/ML - 45ML				Valor Total: 600,00
Quantidade:	50	Valor Unit.: 12,00		
Item: 558	Unidade: UN	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NITROFURAL	
Descrição: NITROFUZONA POMADA 0,2% 30 GR.				Valor Total: 729,60
Quantidade:	80	Valor Unit.: 9,12		
Item: 559	Unidade: UN	Marca: NOVARTIS	Modelo: XOLAIR	
Descrição: OMALIZUMABE 150 MG INJETÁVEL				Valor Total: 28.800,00
Quantidade:	10	Valor Unit.: 2.880,00		
Item: 560	Unidade: CAP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO	
Descrição: PREGABALINA 150 MG				Valor Total: 5.900,00
Quantidade:	5.000	Valor Unit.: 1,18		
Item: 561	Unidade: UN	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO	
Descrição: PROMESTRIENO 10MG/G - 30 G - CREME VAGINAL				Valor Total: 9.000,00
Quantidade:	200	Valor Unit.: 45,00		
Item: 562	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: PROPOVAN	
Descrição: PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML				Valor Total: 15.000,00
Quantidade:	1.000	Valor Unit.: 15,00		
Item: 563	Unidade: CAP	Marca: BIOLAB	Modelo: PANTOGAR	
Descrição: QUERATINA 20MG + CISTINA 20 MG + PANTOTENATO DE CALCIO 60 MG + NITRATO DE TIAMINA 60 MG + LEVEDURA MEDICINAL 100 MG + ACIDO AMINOBENZONICO 20 MG				Valor Total: 2.624,40
Quantidade:	1.080	Valor Unit.: 2,43		
Item: 564	Unidade: CAP	Marca: HYPERA	Modelo: TAMARINE	
Descrição: SENA - TAMARINDO - ALÇAÇUZ				Valor Total: 3.600,00
Quantidade:	720	Valor Unit.: 5,00		
Item: 565	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO	
Descrição: DESVENLAFAXINA 100 MG				Valor Total: 32.500,00
Quantidade:	25.000	Valor Unit.: 1,30		
Item: 566	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO	
Descrição: DESVENLAFAXINA 50 MG				Valor Total: 30.000,00
Quantidade:	25.000	Valor Unit.: 1,20		

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 567	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: SUMAX
Descrição: SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 25 MG			
Quantidade: 60	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 360,00	
Item: 568	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: TERBUTIL
Descrição: TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML - 1ML			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,50	Valor Total: 350,00	
Item: 569	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENICA	Modelo: BRILINTA
Descrição: TICAGRELOR 90 MG			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 4,98	Valor Total: 1.494,00	
Item: 570	Unidade: FR	Marca: ACHE	Modelo: LEUCOGEN
Descrição: TIMOMODULINA XPE 20MG/5ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 89,65	Valor Total: 17.930,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	287	11.195.057/0001-00	347.075,40	153.668,00		Não
2 VALINPHARMA COMÉRCIO E	881	01.857.076/0001-09	215.578,70	153.696,15	0,02	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 33 - HOMOLOGADO - 10/02/2025 14:36:30
LOTE 33**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 571	Unidade: CP	Marca: UnicPharma	Modelo:
Descrição: ISOFLAVONA DA SOJA 120MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,69	Valor Total: 3.450,00	
Item: 572	Unidade: CP	Marca: E.M.S.	Modelo:
Descrição: ACECLOFENACO 100MG			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,88	Valor Total: 1.760,00	
Item: 573	Unidade: ENV	Marca: BroLab	Modelo:
Descrição: ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G/G			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 11,68	Valor Total: 11.680,00	
Item: 574	Unidade: CP	Marca: Brace Pharma	Modelo:
Descrição: AZATIOPRINA 50 MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 2,99	Valor Total: 1.794,00	
Item: 575	Unidade: FR	Marca: Prati	Modelo:
Descrição: CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE PED			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 6,59	Valor Total: 1.977,00	
Item: 576	Unidade: AMP	Marca: Angen	Modelo:
Descrição: DENOSUMABE 60 MG INJETÁVEL			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 1.122,05	Valor Total: 6.732,30	
Item: 577	Unidade: AMP	Marca: Lundbeck	Modelo:
Descrição: DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG INJETÁVEL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 94,69	Valor Total: 9.469,00	
Item: 578	Unidade: CP	Marca: UnicPharma	Modelo:
Descrição: DIACEREINA 50MG			
Quantidade: 2.600	Valor Unit.: 1,43	Valor Total: 3.718,00	

**MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP**

Item: 579	Unidade: CP	Marca: E.M.S.	Modelo:
Descrição: DOMPERIDONA 10MG			
Quantidade: 45.000	Valor Unit.: 0,10		Valor Total: 4.500,00
Item: 580	Unidade: FR	Marca: Medley	Modelo:
Descrição: DOMPERIDONA SUSP ORAL 1MG/ML			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 24,69		Valor Total: 7.407,00
Item: 581	Unidade: AMP	Marca: Sanofi	Modelo:
Descrição: DUPILUMABE 300 MG INJETÁVEL			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 5.962,27		Valor Total: 23.849,08
Item: 582	Unidade: CP	Marca: Europharma	Modelo:
Descrição: EVOGLIPTINA 5MG			
Quantidade: 900	Valor Unit.: 4,93		Valor Total: 4.437,00
Item: 583	Unidade: CP	Marca: Althaia	Modelo:
Descrição: EZETIMIBA 10MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,93		Valor Total: 2.790,00
Item: 584	Unidade: SAC	Marca: Libbs	Modelo:
Descrição: MACROGOL + BICABORNATO DE SODIO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 2,09		Valor Total: 2.508,00
Item: 585	Unidade: SAC	Marca: Myrallis	Modelo:
Descrição: MACROGOL 8,5 G			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 2,71		Valor Total: 4.065,00
Item: 586	Unidade: SAC	Marca: Myrallis	Modelo:
Descrição: MACROGOL 17 G			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 3,49		Valor Total: 5.235,00
Item: 587	Unidade: FR	Marca: Airela	Modelo:
Descrição: MELATONINA 210 MCG GOTAS			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 21,90		Valor Total: 2.190,00
Item: 588	Unidade: CP	Marca: NeoQuímica	Modelo:
Descrição: MALEATO DE BROMOFENIRAMINA 12MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 15MG			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 1,84		Valor Total: 1.104,00
Item: 589	Unidade: AMP	Marca: Novartis	Modelo:
Descrição: RANIBIZUMABE 10 MG/ML			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 3.168,78		Valor Total: 31.687,80
Item: 590	Unidade: CP	Marca: Servier	Modelo:
Descrição: SULBUTIAMINA 200MG			
Quantidade: 840	Valor Unit.: 2,42		Valor Total: 2.032,80
Item: 591	Unidade: ENV	Marca: Nova Química	Modelo:
Descrição: GLICOSAMINA 1,5 G			
Quantidade: 3.900	Valor Unit.: 2,64		Valor Total: 10.296,00
Item: 592	Unidade: CP	Marca: Sanofi	Modelo:
Descrição: SULPIRIDA 200MG			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 1,51		Valor Total: 18.120,00
Item: 593	Unidade: CP	Marca: Sanofi	Modelo:
Descrição: SULPIRIDA 50MG			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,80		Valor Total: 24.000,00
Item: 594	Unidade: CAP	Marca: Althaia	Modelo:
Descrição: MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,63		Valor Total: 4.890,00
Item: 595	Unidade: CP	Marca: Servier	Modelo:
Descrição: TRIMETAZIDINA MR 35			
Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 2,14		Valor Total: 64.200,00

MUNICIPIO DE TAQUARITUBA
TAQUARITUBA-SP

Item: 596 Unidade: TB Marca: Apsen Modelo:
Descrição: VALERATO DE BETAMETASONA 2,5 MG + HIALURANIDASE 150 UTR
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 96,96 **Valor Total:** 4.848,00

Item: 597 Unidade: TB Marca: Germed Modelo:
Descrição: VALERATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG/G + TOLNAFTATO 10 MG/G +
CLIOQUINOL 10 MG/G - CREME
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 16,55 **Valor Total:** 2.482,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR	063	47.292.400/0001-81	347.147,28	261.222,48		Sim
2 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE	724	11.195.057/0001-00	347.147,28	261.222,49	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: EDER MIANO PEREIRA

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ
ABELARDO LUZ-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
Processo Administrativo Nº 037/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CHARLENE PEREIRA NUNES
Data de Publicação: 28/02/2025 08:35:29

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/03/2025 10:44:54
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Freestyle	Modelo: Sensor de Glicose
Descrição: Sensor de Glicose FreeStyle Libre, leitura de glicose por scanner, via leitor.			
Quantidade: 400		Valor Unit.: 373,82	Valor Total: 149.528,00
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: Freestyle	Modelo: Leitor de Glicose
Descrição: Leitor de Glicose FreeStyle Libre, compatível com o sensor.			
Quantidade: 20		Valor Unit.: 316,66	Valor Total: 6.333,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 REIS PARAFUSOS LTDA	735	21.753.221/0001-00	155.861,20	155.861,20		Sim
2 WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE	776	48.174.071/0001-37	155.865,40	155.865,40	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E	930	05.343.029/0001-90	155.865,40	155.865,40		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: NERCI SANTIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 82.414,08.**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01960 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde-Receiptas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 82.414,08 (*oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos*).

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 28 DE MARÇO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 82.414,08

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a aquisição de **medicamentos e fraldas geriátricas** de uso contínuo originários de decisão judicial.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Em decorrência do surgimento de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações de munícipes por medicamentos e produtos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.
- 1.2 Nos últimos anos o Município vem enfrentando um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, em especial à concessão de medicamentos de alto custo e insumos de difícil acesso que não integram a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Tal escassez na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.
- 1.3 A aquisição pretendida tem como objetivo otimizar a logística e proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à aquisição de medicamentos e insumos por meio de mandados judiciais e centralizá-los em um único local onde poderá ser realizado um controle mais rigoroso sobre o estoque, evitando desperdícios e garantindo a distribuição equitativa aos beneficiários. Além disso, ressalta-se que a ordem judicial possui caráter imperativo e coexistem penalidades em face de seu descumprimento. Também, no caso da demanda ora em análise, verifica-se que o fornecimento dos medicamentos é urgente e prioritário, devido ao risco iminente de danos (às vezes irreversíveis) aos que os aguarda.
- 1.4 Portanto, concomitante a necessidade da compra descrita, há que se considerar que a aquisição de medicamentos e insumos mediante decisões judiciais é meio de garantir o acesso à saúde aos cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Os insumos objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2025, tendo sido acrescido alguns produtos que foram originário de demandas judiciais pós elaboração do PCA .

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 10 dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante, via e-mail, em remessa única, dentro da padronização seguida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/Banco de Preços em Saúde no seguinte endereço:

3.2.1 Secretaria de Saúde situada na Rua São Paraná nº 940 Centro CEP 86.490-000.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1 As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a ordem judicial e a receita médica de cada paciente sendo especificados no Termo de Referência

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.
- 5.2 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem comum na Administração Pública, foram verificadas **Banco de Preços em Saúde, contratações similares, preços internet**, conforme documentos em anexo.
- 5.3 A partir da análise mencionada, foi identificado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens, capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1 O custo estimado das aquisições é de até **R\$ 82.414,08** (oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos) conforme planilhas em anexo.
- 6.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 7.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria é a aquisição por **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por ITEM, o que irá atender às suas demandas.
- 7.2 Por se tratar de aquisição de produtos com necessidade de utilização diária e frequente, as entregas deverão ser realizadas de uma única vez, ficando o fiscal do contrato, responsável por disponibilizar o medicamento mensalmente ao paciente especificado na DFD.
- 7.3 Devido às características da aquisição e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

- 8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico será **POR ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas, e com vistas a propiciar a ampliação da competição



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

entre os licitantes, durante a realização do pregão eletrônico, tendo como consequência preço de aquisição mais vantajoso para a Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para prevenção das doenças crônicas dos pacientes indicados, até que o Estado possa assumir tal responsabilidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O município possui contrato com empresa especializada Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde sendo realizados somente os resíduos pertencentes ao grupo "A" (resíduos infectantes), grupo "B" (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo "E" (resíduos, perfuro cortantes) ambos com suas características descritas na RDC n. 306 de 07/12/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.2 Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente aquisição é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo.


Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.

14 – RESPONSÁVEIS.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


ADRIEL GOULART
FARMACÊUTICO


ZENI DE CAMPOS
ENFERMEIRA


DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas de uso contínuo originários de decisão judicial.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

II - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria de Saúde.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

RISCO 01:	Atraso ou demora na análise interna do processo	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Atraso no processo licitatório		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Revisão de forma segregada, do processo administrativo interno a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021. Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação.		Responsável: Equipe de planejamento e departamento de compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar planejamento antecipado a fim de realizar a contratação pretendida em tempo hábil.		Responsável: Unidade requisitante
RISCO 02:	Estudos preliminares deficientes com falta de clareza na descrição do objeto	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		CLASSIFICAÇÃO: Técnica e Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar acurado, levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, pesquisar em bancos de preços públicos, de modo a buscar o maior número possível de fontes		Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realização de Estudo Técnico Preliminar cuja descrição dos requisitos da contratação estejam em conformidade com a usualidade de outras contratações similares de outros órgãos públicos.		Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03:	Atraso na conclusão da licitação em razão de impugnações ou interposições de recursos	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Não finalizar os trâmites licitatórios no prazo necessário, prejudicando o atendimento da demanda		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Estabelecer exigências habilitatórias imprescindíveis a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.		Responsável: Equipe de pregão
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Julgar a documentação anexada ao sistema pelos licitantes em estrita observância aos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos		Responsável: Pregoeiro
RISCO 04:	Elaboração do Termo de Referência inadequado	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos de baixa qualidade.		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente		Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 05:	Licitante não assinar o contrato quando convocado.	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Retardamento da licitação/contratação		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.		Responsável: Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação e contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.		Responsável: Fiscal e Gestor
RISCO 06:	Atraso na entrega dos produtos.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada. Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e efetuar a solicitação com antecedência		Responsável: Pregoeiro e setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificar o fornecedor por atraso na entrega; verificar a possibilidade de estender o prazo de entrega; suspensão do pagamento até a regularização fiscal, retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas; abertura de processo sancionatório.		Responsável: Fiscal e Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

RISCO 07:	Falhas na Fiscalização do Contrato	PROBABILIDADE: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos importantes		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.		Responsável: Setor requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligência, proceder com notificação. Elaborar cronograma para fazer as devidas verificações.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 08:	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Suspensão do abastecimento nos veículos e máquinas/equipamentos e serviço.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Fiscalização ativa dos recolhimentos dos tributos da empresa		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Inclusão de cláusula responsiva no contrato		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 09:	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos dos produtos entregues pela Contratada.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.		Responsável: Fiscal do Contrato

RELAÇÃO DE RISCOS


ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (Pxl)	CLASSIFICAÇÃO
01	Atraso ou demora na análise interna do processo	05	15	75	MÉDIO
02	Estudos preliminares deficientes	10	15	150	ALTO
03	Atraso na conclusão da licitação	10	15	150	ALTO
04	Elaboração do Termo de Referência inadequado.	05	10	50	BAIXO
05	Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado	10	10	100	MÉDIO
06	Atraso na entrega dos produtos.	05	15	75	MÉDIO
07	Falhas na Fiscalização do Contrato	10	15	150	ALTO
08	Perda de habilitação e qualificação do contratado	05	05	25	BAIXO
09	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


ADRIEL GOULART
FARMACÊUTICO


ZENI DE CAMPOS
ENFERMEIRA


DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025**, O QUAL VISA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 28 DE MARÇO DE 2025.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP. (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **14/04/2025** com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 82.414,08** (oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.



Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", em regime de contratação "Menor Preço Por ITEM", modo de disputa "ABERTO", visando a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 14/04/2025
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 82.414,08 (oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).

A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 020/2023, e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 013/2025**, e-mail para contato: pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de contrato
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação é exclusiva** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;

e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

g) declarar e adjudicar o vencedor;

h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;

k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;
5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

5.21 As propostas deverão contemplar o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ. Sobre o preço dos produtos definidos no art. 2º da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, as empresas distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar somente o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP. A aplicação do CAP será sobre o preço de fábrica e resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. OBS.: Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: O Preço Fábrica – PF – e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Preço Fábrica – PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, quando não aplicado o CAP. Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF* (1-CAP). O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol publicado pela ANVISA ou para atender ordem judicial. 7.4 Ao ser elaborada a proposta de preço deverá ser observado a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

5.22 O valor total máximo estimado para os gastos é fixo. O percentual de desconto incidirá sobre o Preço de Fábrica (PF) – ICMS do estado do Paraná, de acordo com a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, disponível no site www.anvisa.gov.br (Assuntos> Medicamentos>Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED>Preços de medicamentos).

5.23 O licitante deverá atentar-se para o disposto na Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, no Comunicado CMED nº 15, de 31 de agosto de 2017 - versão consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o qual determina desconto mínimo de 21,53% (vinte e um vírgula cinquenta e três por cento) sobre o Preço de Fábrica (PF) – ICMS do estado do Paraná.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso).**

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no Anexo 01 deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**.
- 5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;
- 5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;
- 5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.
- 5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO.

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

12.1 A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02.**

12.2 Quando da entrega dos produtos adquiridos, o Fornecedor deve comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo fiscal eletrônico ou físico, o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

12.3 Deverão constar na Nota Fiscal, nº do lote, validade dos Medicamentos, nº do pedido e nº da nota de empenho.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (Se for o caso),** bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

15 – REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento.**

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis".

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	BR0284101	Aripiprazol. Concentração 15MG. (360 para o Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.)	360	Comprimido	3,37	1.213,20
02	BR476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. (12 para o Paciente: Arthur Henrique Pereira da Silva. Ordem Judicial: 001706-81.2022.8.16.0145; para o Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.014. 12 para o Paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145 e 12 para o Paciente Luis Augusto Alves Maciel. Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.165.145) - RESERVA DE COTA MPE	60	Frasco	335,73	20.143,80
03	BR364780	Aripiprazol. Concentração 10mg. (360 para o Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145) - RESERVA DE COTA MPE	720	Comprimido	1,76	1.267,20
04	BR362718	Bisoprolol Fumarato. Concentração: 5 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	0,62	223,20
05	BR405898	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Paciente: Celso Luiz Santille. Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	0,76	273,60
06	BR272589	Divalproato De Sódio. Dosagem: 500 MG. . Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	1,67	601,20
07	BR434874	Empagliflozina. Concentração: 25 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145 - RESERVA DE COTA MPE	360	Comprimido	7,23	2.602,80
08	BR436612	Escitalopram Oxalato. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Oral – Gotas. Paciente Luis Augusto Alves Maciel. Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.165.145	12	Frasco	16,53	198,36
09	BR291771	Escitalopram Oxalato. Dosagem: 20 MG. Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	1,13	406,80
10	BR277513	Fluoxetina Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	Frasco	21,93	526,32
11	BR616018	Fralda Descartável. Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis. Tamanho: Adulto GG. Material: Tela Polimerica E Núcleo Absorvente. Revestimento Externo: Impermeável. Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento. Paciente Maria Julia Pacheco Bueno de Oliveira. Ordem judicial: 0002019-08.2023.8.16.0145- RESERVA DE COTA MPE	1.440	Unid.	1,40	2.016,00
12	BR278316	Hemitartarato de Zolpidem. Dosagem: 10 MG. Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	0,61	219,60
13	BR432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. Paciente: Júlia Luiza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	12	Unid.	144,60	1.735,20
14	BR407328	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 30 MG. (360 para o Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145 e 360 para o Paciente: Rosana Borsuk, Ordem Judicial: 0001188-23.2024.8.16.0145)	720	Comprimido	9,34	6.724,80
15	BR407327	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 50 MG. 360 para o Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145 e 360 para o Paciente: João Guilherme Lisboa de Oliveira Martins, Ordem Judicial: 0001181-32.2024.8.16.0145	720	Comprimido	9,90	7.128,00
16	BR272320	Metilfenidato Cloridrato. Dosagem: 10 MG. (720 para a Paciente Ana Carolyn Aparecida de Lima, 720 para a Paciente Ana Laura Martins de Souza; 720 para a Paciente Ana Julia da Silva; 720 para o Paciente Antônio Marcelino Veiga de Farias; 720 para o Paciente Arthur Henrique Pereira da Silva; 360 para o paciente Guilherme de Souza Freiria; 720 para a paciente Helisa Rodrigues Oliveira de Souza; 1080 para o paciente João Gabriel dos Reis; 720 para o paciente João Miguel Martins; 720 para o paciente Jonas Eleutério Teodoro; 360 para a paciente Leticia de Souza Freiria; 720 para a paciente Regiane do Carmo de Oliveira Nascimento; 360 para o paciente Samuel Henrique da Silva Silveira; 720 para o paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145. 1080 para a paciente Ana Luisa Modesto de Moraes; 1080 para o paciente João Pedro Modesto de Moraes Ordem Judicial 0001191-75.2024.8.16.0145. 720 para a paciente Ana Julia da Silva ordem judicial 0122.25.000008-2; 720 para o paciente Arthur	17.640	Comprimido	0,46	8.114,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		José Gomes Chepluki ordem judicial 0122.24.000911-0; 360 para o paciente Geverton Luan Silvestre ordem judicial 0000214-83.2024.8.16.0145; 360 para a paciente Greici Kelly de Paula Pereira ordem judicial 0002164-35.2021.8.16.0145; 360 para o paciente Guilherme de Castro Leandro ordem judicial 0001465-10.2022.8.16.0145; 720 para o paciente João Pedro de Mello Martins ordem judicial 0001356-25.2024.8.16.0145; 720 para a paciente Maria Eduarda da Silva Fernandes ordem judicial 000148-75.2023.8.16.0145; 1080 para a paciente Maria Clara Ramos Julio ordem judicial 0001518-54.2023.8.16.0145; 720 para o paciente Miguel Caroba da Silva ordem judicial 0001932-23.2021.8.16.0145; 720 para o paciente Neymar Henrique Rodrigues dos Santos, ordem judicial 0001375-31.2024.8.16.0145)				
17	BR305488	Metilfenidato Cloridrato LA. Dosagem: 20 MG. Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente <i>Alicia Pinheiro da Silva</i> ordem judicial 0122.24.000683-5.	360	Comprimido	8,01	2.883,60
18	BR305490	Metilfenidato Cloridrato LA. Dosagem: 30 MG. Forma armacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente <i>Luiz Gabriel Cardoso Vieira dos Santos</i> ordem judicial 0000505-83.2024.8.16.0145	360	Comprimido	8,32	2.995,20
19	BR439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial. Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP2. 24 para o Paciente: <i>João Gabriel de Oliveira do Nascimento.</i> Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145 e 24 para a Paciente <i>Júlia Luíza Carvalho Rocha.</i> Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	48	Unid	339,08	16.275,84
20	BR476822	Rivaroxabana. Concentração 2,5 MG. 360 para a Paciente <i>Sandra Valério.</i> Ordem judicial: 0001515—02.2023.8.16.0145 e 720 para o paciente <i>Hélio Savisk</i> ordem judicial 0001576-57.2023.8.16.0145	1080	Comprimido	2,21	2.386,80
21	BR282882	Rosuvastatina. Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. 360 para a paciente <i>Lazara Pereira Barreira.</i> Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145 e 360 para o paciente <i>Rubens Domiciano de Lima</i> ordem judicial 0000779-47.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	0,87	626,40
22	BR272365	Sertralina Cloridrato. Dosagem: 50mg. Paciente <i>Fernando dos Santos Territo.</i> Ordem Judicial: 0001447-18.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	0,16	115,20
23	BR383660	Tiotrópio Brometo. Composição: Sal Brometo. Concentração: 2,5 Mcg/Dose. Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação. Característica Adicional: Com Inalador. Paciente <i>Célio de Oliveira.</i> Ordem Judicial: 0002356-07.2017.8.16.0145	12	Frasco	311,38	3.736,56
		TOTAL				84.414,08

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 82.414,08** (oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo preservar a saúde e a vida dos pacientes e levando-se em consideração a indisponibilidade de entrega por parte do estado, o município torna-se responsável solidário em atender a demanda destes insumos e com objetivo de não comprometer a assistência prestada aos usuários tal contratação torna-se imperativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Pretende-se com a aquisição atender aos pacientes portadores de doenças crônicas e sem condições financeiros que fazem uso contínuo dos medicamentos e insumos acima conforme ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A entrega deverá ser agendada com antecedência, em dia e horário devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela Secretaria solicitante e indicado na autorização de fornecimento.
- 4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11 Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os produtos serão entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, **em remessa única**, na Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná n.º 940 – Centro – fone (43)3551-1204, de segunda a sexta feira no horário das 08h00min às 16h00min.

5.1.1. A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail indicado na autorização de fornecimento.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe; e no caso de medicamento genérico deverá constar "Lei 9.787/99". As embalagens deverão apresentar a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO de acordo com a Portaria 2814/GM, de 29 de maio de 1998. (quando for o caso).

5.1.4 Os medicamentos e insumos em questão deverão ter validade mínima de 01 (um) no ato da entrega na farmácia municipal.

5.1.5 Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.1.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 020/2023).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 3070-303-339030000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 Os materiais deverão, preferencialmente: utilizar componentes recicláveis, biodegradáveis e atóxicos em sua produção; serem acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme orientações previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU.

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.


DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
SECRETÁRIA DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO N.ºXX/2025.

OBS: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR NOTA DE EMPENHO TENDO
EM VISTA A AQUISIÇÃO EM UMA ÚNICA REMESSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de HABILITAÇÃO, (ANEXO 04).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES - (Somente para os itens necessários se a lei assim o exigir).

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- c) Autorização Especial da Anvisa (AE) para os licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS.
- d) Em caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria nº 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento - AE, emitido pela ANVISA, segundo art. 2º da mesma Portaria.

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025

OBJETO: aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 028/2025, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) Itens _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e onã pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ___ de _____ de 2025.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

Atenciosamente,


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 038/2025 -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS**. A Secretaria solicitante apresentou respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) declinando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta nos autos a cotação de preços mediante consulta ao Banco de Preços em Saúde e na plataforma Compras.Gov.

Há, ainda, Atas de Registro de Preços dos Municípios de Abatiá-Pr, Quatiguá-Pr, Catanduvas-Pr, Conceição do Coité-Ba, Orlândia-SP, Taquarituba-SP.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

RF RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Ressalto, ainda, que o Município havia publicado edital de pregão eletrônico nº 018/2025, com o mesmo objetivo desse pregão eletrônico ora analisado. Ocorre que o pregão eletrônico nº 018/2025 foi anulada haja vista vícios identificados pelo Tribunal de Contas (ação de fiscalização nº 1312). Sucessivamente, foi refeito o edital. A seguir passos a informar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, e na frente as medidas reparatórias adotadas pela municipalidade.

Achado 01: ausência de cláusula que exija o preenchimento do Código GTIN; ausência dos campos do grupo I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamentos e de matérias-primas farmacêuticas) nas notas fiscais; deixou de exigir aplicação do desconto do coeficiente de adequação de preços sobre preço fábrica da Tabela CMED.

Retificação pelo Município: Conforme itens 5.21, 5.22, 5.23 do edital de pregão há a exigência da aplicação do desconto do coeficiente de adequação de preços sobre preço fábrica da Tabela CMED. Ademais, conforme itens 12.2 e 12.3 quando da entrega dos produtos o fornecedor deve comprovar o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

Achado 02: ausência de cláusula para que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS para medicamentos constantes do convênio 87/02 do CONFAZ.

Retificação pelo Município: Conforme item 5.21 do edital do pregão "as propostas deverão contemplar o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no convênio nº 87/02 - CONFAZ".

AF RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Achado 03: inadequação de tratamento diferenciado para a contratação de ME e EPP.

Retificação pelo Município: Conforme item 4.3 do edital do pregão a participação é exclusiva às ME e EPP, para todos os itens.

Achado 04: ausência de cláusula exigindo do licitante que comercializa os medicamentos previstos na portaria nº 344/98 MS a autorização especial da ANVISA (AE).

Retificação pelo Município: Consta nos documentos necessários para a habilitação (anexo 03), item 4, letra "d", cláusula exigindo do licitante que comercializa os medicamentos previstos na portaria nº 344/98/MS a autorização especial da ANVISA (AE).

Achado 05: ausência de pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços em Saúde que enseja indícios de sobrepreço.

Retificação pelo Município: Consta no procedimento a pesquisa de preços junto ao Banco de Preços em Saúde.

Dessa forma, sanada todas as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

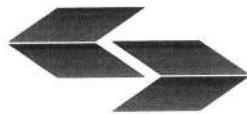
s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 31 de março de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 028/2025

Nº PROC. ADM. 117/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 01/04/2025 13:40
INÍCIO REC. PROPOSTA: 03/04/2025 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 14/04/2025 13:30
INÍCIO DISPUTA: 14/04/2025 14:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 82.414,0800

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Para demais informações contato via e-mail: pmrpinal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: https://bilcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DcMJLCnnPqRp_TZbGglymzrnPKyL9pXKz_9pPPnqA3BHOo_IQ%2FOaHbP4ldi%2F%2FyoRcQcH1_Mw1b1449YeFWmvFyOQQE9j6SU1GAsMXiSxMwo%3D

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 01/04/2025

Edital nº 28/2025

Última atualização 01/04/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 42 - Departamento de Saude

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



👤 Entrar

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/04/2025 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/04/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000038/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

aquisicao de medicamentos e fraldas geriaticas para atender mandados judiciais

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 82.414,08

Itens Arquivos Histórico

Nome :

Data :

MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIATRICAS

01/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página

1

◀ Voltar



Criado por meio do Edital nº 28/2025, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponibiliza o edital eletrônico nº 28/2025, cujo objetivo é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais, com o prazo de validade de 120 dias a partir da data de publicação.

É possível acessar o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, em: [portal.pncp.gov.br](#), sob o link: Edital nº 28/2025, publicado em 01/04/2025.

Para mais informações, consulte o Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, em: [portal.pncp.gov.br](#), sob o link: Edital nº 28/2025, publicado em 01/04/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 01 de abril de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1488

Total de Páginas: 011

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP. (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 14/04/2025 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 82.414,08 (oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhall@uol.com.br ou compras.pmpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2025

Extrato de ata celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa DNZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ n.º 02.898.065/0001-21. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura para eventos. Vigência 31/03/2026. Data de assinatura: 01/04/2025, DANIELLI ESTEVES PEREIRA CPF: 044.014.989-41 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

LOTE 01 – TENDAS – VALOR R\$ 148.999,72

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	21164	Locação cobertura desmontável Tendias tamanho 03x03 metros , com cobertura tipo pirâmide, em lona galvanizada branca anti-chamas, podendo ser usadas unitariamente ou em conjuntos agrupados, com fechamentos laterais e cobertura, incluindo montagem e desmontagem.	132	Unid	194,90	25.726,80

